

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Salvador, 14.09.2015.

Vistos, etc.

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cumprindo o propósito de cooperação judiciária previsto na Recomendação do CNJ, nº 38 de 03 de novembro de 2011 e nos artigos 96 a 100 do PROVIMENTO CONJUNTO GP-GCR TRT5 Nº 0010 DE 13 DE JULHO DE 2015, a Coordenadoria de Execução e Expropriação deste TRT, em atendimento à solicitação dos juízes das varas do trabalho de Feira de Santana, preocupados com a rápida e efetiva solução dos processos de execução contra a PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e demais empresas do grupo econômico, examinou os contornos jurídicos da questão, submetendo o caso ao Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, para uma avaliação preliminar.

Após exaustiva pesquisa utilizando os tradicionais meios de busca de conexões bancárias entre as pessoas jurídicas, seus sócios e terceiros, com destaque para o CCS, verificou-se ser essencial a declaração de quebra do sigilo bancário e fiscal dos principais envolvidos. Ficou evidente, nesse primeiro exame, que o grupo econômico, que ora denominaremos GRUPO PLASCALP, em referência à maior empresa que esteve em atuação em Feira de Santana, é bastante complexo, tem desdobramentos fora do estado da Bahia, envolvendo duas outras empresas principais AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, além de várias outras empresas acessórias.

O GRUPO PLASCALP tem um número expressivo de colaboradores, muitos dos quais empregados alçados à condição de sócios mediante recebimento de vantagem financeira, emprestando seus nomes para a abertura e movimentação de contas bancárias ou para constituição de empresas de fachada, figurando como cessionários aparentes de quotas societárias; outros tantos possuem vinculação familiar com os cabeças do empreendimento, contribuindo para ocultá-los dos credores, auxiliando na pulverização do capital proveniente dos descontos de títulos junto as empresas de factoring, entre outras atuações. Também ficou evidenciada a participação de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

profissionais especializados no que o mercado tradicionalmente denomina planejamento tributário mas que, aos nossos olhos, sobretudo em face dos significativos prejuízos trazidos aos trabalhadores que amargam quase uma década de espera para o recebimento dos seus créditos rescisórios, parte significativa vítima de acidentes de trabalho e, ainda, padecendo as dores e angústias de doença ocupacional, constitui autêntica blindagem patrimonial.

A blindagem patrimonial nada mais é do que um expediente habilidoso para ocultar o patrimônio da empresa e dos sócios, para tanto, operando com empresas de factoring que transferem valores em benefício de terceiros ou realizam empréstimos fictícios e, também, com empresas de cobranças, administração de pagamentos e investimentos financeiros, atuando predominantemente na transferência de numerário entre empresas do mesmo grupo ou na distribuição pouco transparente de lucros entre sócios. Como etapa essencial do processo de blindagem, a constituição de holdings familiares ou holdings de pessoa jurídica, também denominadas holdings de participação, permitem a transferência de titularidade de imóveis e demais ativos, visando não apenas a minimização de custos com impostos ou driblar a burocracia da transmissão dos bens quando há sucessão hereditária ou dissolução de sociedade conjugal, mas objetivando o calote aos credores, sobretudo os trabalhistas, sendo um dos expedientes preferidos o de simular dificuldades financeiras, instaurar processo de recuperação judicial, o que só ocorre após o patrimônio estar suficientemente oculto ou protegido.

Como ficou evidente na pesquisa preliminar que muitos desses expedientes foram efetivamente utilizados pelo GRUPO PLASCALP, o passo seguinte adotado pela Coordenadoria de Execução e Expropriação foi decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal das pessoas jurídicas e físicas manifestamente envolvidas ou com fundada suspeita de envolvimento, realizando a primeira pesquisa no âmbito do TRT 5a. Região com a ferramenta SIMBA – SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS.

Esse recurso em boa hora foi colocado à disposição de todos os juízes do trabalho e por elogiável e corajosa iniciativa do Presidente do E.TST, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, socorrendo-nos e auxiliando-nos a superar o angustiante

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

problema que tem sido a realização da prestação jurisdicional, sobretudo porque, ao que parece, parte significativa dos maiores devedores revelados no Justiça em Números do CNJ estão cada dia mais habilidosos na ocultação de patrimônio e absolutamente despreocupados com o cumprimento do comando do Estado expresso numa decisão judicial transitada em julgado.

Somente a realização do direito na execução é capaz de reavivar no cidadão o sentimento de que nossa Justiça do Trabalho é sensível ao clamor dos pequenos, o Estado não pode se conformar com uma declaração vazia de direitos, ainda que proclamada com presteza e em curto intervalo de tempo, é essencial que a prestação material seja entregue, que os efeitos da decisão repercutam na vida das pessoas, afinal não há outro significado para o árduo trabalho que cada Servidor, Magistrado, Desembargador ou Ministro desenvolve nas secretarias e gabinetes; não temos outra missão a não ser a concretização dos direitos que compõem e estruturam o Estado e que permitem a subsistência da ordem democrática e o crescimento do país, afinal, a liberdade de iniciativa é modelada pelo respeito ao valor social do trabalho e do homem que o exerce.

Diante do desafio que era compreender a nova ferramenta SIMBA, vale o registro de agradecimento à Comissão Nacional de Execução e ENAMAT pela preocupação em apresentar a novidade a cada Regional, oferecendo a essencial capacitação, pela habilidade na motivação do seu uso pelos núcleos de pesquisa patrimonial e, também, pelos Juízes de primeira instância, inclusive naqueles casos não tão problemáticos como o que ora examinamos, mas cuja solução somente o conhecimento da movimentação dos ativos financeiros poderá oferecer.

Infelizmente, vivemos um momento crítico de perplexidade e de insegurança quanto aos valores relevantes e que merecem ser cultivados numa nação. Temos um Brasil povoado de laranjas, testas de ferros, cidadãos de baixa categoria, despreocupados com os direitos alheios, espertalhões de plantão, prontos para levar vantagem sobre o outro e que precisam ser disciplinados, afinal as novas gerações precisam compreender que uma nação se constrói com “homens de bem” e não, simplesmente, “homens com bens”, que a riqueza deve advir do trabalho e do esforço concentrado e não da maracutaia ou arдил, e que o trabalho dos “pequenos”, assim qualificados no

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

capitalismo global, é tão substancial quanto o dos “grandes”.

Um destaque especial também deve ser dado ao Juiz Marcos Vinícios Barroso, membro da Comissão Nacional de Execução, que manifesta, com seus atos e sua disponibilidade, compreender o verdadeiro significado e importância da cooperação judiciária. O digno Magistrado atuou não apenas na capacitação de Magistrados e Servidores deste Regional para o eficiente uso das ferramentas eletrônicas de pesquisa, dentre as quais o SIMBA. Revelou com maior talento, ademais do largo conhecimento multidisciplinar e habilidade investigatória trazidos de sua trajetória profissional antecedente à magistratura, com entusiasmo contagiante, que advém do reconhecimento da importância do seu papel como Juiz e da responsabilidade que é fazer valer a decisão judicial. O Juiz Marcos Vinícios Barroso consegue, por onde passa, semear em todos a convicção de que, com um mínimo de esforço e boa vontade, é sempre possível fazermos um pouco mais para a solução de problemas que, não obstante complexos e desafiantes, devem ser enfrentados e podem ser institucionalmente resolvidos, bastando cada um dar a sua parcela de contribuição, sendo o compartilhamento das experiências, dos resultados obtidos e, sobretudo, do conhecimento, uma das mais relevantes formas de colaboração.

Portanto, tomada a decisão acerca da necessidade de utilização da ferramenta SIMBA em razão, sobretudo, do quanto já revelado pelo CCS e INFOJUD acerca do *modus operandi do GRUPO PLASCLAP*, e com base no art. 4º, § 1º, da LC 105/01, art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66, arts. 9º e 765, da CLT, determinou-se o afastamento dos sigilos bancários e fiscais das pessoas físicas e jurídicas inicialmente identificadas como responsáveis e que foram listadas na solicitação do SIMBA encaminhada ao TST (CASO 041-TST), afastamentos que foram operacionalizados por meios eletrônicos, conforme determina o art. 7º, da Lei 11.419/2006, Recomendação nº. 51, de 23 de março de 2015 e RA 5.455/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Obviamente, com as informações obtidas, foram identificadas diversas pessoas físicas e jurídicas que mantiveram relacionamento fiscal e financeiro com os pesquisados e, num desdobramento da análise, apenas as pessoas que ficaram vinculadas juridicamente ao processo e aos executados foram formalmente incluídas no feito para acolhimento de suas manifestações. Aqueles que ainda não foram incluídos, serão no

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

momento processual oportuno, em virtude da aplicação da teoria constitucional da ponderação de interesses, pela qual, o princípio da publicidade dos atos processuais deve ceder espaço ao princípio da efetividade da jurisdição, especialmente quando comprovado o emprego de artifícios para burla ao Sistema Judiciário.

Convém ressaltar que a lista dos investigados não será reproduzida nessa decisão, para preservarmos aqueles que, não obstante inicialmente implicados, não foram, por enquanto, responsabilizados. O rol consta da minuta de protocolamento do caso SIMBA 0041 no TST, cuja cópia consta dos autos, valendo ressaltar que alguns bancos ainda não completaram as informações solicitadas, que tiveram como termo inicial janeiro/2004, o que, poderá, inclusive, nos trazer informações essenciais quanto a novos envolvidos no grupo econômico.

Situações como as do GRUPO PLASCALP, o maior devedor da jurisdição de Feira de Santana e que, antes do encerramento das suas atividades empresariais, providenciou a ocultação dos sócios e dos bens, são extremamente graves! Impactam os credores trabalhistas que ficam impotentes para realizar o direito declarado nas sentenças e acórdãos transitados em julgado, porque são limitados os meios próprios que dispõem para localizar ativos financeiros e bens do devedor, sobretudo quando em torno desse devedor é edificada uma autêntica rede de proteção patrimonial, travestida de legalidade, mas em cujo cerne há autêntica fraude contra credores ou fraude à execução, da qual participam sócios, seus familiares, empresas patrimoniais e terceiros comumente identificados como “laranjas”.

Também há um impacto extremamente negativo para o Judiciário Trabalhista, em especial, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que, não obstante a extremada diligência dos seus Servidores e Magistrados, não consegue coibir essa prática nefasta. Isso acontece em face de um conjunto de circunstâncias, dentre as quais, é preciso ressaltar, a expressiva quantidade de processos nas varas do trabalho, o que dificulta a realização da investigação minuciosa que casos dessa natureza requerem, de forma que, o êxito das execuções individuais contra o GRUPO PLASCALP tem ficado na dependência do acaso. Como resultado, o acúmulo do passivo trabalhista, a ausência de efetividade das execuções em curso e, o que é extremamente nefasto, a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

aposta dos devedores e seus cúmplices na impunidade e na imunidade. Os danos sociais vão muito além do imaginado!

Intentando encontrar solução para situações patológicas dessa natureza, o TRT 5 editou o Provimento GP/GCR/TRT5 03/2014, recentemente substituído pelo Provimento GP/GCR/TRT05 10/2015 que confere à Coordenadoria da Execução e Expropriação competência para a atuação nos processos de execução de todo o Regional, seja na capital ou no interior do Estado, especialmente para os atos de pesquisa patrimonial e instauração do procedimento de penhora unificada.

Vivemos novos tempos no Judiciário Trabalhista, tempos em que gerenciamento de informações, o uso da técnica e da inteligência devem ser utilizados em benefício da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, consoante dispõe a Resolução CSJT GP nº 138 de 24 de junho de 2014, que prevê a criação de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, núcleo este que corresponde ao nosso Núcleo de Apoio à Execução e Investigação Patrimonial, criado desde 2010 e já em operação desde então. A Resolução CSJT GP 138/2014 fomenta o impulso de ofício no processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT), estabelece que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial deva ser coordenado por juízes habilitados para atuar em todos os processos do regional e estimula a coleta de dados de devedores contumazes.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, ao tomar posse, reafirmou a importância da adoção de medidas para garantir maior celeridade processual na Justiça brasileira, assumindo o seguinte compromisso: *“Procuraremos acelerar a prestação jurisdicional, intensificando o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões, ao mesmo tempo em que desestimularemos as ações de índole temerária ou protelatória, mediante os meios legais disponíveis”*. A citação, extraída de nota divulgada pela SECOM do TRT-5 em 11.09.2014 é importante porque mostra haver intrínseca sintonia do TRT5 com a política institucional de valorização da primeira instância do TST, CSJT, CNJ e STF e, sobretudo, com a efetividade da Justiça, o que para o Judiciário Trabalhista sempre foi *MUITO* importante.

Destarte, o quadro acima explicitado de expressiva quantidade de processos em

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

execução nas seis varas de Feira de Santana e, algumas em Salvador, está em estrita consonância com a citada resolução do CSJT, razão pela qual decidiu a Coordenadoria de Execução e Expropriação aplicar o procedimento de penhora unificada previsto no capítulo VI do Provimento Conjunto GP/GCR/TRT5 10/2015. Antes disso, porém, conforme já observado, direcionou-se o trabalho de pesquisa do Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial para os bens de todas as empresas do grupo econômico, dos sócios e respectivos familiares, de algum modo envolvidos com a movimentação de numerário e patrimônio oriundo do empreendimento, determinando-se a quebra de sigilo bancário e fiscal de todos os envolvidos, abrangendo alguns familiares diretamente relacionados ao esquema fraudulento, preservando-se, contudo, em pasta própria ou meio eletrônico, os documentos sigilosos.

Para a interpretação dos dados obtidos no relatório SIMBA valeu-se a Coordenadoria de Execução e Expropriação da diligente cooperação da Juíza Mônica Sapucaia, que manifestou substancial interesse pelo aprendizado da ferramenta, aliando-se com elogiável desempenho, energia, força vibrante e entusiasmo ao intenso esforço cognitivo de pesquisas dessa natureza, emprestando feição especial ao trabalho em razão da sua experiência na execução dos processos contra o referido grupo econômico quando atuava na jurisdição de Feira de Santana. Com sua colaboração a magistrada concretizou o primeiro ato de cooperação judiciária com o respectivo núcleo, agora agregado à competência da Coordenadoria de Execução e Expropriação pelo Provimento GP/GCR-TRT-5 10/2015.

Ressalte-se que, o objetivo da Penhora Unificada é apreender patrimônio que possa garantir a totalidade do passivo trabalhista. Entretanto, à medida que os bens forem penhorados, o passo seguinte é cuidar de sua expropriação, quitando-se paulatinamente as dívidas mais antigas, de forma que, há sempre possibilidade de renovação das ações de constrição e expropriação, o que somente cessará com a integral quitação do passivo trabalhista. Essa observação é importante porque o processo de execução não é autônomo em relação ao processo de cognição, constituindo simples etapa de cumprimento de sentença, não há fases estanques e compartimentadas, guiando-se pelas premissas da efetividade, certeza e liquidez da dívida.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Como estamos diante de um passivo trabalhista extraordinário, há execuções antigas, com valor já definido e já definitivo, outras sem possibilidade de questionamento acerca dos cálculos porque as sentenças foram prolatadas líquidas, sendo pouco razoável que a penhora não possa ser feita em lotes, imediatamente arrematados os bens, realizando-se outras penhoras e, assim sucessivamente, até a quitação total da dívida acumulada ao longo de quase uma década.

Para facilitar a compreensão da engrenagem ao redor do GRUPO PLASCALP, nesta decisão, mesclaremos dados fáticos, colhidos dos instrumentos de pesquisa patrimonial, com fundamentação teórica essencial para justificar a responsabilidade dos envolvidos. Portanto, esta decisão está estruturada em tópicos relacionados às conexões entre os grupos econômicos e pessoas físicas entrelaçados e fundamentação jurídica de suporte à ampliação do polo passivo das execuções em curso. Teremos como ponto de partida a composição societária da PLASCALP em 2004/2005, ocasião em que os primeiros sinais da blindagem patrimonial apareceram, assim como as conexões com outras empresas do grupo econômico, situadas em Minas Gerais, como AMERICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. já àquela época existentes, mostrando a cada passo as pessoas físicas, sejam sócios ou empregados(testa de ferro) envolvidas, concluindo com a apresentação do perfil econômico atual do grupo.

Ao final, como sumário da decisão, estabeleceremos o rol dos responsáveis e os bens que deverão ser imediatamente penhorados, assim como as providências a serem adotadas por cada uma das varas do trabalho e pelo Núcleo de Hastas Pública, onde, doravante, tramitará o processo que ora identificamos como o principal 0031900-60.2005.5.05.0034 RT, nos reportando ao procedimento de unificação de penhora traçado no Provimento Conjunto GP/GCR 10/2015. Elegeu-se um processo de Salvador, não obstante a quantidade expressiva de ações em execução contra o GRUPO PLASCALP esteja na jurisdição de Feira de Santana, buscando as facilidades na tramitação da penhora unificada, diante do endereço desta Coordenadoria em Salvador. O norte fundamental desse procedimento é a simplificação dos atos de constrição e de expropriação e o pronto pagamento aos credores trabalhistas, bem assim, a celeridade no procedimento.

I. GRUPO ECONÔMICO PLACALP: CONEXÕES FINANCEIRAS E AÇÕES DE BLINDAGEM PATRIMONIAL:

1) PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA E AS EMPRESAS DE FACTORING AGREGADAS À COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. NOÇÕES GERAIS DO GRUPO ECONÔMICO

A constatação acerca da vinculação entre as empresas que constituem o que denominamos GRUPO PLASCALP e, por consequência, o envolvimento de pessoas físicas, seja na condição de sócios, representantes ou, simplesmente, laranjas, somente foi possível após a confrontação das informações existentes nas declarações de imposto de renda, contrato social e extratos bancários dos investigados, o que, segundo vimos, pressupôs a quebra do sigilo bancário dos que tinham relacionamento financeiro com a PLASCALP, seus sócios e alguns familiares, preservando-se o sigilo dos dados não significativos para a demonstração do grupo econômico.

Cumprir destacar que o primeiro aspecto revelador da complexidade desta pesquisa é a quantidade expressiva de contas identificadas como de titularidade dos envolvidos em muitos bancos, consoante demonstra tabela abaixo. Também chama a atenção a quantidade expressiva de pessoas físicas e jurídicas com anotação negativa no COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras - por suspeita de transferência irregular de capital para o exterior e o perfil de algumas das instituições de relacionamento bancário, muitas das quais voltadas exclusivamente para grandes investidores e para a captação de investimentos de expressivo valor financeiro, a exemplo dos bancos ALFA, DAYCOVAL, CITYBANK, BIC, DAYCOVAL, etc.

Na forma já dita, apresentamos um pequeno sumário das contas investigadas a partir da pesquisa empreendida por esta Coordenadoria:

A constatação acerca da vinculação entre as empresas que constituem o que denominamos GRUPO PLASCALP e, por consequência, o envolvimento de pessoas físicas, seja na condição de sócios, de representantes ou, de simplesmente, laranjas, somente foi possível após a confrontação das informações existentes nas declarações de imposto de renda, contratos sociais e nos extratos bancários dos investigados, o

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

que, segundo vimos, pressupôs a quebra do sigilo bancário dos que tinham relacionamento financeiro com a PLASCLAP, seus sócios e alguns familiares, preservando-se o sigilo dos dados não significativos para a demonstração do grupo econômico.

Cumprе destacar que o primeiro aspecto revelador da complexidade desta pesquisa é a quantidade expressiva de contas identificadas como de titularidade dos envolvidos no GRUPO em vários bancos, consoante demonstra tabela abaixo. Também, chama a atenção o perfil de algumas das instituições de relacionamento bancário, muitas das quais voltadas exclusivamente para grandes investidores e para a captação de capital de elevado montante, a exemplo dos bancos ALFA, DAYCOVAL, CITYBANK, BIC, DAYCOVAL, etc.

Na forma já dita, apresentamos um pequeno sumário das contas investigadas a partir da pesquisa empreendida por esta Coordenadoria:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Banco	Conta Corrente	Conta Poupança	Conta Investimento	Outras Contas	Totais
001 - BANCO DO BRASIL SA	215	43	14	15	287
004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	9	1	2	0	12
008 - MERIDIONAL	3	0	0	0	3
024 - BANDEPE	12	0	0	0	12
025 - Banco Alfa S.A.	4	0	0	0	4
033 - SANTANDER	172	100	31	0	303
041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	11	1	1	0	13
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	48	54	5	0	107
215 - AMERICA DO SUL	2	0	0	0	2
320 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-BIC	228	0	1	0	229
341 - ITAU UNIBANCO S.A	116	47	29	0	192
347 - SUDAMERIS	49	1	4	0	54
353 - SANTANDER BRASIL	14	0	0	0	14
356 - REAL	187	98	15	0	303
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	34	0	3	0	37
399 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	41	2	0	0	43
409 - UNIBANCO S.A	39	17	0	0	56
422 - BANCO SAFRA SA	14	5	9	0	29
424 - NOROESTE	6	0	0	0	6
479 - BANKBOSTON S.A	14	14	12	9	49
707 - Banco Daycoval S/A	8	0	0	0	8
719 - BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNC	2	0	2	0	4
745 - BANCO CITIBANK SA	30	5	19	0	54
746 - Banco Modal S.A.	3	0	0	0	3
747 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRAS	2	0	0	0	2
Totais	1263	389	150	24	1826

Também é essencial anteciparmos o conceito jurídico de grupo econômico trabalhista e os elementos essenciais à sua caracterização, o que explicitará o direcionamento traçado na investigação empreendida por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, que tem como desiderato principal resgatar todos os envolvidos com o empreendimento econômico que atuou em Feira de Santana, nos anos antecedentes

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

ao encerramento de sua atividade (2007), que contribuíram para a ocultação de patrimônio e para a transferência dos recursos econômicos da PLASCALP PRODUTOS CIRÚRICOS LTDA para outras empresas, sobretudo porque são muitos os processos pendentes de execução e são incontáveis trabalhadores e famílias prejudicados, transformando esta empresa no maior litigante daquela jurisdição e um dos maiores do Regional, consoante dados divulgados pelo CNJ no Justiça em Números.

O art. 2º, § 2º, da CLT dispõe acerca da responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, prevendo, portanto, uma garantia legal para a efetiva solvabilidade dos créditos trabalhistas, protegendo os credores trabalhistas de manobras ardilosas de movimentação de patrimônio com manejo de pessoas jurídicas distintas, porquanto, o risco do empreendimento econômico não pode ser transferido ao trabalhador.

O dispositivo se coaduna com o princípio da despersonalização do empregador e recepciona grupos econômicos constituídos como de dominação ou de coordenação. Aqueles pressupõem a existência de uma empresa principal ou controladora e uma ou várias empresas controladas ou subordinadas. Contudo, também é possível a configuração de grupo econômico quando há uma relação de coordenação entre diversas empresas, as atividades econômicas estão intrinsecamente relacionadas, maximizando dessa forma os ganhos econômicos. Todavia, há grupo de coordenação, também, quando o controle está nas mãos de sócios que cuidam das ações, investimentos e alterações contratuais das pessoas jurídicas em função de seus interesses econômicos. As pessoas jurídicas passam a atuar, preferencialmente, no sentido de harmonizar os interesses particulares dos sócios, de forma que esses sócios dão o tom da unidade de comando que caracteriza o grupo econômico.

Na economia globalizada os grupos econômicos assumiram essa última feição, os sócios agora são investidores, participam em empreendimentos de natureza econômica absolutamente distinta, unem-se a grupos financeiros que possam trazer-lhes vantagens como a pulverização da remessa dos lucros, o que comumente envolve empresas de factoring, muitas constituídas por antigos parceiros, antigos empregados, administradores, gerentes, constituem holdings familiares, de participação ou

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

patrimoniais para assegurar a preservação do patrimônio imobilizado, criam fundos de investimentos com os parceiros econômicos, valem-se de familiares, amigos ou trabalhadores de confiança para a criação de empresas menores que possam administrar seu caixa, emitir notas, operar no mercado, ou transfere para os mesmos, apenas de modo formal, quotas de participação societária, auxiliando na ocultação dos grandes envolvidos, repartindo com esse seletivo grupo uma parte, ainda que mínima, dos seus ganhos, mas sempre de modo mais vantajoso, porque os maiores credores, os trabalhadores e o fisco, são ludibriados.

Consoante leciona Vólia Bonfim Cassar¹ :

“(…) Os grupos por coordenação se apresentam quando houver reunião de interesses para execução de determinado empreendimento, tendo ou não o mesmo controle ou administração comum. Logo, os grupos por coordenação podem ter relação de controle entre si, numa linha horizontal e não vertical. Isto é, não haverá no grupo horizontal uma empresa controladora e outra(s) controlada(s), uma líder (holding) e outras lideradas. Todas são interligadas entre si e, apesar de autônomas e independentes, estão integradas pela ingerência, administração comum, como se subordinadas umas às outras administrativamente. Por trás desta administração comum pode estar um ou alguns sócios ou uma pessoa física no controle. Em outras palavras, o grupo por coordenação é aquele em que não há controle nem administração de uma empresa por outra, mas sim uma reunião de empresas regidas por uma unidade por uma unidade de objetivos”

E, ainda, a mesma autora:

“A existência do grupo de empresas se comprova por qualquer meio lícito de prova, inclusive por indícios e circunstâncias. Uma vez comprovado o grupo, por

1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

força de lei, decorre a solidariedade entre as empresas coligadas

Consoante explicita a magistrada do trabalho Regina M. V. Dubugras² admite-se caracterizado o grupo econômico previsto no §2º do art. 2º da CLT quando evidenciada alguma das seguintes situações: a) *a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra*; b) *a origem comum do capital e do patrimônio das empresas*; c) *a comunhão ou a conexão de negócios*; d) *a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra*.

Destes aspectos, consoante veremos, as situações envolvendo a comunhão e conexão de negócios e utilização de mão-de-obra comum são abundantes. São inúmeras as referências aos mesmos empregados ou diretores circulando entre diversas empresas vinculadas aos mesmos sócios em um ou outro momento temporal, as empresas prestarem serviços umas as outras, com transferências simultâneas de recursos, serviços esses conectados à atividade econômica principal ou não, a exemplo de fornecimento de embalagens, de material têxtil para confecção de gazes, factoring para desconto de recebíveis, entre outros.

Maurício Godinho Delgado³ complementa: *“o grupo econômico para fins justralhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial/Empresarial (holdings, consórcios, pools, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emergem evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural”*.

Pois bem, o SIMBA abriu as portas do Judiciário Trabalhista para um novo universo, nos permite a percepção do grupo econômico de contornos tão peculiares com a simples observação do percurso do dinheiro, o que antes ficava no plano das conjecturas, hoje pode ser evidenciado a um simples e minucioso exame dos extratos

² CLT Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Antonio Cláudio da Costa Machado (org.). Domingos Sávio Zainaghi (coord). 2ª ed. Barueri, SP: Manole, 2009. p. 4

³ DELGADO, Maurício Godinho. Curso do Direito do Trabalho, LTR, 13ª. Edição, FEVEREIRO 2014

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

bancários. Empresas que atuam com caixa dois aparecem nas operações de débito e crédito, os testas de ferro conduzem aos sócios de fato em razão dos aportes financeiros que realizam, as transferências de capital entre empresas de titularidade dos mesmos sócios ou de empregados de confiança são reveladas, as empresas de factorings são estampadas no processo de pulverização de capital entre empresas dos mesmos sócios ou dos parceiros econômicos ficam evidentes.

Intentaremos demonstrar os principais contornos do GRUPO ECONÔMICO PLASCALP que tem como eixos principais as seguintes empresas: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., AMERICA MEDICAL LTDA e PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA e como sócios principais CELSO PEDROSA DE MELO, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR e HEITOR MORAIS LIMA. Diversas outras empresas menores foram constituídas ao longo dos anos de funcionamento do empreendimento e atuam como satélites, subsidiando as atividades fabris ou comerciais das empresas principais do GRUPO, normalmente constituídas por membros da família ou por empregados elevados à condição de sócios, autênticos testas de ferro. Ao lado das empresas satélites e com significativa projeção, fazendo o gerenciamento das contas e atividades financeiras de todo o grupo econômico, veremos as empresas de cobrança e algumas empresas de factoring. Por fim, acompanharemos como a lucratividade dos sócios é, também, direcionada para o agronegócio, segmento em que outros tantos arranjos operacionais ocorrem, consoante demonstraremos, a seu tempo.

Nesse primeiro momento trataremos especificamente da PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, tomando como norte das observações a composição societária e o envolvimento dos sócios aparentes ou ocultos com a estrutura econômica.

Consoante consta em seu sítio na internet, a PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA iniciou suas atividades econômicas na cidade de São Paulo, transferindo-se para Feira de Santana em 1986, aproveitando-se de políticas de incentivos fiscais e do privilegiado posicionamento geográfico que a cidade oferece, para produzir equipamentos para infusão de soluções enterais e parenterais, escalpes, agulhas para fístula, expandindo, posteriormente sua linha de produtos para seringas e agulhas hipodérmicas. Em 1997 a fábrica foi desativada, pouco tempo depois de instaurado

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

processo de recuperação judicial no Juízo da 4ª Vara Cível de Feira de Santana, processo nº 1267154-8/2006. Na ocasião, a fábrica já não estava pagando regularmente os salários dos empregados e as demissões foram processadas sem a quitação das verbas rescisórias, fato fartamente noticiado na imprensa local à época e constatado nos mais de quinhentos processos que ainda tramitam nas seis Varas do Trabalho de Feira de Santana, todos, em fase de execução, deparando-se os Juízes com enorme dificuldade para realização do direito, seja pelos incidentes jurídicos reiteradamente criados, seja pela não localização de ativos financeiros e bens para a penhora, sobretudo os situados na cidade de Curvelo, Minas Gerais. A situação em Curvelo será tratada de modo mais demorado, na presente decisão, no momento próprio, inclusive porque, foi em razão da dificuldade de penhora desses bens por carta precatória que os Juízes de Feira de Santana solicitaram a colaboração da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

O que demonstraremos nessa decisão, do modo claro e criterioso, apesar do emaranhado das empresas participantes, é que a PLASCALP tomou a decisão política de encerrar as atividades econômicas em Feira de Santana. Simulou uma quebra econômica inexistente, ao transferir vultosas quantias para outras empresas do mesmo grupo econômico, autêntico sangramento das finanças, antes porém, os sócios protegeram o patrimônio, valendo-se de laranjas para transferência das quotas sociais ou constituindo holdings familiares ou de participação, assim como realizaram diversas operações valendo-se das factoring para pulverizar a remessa de dinheiro entre as empresas do grupo, dentre outros expedientes que serão tratados ao longo dessa decisão. Assim agindo, abriu espaço para a interferência do Judiciário Trabalhista na apuração de responsabilidades, na declaração de fraude, na adoção de medidas cautelares para salvaguarda dos direitos trabalhistas, igualmente fundamentais, principiando com a ordem de bloqueio de fundos de investimentos já encaminhada eletronicamente para o BANCO PETRA, do qual trataremos num item a parte.

Na DIPJ Na DIPJ/2005, a PLASCALP tem como sócios MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO (CPF 335.804.217-00), CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (CPF 023.021.234-41) e SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., (CNPJ 07.134.772/0001-65), os dois primeiros, membros da mesma família, tia e sobrinho.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO é irmã de CELSO PEDROSA DE MELO que, por sua vez é casado com MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS PEDROSA (CPF 449.538.364-72). O casal tem como filhos CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA (CPF 023.016.464-16).

Não obstante os filhos apareçam em vários empreendimentos ligados ao GRUPO PLASCALP o que fica claro é que o patriarca CELSO PEDROSA DE MELO (CPF 111.620.154-20) é o ponto de apoio. A família PEDROSA, entretanto, não atuava sozinha, contava com a parceria de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR (CPF 184.786.114-87), de sua esposa CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34) e dos filhos, parceria que não estava limitada ao setor da indústria, sobretudo em Minas Gerais, se expandindo ao agronegócio.

Além da família PESSOA contavam os PEDROSA com outro significativo parceiro econômico, HEITOR MORAIS LIMA (CPF 081.831.805-82) e seu filho HEITOR CARVALHO LIMA (CPF 002.988.515-98), o primeiro substituído por novos parceiros do segmento das factoring, sendo a porta de entrada a inserção da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.134.772/0001-65) na composição societária da PLASCALP. Acompanharemos, a partir de agora, cada desdobramento dessas parcerias, principiando com a SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1.2. SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA. MILÊNIO MC FOMENTO COMERCIAL. CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

A SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA foi sócia da PLASCALP no período de 31.12.2004 a 12.12.2005. Foi constituída em 03.12.2004, portanto, dias antes da sua inserção societária e, expressamente, para esse fim, e na DIPJ/2005 seus sócios eram MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.025.287/0001-53) e CFCEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 05.467.917/0001-14), composição societária que permanece até então.

Convém ressaltar que na IRPF/2005 de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO este

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

esclarece que as quotas que foram alienadas à SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA foram por si compradas a HEITOR MORAIS LIMA (CPF 081.831.805-82) e cinco dias depois alienadas. Mais adiante veremos as intrínsecas conexões de HEITOR MORAIS LIMA com o grupo, que se manifesta, inclusive, no segmento do agronegócio, sendo coproprietário de fazendas com CELSO PEDROSA DE MELO, patriarca da família Pedrosa.

Consoante apuramos em depoimentos prestados em audiência de justificação realizada com os sócios da empresa SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00) e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO (CPF 531.950.784-49) - esta empresa foi criada para inserir-se com sócia da PLASCALP e todas as tratativas para a sua inserção na sociedade ocorreram com CELSO PEDROSA DE MELO, quem sempre esteve à frente do empreendimento, sendo o nome do filho no quadro societário apenas um embuste, dentre tantos que identificamos ao longo desse trabalho de pesquisa.

As quotas adquiridas pela SEDNA eram, originariamente, de HEITOR MORAIS LIMA que, assim, retirava-se estrategicamente da sociedade. Ficou claro após a oitiva dos sócios da MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - FREDERICO LOYO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO - que até 2004 HEITOR MORAIS LIMA estava à frente da gestão da PLASCALP e, após o ingresso da SEDNA, esses mesmos sócios assumiram a gestão financeira, de pessoal e de produção da mencionada fábrica.

Em 2005/2006, a SEDNA EMPREENDIMENTOS não apresentou quaisquer rendimentos, constitui-se como sociedade empresária limitada, holding de participação, ou seja, holding de pessoas jurídicas, modelo societário que tem como objetivo promover o distanciamento dos sócios (pessoa física) da empresa que desenvolve a atividade operacional. A holding de participações é uma sociedade cujo patrimônio é constituído por participações sociais. O seu capital é formado pela aquisição de quotas ou ações de outras empresas. Assim, a holding passa a ser sócia de outra ou de outras sociedades. Quando os objetivos são lícitos há uma preservação das atividades da pessoa jurídica que está em operação econômica, no caso, a PLASCALP, pois as

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

peças físicas que são sócias da SEDNA, MILÊNIO e CFCP não intervinham diretamente nas decisões, os sócios pessoas físicas deliberam apenas no âmbito da holding e usufruem indiretamente dos benefícios econômicos. Uma patrimonial holding é uma sociedade que é sócia de outras sociedades e administra e adquire patrimônios.

Consoante vimos, quando da audiência de justificação prévia, ficou claro que os sócios da MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, por sua vez, sócia da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, se inseriram diretamente na administração da PLASCALP, sendo pouco razoável que as factoring das quais são sócios não fizessem parte dessa gestão, inclusive se considerarmos que continuaram a descontar recebíveis da PLASCALP e das demais empresas do GRUPO.

Tal como trataremos adiante, a PLASCALP, nos anos que antecederam a sua desativação, transferiu milhões para as contas de outras empresas do grupo econômico, negociou enormemente com empresas de factoring, que, também, negociavam com todas as empresas do GRUPO, permitindo que o dinheiro proveniente do desconto de suas faturas com empresas de factoring não retornassem necessariamente para si, mas fosse transferido para outras contas das demais empresas integrantes do grupo empresarial investigado. Para essas operações, as factoring precisam ser confiáveis, porque lidam normalmente com capital de giro, nada mais conveniente, assim, que pessoas que fazem parte do setor de fomento integrem o grupo econômico, sendo a via da inserção na composição societária das várias empresas do GRUPO uma boa opção. Uma coisa é certa, quando se trata desse grupo, tudo é estrategicamente pensado! Pois bem, com a SEDNA firmou-se a porta de entrada na PLASCALP de factoring com as quais negociava: CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ 24.435.075/00001-63), MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ 03.390.935/0001-10), MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA (CNPJ 05.546.588/0001-05).

Antes de tratarmos da CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL, LTDA, é preciso destacar a sua vinculação com a CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

A CFCP é uma holding familiar e tem como sócios CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO (CPF 128.510.004-20), sendo os demais sócios todos membros da sua família, ANA KARINA DA SILVA PINTO (CPF 032.744.934-90), CARLOS FREDERICO DA CAMARA PINTO FILHO (CPF 038.963.294-56) e NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO (CPF 026.111.314-30).

Ocorre que, CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO também é sócio da CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (24.435.075/0001-63) e da FACTORE-CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA (12.770.608/0001-84). Os sócios da CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL são os mesmos da CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Além disso, a CFCP EMPREENDIMENTOS declara na DIPJ/2005 ser empresa coligada também da MC FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Consoante vimos nos depoimentos de FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES a MC FOMENTO COMERCIAL LTDA foi constituída para a expansão do mercado de fomento em Salvador e Feira de Santana, unindo os sócios da MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA a um outro empreendedor do segmento de factoring CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO. Também, em audiência, houve o reconhecimento de que as factoring ligadas à SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com destaque para a CAPITAL FACTORING e MILÊNIO FOMENTO negociavam com a PLASCALP e com as demais empresas do GRUPO, especialmente, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e AMÉRICA MEDICAL LTDA antes mesmo da inserção da SEDNA no contrato social da PLASCALP e continuaram ligadas, mesmo após o seu afastamento do contrato social. Na audiência de justificação judicial houve, inclusive, o reconhecimento de que recebíveis eram descontados de uma empresa, mas o numerário era encaminhado para a outra empresa do grupo investigado.

No relatório consolidado de no. 5 do SIMBA é possível extrairmos um panorama da negociação empreendida entre a CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e as principais empresas do GRUPO: PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

E AMERICA MEDICAL. Consta a quantidade de operações realizadas, o volume global de capital envolvido e a data de abertura e encerramento das contas. Apresentamos como exemplo, os dados a seguir:

Representação: TELMO PEDRAS DE BELO FUND (Investigado)	CPF: 82325134-21	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol:
Título: PLANO DE FUNDOS CREDENCIADO LSA (Investigado)	CNPJ: 08.768.000/0001-01	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol:
Representação: FUNDACIONO FEDERAL SOCIAL FUNCO (Investigado)	CPF: 00000000-28	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol:
Representação: VICENIO DE BELO HORTATA (Investigado)	CPF: 00000000-00	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol:
Representação: MARIA LEOLIA PEDRAS DE BELO (Investigado)	CPF: 31000000-00	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol:
Representação: RIVANE TE BARBA PINHEIRO (Investigado)	CPF: 20000000-00	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol:

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Operação	CNPJ/CPF	Boj	Ag	Cxib	Tipo Conta	Valor R\$	Qtd. Mov.
AMERICA MEDICAL LTDA	07.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	16.000,00	1
BANCO BOM FIM	38.768.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	8.000,00	1
BANCO BOM FIM	38.768.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	11.000,00	1
INSTRUMENTO PATRIMONIAL DE FUNDOS COMISSAO	01-00-000001-00	237	286	00000	Conta Corrente	8.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	80.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	80.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1

Título: AMERICA MEDICAL LTDA (Investigado)	CNPJ: 07.000.000/0001-00	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol: 00000000
Título: BANCO DO BRASIL SA	CNPJ: 00.000.000/0001-00	Nº do Pol: 13/04/1990	Faz Pol: 00000000
Ag: 01	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990
Doc: 0000	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990
Tip: Conta Corrente	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990
Abri: 01/01/00	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990
Enc: 31/03/00	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990	Nº do Pol: 13/04/1990

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Operação	CNPJ/CPF	Boj	Ag	Cxib	Tipo Conta	Valor R\$	Qtd. Mov.
AMERICA MEDICAL LTDA	07.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	16.000,00	1
BANCO BOM FIM	38.768.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	8.000,00	1
BANCO BOM FIM	38.768.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	11.000,00	1
INSTRUMENTO PATRIMONIAL DE FUNDOS COMISSAO	01-00-000001-00	237	286	00000	Conta Corrente	8.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	80.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	80.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1
BANCO BOM FIM	01.000.000/0001-00	001	00	17999	Conta Corrente	10.000,00	1

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO / Poder Judiciário
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-030031-02
Data gerada em: 14/09/2015

EMPRESA: PLASCALP PRODUTOS COMERCIAIS LTDA (Identificada)

Nome da Empresa/Beneficiário	CNPJ	Bal. Ag. Contá	Tipo Contá	Valor R\$	Ord. Rev.
AGF MEDICAL LTDA	09-09-340001-03	000 0000		55,97	1
AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	08-08-236001-88	490 2 00000000	Causa-Começo	23.275,31	1
AVÓCADO LUIZ FERNANDO SANCHEZ TORRES	48-739-955-98	341 874 23257	Causa-Começo	33.000,00	1
AVONDO DANIMASSO DE OLIVEIRA	10-231-988-33	833 2 00000000	Causa-Começo	29.200,00	2
BANCO FIDUCIÁRIO SA	00-616-800001-01	810 2 00000000	Causa-Começo	60.000,00	1
BANCO FIDUCIÁRIO SA	00-616-800001-01	812 2 00000000	Causa-Começo	28.241,92	1
BANCO FIDUCIÁRIO SA	00-616-800001-01	813 2 00000000	Causa-Começo	60.000,00	1
BANQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	22-078-000001-06	400 3 000000	Causa-Começo	228.173,31	5
BANQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	22-078-000001-06	400 381		1.282,00	2
NAV FATORING COMERCIAL LTDA	41-678-700001-13	410 3 47584	Causa-Começo	11.641,30	1
MTC FACTORING LTDA	31-418-780001-33	211 3888 00000	Causa-Começo	8.000,00	1
COMERCIAL IMPORTADORA COMERCIAL S/A	14-084-300001-41	114 8849 01	Causa-Começo	35.000,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM LTDA	34-468-900001-83	337 2807 80000	Causa-Começo	90.000,00	1
MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA	41-275-200001-03	281 0 0000	Causa-Começo	412.443,00	19

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO / Poder Judiciário
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-030031-02
Data gerada em: 14/09/2015

EMPRESA: PLASCALP PRODUTOS COMERCIAIS LTDA (Identificada)

Nome da Empresa/Beneficiário	CNPJ	Bal. Ag. Contá	Tipo Contá	Valor R\$	Ord. Rev.
------------------------------	------	----------------	------------	-----------	-----------

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO / Poder Judiciário
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-030031-02
Data gerada em: 14/09/2015

Nome da Empresa/Beneficiário	CNPJ	Bal. Ag. Contá	Tipo Contá	Valor R\$	Ord. Rev.
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM	34-468-900001-83	281 0 00000	Causa-Começo	812.778,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-FUN	34-468-900001-83	281 2807 80000	Causa-Começo	622.778,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM	34-468-900001-83	281 2807		2.450,00	2
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM	34-468-900001-83	281 1 000000	Causa-Começo	84.260,20	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM	34-468-900001-83	281 2 000000	Causa-Começo	33.300,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM	34-468-900001-83	281 3		5.000,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM	34-468-900001-83	281 4		125,00	14
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	34-468-900001-83	281 2 280700	Causa-Começo	60.400,00	2
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	34-468-900001-83	281 2807 80000	Causa-Começo	412.500,00	2
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	34-468-900001-83	281 2807 80000	Causa-Começo	35.000,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	34-468-900001-83	281 2807 80000	Causa-Começo	491.347,06	19
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	34-468-900001-83	281 2807 80000	Causa-Começo	41.125,24	1
CAPITAL FACTORING COM LTDA	41-678-700001-13	410 381 100	Causa-Começo	41.000,00	1
COMERCIAL IMPORTADORA COME I	14-084-300001-41	114 8849 01		344.668,58	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	34-468-900001-83	281 460		11.214,00	1
CAPITAL FACTORING FUNDOS COM-LTD	41-275-200001-03	281 0 0000		1.131.125,00	228

Também, verificamos a realização de créditos pelas empresas de factoring nas contas de empresas satélites, como a MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA, MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA e PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM, todas funcionando em Feira de Santana e no mesmo parque industrial da PLASCALP

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

que, segundo veremos adiante, integram o grupo econômico e participavam das etapas do processo produtivo de têxteis cirúrgicos, atividade econômica desenvolvida pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, em Curvelo e pela PLASCALP, em Feira de Santana.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
FOUR ABRIL/2015

Tipos de Cadastro: 05
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02
Data de emissão: 14/09/2015

EMPRESA: MONTANA LINHOS DE BONTAÇÃO LTDA (enviada) CNPJ: 04.241.400/01-04 INSC EST: 23573000-00 FIC: 041

Nome: MONTANA LINHOS DE BONTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.241.400/01-04
Insc Est: 23573000-00
Fic: 041

Deposитantes (Créditos)

Nome do Beneficiário/Favorecido	CNPJ/CPF	Doc	Ag	Casa	Tipologia	ValorR\$	Ord. Mês
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	42.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	4
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	9.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	2.000,00	1

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
FOUR ABRIL/2015

Tipos de Cadastro: 05
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02
Data de emissão: 14/09/2015

EMPRESA: MONTANA LINHOS DE BONTAÇÃO LTDA (enviada) CNPJ: 04.241.400/01-04 INSC EST: 23573000-00 FIC: 041

Nome: MONTANA LINHOS DE BONTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.241.400/01-04
Insc Est: 23573000-00
Fic: 041

Deposитantes (Créditos)

Nome do Beneficiário/Favorecido	CNPJ/CPF	Doc	Ag	Casa	Tipologia	ValorR\$	Ord. Mês
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	04.455.960/00-20	207	2002	200700	Conta Corrente	4.000,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CABO 041-TST-000031-02
Data: 20/09/2015 17:54:46

Título: FUNDIDO LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL ECÔNOMICO LTDA (parágrafo) - CPF: 04.011.894/0001-02 - Data: 09/07/2014 - Pto. Fed.

EMPRESA: FUNDIDO LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL ECÔNOMICO LTDA (parágrafo) - CNPJ: 04.011.894/0001-02 - Data: 09/07/2014 - Pto. Fed.

CPF/CNPJ	Doc	Ag	Conta	Tipos Contas	Valor R\$	Ord. Min.
04.011.894/0001-02	001	01	9444	CONTA-CORRENTE	61.800,00	1
02.401.389/0001-44	227	3372	410370	CONTA-CORRENTE	54.800,00	1
04.430.079/0001-03	237	2940	04406	CONTA-CORRENTE	40.000,00	1
04.430.079/0001-03	237	2940	04406	CONTA-CORRENTE	38.000,00	4
04.011.894/0001-02	001	01	9444	CONTA-CORRENTE	26.000,00	1
04.011.894/0001-02	001	01	9444	CONTA-CORRENTE	21.800,00	1
02.021.940/0001-09	237	111	115040	CONTA-CORRENTE	5.000,00	1

A outra sócia da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA é a MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.025.287/0001-53) que, por sua vez, também é uma holding de gestão de participação societária e tem como sócios: DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO (CPF 488.189.414-53), FREDERICO JOSE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00), FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA (CPF 010.771.924-01), JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES (CPF 005.016.974-20), LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA (CPF 032.588.744-68), LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO (CPF 463.437.844-20) e SILVIO GOMES CARDOZO (CPF 036.259.234-91).

Consoante ficou explícito na audiência de justificação, não obstante conste na DIPJ da MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ser sócio JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, a partir de 09.07.2014, de fato o sócio é e sempre foi JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO.

Atualmente a composição societária da MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA é a seguinte: DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA, FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO, SILVIO GOMES CARDOZO, JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO. Retiraram-se da sociedade: FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA em 17/05/2005, LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO em 11.02.2008 e JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES, em 09/07/2014.

Pesquisa ao INFOJUD - RECUPERAR NI - informa que: a) DOMINGOS JOAQUIM

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

FERREIRA CRUZ NETO também é sócio das seguintes empresas: MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA EPP (CNPJ 03.390.935.0001-10), MILÊNIO FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ 05.546.588.0001-05); b) FREDERICO JOSÉ ALENCAR LOYO FILHO é sócio de: MACEF COMERCIAL LTDA – ME e MURO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 13.019.000/0001-85). Significativo nos parece que essa empresa tenha como atividade econômica comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais, o que aproxima, substancialmente, seus titulares da PLASCALP.

Também é importante lembrar que o corpo societário da MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA é o mesmo da factoring MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e que o diferencial em face da MILÊNIO MC FOMENTO COMERCIAL LTDA é a inserção da MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA no quadro societário. Na DIPJ/2006, da MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL fica evidente ser a PLASCALP um cliente diferencial. O valor anual declarado como rendimentos provenientes do desconto de recebíveis de outras empresas clientes da MILÊNIO não ultrapassa mil e quinhentos reais, ao passo que o da PLASCALP e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL são significativos. Vejamos um exemplo do ano de 2006:

0013. CNPJ Fonte Pagadora: 41.219.146/0001-07	
Órgão Público Federal: Não	
Recorta: 5944 - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring	
Nome Empresarial: OPHBRAS - CIA BRASILEIRA PRODUTOS	
Rendimento Bruto	1.061,49
Imposto de Renda Retido na Fonte	18,92
CSLL Retida na Fonte	0,00
0014. CNPJ Fonte Pagadora: 49.748.460/0001-81	
Órgão Público Federal: Não	
Recorta: 5944 - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring	
Nome Empresarial: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	
Rendimento Bruto	66.758,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	691,37
CSLL Retida na Fonte	0,00
0015. CNPJ Fonte Pagadora: 49.748.460/0001-81	
Órgão Público Federal: Não	
Recorta: 5952 - CSLL - Retenção sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado(Lai nº 10.833/2008)	
Nome Empresarial: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	
Rendimento Bruto	24.325,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
CSLL Retida na Fonte	243,25

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

0009 - CNPJ Forte Pagadora: 12.834.371/0001-77	
Órgão Público Federal: Não	
Recibo: 5044 - Pagamento de pessoa jurídica e pessoa jurídica por serviços de factoring	
Nome Empresarial: EMPREENDIMENTOS HOTELERO QUEIROZ DE OLIVEIRA LTDA	
Rendimento Bruto	1.474,86
Imposto de Renda Retido na Fonte	22,12
CSLL Retida na Fonte	0,00
0010 - CNPJ Forte Pagadora: 30.300.015/0001-82	
Órgão Público Federal: Não	
Recibo: 5044 - Pagamento de pessoa jurídica e pessoa jurídica por serviços de factoring	
Nome Empresarial: INDUSTRIALABORTEX S/A	
Rendimento Bruto	4.280,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	64,32
CSLL Retida na Fonte	0,00

Dentre os sócios da MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA merecem destaque FREDERICO JOSÉ ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO com vinculações com a PLASCALP que antecedem à entrada formal da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA no corpo social da PLASCALP e vão além dos serviços desenvolvidos pelas empresas de factoring da qual são sócios, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL e MILÊNIO MC FOMENTO COMERCIAL LTDA e que esclarecem a aproximação entre essas empresas. Aparecem desde 2002 no CCS da PLASCALP movimentando as suas contas e no DIPJ/2006 da PLASCALP são qualificados como diretores e recebendo altos rendimentos. Segundo vimos no depoimento que prestaram na audiência de justificação, exerciam a gestão financeira, de pessoal e de produção da PLASCALP. Duvidamos tenha isso, realmente, se limitado ao momento da participação formal da SEDNA no contrato social.

As dúvidas foram superadas!

Os relatórios do CCS estampam que, mesmo após a SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ter-se afastado formalmente da composição societária da PLASCALP em final de 2005, consoante depoimento dos sócios em audiência de justificação, algumas contas representadas por JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO e FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO foram abertas em 2006, em outras contas a movimentação financeira se expandiu até 2008. E, mais: outras contas foram abertas em 2002, período, pois, que antecedeu à inserção da SEDNA no corpo social da PLASCALP, o que apenas enfatiza que os termos temporais

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

expressos no contrato social são mais uma das farsas do GRUPO.

As imagens a seguir revelam o acima afirmado.

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	Outros	0	0
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
49.748.480/0001-91	Titular	25/08/1992	29/04/2008
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FREDERICO J DE A LOYO FILHO			
SRF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	05/05/2002	29/04/2008

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	14/04/2004	20/01/2006

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: JOAO R R MAIA ALVES FILHO			
SRF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
531.950.784-49	Representante, Responsável ou Procurador	05/06/2002	29/04/2008
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			

Consoante imagens em destaque, FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO (sócio de fato, sendo que a vinculação temporária da empresa ao nome do seu pai JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES, como sócio da empresa, foi mais uma estratégia, tal como dito pelo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

próprio JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO em audiência –passaram a atuar com representantes das contas da PLASCALP, no BANCO BRADESCO, por exemplo, em abril de 2004, quando ainda era sócio da PLASCALP HEITOR MORAIS LIMA, encerrando essa representação em 2006, mesmo ano do pedido de recuperação judicial e fechamento da fábrica, um ano após a retirada formal da SEDNA.

As mesmas imagens, representação da conta do BRADESCO FINANCIAMENTOS, revelam a atuação dos referidos senhores a partir de 2002, e, apenas encerrada em 2008.

Assim, inexistente coerência entre as declarações dos referidos senhores em audiência de justificação quanto a sua limitada participação na gestão dos negócios da PLASCALP e os dados bancários revelados pelo SIMBA.

Na conta do BANCO DO BRASIL a representação dos mesmos senhores iniciou após, inclusive, a retirada da SEDNA e quando já estava a indústria com suas atividades hipoteticamente encerradas!

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	41	744450
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data início	Data Fim
49.748.480/0001-91	Titular	19/04/2007	

Vejam os:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
SRF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	18/04/2007	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
SRF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
631.950.784-48	Representante, Responsável ou Procurador	18/04/2007	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			

O mesmo se apurou em outras tantas contas, também, do BANCO DO BRASIL e do BANCO REAL, consoante imagens a seguir, ratificando que a participação dos referidos senhores, nas mencionadas instituições bancárias, apenas terminou no ano de 2010.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	41	700000232
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
49.748.460/0001-91	Titular	19/06/2007	24/05/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
SRF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data inicio	Data Fim
531.950.764-49	Representante, Responsável ou Procurador	19/06/2007	24/05/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO			
SRF: FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data inicio	Data Fim
180.982.694-20	Representante, Responsável ou Procurador	19/06/2007	04/06/2009
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
SRF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data inicio	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	19/06/2007	24/05/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (BID/V)			
Instituição que possui o BID/V	Tipo BID/V	Agência	Conta
BCO REAL	Conta Corrente	1827	9730541
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
49.748.460/0001-91	Titular	04/06/2000	11/02/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
SRF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	23/11/2005	11/05/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MARIA ADELIA PEDROSA DE MELO			
SRF: MARIA ADELIA PEDROSA DE MELO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
335.804.217-00	Representante, Responsável ou Procurador	23/11/2005	14/04/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
SRF: JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
531.950.784-49	Representante, Responsável ou Procurador	23/11/2005	28/04/2010

Esses são alguns dos exemplos, apesar de terem sido identificados outros tantos.

FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00) também movimenta as contas da LABOREXPRESS IMPORT E EXPORT LTDA (CNPJ 40.892.481/0001-01), outra empresa vinculada à PLASCALP e de titularidade dos mesmos sócios. No CCS algumas dessas contas ainda estão ativas e outras foram abertas em 2005 e encerradas em 2011, nas quais constava como representante o referido senhor.

Importante observar, inclusive, que ao depor em juízo FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO informou que foi admitido como gerente financeiro dos negócios de CELSO PEDROSA DE MELO em fevereiro de 1997, negócios esses que

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

envolviam a PLASCALP, a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, em CURVELO, a LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em PERNAMBUCO, e também a LABOREXPRESS IMPORT E EXPORT LTDA, essa última voltada para a importação de produtos descartáveis da área médica e sem muita movimentação econômica. Curioso é notar que declara ter-se desvinculado totalmente do GRUPO ao ser despedido em fevereiro de 1999, deixando sem explicação, assim, como pudera ser alçado à condição de representantes das contas da LABOREXPRESS, após sua dispensa. Mais curioso é, ainda, que tenha sido instituído representante de contas da PLASCALP em 2002. Ora, indubitavelmente sua vinculação com PLASCALP nunca desapareceu, após a sua “despedida”, sendo que, em verdade, deixou a condição de empregado para assumir a de parceiro, sendo a inserção da SEDNA no corpo social da PLASCALP, mais uma formalidade, inclusive para viabilizar a participação dos seus parceiros do segmento de factoring na referida indústria, de modo mais direto, já que as operações comerciais próprias das factorings já eram realizadas há muito tempo.

Vejamos espelhos do CCS da LABOREXPRESS.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BDO BRADESCO	Conta Corrente	3206	4447867
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LABOREXPRESS IMPORT E EXPOT LTDA			
SRF: LABOREXPRESS-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
40.892.481/0001-01	Titular	17/03/1995	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
SRF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	17/03/1995	

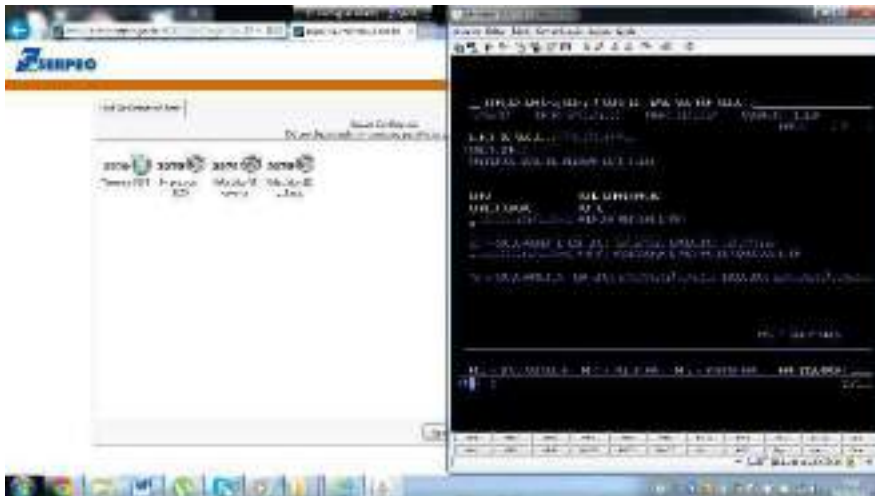
LABOREXPRESS			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BDO BRADESCO	Conta Corrente	3206	4447867
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LABOREXPRESS IMPORT E EXPOT LTDA			
SRF: LABOREXPRESS-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
40.892.481/0001-01	Titular	01/10/2004	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
SRF: FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
771.841.574-00	Representante, Responsável ou Procurador	01/10/2004	29/04/2011

Também observamos que, além do CELSO PEDROSA DE MELO, somente FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO representava as contas da LABOREXPRESS.

Consta no SERPRO, no histórico da composição societária da AMERICA MEDICAL LTDA, empresa que, segundo veremos ao logo desta decisão, integra o GRUPO PLASCALP, que FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO foi seu sócio de 02/98 a 07/99 o que evidencia que o vínculo de confiança que os une é de longa data e não estava limitada à PLASCALP, consoante quis transparecer no depoimento que prestou em audiência de justificação.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Se integramos esse dado com a informação dada por FREDERICO LOYO em seu depoimento de que, como gerente financeiro de CELSO PEDROSA DE MELO (leia-se, formalmente, PLASCALP), entre 1997 e 1999 cuidava dos interesses econômicos de todas as empresas do GRUPO (PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL, LABOREXPRESS e LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO), cabendo à tesouraria da INDUSTRIAL LABORTEXTIL apenas processar os pagamentos que eram por si gerenciados, chegaremos a duas conclusões relevantes; as empresas em questão formam um mesmo grupo econômico e os vínculos societários constituídos, seja em uma ou com outra empresa, apenas acomodam os interesses pontuais dos investidores a cada momento; FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e as empresas das quais participavam, estavam envolvidos diretamente com todo empreendimento, não apenas com a PLASCALP, e a participação ultrapassou o momento da retirada da SEDNA do contrato social da PLASCALP.



A situação de FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00) na DIRPF/2005 evidencia sua intrínseca vinculação com a PLASCALP e sua participação no segmento de factoring.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 49.748.460/0001-91

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICAS	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO NA FONTE	13º SALÁRIO
MC FOMENTO COMERCIAL LTDA	05.546.548/0001-05	0,00,00	0,00	-435,00	0,00
MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA	03.390.095/0001-70	48.000,00	1.331,05	1.626,81	0,00
PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	49.748.460/0001-91	51.000,00	1.331,65	13.029,11	0,00
EMPREENDIMENTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA LTDA	11.811.027/0001-37	2.033,33	0,00	0,00	0,00
TOTAL		101.033,33	2.662,65	15.105,02	0,00

No ano seguinte, na DIRF/2006, os rendimentos passam a ser exclusivamente provenientes da PLASCALP. A MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL e a MC FOMENTO COMERCIAL LTDA desaparecem como fonte de rendimentos, o que enfatiza a ideia de fusão dos empreendimentos, sobretudo se considerarmos que as factoring continuaram descontando recebíveis do GRUPO no ano de 2005.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 49.748.460/0001-91

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	49.748.460/0001-91	144.500,00	32.431,86
TOTAL		144.500,00	32.431,86

Também chama a atenção constar como fonte de rendimentos de FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO no ano exercício 2005 a empresa EMPREENDIMENTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA LTDA que, tem como sócios seus pais FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO e MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA LOYO, sua avó MARIA DO CARMO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA e o tio EDUARDO JORGE BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Curioso é notar a identidade no sobrenome familiar QUEIROZ com o da família de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, esposa de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, parceiro de negócios de CELSO PEDROSA DE MELO e seu braço direito na gestão da INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A, empresa intrinsecamente ligada à PLASCALP, e no segmento agrícola, consoante veremos

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

adiante.

Curioso, notar, ainda, que o núcleo familiar de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, atualmente, tem uma empresa de participação em outras sociedades, nos mesmos termos da EMPREENDEMENTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA LTDA, qual seja – EMPREENDEMENTOS QUEIROZ CHAVES PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 10.453.249/0001-06), sendo que 2.258.495 quotas da referida empresa foram avaliadas em R\$ 2.258.495,00, consoante declaração de rendimento de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, ano exercício 2014!

Lembremos que no ano de 2006 a PLASCALP já postulara sua recuperação judicial e todos os arranjos de blindagem patrimonial e proteção aos sócios diretos já tinham sido ultimados. Curioso é que mesmo após a retirada da SEDNA do quadro societário, a vinculação com os “antigos” sócios/gestores, perdeu com a atividade de desconto de recebíveis realizadas pela MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e pela CAPITAL FACTORING, até o fechamento da fábrica e com a participação dos sócios da SEDNA na representação das contas da PLASCALP. Essa continuidade foi, inclusive, admitida pelos sócios FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO em audiência de justificação, cuja ata consta dos autos.

Nos anos seguintes outras empresas de factoring assumem o protagonismo dos rendimentos e o relacionamento destas com a PLASCALP cessou em razão do fechamento da fábrica, mas é substancialmente intensificado com as demais indústrias, AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, ambas integram o GRUPO ora investigado. Em 2011 FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO constitui em sociedade com a sua esposa uma holding de instituições financeiras a LL PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 13.019.000/0001-85) ou MURO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. firmando, assim, o seu papel de coadjuvante no segmento financeiro.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 06.546.589/0001-05

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICWL	IMPOSTO NA FONTE	13º SALÁRIO
MG FOMENTO COMERCIAL LTDA	05.546.589/0001-05	56.000,00	0,00	11.385,44	0,00
MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA	03.380.935/0001-10	56.000,00	2.157,34	10.802,21	0,00
TOTAL		112.000,00	2.157,34	22.187,65	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

Agora vejamos o envolvimento das empresas vinculadas à SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA com a PLASCALP, mesmo após o seu afastamento do quadro social e, posteriormente, analisaremos os demais sócios, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e MARIA ADÉLIA PEDROSA, composição esta, segundo já vimos, desde dos idos do ano de 2005.

A consulta ao relatório consolidado do SIMBA evidencia que as empresas de fomento acima referidas - CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MC FOMENTO COMERCIAL LTDA ou MILÊNIO FOMENTO MERCANTIL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA negociaram intensamente com a PLASCALP ao mesmo tempo em que negociaram com outras empresas do grupo econômico, inclusive depois do encerramento das atividades da PLASCALP.

Vejamos nas figuras abaixo dados do extrato consolidado SIMBA da conta na agência do BANCO REAL, Ag. 1827, c/c 9730541, que no período entre 02/01/2004 à 31/01/2011 a PLASCALP movimentou R\$ 91.192.332,75 tendo havido a expressiva participação da CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Atente-se que, como a PLASCALP fechou em 2007 devemos considerar como relevante, apenas, o período entre 2004 a 2006. Os extratos desta conta evidenciam que já em 2006 o movimento financeiro da conta foi paulatinamente cessando e no segundo semestre já era inexpressivo. Também é importante atentar que não tratava a PLASCALP apenas

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Titular: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A (investigado) C.F.P.C.M.F.: 33.286.0150191-03 Inscrição Rec.: 03431981 Data Rec.: 29/10/2009

Titular: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A C.F.P.C.M.F.: 33.286.0150191-03 Inscrição Rec.: 03431981 Data Rec.: 29/10/2009

Razão Social: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A CNPJ: 03.286.015/0001-03

Ata: 188 Data: 02/12/2010 Hora: 08:12:00

C.C.: 5548 Para Moeda: 0000-0100

Tipos: Conta Corrente

Abel.: 0000188

Nome: 01/12/2009

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Beneficiário	C.F.P.C.M.F.	Razão Social	Ag.	Conta	Tipos Conta	Valor R\$	Int. Mov.
AMPO ALUMINIO S/A	04.764.889-72	AMPO ALUMINIO S/A	104	1117-157524	Conta Corrente	4.540,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	7.830,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	14.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	4.194,12	238
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	448,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	46.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	8.000,00	0
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	203.220,17	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	1.117,36	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	18.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	14.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	475.740,00	11
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	4.000,11	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	8.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	28.251,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	2.506,27	2
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	45.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	74.150,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	833.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	2.270.541,00	11
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	1.000.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	28.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	4.000,00	1

O próximo ponto a observar respeita ao envolvimento dessas factoring, no mesmo período ou, subsequentemente, com outras empresas de titularidade da família PEDROSA como a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e a AMERICA MEDICAL (estamos nos referindo, apenas as maiores).

COMARCA DO RIO DE JANEIRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT
PÚBLICA - BRASIL

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02
Data: 02/12/2010

Tipo Rec: Contas Rec

Nome do Depositante/Beneficiário	C.F.P.C.M.F.	Razão Social	Ag.	Conta	Tipos Conta	Valor R\$	Int. Mov.
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	2.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	17.860,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	58.021,00	18
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	24.794,74	2
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	288.420,00	8
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	7.830,00	11
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	17.000,00	8
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	82.000,00	8
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	18.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	111,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	0,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	15.448,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	8.540,00	2
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	68.700,00	15
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	17.929,45	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	12.400,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	78.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	288.500,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	830.444,00	8
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	37.550,17	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	1.821.281,00	11
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	2.253.402,00	11
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	48.000,11	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	14.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	15.251,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.212.270801-00	AMERICA MEDICAL LTDA	388	111-411004	Conta Corrente	278.268,17	11

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Titulo: AMERICA MEDICAL LTDA, Diversificado
CNPJ: 01.211.218/01-20 - N.º do RM: 1512188 - For. RM: 6815288

Nome do Elemento Patrimonial: SP FATORING LTDA
Razão Social: AMERICA MEDICAL LTDA
CNPJ: 01.211.218/01-20
Data de Emissão: 20/05/2011
Valor do Título: R\$ 45.040,00
Data de Vencimento: 05/05/2011
Valor em Dólares: R\$ 14.322.147,90 (USD)

Depositantes (Créditos)

Nome do Elemento Patrimonial	CNPJ/CNPIS	Razão Social	Valor	Ag. Caixa	Tipo Caixa	Valor (R\$)	Ord. Mov.
AMERICA MEDICAL LTDA	01.211.218/01-20	AMERICA MEDICAL LTDA	110,00	110,00	Caixa Corrente	36.208,00	1
SP FATORING LTDA	01.416.789/0001-20	SP FATORING LTDA	227.290,00	227.290,00	Caixa Corrente	81.237,00	24
SANTOS FATORING ASSPH LTDA	06.359.259/0001-87	SANTOS FATORING ASSPH LTDA	341.550,00	341.550,00	Caixa Corrente	7.338,00	1
SP FATORING LTDA	06.402.847/0001-88	SP FATORING LTDA	387.989,00	387.989,00	Caixa Corrente	40.000,00	1
SP FATORING LTDA	06.402.847/0001-88	SP FATORING LTDA	237.220,00	237.220,00	Caixa Corrente	11.182,00	1
MUNDO LABORAL DO EMPREGADO	06.436.889/0001-74	MUNDO LABORAL DO EMPREGADO	281.888,00	281.888,00	Caixa Corrente	13.888,00	1
CAIXA FATORING FOMENTO COM L.T.A.	06.476.127/0001-21	CAIXA FATORING FOMENTO COM L.T.A.	737.342,00	737.342,00	Caixa Corrente	100.000,00	1
CAIXA FATORING FOMENTO COM L.T.A.	06.476.127/0001-21	CAIXA FATORING FOMENTO COM L.T.A.	381,00	381,00	Caixa Corrente	60.118,00	12
CAIXA FATORING FOMENTO COM L.T.A.	06.476.127/0001-21	CAIXA FATORING FOMENTO COM L.T.A.	402,00	402,00	Caixa Corrente	65.040,00	1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - FÓRUM - JUIZ DE DIREITO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00011-02
Data processamento: 04/05/2011

Nome do Elemento Patrimonial

Nome do Elemento Patrimonial	CNPJ/CNPIS	Razão Social	Valor	Ag. Caixa	Tipo Caixa	Valor (R\$)	Ord. Mov.
HOPF ROBERTO MACHADO FILHO	00.430.708/0001-19	HOPF ROBERTO MACHADO FILHO	811,00	811,00	Caixa Corrente	67.000,00	2
HOPF ROBERTO MACHADO FILHO	00.430.708/0001-19	HOPF ROBERTO MACHADO FILHO	227.347,00	227.347,00	Caixa Corrente	5.400,00	2
HOPF ROBERTO MACHADO FILHO	00.430.708/0001-19	HOPF ROBERTO MACHADO FILHO	300.848,00	300.848,00	Caixa Corrente	4.211,00	1
INDUSTRIAL LABORAL LTDA	00.000.000/0000-00	INDUSTRIAL LABORAL LTDA	881,00	881,00	Caixa Corrente	500,00	1
INDUSTRIAL LABORAL LTDA	00.000.000/0000-00	INDUSTRIAL LABORAL LTDA	221,00	221,00	Caixa Corrente	30.000,00	1
JOSE PEDRO DE MELO FILHO	00.000.000/0000-00	JOSE PEDRO DE MELO FILHO	227,00	227,00	Caixa Corrente	2.000,00	1
JOSE PEDRO DE MELO FILHO	00.000.000/0000-00	JOSE PEDRO DE MELO FILHO	182,00	182,00	Caixa Corrente	300,00	1
LABORAL DO EMPREGADO	00.000.000/0000-00	LABORAL DO EMPREGADO	41,00	41,00	Caixa Corrente	6.000,00	1
LABORAL DO EMPREGADO	00.000.000/0000-00	LABORAL DO EMPREGADO	390,00	390,00	Caixa Corrente	8.000,00	1
MARCOS DRUMOND DE OLIVEIRA FILHO	00.000.000/0000-00	MARCOS DRUMOND DE OLIVEIRA FILHO	479,00	479,00	Caixa Corrente	8.500,00	1
MEDICAL EMPRESA COMERCIAL LTDA	00.794.234/0001-45	MEDICAL EMPRESA COMERCIAL LTDA	237,00	237,00	Caixa Corrente	228.119,00	8
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	420,00	420,00	Caixa Corrente	10.000,00	1
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	412,00	412,00	Caixa Corrente	77.212,00	1
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	64,00	64,00	Caixa Corrente	75.000,00	1
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	420,00	420,00	Caixa Corrente	43.714,00	1
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	227,00	227,00	Caixa Corrente	225.290,00	12
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	601,00	601,00	Caixa Corrente	46.000,00	1
MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	00.000.000/0000-00	MUNDO FOMENTO COM L.T.A.	227,00	227,00	Caixa Corrente	346.200,00	18

Outra observação crucial respeita ao crédito ou débito efetivado pelas empresas de factoring na conta dos sócios, a exemplo do que demonstramos nas figuras que seguem com CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, que, enquanto pessoa física não tem clientes, não é credor de títulos ou notas que possam ser descontadas em factoring e tampouco deve ser devedor, salvo se a factoring estiver fazendo empréstimo, o que não é lícito, pois não é instituição financeira. Quando a factoring negocia com os sócios podemos estar diante de uma operação de distribuição disfarçada e pulverizada de lucros, fazendo a empresa de factoring uma operação de intermediação, de encobrimento da origem dos recursos, sujeita ao acompanhamento pelo COAF. A empresa de Factoring não pode fazer captação de recursos de terceiros, nem intermediar para emprestar estes recursos, como os bancos fazem, pois não são

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

instituição financeira

Na ilustração abaixo vemos a empresa factoring creditando dinheiro em prol de sócios, entes da família PEDROSA, o que é inusitado, já que a factoring não pode empresar dinheiro, deve negociar com dinheiro próprio, devendo o caminho do dinheiro ser inverso!

Título: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (insuficiente)		CPF: 625.021.204-41	Início Rel: 25/05/2008	Fim Rel:
Banco: REAL	SP Banco: 206			
Aç: 1159	Início Mov: 05/01/2004	Extrato (devedor): R\$ 4.745.264,66	Extrato (Móvel): R\$ 4.745.272,94	
C/C: 3000003	Fim Mov: 10/01/2011	Identificação: R\$ 0,00 (0,00%)	Identificação: R\$ 822.480,70 (17,33%)	
Ego: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 1,00			
Abert.: 25/05/1998	Saldo Final: R\$ 22,67			
Exer:				

DATA SAÍDA DO SAQUE					
02/06/2008	307.384,12530	405.720.200000	Conta Corrente	8.028,38	↓
02/06/2008	81.240.006001,38	427.38.200000	Conta Corrente	5.528,38	↓
				13.556,76	↓

Consoante explica Paulo Gustavo Bastos de Souza⁴, “a diferença fundamental entre factoring e desconto bancário está no direito de regresso, na hipótese de inadimplemento pelo terceiro devedor, que não existe na faturização, mas está presente no desconto. Assim, a empresa de factoring, ou seja, o factor, assume os riscos da cobrança e, eventualmente, da insolvência do devedor, recebendo uma remuneração ou comissão, ou fazendo a compra dos créditos com redução em relação ao valor dos mesmos. Tal preceito é consagrado também por nossos tribunais: "Tratando-se de contrato de factoring, incabível o direito de regresso contra o faturizado, uma vez que, operada a transferência definitiva do crédito, exonera-se de responder pela satisfação da dívida, sendo da essência da avença a responsabilidade do faturizador pelos riscos da impontualidade e da insolvência do sacado" (6ª Câm. do TAMG, Apel. 1882104/95). Convém lembrar que o Factoring não é uma atividade financeira. A empresa de Factoring não pode fazer captação de recursos de terceiros, nem intermediar para emprestar estes recursos, como os bancos. À sociedade de

⁴ <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/factoring-agiotagem-e-direito-de-regresso>

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

fomento mercantil é proibido, por lei, fazer captação de recursos de terceiros no mercado e emprestar dinheiro, pois esta é uma atribuição dos bancos, que dependem de autorização do Banco Central para operarem livremente. Deve-se ressaltar que, ocorrendo descaracterização da essência e finalidade do Factoring, há a possibilidade de se responder por processo administrativo e criminal. O Factoring não desconta títulos e não faz financiamentos. Portanto, factoring não é banco. Assim, operações onde o contratante não seja pessoa jurídica, empréstimo via cartão de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e operações privativas de instituições financeiras não constituem factoring. O fomento mercantil deve ser encarado como mecanismo de suporte ao segmento da pequena e média empresa e não como alternativa para mascarar negócios legalmente privativos de instituição financeira ou para justificar sofisticados planejamentos tributários ou outros tipos de negócios pouco lícitos acobertados com a "placa" de factoring. Agiotagem é caso de polícia. Factoring é um instituto legalizado em nosso país."

Uma pesquisa preliminar junto ao COAF, da qual se aguarda a emissão de relatórios detalhados, atesta a existência de restrições por operações suspeitas de CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO MC FOMENTO COMERCIAL LTDA, SEDNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SILVIO GOMES CARDOSO, LUIS FERNANDO PARANHOS FERREIRA, FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA, FREDERICO JOSÉ ALENCAR LOYO FILHO, DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO e CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO. Ou seja, todo o segmento da factoring ligado à SEDNA realizou operações de transferência de numerário para o exterior ou para o mercado financeiro nacional, e, **tais operações estão sob suspeita do COAF.**

Em suma, do quanto exposto podemos tirar como conclusões essenciais as seguintes:
a) a inserção da SEDNA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA na composição societária da PLASCALP apenas formalizou a participação de FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO na gestão do empreendimento, porquanto desde período anterior já haviam se transformado em parceiros da família PEDROSA, parceria essa que, no caso de FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO, manteve-se desde sua

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

designação como sócio-gerente da AMERICA MEDICAL LTDA em 02/98, o que coincide com sua atuação em Feira de Santana cuidando financeiramente de todos os negócios do grupo; b) com a inserção da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA na composição societária da PLASCALP formalizou-se a parceria econômica entre a PLASCALP com as empresas de factoring, essas, também, de titularidade dos sócios da PLASCALP, ou seja, MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CFCEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, notadamente as empresas de factoring - CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA; c) a atuação negocial desses envolvidos não se limitava à PLASCALP, pois há intrínseca vinculação negocial com a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e AMERICA MEDICAL LTDA, sendo do pleno conhecimento de todos os sócios, mantendo-se mesmo após a exclusão “formal” da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA do quadro social da PLASCALP.

Da situação explicitada se depreende a existência de grupo econômico. Nabor Batista de Araújo Neto⁵ observa que “para caracterização do grupo econômico não é necessária a existência de atividades próximas, idênticas ou complementares exercidas pelos entes agrupados, pois grupos societários modernos não se moldam às fórmulas tradicionais de concentração empresarial (vertical ou horizontal), podendo adotar formas diagonais ou conglomerado, cuja característica básica é a diversificação de produtos, atividades e inclusive localização geográfica. Em resumo, são inúmeras as formas, sendo difícil, senão praticamente impossível, reduzir a realidade fática e econômica a uma tipologia eficiente, tendo em vista, inclusive, o seu dinamismo. Em adição, podemos dizer que o que caracteriza um grupo econômico é o fato de existirem diversas sociedades juridicamente independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, contudo economicamente unidas, mediante controle ou direção unitários, provenientes da empresa-mãe, ou simplesmente controladora.”

A inserção dos sócios das empresas que integram a composição societária da SEDNA e, ao mesmo tempo, sócio das factoring na administração da PLASCALP é fato

⁵ Grupos Econômicos: aspectos fáticos e legais do moderno fenômeno empresarial. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18571/os-grupos-economicos-aspectos-faticos-e-legais-do-moderno-fenomeno-empresarial>

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

incontroverso, inclusive porque admitido em juízo, evidenciando conexão de todas essas empresas com a PLASCALP por evidente *influência significativa*.

Recentes modificações introduzidas pela Lei 11.941/09, §1º do art. 243, explicitam que são coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa, ou seja, quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la (§4º). No parágrafo 5º, a legislação presume que existe influência significativa quando a investidora (coligada) for titular de 20% ou mais do capital votante, também sem controlá-la. Por óbvio que os novos conceitos legais, não obstante tecido para organizações mais complexas como as sociedades anônimas, com muito maior pertinência se aplica aos outros modelos societários, sobretudo quando a influência significativa na gestão é evidente e há associação econômica com potencial para gerar lucratividade para todos os envolvidos. Portanto, os grupos econômicos caracterizados pela influência significativa inserem-se no conceito de grupo econômico trabalhista, de nuances menos rígidas e previsto no art. 2º, parágrafo 2º da CLT, o que justifica sejam todas as empresas referidas nesse item responsabilizadas solidariamente pelas dívidas trabalhistas inadimplidas.

1.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO

Na audiência de justificação realizada com os sócios FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO outro aspecto que despertou à atenção respeita à intrínseca vinculação econômica, com implicações no processo de produção, existente entre a PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e AMERICA MEDICAL LTDA.

FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO deixou claro que em 1997, ocasião em que assumiu a gerência financeira da PLASCALP (no SERPRO, no mesmo período, aparece como sócio-gerente da AMERICA MEDICAL LTDA) cuidava dos interesses tanto da PLASCALP, quanto da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, da LABOREXPRESS e da LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, esta próxima da desativação, para concentração dos esforços de produção em Curvelo, local onde

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

funcionava a antiga Fábrica Maria Amália, adquirida por CELSO PEDROSA DE MELO e por ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, mais moderna, do que a anterior

Também, FREDERICO JOSÉ ALENCAR LOYO FILHO quando fala do período em que a SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA era sócia (valendo lembrar que, consoante vimos acima, muito antes disso FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO já movimentava contas da PLASCALP) explicita que a PLASCALP fazia a aquisição de têxteis cirúrgicos que eram fabricados pela INDUSTRIAL LABORTÊXTIL. A INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. só produzia têxteis vinculados à área médica, a exemplo de gazes, atadura de crepom, gesso e campo operatório. Mas, tal produção gerava um produto semi-acabado. Portanto, a fim de a produção pudesse ser disponibilizada ao mercado, a produção da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A era remetida, integralmente, para a PLASCALP. A PLASCALP possuía melhor estrutura, inclusive porque naquela ocasião já funcionava em Feira de Santana outras empresas, a exemplo de MONTLINE, MONTMED, PLASTMED, empresas que, segundo veremos, funcionavam como satélites em relação à PLASCALP, participando do processo de acabamento final da produção revertida pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

Comentaram os depoentes (FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO MAIA ALVES FILHO), na audiência de justificação, que a vinculação era tão estreita que, mesmo não conseguindo a PLASCALP vender a totalidade dos têxteis adquiridos da INDUSTRIAL LABORTEXTIL esses continuavam a ser remetidos para Feira de Santana, os repasses financeiros continuavam e os lotes da produção da INDUSTRIAL eram armazenados em estoque nos galpões da PLASCALP. Por óbvio, que as indústrias integravam o mesmo grupo econômico, tinham uma gestão comum, afinal, CELSO PEDROSA DE MELO era o grande líder e gestor do conglomerado econômico, repassando a gestão direta da INDUSTRIAL LABORTEXTIL para ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR em Curvelo, para HEITOR MORAIS LIMA, em Feira de Santana, e, posteriormente, para FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, também, em Feira de Santana, admitia a participação de empresas secundárias que agregavam maior desenvoltura ao capital, sejam as indústrias satélites (PLASTMED, MONTLINE ou

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MONTMED) em Feira de Santana, sejam as indústrias satélites de Curvelo (INDUSTRIAL SAROBA, FIAÇÃO CURVELANA, TECELAGEM CENTRO DE MINAS), as quais examinaremos oportunamente, sejam as factoring, sobretudo a MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL e CAPITAL FACTORING, agregadas ao negócio pela via societária aberta por meio da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA na PLASCALP.

Se considerarmos que, nos dois anos que antecederam o fechamento da PLASCALP, a movimentação financeira de transferência de ativos da PLASCALP para a INDUSTRIAL LABORTÉXTIL S.A., e para AMERICA MEDICAL LTDA, para empresas patrimoniais e para outras empresas menores do GRUPO foi expressiva, chegaremos à conclusão de que o resultado da empresa PLASCALP não seria negativo a ponto de comprometer sua atividade e impedir a quitação da dívida trabalhista. De fato, todos os indicativos são no sentido de que quando o investimento econômico em Feira de Santana não era mais interessante ao GRUPO, decidiram encerrar as atividades, antes porém, maquiando uma quebra.

Numa única conta da AMERICA MEDICAL que movimentou entre 2004/2008, o valor de R\$ 15.543.268,41, a PLASCALP transferiu a cifra de R\$ 7.802.108, ou seja, quase metade do valor que ingressou na referida conta foi derivada das remessas provenientes de várias contas da PLASCALP, já que o objetivo tem sido sempre pulverizar, o que persiste até hoje, conforme veremos. Lembremos que o valor deve ser analisado entre 2004/2006, já que no segundo semestre de 2006 as contas da PLASCALP já não movimentavam quase nada.

TÍTULO: AMERICA MEDICAL LTDA (crediteiros)		CPF: 01.318.212.880-20 (Data Rec: 15/07/2011) (Data Rec: 02/03/2008)	
Nome: AMERICA MEDICAL LTDA	CPF: 01.318.212.880-20	Endereço (geral): R\$ 1550.208,41	Endereço (geral): R\$ 1.574.024,30
Ag: 01	Insc. Est.: 039.42204	Endereço (geral): R\$ 14203.441,75 (R\$ 175)	Endereço (geral): R\$ 1.574.024,30 (R\$ 175)
CC: 7040	Insc. Prov.: 039.42204		
Tit: Conta Corrente	Sede: 0404 R\$ 51.300,00		
Ativ.: 3012199	Univ. Post: 95002		
Cabe: 0000000			

Depositantes (Créditos)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EMPRESA	CPF/CNPJ	Doc.	Ag.	Data	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
P S I N C O R P O R A D O C O M E R C I A L L T D A	40.04.0040001-0	801	028	200508	35.000,00	1
P S I N C O R P O R A D O C O M E R C I A L L T D A	40.04.0040001-0	237	248	07/02	886.422,28	16
PLACAL & PROD. TRANSPORTES LTM	11.022.2760001-0	704	012	2004	4.207,88	1
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	328	02	14/05/2008	707.000,00	1
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	328	02	14/05/2008	1.884.000,00	13
PLACAL PROD. CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	423	0	20/01/02	2.780.400,00	40
PLACAL PROD. CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	377	0	03/02/02	2.220.000,00	34
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	402	02	03/05/07	391.000,00	5
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	801	01	08/03	32.000,00	1

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TRT-000031-02
Resumo por Empresa / Beneficiário

Nome do Remetente/Beneficiário	CPF/CNPJ	Doc.	Ag.	Data	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	301	08	09/08/07	210.000,00	11
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	237	248	2005	849.000,00	20
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	222	08	14/05/2008	147.000,00	1
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	704	127	02/08/06	142.000,00	3
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	058	107	07/09/04	1.270.400,00	137
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	344	20	18/02/02	620.000,00	8
PLACAL PRODUTOS CONSUMÍVEIS LTM	08.788.8600001-0	400	0	18/03/07	320.000,00	11
INDUSTRIAS OAS & COMERCIAL LTM - ME	02.802.0240001-08	001	140	16/02/07	161,20	1
INDICHO CURATO	03.200.0140001-02	001			1.000,00	2
P S I N C O R P O R A D O C O M E R C I A L L T D A	04.008.2040001-00	237	248	10/2004	1.720.400,00	22
P S I N C O R P O R A D O C O M E R C I A L L T D A	04.008.2040001-00	001	00	08/02/07	11.145,00	1

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

1.4. CONEXÕES COM O GRUPO FAMILIAR DE HEITOR MORAIS LIMA

Antes de avançarmos na análise das intrincadas conexões financeiras e operacionais do GRUPO PLASCALP tendo como ponto de partida a SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, consoante já tratamos, convém retomarmos a HEITOR MORAIS LIMA (CPF 081.831.805-82), que, segundo vimos, foi titular de quotas societárias da PLASCALP, vendidas a CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e, imediatamente transferidas à SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em 05/2004. Vejamos o espelho da DIRPF/2005 de HEITOR MORAIS LIMA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
CPF: 081.831.805-82	Nome: HEITOR MORAIS LIMA				
Data de nascimento: 21/04/1954	Título Eleitoral: 0983836010540				
Endereço: RUA WALDEMAR FALCÃO	Número: 1455		Complemento: APT 1501		
Bairro/Distrito: BROTAS	Município: SALVADOR		UF: BA		
CEP: 40.295-001	DDD/Telefone: (71) 3334-1306	DDD/Fax:			
Condição (situação) profissional: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR					
Referência de ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR					
Ocupação principal: 120 DIRIGENTE PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS					
Realizados? Sim					
Número do recibo da declaração anterior: 0797ME02128					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)					
CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 49.746.460/0001-92					
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PESS. JURÍDICA	CONTR. PREV. OFICIAL	IMPOSTO NA FONTE	13º SALÁRIO
PLASCALP PRODUTOS ORLÓLOGOS LTDA	49.746.460/0001-92	32.000,00	1.256,30	8.815,50	0,00
INDUSTRIAL LABORTEXTIL SA	33.200.015/0001-62	16.000,00	264,30	1.520,81	0,00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

39	621.000 QUOTAS DA EMPRESA PLASCALP - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, SENDO 03 QUOTAS EM 1995, E 618.997 QUOTAS ADQUIRIDAS DA DROGAFARMA S/A EM 03/01/96, TRANSFERIDAS PARA CELSO PEDROSA DE MELO FILHO CPF 021.021.234-4 EM 25/05/04 POR R\$820.000,00 PARC. EM 24 MESES BRASIL.	40.000,00
39	1240.000 QUOTAS DA EMPRESA PLASCALP LTDA, ADQUIRIDAS EM 16/04/97, SENDO 999.000 DO SR. JOSE DANTAS MARTINS POR 3.000,00 E 240.000 DO SR. JOSE MARCOS DE ANDRADE POR R\$ 1.000,00, TRANSFERIDAS PARA CELSO PEDROSA DE MELO FILHO CPF 021.021.234-4 EM 26/05/04 POR R\$ 1.240.000,00 PARCELADO EM 24 MESES BRASIL.	4.000,00

Não obstante as quotas da PLASCALP tenham sido transferidas em 2004, a vinculação de HEITOR MORAIS LIMA com o grupo não se limitava a essa empresa, já que também estava na composição societária de INDUSTRIAL LABORTEXTIL LTDA e LABORPLAST COMERCIAL LTDA (CPNJ 01.310.212/0001-38), esta última funcionando em Curvelo/MG e que, segundo veremos, passou a denominar-se AMERICA MEDICAL LTDA.

De fato, a vinculação entre os PEDROSA e a família LIMA é antiga já que foram sócios desde do período da PLASCALP, por meio de HEITOR MORAIS LIMA (pai de HEITOR CARVALHO LIMA) sendo que tal conexão se estendeu até as novas empresas absorvidas pelo GRUPO PLASCALP, a ponto de HEITOR CARVALHO LIMA (repita-se, filho de HEITOR MORAIS LIMA) já ter atuado como sócio, e, também, como responsável/procurador/representante das contas e aplicações financeiras da AMERICA MEDICAL, empresa que assumiu a atividade produtiva da PLASCALP, no Estado de Minas Gerais, tal como já tratado na presente decisão.

Também percebemos, a partir dos espelhos gerados pelo CCS, que a vinculação de HEITOR MORAIS LIMA com a PLASCALP, inclusive na representação das contas, não cessou em 2004, prorrogou-se mais além, de forma que, algumas contas ainda estão ativas. Nos exemplos abaixo, tomados por amostragem, porque outros tantos existem, a sua representação de contas da PLASCALP apenas foi encerrada em 2011, sendo que em outras, na forma já dita, a representação ainda está ativa. E não se diga que houve equívoco, inclusive porque no mesmo BANCO BRADESCO houve baixa de uma conta e outras permaneceram. Tivesse havido a informação de desvinculação dos sócios, alcançaria todas as contas.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	232	0000001126970
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
49.748.460/0001-91	Titular	01/10/2004	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: HEITOR MORAIS LIMA			
SRF: HEITOR MORAIS LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
081.831.805-82	Representante, Responsável ou Procurador	01/10/2004	29/04/2011

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO MERCANTIL DO BRASIL	Conta de Investimento	90	70605267
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
49.748.460/0001-91	Titular	30/09/2004	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: HEITOR MORAIS LIMA			
SRF: HEITOR MORAIS LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
081.831.805-82	Representante, Responsável ou Procurador	30/09/2004	

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	662	0000000335614
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
SRF: PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
49.748.460/0001-91	Titular	11/03/1998	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: HEITOR MORAIS LIMA			
SRF: HEITOR MORAIS LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
081.831.805-82	Representante, Responsável ou Procurador	11/03/1998	

Até 19/02/1998, HEITOR MORAIS LIMA aparece no SERPRO como sócio-gerente da AMERICA MEDICAL LTDA, entretanto foi sucedido pelo filho HEITOR CARVALHO LIMA (CPF 002.988.515-98), que, segundo o SERPRO, foi sócio-gerente de 03/2002 até 01/2005. As informações de movimentação de contas da AMERICA MEDICAL LTDA pelo CCS, inclusive, coincidem com o registro do SERPRO.

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	41	75485
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: AMERICA MEDICAL LTDA			
SRF: AMERICA MEDICAL LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
01.310.212/0001-38	Titular	15/12/1998	02/03/2009
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: HEITOR CARVALHO LIMA			
SRF: HEITOR CARVALHO LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
002.988.515-98	Representante, Responsável ou Procurador	23/04/2002	04/10/2005

HEITOR CARVALHO LIMA teve participação societária, também, na FLEXPACK

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA (04.437.072/0001-51) no período de 03/06/2002 a 28/06/2004. Importante observar que a FLEXPACK, consoante apreciaremos mais adiante, integra o grupo econômico, no âmbito do agronegócio, e, conforme confirmado na audiência de justificação já mencionada, atuava na fabricação de papel cirúrgico essencial para as embalagens de seringas produzidas pela PLASCALP. Também a empresa foi utilizada para incorporação do empreendimento agrícola FAZENDA TRÊS MARIAS, das quais eram sócios CELSO PEDROSA DE MELO, HEITOR MORAIS LIMA e ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR. Não nos esqueçamos que os três mantinham a liderança na gestão dos empreendimentos do GRUPO nas cidades de Curvelo e Feira de Santana.

Os espelhos do CCS da FLEXPACK, inclusive, dão conta que a vinculação de HEITOR CARVALHO LIMA ainda subsiste, com contas abertas e sob a sua representação. Vejamos o espelho de uma conta no BANCO BRADESCO, ainda ativa, movimentada por HEITOR CARVALHO LIMA, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR e CELSO PEDROSA DE MELO FILHO.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	1935	150754
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: AGROPECUARIA TRES MARIAS LTDA			
SRF: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
04.437.072/0001-51	Titular	10/07/2002	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
SRF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
184.786.114-87	Representante, Responsável ou Procurador	10/07/2002	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO			
SRF: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
023.021.234-41	Representante, Responsável ou Procurador	10/07/2002	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: HEITOR CARVALHO LIMA			
SRF: HEITOR CARVALHO LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
002.988.515-98	Representante, Responsável ou Procurador	10/07/2002	

As imagens acima evidenciam que a atuação de HEITOR CARVALHO LIMA na movimentação da FLEXPACK em muito ultrapassa o lapso temporal lançado nos registros formais de sua saída na empresa, confirmando manter-se a vinculação com o GRUPO PLASCALP muito além da sua “saída” em 2004.

Novas imagens a seguir ratificam a permanência da atuação de HEITOR CARVALHO LIMA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BDO BRADESCO	Conta de Investimento	1935	150754
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: AGROPECUARIA TRES MARIAS LTDA			
SRF: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
04.437.072/0001-51	Titular	01/10/2004	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
SRF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
184.786.114-87	Representante, Responsável ou Procurador	01/10/2004	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO			
SRF: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
023.021.234-41	Representante, Responsável ou Procurador	01/10/2004	29/04/2011
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: HEITOR CARVALHO LIMA			
SRF: HEITOR CARVALHO LIMA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
002.988.515-98	Representante, Responsável ou Procurador	01/10/2004	29/04/2011

Na DIRPF/2006, HEITOR CARVALHO LIMA declara-se proprietário de uma gleba com área de 3.392,10 hectares, situada na FAZENDA POUCO TEMPO, município de Cocos/Bahia, adquirida em 04.07.01, mesma fazenda que também aparece na declaração de bens CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (sócio formal da PLASCALP), o que denuncia envolvimento das famílias LIMA e PEDROSA em outro empreendimento agrícola. Na DIRPF/2008, esse imóvel foi utilizado para integralização do capital social da HML PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 09.138.941/0001-60) e incorporado ao patrimônio dessa empresa em 15/09/2007.

Com tal integralização, antigo bem da família PEDROSA é incorporado à empresa patrimonial da família LIMA.

Mas, em outro momento, a mesma fazenda retorna ao patrimônio da família PEDROSA a partir da “venda” do imóvel ao outro parceiro do GRUPO, ou seja,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PAULO BORGES.

Com efeito, no ano seguinte à aquisição da fazenda por meio de transação com a HLM PATRIMONIAL (leia-se família LIMA), PAULO BORGES (leia-se operador do grupo no agronegócio) declara-se proprietário das ações da empresa PM PATRIMONIAL E AGRICOLA, empresa que foi um desdobramento da primeira PATRIMONIAL da família PEDROSA, patrimonial que absorveu os bens da família, inclusive, aeronave, veículos e todos os imóveis vinculados ao agronegócio.

Portanto, por meio do entrosamento dos parceiros da família PEDROSA, especialmente, HEITOR CARVALHO LIMA, as fazendas foram gradativamente absorvidas no patrimônio da família PEDROSA, por meio de expedientes, especialmente, por transações realizadas por meio de PATRIMONIAIS.

Sem embargo da venda formal da fazenda por HEITOR CARVALHO LIMA para PAULO BORGES, os dados obtidos no CCS revelam que HEITOR CARVALHO LIMA persiste na condição de responsável por uma das contas da FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA - IF: AGROPECUARIA TRES MARIAS LTDA, em conta do BANCO BRADESCO, ainda em aberto, ratificando, pois, que, apesar da transferência formal da propriedade do imóvel, continuou a administrar os negócios da família PEDROSA, inclusive, aqueles vinculados ao agronegócio.

HEITOR CARVALHO LIMA aparece no CCS movimentando contas além da empresa FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA; e outras empresas HL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 06.555.861/0001-12); HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP (CNPJ 14.224.864/0001-00); AMERICA MEDICAL LTDA; AMAZUN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA – EPP (CNPJ 07.136.510/0001-30); HML PATRIMONIAL LTDA – EPP (CNPJ 09.138.941/0001-60).

No INFOJUD/SERPRO consta sua participação societária nas seguintes empresas: PLANET FOMENTO COMERCIAL LTDA (CPNJ 04.113.666/0001-07); HL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 06.555.861/0001-12); F&K EMPREENDIMENTOS E

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

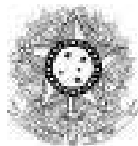
SERVICOS LTDA ME (CNPJ 00.159.743/0001-09) saída em 16/07/2002; FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51); AMERICA MEDICAL LTDA (01.310.212/0001-38) saída em 26/07/2004; AMAZUN INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA – EPP (CNPJ 07.136.510/0001-30) saída em 14/12/2004; HML PATRIMONIAL LTDA – EPP (CNPJ 09.138.941/0001-60) saída em 13/03/2012; HL LIMP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.286.214/0001-40) saída em 29/03/2012.

Um das características da família LIMA também é a migração das empresas de um membro para outro, sempre da mesma família. Assim, SYLVANIA ANDRADE ETTINGER (CPF 015.678.155-70), esposa de HEITOR CARVALHO LIMA, atualmente é única sócia da HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (CNPJ 14.224.864/0001-00). Curiosa é a identidade econômica dessa empresa com a do GRUPO PLASCALP.

HEITOR MORAIS LIMA, (pai de HEITOR CARVALHO LIMA) por sua vez, aparece no CCS movimentando as contas da HL DISTRIBUIDORA, PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA e AMAZUM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. No SERPRO e INFOJUD obtivemos o seguinte histórico de sua participação societária: AMAZUN INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA – EPP (CNPJ 07.136.510/0001-30); AMÉRICA MEDICAL LTDA (CNPJ 01.310.212/0001-38) com saída em 19/02/1998; F&K EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, (CNPJ 00.159.743/0001-09) com saída em 16/07/2002, tendo como única sócia a sua esposa FLORBELA DA CONCEICAO CARVALHO LIMA (133.232.885-72); HL LIMP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, (09.286.214/0001-40) com saída em 27/07/2009, permanecendo seus sobrinhos como únicos sócios.

À semelhança do que fizeram os PEDROSA e analisaremos adiante, também os LIMA constituíram algumas holdings patrimoniais para preservação do patrimônio dos membros da família a exemplo da HML PATRIMONIAL LTDA – EPP e da FK PATRIMONIAL LTDA, em favor de quem foram incorporados vários imóveis para integralização do capital social dos sócios.

As imagens a seguir revelam como a família LIMA, seguindo os passos dos



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
 PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PEDROSA, optou por condensar o patrimônio familiar nas empresas patrimoniais, e, também, remeter os lucros auferidos pelos negócios da família para as patrimoniais:

EMPRESA	EMPRESA PATRIMONIAL	VALOR	TIPO	EMPRESA PATRIMONIAL	EMPRESA PATRIMONIAL
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	1.000,00	C	000000000000	000
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	001
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	002
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	003
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	004
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	005
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	006
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	007
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	008
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	009

Os registros em destaque revelam a remessa de valores de HEITOR CARVALHO LIMA em favor de uma das empresas familiar criada FK PATRIMONIAL LTDA, sendo que, na medida da necessidade, as empresas lhe revertem os valores necessários para gerir as suas despesas, tal como abaixo ilustramos:

TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	001
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	002
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	003

TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	001
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	002
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	003
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	004
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	005
TRABALHO DE FORTALEÇA ON LINE	0044000037187	10.000,00	C	000000000000	006

A remessa de valores da empresa FAMILIAR alcança todos os entes da família, inclusive, os demais filhos de HEITOR MORAIS LIMA, como Kelly Cristina Carvalho Lima, Helder Moraes Lima, e, ainda, a sua esposa Florbela da Conceição Carvalho Lima.

E, a vinculação da patrimonial com o mais ativo membro da família CARVALHO LIMA, no mundo negócios, está estampada na Declaração de Rendimento da empresa, a partir do abaixo destacado:

Ficha 02:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Nome Empresarial: FK PATRIMONIAL LTDA

Dados Cadastrais Nome Empresarial:

Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 68.22-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

Responsável - HEITORLIMA@HLDISTRIBUIDORA.COM.BR

Ou seja, a empresa FK PATRIMONIAL que tem por objetivo social gerir a administração dos bens imóveis da família CARVALHO LIMA, apesar de estar nome das Sras. KELY e FLORBELA, concretamente, tem HEITOR CARVALHO LIMA, como seu gestor, seu representante.

A partir de tal expediente é assegurada a gestão dos negócios pelo mais experiente da família, HEITOR CARVALHO LIMA, mas a sua vinculação nunca é aparente para evitar qualquer futura vinculação com o patrimônio condensado da família LIMA!

Ainda sobre tal matéria, destacamos que KELLY CRISTINA CARVALHO LIMA (CPF 014.248.145-96) filha de HEITOR MORAIS LIMA compõe o quadro social das seguintes empresas citadas: HML PATRIMONIAL LTDA – EPP (CNPJ 09.138.941/0001-60); FK PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 14.943.719/0001-70); F&K EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ 00.159.743/0001-09), saída em 29/01/2013; AMAZUN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA – EPP (CNPJ 07.136.510/0001-30), saída em 14/04/2014.

Também observamos da movimentação do SIMBA que houve continuidade no relacionamento financeiro de HEITOR MORAIS LIMA e HEITOR CARVALHO LIMA, com as empresas do grupo econômico, seja a PLASCALP ou a INDUSTRIAL LABORTEXTIL. Os valores circularam para as suas contas ou para as contas de empresas dos quais são sócios. Vejamos:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 5ª REGIÃO

EXTRATO DETALHADO - CASO 041-TST-000031-02
Data processada: 04/08/2015

Título: PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA (Interposto)

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000
000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000	PLACAP FERRAS E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	0000000000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 5ª REGIÃO

EXTRATO DETALHADO - CASO 041-TST-000031-02
Data processada: 04/08/2015

Título: INDUSTRIAL LABORTESTES S.A

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	INDUSTRIAL LABORTESTES S.A	1.000,00	0000000000	INDUSTRIAL LABORTESTES S.A	1.000,00	0000000000

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	INDUSTRIAL LABORTESTES S.A	1.000,00	0000000000	INDUSTRIAL LABORTESTES S.A	1.000,00	0000000000

CD	Descrição	Valor	Origem	Destino	Valor	Destino
000000	INDUSTRIAL LABORTESTES S.A	1.000,00	0000000000	INDUSTRIAL LABORTESTES S.A	1.000,00	0000000000

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA
INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA	INDICAR EMPRESA

Vejamos espelhos diretamente colhidos do relatório de no. 04, SIMBA, representativo de extratos da conta de HEITOR CARVALHO LIMA (gestor efetivo dos negócios da família LIMA, tanto que movimenta as contas das empresas da família, apesar de sequer ser sócio formal de todas as empresas, e, ainda, filho de HEITOR MORAIS LIMA), onde constam operações com a PLASCALP, após a hipotética saída de HEITOR MORAIS LIMA da sociedade. Também é possível verificarmos a significativa expressão econômica da HL DISTRIBUIDORA na sua renda na ocasião, o que é interessante se vislumbramos os aportes de crédito que as empresas do GRUPO PLASCALP fizeram em benefício dessa empresa.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tipo de Cadastro: Extrato Detalhado - CASO 341-TST-00031-02
Data Preparação: 03/08/2015

Título: RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA CYP: 002.988.010-06 Data Rec: 09/12/2004 Fla Rec: 20/13/2005
RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA CYP: 002.988.010-06 Data Rec: 09/12/2004 Fla Rec: 20/13/2005

RECORRENTE: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRIDO: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Seq	Descrição	Doc	VLR RE	UC	CYP/STP	Nome do Recorrido	Seq Ag	Data	Observação
000001	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000001	1.000,00	1	0000000001	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	001	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000002	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000002	1.000,00	1	0000000002	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	002	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000003	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000003	1.000,00	1	0000000003	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	003	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000004	1.000,00	1	0000000004	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	004	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000005	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000005	1.000,00	1	0000000005	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	005	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000006	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000006	1.000,00	1	0000000006	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	006	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000007	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000007	1.000,00	1	0000000007	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	007	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000008	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000008	1.000,00	1	0000000008	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	008	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000009	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000009	1.000,00	1	0000000009	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	009	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000010	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000010	1.000,00	1	0000000010	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	010	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA

Página 1 de 13

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tipo de Cadastro: Extrato Detalhado - CASO 041-TST-00031-02
Data Preparação: 03/08/2015

Título: RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA CYP: 002.988.010-06 Data Rec: 09/12/2004 Fla Rec: 20/13/2005
RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA CYP: 002.988.010-06 Data Rec: 09/12/2004 Fla Rec: 20/13/2005

RECORRENTE: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
RECORRIDO: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Seq	Descrição	Doc	VLR RE	UC	CYP/STP	Nome do Recorrido	Seq Ag	Data	Observação
000001	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000001	1.000,00	1	0000000001	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	001	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000002	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000002	1.000,00	1	0000000002	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	002	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000003	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000003	1.000,00	1	0000000003	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	003	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000004	1.000,00	1	0000000004	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	004	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000005	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000005	1.000,00	1	0000000005	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	005	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000006	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000006	1.000,00	1	0000000006	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	006	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000007	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000007	1.000,00	1	0000000007	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	007	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000008	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000008	1.000,00	1	0000000008	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	008	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000009	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000009	1.000,00	1	0000000009	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	009	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA
000010	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA	0000000010	1.000,00	1	0000000010	ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ	010	09/12/2004	RECURSO ORDINÁRIO LÍQUIDA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

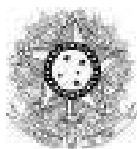
Mas, não é só.

Apesar da aparente dissociação dos vínculos societários entre os PEDROSA e a família LIMA, os relatórios do SIMBA revelam a existência de operações de créditos entre os entes da família DE LIMA e os “operadores” das diversas ramificações do grupo PLASCALP, inclusive, PAULO BORGES muito depois do distrato societário, tal como revelado na imagem abaixo, correspondente ao ano de 2009.

Neste sentido, a imagem abaixo:



Novas imagens envolvem a reversão de valores por meio das contas da PLASCALP para HEITOR MORAIS LIMA, em períodos após o seu afastamento formal da composição societária da empresa PLASCALP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000009774	00,00	D					
14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000002894	21.524,75	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150249
14842234	CHEQUE COMPANHADO FAC.	000000000002978	00,00	D					
14842234	CHEQUE COMPANHADO FAC.	000000000002874	00,00	D					
14842234	RETRACAO GARANTIA	000000000000955	2.000,00	C					

14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000002299	00,00	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150239
----------	-------------------	-----------------	-------	---	------------	--------------------	-----	------	--------

14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000000179	10.000,00	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150000
14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000000226	10.000,00	D					

14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000002977	11.940,22	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150274
14842234	CHEQUE COMPANHADO FAC.	000000000002087	500,00	D					
14842234	CHEQUE COMPANHADO FAC.	000000000002007	00,00	D					
14842234	REC.REM. GOVERNAMENTO	0000000000000155	100.000,00	D	00724	MORAES	227	2	15234
14842234	REC.FORNEC. S/C/GOV/000	0000000000000000	92.589,69	D					
14842234	REC.FORNEC. S/C/GOV/000	0000000000000023	6.779,80	D					
14842234	COC. RCM. S/C/GOV/000	0000000000007549	4.179,23	D	02600	MACHADO	432	30	
14842234	CHEQUE	0000000000027739	4.791,88	D					
14842234	CHEQUE COMPANHADO	0000000000027860	1.200,00	D					
14842234	CHEQUE COMPANHADO	0000000000027908	1.500,00	D					
14842234	CHEQUE COMPANHADO	0000000000029179	11.890,22	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150244
14842234	CHEQUE COMPANHADO FAC.	0000000000027869	1.200,00	D					
14842234	RETRACAO GARANTIA	0000000000000963	80.000,00	D					
14842234	REC.FORNEC. S/C/GOV/000	0000000000000049	43.272,61	D					
14842234	REC.FORNEC. S/C/GOV/000	0000000000000023	5.540,52	D					

14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000002448	1.874,00	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150244
----------	-------------------	-----------------	----------	---	------------	--------------------	-----	------	--------

DADOS INICIAIS

14842234	CHEQUE COMPANHADO	000000000002179	9.227,00	D	0000000000	HEITOR MORAIS LIMA	396	1159	150239
14842234	CHEQUE COMPANHADO FAC.	000000000002444	2.990,75	D					
14842234	RETRACAO GARANTIA	000000000002894	11.890,00	D					
14842234	REC. REM. S/C/GOV/000	0000000000001179	24.240,00	D					

E, mais: os relatórios do SIMBA anunciam a existência de operações de remessa de valores por meio da intermediação de factoring ligadas ao GRUPO, tal como a MILENIO ASSESSORIA E FOMENTO, em prol de HEITOR MORAIS LIMA.

Todos esses dados fáticos conduzem à constatação dos seguintes aspectos essenciais: a) o afastamento de HEITOR MORAIS LIMA e HEITOR CARVALHO LIMA do quadro societário da PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A ou AMÉRICA MEDICAL LTDA, não significa, efetivamente, que o vínculo econômico tenha cessado. Na realidade, o vínculo foi preservado por meio das empresas de titularidade desses senhores (“antigos” sócios), sendo essa a explicação plausível para a movimentação

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

de capital que continuou operando e para a representação das contas nos bancos manter-se intacta, algumas ainda ativas; b) essa vinculação econômica corrobora a tese suscitada por esse juízo, após análise da movimentação bancária do grupo, de que houve uma decisão política de fechamento da PLASCALP em Feira de Santana, sendo a retirada de HEITOR MORAIS LIMA, modo de “preservação” de sua responsabilidade pelo passivo trabalhista que manteve-se inadimplido após o encerramento da fábrica; c) a proximidade entre o referido afastamento da sociedade e o pedido de recuperação judicial, fato ocorrido em meados de 2006, não autoriza desvinculação da responsabilidade de todos os sócios que, ativos na indústria, vivenciaram o tempo de duração dos contratos de trabalho, usufruíram indiretamente do esforço prestado por tais trabalhadores, sobretudo se considerarmos que, diante da ausência de estabilidade no emprego, os empregados apenas poderiam cobrar os seus créditos, ainda que vencidos, judicialmente após a extinção do contrato; d) a integração de HEITOR CARVALHO LIMA na composição societária da AMERICA MEDICAL até julho/2004, empresa que é sucessora da PLASCALP, sendo que até então várias e várias demandas judiciais já tramitavam com a PLASCALP tem o condão de firmar a sua responsabilidade na medida em que se beneficiou da força de trabalho, ainda que tal mão de obra estivesse formalmente vinculada à empresa que na época era co-irmã da AMERICA MEDICAL, ou seja, a PLASCALP; e) pela condição de ex-sócio da AMERICA MEDICAL, e, assim, responsável pelas dívidas existentes ao tempo da sua retirada da composição social da citada empresa, bem assim, pelas dívidas futuras derivadas das novas ações ajuizadas contra as empresas do GRUPO ora investigado, se a matéria for analisada sob a ótica do artigo 1.003, do C. Civil, visto que, não obstante as datas de ajuizamento das várias ações o tempo de serviço dos empregados – premissa que ampara as condenações judiciais já firmadas - é coincidente com o período que o sócio integrava a composição da pessoa jurídica em tela, pessoa jurídica responsável pelo pagamento das dívidas do GRUPO PLASCALP

1.5. CONCLUSÃO PARCIAL – GRUPO ECONOMICO, DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Do quanto até então exposto e, partindo-se da premissa principal de que a PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e AMERICA MEDICAL LTDA, integram um mesmo grupo econômico, inclusive em razão da intensa conexão no processo produtivo e comercial, ademais da identidade entre os sócios ou empreendedores de fato, premissa cujos elementos comprobatórios serão pormenorizadamente analisados ao longo dessa decisão, a cada momento com uma nuance, podemos já definir algumas responsabilidades quanto ao passivo trabalhista pendente de cumprimento em Salvador e em Feira de Santana.

Inicialmente não cabe maiores discussões quanto a factibilidade jurídica da descon sideração da personalidade jurídica dos sócios atuais da empresa PLASCALP MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO (CPF 335.804.217-00), CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (CPF 023.021.234-41) e CELSO PEDROSA DE MELO (CPF 111.620.154-20), alcançando a cõnjuge MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS PEDROSA (CPF 449.538.364-72), porque beneficiária direta das vantagens econômicas dos empreendimentos, independentemente do regime de bens do casamento. Consoante já vimos e será reiterado mais adiante, umas das especificidades do GRUPO PLASCALP é girar ao derredor dos interesses econômicos dos PEDROSA e PESSOA.

A descon sideração da personalidade jurídica foi concebida como solução para contornar problemas relacionados à criação ou utilização de organizações societárias para fraudar credores ou burlar a lei, se aplicada com fundamento no art. 50 do Código Civil, ou simplesmente contornar o inadimplemento de obrigações trabalhistas, pela essencialidade do direito e hipossuficiência do credor. Por um lado serve para coibir atos ilícitos, por outro protege a própria autonomia da sociedade, preservando sua individualidade quando costuma adimplir suas obrigações sociais.

Assim, dispõe o artigo 50, do Código Civil: *“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações*

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

Há fraude quando os sócios ou administradores fazem péssimo uso da pessoa jurídica, há desvio de finalidade quando intentam por meio das pessoas jurídica se desvencilhar de obrigações perante terceiros, há abuso de direito quando nos atos praticados pelos sócios promovem ofensa dos direitos de terceiros, há confusão patrimonial quando inexistente a separação entre o patrimônio do sócio e o patrimônio da sociedade. As situações já relatadas deixam patente o quanto os sócios da PLASCALP mesclam os interesses pessoais com os empresariais, agregam novos atores à composição societária, contudo, as movimentações bancárias estão em descompasso com o conteúdo dos contratos sociais. Muito ainda veremos nessa decisão de exemplos de confusão patrimonial e fraude praticadas pelos sócios.

Não obstante nesse caso haja ampla possibilidade de aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica dos sócios pela teoria maior do art. 50 do CC, para fins trabalhista basta que se manifestem os elementos previstos no artigo 28, caput e 5º do CDC, teoria menor, que dispõe que o Juiz poderá desconSIDERAR a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconSIDERação também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração, e também poderá ser desconSIDERada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Ora, se os consumidores são assim privilegiados pelo CDC em função da sua condição de hipossuficiência, outro não pode ser o fundamento aplicável aos credores trabalhistas, igualmente hipossuficientes e, que no caso do GRUPO PLASCALP, amargam a demora, às vésperas de completar uma década, na quitação de seus direitos trabalhistas, atingidos que foram pelo fechamento da fábrica onde trabalharam, precedido de um breve e ineficiente processo de recuperação judicial.

Portanto, a desconSIDERação da personalidade jurídica da empresa, a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

responsabilização dos sócios pelos créditos trabalhistas é medida que se impõe ao magistrado trabalhista, inclusive de ofício, porque intrinsecamente ligada à efetividade da execução. “Comprovada à infração à lei e ao contrato social, por atos empiorados pela presença de dolo e abuso de direito, impõe-se responsabilizar o sócio que, escondido sob o manto da capacidade autônoma de contrair direitos e obrigações, prejudica terceiros, fraudando a própria empresa em seu benefício exclusivo. Pela desconsideração da personalidade jurídica, recai sobre o sócio de limitada o mister de honrar, com o patrimônio particular, os compromissos assumidos pela empresa cujo apanágio é servir-lhe aos lucros, tornando inoperante a circunscrição da responsabilidade ao capital integralizado”.⁶

Outra questão crucial a ser tratada envolve a responsabilidade dos sócios retirantes SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.134.772/0001-65), das quais são igualmente sócios MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.025.287/0001-53) e CFPC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 05.467.917/0001-14) e HEITOR MORAIS LIMA (CPF 081.831.805-82) e seu filho HEITOR CARVALHO LIMA (CPF 002.988.515-98), os quais se afastaram antes do pedido de recuperação judicial da PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, evento ocorrido em 2006, portanto, no biênio antecedente.

Também importante aspecto a ser considerado é que, pela via da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, formalizou-se a parceria comercial com as empresas de factoring com os, também, sócios que integravam a composição societária da PLASCALP, ainda que por meio de novas empresas constituídas tão

6

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Ação declaratória de responsabilidade solidária c/c desconsideração de personalidade jurídica. Agravo retido. Suspeição do perito e afronta ao contraditório. Inocorrência. Despropósito da confecção de novo laudo. Cerceamento de defesa insubsistente. Apelação cível nº 1999.005940-5. Apelante: Milton Klauk. Apelada: Massa falida de Materiais Klauk de Construção Ltda. Relatora. Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2004. DJ em 01/03/2004.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

somente para tal fim, parceria essa elevada ao status de membro integrante do grupo empresarial, porque auxiliavam diretamente na movimentação do capital de uma empresa para outra empresa do GRUPO, para seus parceiros, contribuindo assim para o sangramento das finanças da PLASCALP.

Consoante já exaustivamente demonstrado, as empresas de factoring CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ 24.435.075/0001-63), MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ 03.390.935/0001-10), MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA (CNPJ 05.546.588/0001-05) faziam descontos de recebíveis de PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL, remetiam crédito de uma para outra e, substancialmente, chegaram a essa condição por uma decisão amadurecida dos sócios de investir em outro segmento econômico, de aceitarem o desafio de compor o GRUPO PLASCALP, o que ficou claro nos depoimentos colhidos em audiência de justificação judicial e já examinado nos itens precedentes. Ademais, também ficou patente que, dentre os sócios das factorings, destaque especial há de ser dado aos que geriram, também, a PLASCALP, FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO FILHO, inclusive em período anterior à formalização do ingresso da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Pelo quanto já vimos, pela via de entrada da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA há um complexo de empresas, sócios e administradores, todos implicados quanto aos direitos trabalhistas inadimplidos, porque usufruíram, em alguma medida, do trabalho desenvolvido nos anos que antecederam ao fechamento da fábrica e ao seu próprio afastamento formal da PLASCALP.

Também, destaque especial para a fixação da responsabilidade daqueles que integravam a composição societária e/ou gerenciaram a empresa sucessora da PLASCALP ou/e sua co-irmã - atual AMERICA MEDICAL, ou seja, membros da família LIMA.

Em suma, cabe também a responsabilização dos sócios das factoring, aplicando-se a mesma fundamentação já tecida de desconsideração da personalidade jurídica, inclusive a inversa. São esses os sócios em questão: CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO (CPF 128.510.004-20), ANA KARINA DA SILVA PINTO (032.744.934-90), CARLOS FREDERICO DA CAMARA PINTO FILHO (CPF 038.963.294-56), NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO (CPF 026.111.314-30), DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO (CPF 488.189.414-53), FREDERICO JOSE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00), FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA (CPF 010.771.924-01), JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES (CPF 005.016.974-20), JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO (CPF 531.950.784-49), LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA (CPF 032.588.744-68), LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO (CPF 463.437.844-20) e SILVIO GOMES

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CARDOZO (CPF 036.259.234-91).

É importante esclarecer que a responsabilidade dos sócios que se retiraram da sociedade, no caso em apreço, não tem limitação temporal advinda da saída dos mesmos dos registros formais nos atos constitutivos das empresas do GRUPO PLASCALP, porque a tal “exclusão” foi um dos instrumentos utilizados para a fraude, a ponto de, no mínimo, autorizar a aplicação do conteúdo do artigo 9º, da CLT.

Ademais, devemos refletir que, no âmbito das relações civis e empresariais, os terceiros que negociam com a pessoa jurídica têm a prerrogativa de consultar previamente o contrato social e assegurar-se da dimensão e limite da responsabilidade dos sócios antes de fechar contrato. Por isso, há limitação temporal na responsabilidade do sócio pelas dívidas sociais e isso consta expressamente nos artigos 1.003 e 1.032, do Código Civil. Os dispositivos citados limitam a responsabilidade dos sócios que se retiram da sociedade, pelas obrigações contraídas pela empresa, até dois após a averbação da alteração do contrato social no cartório. No entanto, esses dispositivos referem-se apenas às obrigações de natureza civil, não se aplicando ao caso dos débitos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar e pelo fato de que o trabalhador não pode ser considerado legitimamente um terceiro, já que a empresa compreendida como arrematação de capital e mão de obra não existe sem ele, a relação entre eles é intrínseca, agravada pela condição de hipossuficiência, sem opção de escolher os sócios mais idôneos e somente trabalhar para suas empresas, como os contratantes civis fazem. Se essa retirada do sócio está inserida num esquema fraudulento, impossível, tal limitação temporal!

No mesmo sentido citamos decisão proferida pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo relator Des. Marcelo Lamego Pertence, em 11.11.2010, no Agravo de Petição 00269-2009-057-03-00-7 AP, cuja ementa proclama: “Os artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil dispõem sobre a responsabilidade dos sócios retirantes perante as obrigações de natureza civil. Com relação aos débitos trabalhistas da empresa, a responsabilidade do sócio retirante não se esgota após dois anos de sua saída da sociedade, tendo em vista as peculiaridades da ação trabalhista que visa resguardar direitos de natureza alimentar. Se os sócios retirantes se beneficiaram do

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

resultado da prestação de serviços do trabalhador, o que se verificou no caso em tela, não há como se admitir que tais ex-sócios sejam responsáveis por atos praticados apenas por dois anos após sua saída, mormente se referido ato foi uma contratação laboral pactuada enquanto eles integravam o quadro social. Assim, não pode o empregado/hipossuficiente, que não participou do lucro, ser responsabilizado pelo risco do empreendimento. A parte que utilizou dos serviços prestados pelo empregado no curso do contrato e auferiu benefícios desta força de trabalho é quem deve assumir os riscos do negócio, ou seja, o ônus do prejuízo, ressalvado o respectivo direito de regresso. Os direitos de natureza trabalhista subsistem até mesmo à dissolução da empresa, nos termos do artigo 449 da CLT, sendo inequívoca a responsabilidade dos agravantes pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, conforme acima fundamentado, inexistindo qualquer limite temporal.”

A partir do acima dito, o conteúdo dos artigos 1.002 e 1003, do C. Civil, se aplicados ao caso concreto, o que se admite por argumentar, não importa na isenção da responsabilidade dos envolvidos.

A delimitação temporal fixada nas regras legais em apreço não é aplicada quando os créditos que amparam a execução em curso são originários de períodos que a PESSOA FISICA ou a PESSOA JURIDICA ainda integravam a composição societária da parte devedora, ou, os créditos que amparam a execução foram formados no prazo temporal acima fixado.

Os sócios retirantes, no caso concreto, se beneficiaram da força do trabalho dos empregados diretamente ou indiretamente, tanto ao tempo que foram sócios efetivos quanto após a retirada da composição formal das empresas do GRUPO PLASCALP (já que permaneceram vinculados).

No mesmo sentido, caminha a jurisprudência tal como abaixo destacado:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. EX-SÓCIO CONTEMPORÂNEO AO CONTRATO DE EMPREGO. RESPONSABILIZAÇÃO. O ex-sócio que compôs o quadro societário da empresa-executada durante o contrato de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

trabalho do reclamante, deve responder pela execução, mormente nos casos em que a ação trabalhista foi proposta menos de 2 anos após a averbação da retirada, por incidência da aplicação dos artigos 1.003, Parágrafo único, e 1.032 do atual Código Civil, já em vigência na época dos fatos. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 2ª. Região, AP: 00010251620145020442 SP 00010251620145020442 A28, Relator: REGINA VASCONCELOS, Data de Julgamento: 03/02/2015, 6ª TURMA, Data de Publicação: 11/02/2015)

EXECUÇÃO. EX-SÓCIO. RESPONSABILIDADE PELAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. É possível imputar ao sócio retirante a responsabilidade pelas obrigações contraídas pela sociedade na época em que ele a integrava." (TRT 1ª. Região, Ag. Petição, nº do documento: 00334007320045010531, Órgão Julgador: Terceira Turma, Relator: Rildo Brito, Data de publicação: 16-09-2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO PELO PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS. O e. TRT da 2ª Região registrou que , conforme disposto no art. 339 do Código Comercial, "O sócio que se despedir antes de dissolvida da sociedade ficará responsável pelas obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida. No caso de haver lucros a esse tempo existentes, a sociedade tem direito de reter os fundos e interesses do sócio que se despedir, ou for despedido com causa justificada até que se liquidarem todas as negociações pendentes que houverem sido intentadas antes da despedida.- (fl. 412); que os ora agravantes integravam a sociedade à época da vigência do contrato de trabalho da Autora; e que a Empresa Ré não tem condições de solver o crédito reconhecido em juízo. Ora, a admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso de revista não pode ser processado. Agravo de instrumento não provido. (TST, AIRR: 566001320065020402 , Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas do seu ex-empregado, mas desde que tenha sido beneficiário da força laborativa, ao tempo em que participava do quadro societário da empresa. No entanto, se o período do contrato de trabalho não é contemporâneo ao período de gestão do sócio, não há como responsabilizá-lo, subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista. Agravo desprovido. (TRT 5ª. Região, Processo 0027100-16.2002.5.05.0641 AP, ac. nº 171938/2013, Relator Desembargador ESEQUIAS DE OLIVEIRA , 5ª. TURMA, DJ 19/11/2013)

EXECUÇÃO. EX-SÓCIO. RESPONSABILIDADE PELAS DÍVIDAS CONTRAÍDA PELA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. É possível imputar ao sócio retirante a responsabilidade pelas obrigações contraídas pela sociedade na época em que ele a integrava. (TRT 1ª Região. Ag. Petição 00334007320045010531, Órgão Julgador: Terceira Turma, Relator: Rildo Brito, data de publicação: 16.09.2014)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Reconhecida a responsabilidade dos ex-sócios, a simples na inadimplência da pessoa jurídica em face dos ex-empregado autoriza o reconhecimento da responsabilidade dos sócios.

Com efeito, o empregado não sofre os riscos da atividade econômica e, em não havendo bens suficientes a garantir a execução, os sócios e ex-sócios responderão com seus bens particulares.

É a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que independe do cargo que o sócio ocupou na empresa ou da existência de excesso de mandato, bastando que se verifique a insolvência da empresa.

E, mais: o direcionamento da execução atingir para antigos sócios da empresa devedora independe da sua participação na fase de conhecimento já que os sócios poderão ser chamados a responder com seus bens particulares pelo débito da empresa-executada, principalmente quando esta não detém patrimônio capaz de suportar a dívida.

Em arremate, novamente, transcrevamos mais uma decisão oriunda do C. TST abrangendo toda a matéria em apreço, salientando que Jurisprudência constitui fonte na aplicação do Direito, a ponto de ratificar o acolhimento das premissas supra:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO PELO PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS. A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. No caso, o Tribunal Regional manteve a sentença em que se determinara que a execução prosseguisse contra o patrimônio pessoal do Sr. Natalino Ferraz Martins, ex-sócio da empresa executada. Constatou-se que o executado não demonstrou que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contém ofensa direta e literal ao texto da Constituição da República, uma vez que a controvérsia foi dirimida mediante a aplicação e interpretação da legislação infraconstitucional, notadamente, do art. 592, II, do CPC. A exigência da lei para se admitir o recurso de revista em fase de execução de sentença é a violação direta da letra da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso em análise. Agravo de instrumento não provido. (TST, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 13/11/2013, 3ª Turma).

No mérito, o v. acórdão lançou as premissas abaixo:

“...2 – MÉRITO

O Tribunal Regional manteve a sentença em que se determinara que a execução prosseguisse contra o patrimônio pessoal do Sr. Natalino Ferraz Martins, ex-sócio da empresa executada. Decidiu nos seguintes termos:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

"Conheço do agravo de petição, eis que regular e tempestivo. Insurge-se o agravante contra a decisão de origem de f.604 aduzindo que é ex-sócio da reclamada e que não faz parte do polo passivo. Aduz, ainda, que foram penhorados bens essenciais que guarnecem o imóvel que se presta à moradia do ora agravante.

Registre-se, inicialmente, que, consoante se infere do comando contido no art. 592, inciso II, do Código de Processo Civil, o patrimônio pessoal dos sócios atuais e dos ex-sócios que integravam a sociedade à época da vigência do contrato de trabalho pode ser objeto de constrição judicial na execução promovida em face da empresa, quando os bens desta se revelam insuficientes para a quitação do débito trabalhista.

Com efeito, a falta de pagamento dos direitos trabalhistas constitui violação legal e os empregados não podem ser responsabilizados pelo risco do empreendimento.

Assim, se a empresa executada e os sócios atuais não dispõem de bens para garantir a execução, o ex-sócio que integrava a sociedade no período do contrato de trabalho responde com o seu patrimônio pessoal, principalmente quando a sua participação societária é contemporânea ao labor prestado pelo empregado.

No caso dos autos, executa-se o crédito referente ao período contratual reconhecido de 01/09/2001 a 19/11/2001 (f.365), sendo que o ex-sócio teria se retirado da sociedade somente em 26/04/2002, conforme documentos juntados as fls. 585/587. Assim, é evidente que o ex-sócio se beneficiou do labor do empregado, pelo que deve responder pela quitação do crédito exequendo, consoante as razões acima expendidas.

Ressalte-se, de outro lado, que a responsabilidade do sócio retirante permanece por dois anos após sua retirada da sociedade, mas não se esgota nesse biênio, caso tenha se beneficiado do resultado da prestação de serviços do trabalhador. A responsabilidade civil é limitada, na medida em que não se pode admitir que o ex-sócio continue sendo responsável por atos praticados após dois anos de sua saída, mas se o ato foi uma contratação laboral que vigeu enquanto integrava o quadro social, não há cogitar-se de decadência da responsabilidade. Ressalvo que o ajuizamento da ação deu-se em 13/11/2002.

O devido processo legal está sendo respeitado em todos os seus termos. Ao agravante está aberta a via do regresso contra os atuais sócios, pelos remédios apropriados, caso a execução venha a atingir bens de sua propriedade.

A atividade empresarial traz como contrapartida dos ganhos maiores e mais livres algumas responsabilidades para com o Estado, seus órgãos, legislação e procedimentos, que não podem ser negligenciadas ou desrespeitadas.

Vale dizer, insista-se à exaustão, que não socorre ao embargante a tese de que, ao se retirar da sociedade, as obrigações trabalhistas foram definitivamente transferidas aos sócios que a assumiram, eis que tal fato não atinge o direito trabalhista da agravada, mormente considerando que a vigência do contrato de trabalho da autora durante o período em que o agravante ainda era sócio da empresa reclamada, beneficiando-se dos serviços prestados pela reclamante.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

A execução persegue bens, devendo caminhar sempre, inexoravelmente, para a satisfação final do crédito exequendo, cuja natureza, em seara laboral, é alimentar. Quem suporta os riscos do empreendimento é o empresário, não o trabalhador.

Nesse pensar, deve ser mantida a penhora dos bens móveis que guarnecem a residência do agravante, ressaltando que não são bens essenciais e sim supérfluos, porquanto configurada sua responsabilidade pela execução. Mantém-se."

Nas razões de recurso de revista, renovadas na minuta de agravo de instrumento, o Sr. Natalino Ferraz Martins alega " de acordo com a prova documental carreada que i) trata-se do único imóvel de sua titularidade; ii) que reside nesse imóvel com sua família e, por fim, que iii) os bens constrictos são os que guarnecem a residência. A manutenção da penhora efetivada teve por fundamento o entendimento equivocado do E. Regional, que se pautou na possibilidade de penhora sob o fundamento de não se tratar de bens essenciais. Colendo Tribunal, a par da simplicidade de grande parte das residências no Brasil, é certo que na vida em família, nas residências de classe média, via de regra, todas elas contam com sofá, televisão e microcomputador como bens móveis essenciais, os quais, ao contrário do entendimento do v. acórdão, não comportam extravagância ou suntuosidade. Os bens ora penhorados, na verdade, tratam-se daqueles que usualmente guarnecem todas as residências, inclusive as mais simples, já que dificilmente uma moradia regular não conte com sofá, revelando, nesse aspecto, a manifesta afronta à dignidade da pessoa do devedor, e violação expressa ao artigo 1º, I da CF/88". (fl. 941).

Diz ser certo que "a Lei 8.009/1990, no artigo 1º, parágrafo único, estende a proteção de impenhorabilidade ao bem de família não apenas sobre à construção, mas, do mesmo modo, às plantações, benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa desde que quitados. Da mesma forma, o v. acórdão recorrido, ao considerar supérfluos os bens ora tutelados, afasta-se diametralmente do entendimento que já vem sendo adotado por outros Tribunais para definir quais são os bens considerados supérfluos e os imprescindíveis" (fl. 942).

Denuncia ofensa aos arts. 1º, II, 5º, caput, XXII e XXIII, 6º, caput, da Constituição Federal.

Vejamos.

Não procede a alegada ofensa à literalidade dos referidos dispositivos constitucionais, uma vez que a Corte Regional não emitiu tese acerca da matéria nele disciplinada, o que demonstra ausência de prequestionamento e atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1. Com efeito, esses dispositivos não tratam da matéria discutida nestes autos (responsabilidade do patrimônio pessoal de ex-sócio pelo pagamento de débitos trabalhistas).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal firmou sua jurisprudência no sentido de afastar

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

a alegação de violação direta da Constituição Federal, nestes casos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA TRABALHISTA - APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (ARGR. no Agravo de Instrumento nº 238.917-9, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 20/10/2000).

Ademais, consta do acórdão que o agravante se beneficiou do trabalho do empregado no período em que era sócio da executada: " executa-se o crédito referente ao período contratual reconhecido de 01/09/2001 a 19/11/2001 (f.365), sendo que o ex-sócio teria se retirado da sociedade somente em 26/04/2002, conforme documentos juntados as fls. 585/587. Assim, é evidente que o ex-sócio se beneficiou do labor do empregado, pelo que deve responder pela quitação do crédito exequendo, consoante as razões acima expendidas. " (fls. 419-420).

No presente caso, constata-se que o executado não demonstrou que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contém ofensa direta e literal ao texto da Constituição da República, uma vez que a controvérsia foi dirimida mediante a aplicação e interpretação da legislação infraconstitucional, notadamente, do art. 592, II, do CPC.

A exigência da lei para se admitir o recurso de revista em fase de execução de sentença é a violação direta da letra da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso em análise.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento."

Como se não bastasse, todos os sócios e administradores das empresas do GRUPO PLASCALP e também as pessoas jurídicas e físicas que circundavam os sócios formais, mas beneficiavam-se diretamente com operações comerciais de natureza variada, o que acontecia com as factoring, são solidariamente responsáveis pelo passivo trabalhista, porquanto partícipes das vantagens e dos sucessivos atos abusivos, ou seja, cúmplices nas ações para a blindagem patrimonial e para acobertamento das movimentações financeiras das empresas do grupo econômico. Assim autoriza o art. 942 do CC/2002:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

“Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação”.

Como responsáveis solidários deverão fazer entre si os ajustes necessários, pois podem se vale do direito de regresso.

Por fim, cabe também, segundo vimos em relação as factoring e seus sócios a desconsideração inversa da personalidade jurídica, que possibilita a constrição do patrimônio da pessoa jurídica para quitação das dívidas dos sócios, bem assim, pela condição de sócio integrante de outras tantas e tantas outras pessoas jurídicas, rompendo, assim, com a autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Também, tem fundamento no art. 50 do CC, no art 28, do CDC e busca coibir a fraude, o abuso de direito, o desvio de bens por sócio devedor que, esvazia seu patrimônio pessoal, usufruindo dos bens de titularidade da sociedade que integra, exercendo atividade em seu nome e, com isso, fraudando interesses dos seus credores.

Por vezes se manifesta com a extinção de uma pessoa jurídica pelo sócio que, num momento posterior, ingressa como sócio em outra pessoa jurídica, ou a constitui em comunhão com terceiros, integralizando o capital com recursos econômicos desviados da pessoa jurídica precedente, esta, comumente já absorvida por dívidas sociais de natureza diversa, sobretudo, trabalhistas. Dessa forma, o sócio devedor, que manifesta não ter condições de pagar suas dívidas, nunca tem dinheiro em suas contas bancárias pessoais, usufrui de tudo aquilo que pertence à sociedade que controla, mantendo um padrão de vida incompatível com a situação jurídica que ostenta. Essa postura dificulta aos credores satisfazerem seus créditos, de modo que, somente a invasão do patrimônio da sociedade, desconsiderando sua personalidade jurídica, permitirá ao credor receber o seu crédito, já que a penhora das cotas sociais, é mais lento, tem se revelado ineficaz, podendo gerar mais prejuízo à sociedade, evitando a alienação compulsória das participações e impedindo a interferência judicial na sociedade.

Ben Hur Silveira Claus pondera que “a desconsideração inversa da personalidade jurídica opera para coibir a confusão patrimonial entre sócio e sociedade,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

responsabilizando a sociedade personificada por obrigações do sócio que oculta seu patrimônio pessoal no patrimônio da sociedade.. (...) Na desconsideração inversa da personalidade jurídica, a questão está novamente centrada na eficácia jurídica da autonomia patrimonial e sua relativização; mas aqui a sociedade personificada é chamada a responder por obrigações pessoais do sócio sob o fundamento de confusão patrimonial (CC, art. 50).”

Importante a transcrição de um trecho da ementa do acórdão proferido no Recurso Especial 949.117 do STJ, tendo como relatora a Ministra Nancy Andrighi reconhecendo a aplicabilidade desse instituto: " III - A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. IV - Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma."

Pela via da desconsideração inversa são também atingidas as empresas de titularidade de cada um dos sócios nominados, tanto os vinculados à SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, acima já nominados, quanto os relacionados a HEITOR MORAIS LIMA (CPF 081.831.805-82) e HEITOR CARVALHO LIMA (CPF 0002.988.515-98), com destaque para as seguintes empresas: HML PATRIMONIAL LTDA – EPP (09.138.941/0001-60), FK PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 14.943.719/0001-70); F&K EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ 00.159.743/0001-09); AMAZUN INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA – EPP (CNPJ 07.136.510/0001-30), HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (CNPJ14.224.864/0001-00), HL DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 06.555.861/0001-12.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Por fim cabe explicitar que esta penhora unificada envolve mais de setecentos processos que tramitam em Salvador e Feira de Santana e, não obstante, em alguns dos mesmos, a inserção da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA já tenha sido apreciada, o foi sem os fatos novos obtidos com a ferramenta SIMBA, assim como abrangeu uma quantidade inexpressiva de processos, pouco mais de trinta, não estando esse juízo de execução obrigado a estender o quanto decidido em alguns pouco feitos aos demais, sobretudo, considerando-se as especificidades dessa pesquisa empreendida pelo NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL que, segundo vimos, com aporte de dados relacionados a movimentação bancária tem maiores condições de conhecer as conexões econômicas entre as empresas e os seus sócios.

2. PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA E AÇÕES DE BLINDAGEM PATRIMONIAL: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, ANA CATHARINA PEDROSA, MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO E CPM PATRIMONIAL S.A.

Feitas as conexões, via SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, entre a PLASCALP e algumas empresas de factoring vinculadas ao grupo econômico, assim como demonstrada a transferência de numerário oriundo da PLASCALP para INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A e AMÉRICA MEDICAL LTDA, prossigamos com o exame da composição societária da PLASCALP, ainda em 2005 e no ano seguinte, enfatizando as conexões com terceiros e os atos de proteção patrimonial antecedentes ao fechamento da fábrica em Feira de Santana.

Os demais sócios da PLASCALP na DIPJ/2005, além da SEDNA EMPREENDIMENTOS, eram CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO. A empresa não apresentou DIPJ nos anos de 2007 e 2008 e em 2009 os sócios eram CELSO PEDROSA DE MELO (pai de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, e, gestor “efetivo” de todo o empreendimento, tal como dito na audiência de justificação realizada), MARIA ADÉLIA PEDROSA e MISAWA MEDICAL LTDA.

A consulta à declaração do imposto de renda de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

evidencia que em 2005 tinha situação econômica privilegiada, declara recebimento de rendimentos da PLASCALP e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, das quais era sócio, explora o agronegócio por intermédio da AGROPECUARIA TRÊS MARIAS (CNPJ 04.437.072/0001-51) adquirindo quotas de HEITOR CARVALHO LIMA nesse negócio e transformando-a em 2004 na empresa FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51), que não obstante o designativo da atividade econômica industrial, explora substancialmente atividade agrícola e, de modo complementar, papel cirúrgico utilizado na embalagem das seringas vendidas pelas PLASCALP, tal como já referido nesta decisão.

Nessa mesma DIPJ/2005, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO também declara aquisição de quotas da LABORPLAST junto a FROEBEL LUIZ SILVA ARAÚJO (CPF 274.573.625-68) e a HEITOR CARVALHO LIMA (CPF 002.988.515-98), filho de HEITOR MORAIS LIMA, de quem adquiriu quotas da PLASCALP, transferindo-as à SEDNA LTDA, conforme já vimos. Lembremos que a LABORPLAST passou a chamar-se, algum tempo depois, AMERICA MEDICAL LTDA e que FOEBEL LUIZ SILVA ARAÚJO nunca foi verdadeiramente sócio, era gerente comercial da PLASCALP, consoante ficou explícito na audiência de justificação.

No ano seguinte CELSO PEDROSA DE MELHO FILHO adquiriu novas quotas da LABORPLAST que eram de SILVANETE MARIA NUNES (CPF 220.726.754-71), de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JR (CPF 184.786.114-87) e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., do qual já era sócio. Essas quotas foram utilizadas para a integralização do capital social de outra empresa, a CPM PATRIMONIAL S.A ou CPM PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.481.449/0001-68). Também a AGROPECUÁRIA TRES MARIAS – FLEXPACK INDUSTIRAL - foi incorporada ao capital social da CPM PATRIMONIAL.

A Fazenda Três Marias constitui, em si mesma, expressão da imponência econômica de CELSO PEDROSA DE MELO e CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e, por conseguinte, do GRUPO PLASCALP. Tem área total de 11.161,80 ha, sendo composta de três glebas, uma com área de 4.500,00ha, e as demais, respectivamente, 4.498,00 ha e 2.163,80 ha, cada gleba, com matrícula independente e registrada no

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

cartório do registro de imóveis da Comarca de Cocos/Bahia. As terras são próprias para lavouras de sequeiro e irrigadas, com aptidão para soja, totalmente mecanizada, com culturas de café irrigado, algodão, mamona, arroz, milho, feijão, trigo e pastagens para criação de gado. Produz atualmente milho e soja e desenvolve atividades pecuárias de criação de gado de corte, da raça Nelore, contando com pista de pouso de aproximadamente 1.200,00m. As glebas de 4.498,00 ha e 2.163,80 pertencem a CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e a de 4.500,00 a CELSO PEDROSA DE MELO que, considerando a sua relevante participação no segmento econômico da pecuária, foi eleito como membro do Conselho Deliberativo da Associação Baiana dos Criadores de Nelore – ABCN no biênio 2008/2009⁷.

Dentre os demais bens incorporados ao patrimônio da CPM PATRIMONIAL S.A. importante referirmos, o que auxiliará na compreensão do esquema de blindagem patrimonial que visualizaremos ao longo desta decisão, além da Fazenda Três Marias, uma aeronave Cirrus Design, modelo SR22G2, número de série 1375, categoria de registro TPP, modelo IO-550N, registrada junto à ANAC, livro 85, página 164, de propriedade de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, além de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas de natureza variada.

Assim, com a CPM PATRIMONIAL temos conectada ao GRUPO PLASCALP mais uma holding de participação, empresa voltada para as organizações associativas patronais e empresariais, consoante consta nas suas DIPJs, sendo CELSO PEDROSA DE MELO FILHO o representante. Importante não perder de vista que, com a incorporação ao capital social da CPM PATRIMONIAL, da LABOPLAST (futura AMÉRICA MEDICAL) e INDUSTRIAL LABORTEXTIL, temos formada uma importante etapa da blindagem patrimonial, que, contudo, terá novos desdobramentos, consoante demonstraremos. O, expediente de cessão de quotas sociais e a incorporação dessas quotas ao capital social de outra empresa é, apenas, o passo inicial, sendo o seguinte, a transposição dos bens de uma empresa para outra, com maior tranquilidade e menos transparência.

Importante deixar explícito que SILVANETE MARIA NUNES e ROMILDO CORDEIRO

⁷

<http://www.beefpoint.com.br/parceiros/canal-nelore/nelore-na-bahia-abcn-tem-nova-diretoria-42790/>

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PESSOA JUNIOR, com a cessão das quotas da LABORPLAST e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL não desaparecem do grupo, ao contrário, são ativos em muitas operações financeiras, afinal movimentam contas de várias empresas do GRUPO, inclusive o fizeram da própria PLASCALP. Também revelam importante participação na constituição de outras empresas menores, porém úteis para a movimentação financeira do GRUPO, atuando diretamente nessa estratégia de pulverização do dinheiro que circula entre várias contas e em montante sempre crescente, distribuído entre atividades industriais e do agronegócio. Voltaremos a tratar de SILVANETE MARIA NUNES quando esclarecermos a participação de empresas de cobranças que atuam como departamento financeiro do grupo empresarial, mas não custa referir que, quando da audiência de justificação prévia, FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO informou que SILVANETE MARIA NUNES acompanha CELSO PEDROSA DE MELO há muito tempo, já atuava na tesouraria de suas empresas desde a época da LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em Pernambuco, portanto, antes mesmo da aquisição pelo grupo da FÁBRICA MARIA AMÁLIA, em Curvelo.

Em 2007, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO declara o distrato com a SEDNA LTDA e aliena essa parte das quotas da PLASCALP para MISAWA MEDICAL LTDA e o remanescente de suas quotas para o seu pai, desaparecendo da PLASCALP, a essa altura, já encerrada e com o passivo trabalhista sendo formado com o ajuizamento das ações, sem contar as que já estavam em curso, inúmeras relacionadas a acidentes de trabalho e doença ocupacional. Lamentável!

Também vale lembrar que, não obstante em nossa narrativa estejamos conjecturando de ações diretamente praticadas por CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, colhemos do depoimento de FREDERICO LOYO que, de fato, por trás de todas as decisões da PLASCALP sobressaem os atos praticados pelo patriarca CELSO PEDROSA DE MELO. Foi decisão de CELSO PEDROSA DE MELO agregar à composição social a MISAWA MEDICAL, antiga parceira, de quem adquiria agulhas utilizadas nos seus produtos. O que é extremamente curioso é ter encerrado a indústria pouco tempo depois de tal associação, deixando a suspeita de que a parceria ter tomou outro rumo!

Também em 2007 ,a holding CPM PATRIMONIAL S.A declara como única sócia ANA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CATHARINA LEMOS PEDROSA (CPF 023.016.464-16) e, por fim, em 2008 a empresa passa a denominar-se PM PATRIMONIAL E AGRICOLA SA, sendo sócios MARIA MARCOS MARCHEZAN (CPF 918.537.295-15) e PAULO MARCOS BORGES (CPF 407.391.719-68).

Na declaração de IR/2007, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO explica que cedeu suas quotas da CPM PATRIMONIAL S.A. para a irmã ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA mediante dação em pagamento do imóvel FAZENDA BANGALORE que foi cedido a INDUSTRIAL LABORTEXTIL, do qual já era sócio, para pagamento de dívidas contraídas quando da aquisição das quotas que essa empresa tinha da LABORPLAST. Que dívidas mais ele tinha se, hipoteticamente, ao ceder todas as suas quotas da CPM PATRIMONIAL para a irmã, cedeu suas quotas da LABORPLAST e, portanto, as dívidas pela sua integralização, ou pior, como poderia ainda se denominar sócio da AMERICA MEDICAL, antiga LABORPLAST, se cedeu sua participação com a cessão de suas quotas para formação do capital social da CPM PATRIMONIAL? Ou seja, tudo isso é ardil para encenar um distanciamento do centro formal econômico que passou a ser a AMERICA MEDICAL, razão social utilizada nas operações comerciais que nunca cessaram, ao menos é essa a intenção vislumbrada desde 2005.

Não esqueçamos que ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, em sua declaração de imposto de renda de 2007 trata da incorporação dos seus bens a CPM PATRIMONIAL e explica que a FAZENDA BANGALORE que deu em pagamento ao irmão pela “compra” de suas quotas, lhe foi doada pelo pai CELSO PEDROSA DE MELO, para esse específico fim. No mesmo ano ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA adquire quotas da MEDICAL EXPRESS (CNPJ 05.754.235/0001-92), mais uma empresa que surge nesse emaranhado crescente.

O que importa é que a FAZENDA BANGALORE, com área de 2.500 ha e localizada no município de Cachoeira, Bahia, foi transferida para lá e pra cá dentro do GRUPO, mas referenda a participação do GRUPO PLASCALP no agronegócio. Em Morro do Chapéu temos a Fazenda Nova Esperança, com 1.500 ha e de propriedade da PLASCALP, também em Cachoeira temos a Fazenda Santo Antônio do Guaíba e a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Fazenda Mercês do Guaíba de propriedade de ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA.

Induvidosamente, um dos pontos fortes da economia financeira do grupo está no agronegócio e esse, segundo vimos, deixou de ser FLEXPACK (integralizada à CPM PATRIMONIAL S.A), passando a ser PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S.A, atual nome da CPM PATRIMONIAL, sendo sócios MARIA MARCOS MARCHEZAN e PAULO MARCOS BORGES, ao menos do ponto de vista formal. O que demonstraremos é que MARIA MARCOS MARCHEZAN e PAULO MARCOS BORGES são utilizados para proteger a família PEDROSA, blindá-los em face das ações trabalhistas e fiscais, que, certamente, são muitas. Só na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, a PLASCALP deixou expressivo passivo. Para tanto era essencial que tivessem a administração e o controle da holding PM PATRIMONIAL, criada para proteger uma parte importante do acervo.

Os espelhos abaixo, extraídos do relatório de no. 5 do SIMBA, evidenciam a expressão econômica da CPM PATRIMONIAL S.A.

A referida empresa patrimonial creditou, em dois anos, o volume de pouco menos que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em contas da empresa PLASTMED, empresa satélite da PLASCALP, e, ainda, fez outras tantas transferências de valores prola da empresa AMERICA MEDICAL, empresa integrante do GRUPO PLASCALP.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES | BENEFICIÁRIOS - CASO 001-7ST-000031-02
NEW PROGRAM PARCEL

TÍTULO: PLANTAS LERIAS DE SERTÃO/EST. INDUSTRIAIS COMERCIO LTDA (SINHOS) | CNPJ: 04.111.890/0001-02 (SINHOS) | 02/09/2015

Nome: TIA | Nº Boleto: 001
CC: 073881 | Agência: 0370004 | Emissão: 08/08/2015 | Valor: R\$ 100,00
CC: 073881 | Agência: 3402001 | Emissão: 09/08/2015 | Valor: R\$ 5.000,00
Tit: Super Contas | Agência: 05-54421 | Emissão: 02/08/2015 (18%)
Ass: 000000 | Agência: 05-018
Esp:

Depositantes (Créditos)

Nome do Beneficiário/Funcionário	EP/CNPJ	Mo	R\$	Conta	Tipo Conta	Valor (R\$)	Cál. Mês.
AMERICA MEDICAL	01.012.0000/00	001	41	350	Conta Corrente	41.000,00	1
ASSISTENCIA DE CONSULTORIA S/A	04.480.447/0001-01	001	0000	410701	Conta Corrente	14.000,00	1
IMPACTORIO LTDA	01.418.78000/00	001	0000	000000	Conta Corrente	40.000,00	1
CULTIVA FACTORING AGENCIA OAS LTDA	04.480.447/0001-01	001	0000	410701	Conta Corrente	40.000,00	1
CARVALHO FOMENTO COMERCIAL LTDA	01.078.170000/00	001	3	1300	Conta Corrente	34.000,00	1
ZUPPA TRAFICANTE COMPANHIA LTDA	01.078.170000/00	001	0000	1400	Conta Corrente	71.000,00	1
COOPERATIVA UNICA DE SERVIDORES DE CONSERVAÇÃO	07.202.047000/00	001	110	170240	Conta Corrente	3.300,00	1
COMPANHIA SECURITADORA DE CREDITO COMERCIAL NOROESTE	07.488.010000/00	001	0000	1400	Conta Corrente	14.000,00	1
COMPANHIA SECURITADORA DE CREDITO COMERCIAL NOROESTE	07.488.010000/00	001	0000	1400	Conta Corrente	31.000,00	1
CPM PATRIMONIAL S.A	07.488.010000/00	001	0000	1400	Conta Corrente	4.964.700,00	18
D & F MERCANTIL LTDA	07.508.010000/00	001	0000	1400	Conta Corrente	21.000,00	1
DELONIS COMERCIO LTDA	08.308.00000/00	001	0000	0071	Conta Corrente	44.000,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PLANO ANUÁRIO

REG Nº / CAMARGO 03

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-32
Base (provisório) - 2014

Título: AMÉRICA MÉDICA LTDA (Inventariada)
 CNPJ: 07.730.891/0001-80 RUA: RUA: 2003 0000 Fone: (51) 3370-8999
 CNPJ: 07.730.891/0001-80 RUA: RUA: 2003 0000 Fone: (51) 3370-8999

Nome: LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO
 CPF: 615.021.894-53
 Data: 10/08/1964

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Beneficiário	CNPJ/CPF	End. do Titulo	Valor (R\$)	Moeda	Porção	Valor (R\$)	Porção
COOPERATIVA S.A.	07.001.14000-50	500 - 1003 10000	157.000,00	R\$	100%	157.000,00	100%
CPM PATRIMONIAL S.A.	07.461.14900-00	230 - 602 10000	7.293,00	R\$	100%	7.293,00	100%
CPM PATRIMONIAL S.A.	07.461.14900-00	230 - 602 10000	7.293,00	R\$	100%	7.293,00	100%
CPM PATRIMONIAL S.A.	07.461.14900-00	230 - 602 10000	1.277,00	R\$	100%	1.277,00	100%
CPM PATRIMONIAL S.A.	07.461.14900-00	230 - 602 10000	940.647,00	R\$	100%	940.647,00	100%
CPM PATRIMONIAL S.A.	07.461.14900-00	230 - 602 10000	8.844,00	R\$	100%	8.844,00	100%
CPM PATRIMONIAL S.A.	07.461.14900-00	230 - 602 10000	160.000,00	R\$	100%	160.000,00	100%
RELAZIONEM COMERCIAL S.A.	08.033.396-46	200 - 003 54370	7.890,00	R\$	100%	7.890,00	100%

Retomando um pouco a linha de pensamento, lembremos que em 2008 ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA declarou à Receita Federal que vendeu 1% das suas quotas da CPM PATRIMONIAL para HITALLO BOLD (CPF 034.077.064-30), então seu marido, e o restante para a empresa LC MEDICAL COMÉRCIO LTDA (CNPJ 07.730.891/0001-80); também transferiu outra parte de suas quotas da MEDICAL EXPRESS para CPM PATRIMONIAL. No ano 2009, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA declarou que vendeu mais ações da CPM PATRIMONIAL para LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO (CPF 615.021.894-53). FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO, ao ser inquirido na audiência de justificação, informou que LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO é integrante do grupo familiar dos PEDROSA, já que é sobrinho de MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS PEDROSA, esposa de CELSO PEDROSA DE MELO e com este trabalha desde a época em que este geria a LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em Pernambuco.

Por outro lado, PAULO MARCOS BORGES (CPF 407.391.719-68) deixa claro no IR/2009 que comprou ações da PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S.A, não identificando a quantidade de ações e nem de quem as comprou, entretanto, no IR/2009 de ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA fica claro que são as ações de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

HITALO BOLD e correspondem a 1%. Portanto, há séria inconsistência na DIPJ/2009 da PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S.A ao informar que todas as ações pertencem a PAULO MARCOS BORGES E MARIA MARCOS MARQUEZAN. Inclusive, nas suas declarações de imposto de renda, MARIA MARCOS MARQUEZAN não fez menção as ações da PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S.A, no seu rol de bens.

Imperioso ressaltar, também, a inconsistência entre o que PAULO MARCOS BORGES e MARIA MARCOS MARQUEZAN declaram no IR e o que aparece de movimentação bancária nas suas contas. De fato, seus rendimentos são substancialmente inferiores, em alguns anos não há rendimentos tributáveis de qualquer natureza, mas movimentam valores elevados. Com efeito, as ações da PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA foram transferidas para LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO, homem de confiança dos PEDROSA, e que aparece na DIPJ da PM PATRIMONIAL como representante. O remanescente dessas ações são da LC MEDICAL COMÉRCIO LTDA, que tem sede em Feira de Santana, sendo empresa de fachada que tem como representante, nos moldes certificado através do INFOJUD – RECUPERA NI, LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO. Portanto, quem tem o controle da PM PATRIMONIAL, onde estão incorporadas as fazendas e o dinheiro proveniente do agronegócio é LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO, contudo, pela sua intrínseca ligação com os PEDROSA, o dinheiro, certamente, circula pela conta dos sócios de “fachada”, PAULO MARCOS BORGES e MARIA MARCOS MARQUEZAN.

Mas, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO constitui o SR CELSO PEDROSA DE MELO como seu bastante procurador COM PODERES AMPLOS, ABSOLUTOS, DE GESTÃO, DE ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, POR PRAZO INDETERMINADO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, desde dos idos de 2007, DAS SEGUINTE EMPRESAS – MEDICAL EXPRESS COMERCIAL, FLEX PACK, PROCIRURGICOS (que é a própria CPM PARTICIPAÇÕES), LINE MED.

Todas as empresas já fizeram parte do patrimônio da família PEDROSA DE MELO.

Então, apesar da CPM PATRIMONIAL ter sido transferida para LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, concretamente, a gestão das empresas/dos negócios absorvidos

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

por tal holding era voltado para o interesse da família PEDROSA DE MELO, tanto que o SR. LUIZ CARLOS TENORIO FILHO constitui como seu procurador CELSO PEDROSA DE MELO FILHO!

Com a nova maquiagem adotada, a PM PATRIMONIAL, onde estão incorporadas, inclusive, as fazendas e o dinheiro proveniente do agronegócio da família PEDROSA, é, formalmente, de LUIZ CARLOS TENÓRIO, ainda que aparentemente esteja associada aos sócios minoritários PAULO MARCOS BORGES E MARIA MARCOS MARQUEZAN, permitindo a circulação de ativos financeiros nas contas de PAULO MARCOS BORGES E MARIA MARCOS MARQUEZAN, mas estes eram, ao final, revertidos para a família PEDROSA

Posto isto, demonstramos que a modificação da participação societária da holding foi “novamente” maquiada, sendo, aparentemente, transferida para um terceiro, mas que, concretamente, era homem de confiança da família PEDROSA.

O esquema de “blindagem patrimonial” era tão “avançado”, com o propósito de desvincular os rendimentos auferidos da família PEDROSA, apesar da existência do instrumento de procuração retro mencionado, que no INFOJUD o representante da CPM PARTICIPAÇÕES LTDA é LUIZ CARLOS TENÓRIO, ao passo que o representante da PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S.A. é PAULO MARCOS BORGES, gerando, pois, a expectativa de eram empresas diversas!

Mas, na forma já dita, tratam-se da mesma pessoa jurídica, havendo apenas a divergência dos dois últimos números do CNPJ, como espelho da relação entre matriz x filial.

No INFOJUD, LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO representa as seguintes empresas do GRUPO PLASCALP: MEDICAL EXPRESS REPRESENTAÇÕES EIRELE (CNPJ 05.754.235/0001-92), FLEX PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51), PROCIRÚRGICOS S.A (CNPJ 07.481.441/0001-00), L.C. MEDICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (07.730.891/0001-80). Tal como já dito, PROCIRÚRGICOS S.A tem o mesmo CNPJ da PM PATRIMONIAL E

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

AGRÍCOLA já que trata-se da mesma empresa, ligadas pela relação matriz x filial. Tal diferenciação é resultante da relação entre matriz e filial que envolve as referidas denominações sociais, mais uma estratégia para confundir e que demonstra, pela conexão com a atividade econômica da PLASCALP (produtos médicos hospitalares), não fossem os argumentos já apresentados, a vinculação entre os empreendimentos e, assim, a fraude fica evidente. No INFOJUD o representante da PROCIRÚRGICOS S.A. é LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO e na PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S.A. é PAULO MARCOS BORGES.

Também é importante frisar que LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO em 2009 declarou à Receita Federal que as quotas da CPM ou PROCIRÚRGICOS de HITALO BOLT e ANA CATHARINA PEDROSA foram adquiridas por si, que, no mesmo ano, também, passou a ser titular de quotas da FLEXPACK. Em 2006/2007, como titular de 99% das quotas da L.C MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA declarou míseros rendimento anual de R\$ 7,30, que aumentou em 2008 para R\$ 18.000,00, proveniente de remessa de pessoa física do exterior. Em 2009, se muda de Campo Grande para Salvador e, misteriosamente ou milagrosamente, seus rendimentos anuais aumentam para quase quatrocentos mil e compra ações de empresas como a CPM PATRIMONIAL, FLEXPACK, LINE MED, MEDICAL EXPRESS, comprando um terreno no Horto Florestal, um dos bairros mais nobres de Salvador. Como prosperou tão rápido? Em 2011, LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO declara rendimentos de mais R\$ 1.2000.000,00 (mais de um milhão e duzentos reais), recebidos da empresa MEDICAL EXPRESS e seus rendimentos da FLEXPACK vão para a sua esposa RIANY BEATRIZ SILVA E SILVA (CPF 007.623.374-00), assim como as quotas da L.C. MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e da MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA.

Vemos, no quadro a seguir, conta bancária da empresa FLEXPACK – AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAS – em que LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO aparece como representante e aberta em 2010 e onde consta crédito e débito advindo de várias empresas do GRUPO PLASCALP, com destaque para INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, MEDICAL EXPRESS e GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, o caixa dois do grupo, o que esclareceremos adiante.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Assim, trata-se de importante gestor de todos os negócios da empresa PEDROSA, que, por meio ardil, ou seja, por meio de instrumento de procuração transferiu poder pleno, absoluto, ao ente da família PEDROSA, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, encobrando o real significado da aparência formal da composição societária das empresas em apreço.

As empresas acima são declaradas como integrantes do grupo econômico diante da convergência entre todas as envolvidas para a exploração do ramo empresarial associada à identidade da gestão empresarial dos negócios, adotando-se aqui as considerações acima sobre o contemporâneo contorno doutrinário do grupo econômico, na esfera do Direito Trabalho, matéria tratada na parte inicial da presente decisão.

Mas, tais empresas, apesar de integrantes do grupo econômico, estavam vinculadas a um terceiro, em clara tentativa de maquiagem a desvinculação da movimentação bancária aos entes da família PEDROSA.

Tanto assim é que as imagens a seguir revelam o repasse de créditos pelas empresas administradas formalmente pelo Sr. LUIZ CARLOS TENORIO FILHO para as demais empresas do GRUPO PLASCALP, apesar de não haver um vínculo formal entre as mesmas que por si só pudesse justificar a movimentação bancária identificada pelos relatórios do SIMBA.

Na DIPJ/2008, os novos sócios da FLEXPACK são PROCIRÚRGICOS S.A e LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO e no CCS aparecem movimentando suas contas: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, HEITOR CARVALHO LIMA, VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO – esposa de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e FERNANDO ANTONIO PALU, muitas delas ainda ativas.

Segundo vimos a FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA corresponde a AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAIS, tendo como representante na DIPJ/2005 CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, passando em 2006 à titularidade da

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CPM PARTICIPAÇÕES S.A e FERNANDO ANTÔNIO PALU (CPF 123.608.438-18). FERNANDO ANTÔNIO PALU é mais dos inúmeros gerentes e homens de confiança convertidos a sócios, segundo a conveniência dos empreendedores.

FERNANDO ANTÔNIO PALU é mais dos inúmeros gerentes e homens de confiança convertidos a sócios, segundo a conveniência dos empreendedores. No CCS aparece como representante de contas da FLEXPACK até 2011 e também representando a VITAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (06.202.509/0001-01)

IF: FERNANDO ANT PALU			
SRF: FERNANDO ANTONIO PALU			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
123.608.438-18	Representante, Responsável ou Procurador	31/10/2005	18/03/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA			
SRF: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
04.437.072/0001-51	Titular	14/03/2005	11/02/2011

Na DIPJ/2008, os novos sócios da FLEXPACK são PROCIRÚRGICOS S.A e LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO e no CCS aparecem movimentando suas contas: CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, HEITOR CARVALHO LIMA, VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO – esposa de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e FERNANDO ANTONIO PALU, muitas delas ainda ativas.

Salientamos que a empresa FLEXPACK INDÚTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA já foi representada por CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, consoante DIPJ/2005, e, depois, absorvida pela CPM PARTICIPAÇÕES S.A = CPM PATRIMONIAL = PM PATRIMONIAL AGRICOLA S/A, de tal modo que passou a ser vinculada formalmente ao nome de LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, verdadeiro testa de ferro da família PEDROSA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

TRT5: FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXEM LITERARIAS S/A Representante: DR CARLOS TOMARO FILHO Investigado				CNPJ: 04.412.872/0001-09 Data Rec: 09/15/2009 Fil Rec: 31/12/2009 CPO: 915.021.004-03 Data Rec: 09/15/2009 Fil Rec: 31/12/2009			
Nome: FLEXPACK S/A CNPJ: 04.412.872/0001-09		Nome: MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.154.212/0001-09		Nome: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ CNPJ: 03.115.012/0001-09			
Ag: 3009	End Mo: 13040000	End Co: 01000000	End Br: 01000000	End Mo: 13040000	End Co: 01000000		
CC: 20002	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014		
Tip: Conta Corrente	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000		
Adm: 0010000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000		
Dist: 3100000							

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Associado	CNPJ/CNPJ	Bal	Ag	Conta	Tipos Contas	Valor(R\$)	Qtd Mov.
FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS	04.412.872/0001-09	341	3009	000000	Conta Corrente	800.215,28	171
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	91.380,00	1
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	303.198,71	9
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	285.454,03	8
MEDICAL EXPRESS S/A	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	602.170,00	18
MEDICAL EXPRESS S/A	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	100,00	1
MEDICAL EXPRESS S/A	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	32.259,70	1
MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	204,20	1
MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	40.380,00	1
Total						R\$ 2.449.974,00	271

Beneficiários (Débitos)

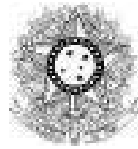
Nome do Beneficiário/Associado	CNPJ/CNPJ	Bal	Ag	Conta	Tipos Contas	Valor(R\$)	Qtd Mov.
ANAPARCA	03.115.012/0001-09	206	999	700000	Conta Corrente	50.000,00	1
ANAPARCA	03.115.012/0001-09	206	999	700000	Conta Corrente	001.200,00	3
FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS	04.412.872/0001-09	341	3009	000000	Conta Corrente	900.700,00	95
MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA	05.154.212/0001-09	001	3009	000000	Conta Corrente	40.380,00	1
Total						R\$ 1.492.280,00	100

Consoante acima já adiantado, ilustramos com as imagens a seguir valores circulando na conta da MEDICAL EXPRESS e depois retornando para a GS COBRANÇAS E SERVIÇO, para a FLEXPACK e para ANA CATHARINA PEDROSA, depois de 2010, quando esta, formalmente, já não seria sócia da MEDICAL EXPRESS.

TRT5: MEDICAL EXPRESS COMERCIAL S/A Representante: DR CARLOS TOMARO FILHO Investigado				CNPJ: 05.154.212/0001-09 Data Rec: 09/15/2009 Fil Rec: 31/12/2009 CPO: 915.021.004-03 Data Rec: 09/15/2009 Fil Rec: 31/12/2009			
Nome: MEDICAL EXPRESS S/A CNPJ: 05.154.212/0001-09		Nome: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ CNPJ: 03.115.012/0001-09		Nome: FLEXPACK S/A CNPJ: 04.412.872/0001-09			
Ag: 3009	End Mo: 13040000	End Co: 01000000	End Br: 01000000	End Mo: 13040000	End Co: 01000000		
CC: 20002	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014	Fin Mo: 24050014		
Tip: Conta Corrente	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000	Tela Insc: 05.000		
Adm: 0010000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000	Data Fech: 05/000		
Dist: 3100000							

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Associado	CNPJ/CNPJ	Bal	Ag	Conta	Tipos Contas	Valor(R\$)	Qtd Mov.
-------------------------------	-----------	-----	----	-------	--------------	------------	----------



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EMPRESA	CPF/CNPJ	Doc. Ag. Contas	Valor Contas	Valor R\$	Qtd. Meses
ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA	15.512.222/0001-00	301 308	Conta Corrente	1.860,11	1
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	04 8996 3000001000	Conta Corrente	41.026,80	0
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	811 536 3475000000	Conta Corrente	8.602,78	1
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	613 4047 3300000000	Conta Corrente	30.000,00	1
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	011 613 350000	Conta Corrente	320.040,71	20
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	411 4307 300000	Conta Corrente	90.000,00	1
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	316 1507 200000	Conta Corrente	41.200,00	1
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	311 1618 300000	Conta Corrente	443,00	1

EMPRESA	CPF/CNPJ	Doc. Ag. Contas	Valor Contas	Valor R\$	Qtd. Meses
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 700 120000	Conta Corrente	4.424,08	1
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	217 507 447400	Conta Corrente	1.412.000,00	20
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2608 200000	Conta Corrente	1.760.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2609 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2608 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2609 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2608 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2609 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2608 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10
GRUPO PLASCALP	15.403.000/0001-09	341 2609 200000	Conta Corrente	3.160.000,00	10

Beneficiários (Débitos)					
Mes de Beneficiário/Exatidão	CPF/CNPJ	Doc. Ag. Contas	Valor Contas	Valor R\$	Qtd. Meses
AMCO BRASIL LTDA	46.391.011/0001-00	000 0000 10004100	Conta Corrente	23.844,20	1
ADVOGADO VALDE ARAUJO	124.770.960-04	601 524 348000	Conta Corrente	3.951,20	1
ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA	15.512.222/0001-00	301 308 3000000000	Conta Corrente	83.887,30	0
ANAPOLIS LEITE LTM	30.444.420-01	007 000 10044200	Conta Corrente	4.200,00	1
ARTESANATO PORTUGAL S.A.	09.765.470/0001-03	611 500 100000	Conta Corrente	3.240,00	1
BRONCHOPNEUMONIA DO SOROCABA LTDA	08.814.233/0001-13	007 001 1000000000	Conta Corrente	89.242,51	1
BRUNO MEDICAL SERVIÇOS LTDA	01.280.000/0001-11	601 3008 100000	Conta Corrente	4.800,00	1
FLUXO PACHINDO DE BRASILEIROS	04.207.000/0001-11	341 3008 200000	Conta Corrente	20.800,00	1
GE COMERCIAL FERRI LTDA	08.476.764/0001-14	601 001 470000	Conta Corrente	89.800,00	1
GE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	09.473.100/0001-04	601 300 770000	Conta Corrente	17.571,54	1
LINE MED	15.403.000/0001-09	357 500 200000	Conta Corrente	15.800,00	1

Nesta altura, insistimos - após o ano de 2010, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA estaria formalmente afastada das empresas do GRUPO PLASCALP, de tal modo que, novamente, não teria qualquer motivação para receber créditos da empresa titular da conta em destaque.

Mas, no caso do GRUPO PLASCALP tais arranjos eram resolvidos por meio da constituição de uma holding familiar, CPM PARTICIPAÇÕES/PM PATRIMONIAL.

Essa questão foi, inclusive, analisada com percuciência pela Juíza Mônica Sapucaia, quando atuou nas 2ª, 3ª e 5ª Varas do Trabalho de Feira de Santana.

A Magistrada em apreço, interessada na compreensão dos contornos assumidos por esse complexo grupo, apesar de não dispor até então dos relatórios das movimentações bancárias dos envolvidos já que até então a ferramenta SIMBA não estava disponibilizada aos Juízes do Trabalho, anteviu o que foi estampado por meio das novas ferramentas de pesquisa utilizadas por esta Coordenadoria, de tal modo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

que a Magistrada contribuiu enormemente com o trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Execução deste Regional.

Vejamos o concluiu a digna Magistrada, conclusões endossadas pela presente decisão:

“A sucessão organizada na composição societária de uma pessoa jurídica pode lastrear o trânsito do patrimônio (imobilizado ou não) dos antigos sócios para os novos sócios, inclusive se se tratar de uma pessoa jurídica, bastando que as transferências das quotas de participação (venda/compra das quotas sociais) sejam atreladas ao repasse de bens imóveis e/ou estejam vinculadas à transferência de ativos financeiros, fazendo circular o patrimônio de um para outrem! O aprimoramento de tal “mecanismo” (transferência de bens) se perfaz com a criação das empresas de participações ou de empreendimentos. Tais empresas são capazes de absorver uma infinidade de atividades empresariais, um sem número de categorias de bens na medida em que as empresas de empreendimentos/participação poderão dedicar-se a ramo empresarial qualquer, inclusive, à própria gestão dos interesses econômicos dos seus titulares, dos seus sócios, em várias e várias outras empresas. Via de regra, as empresas patrimoniais/empreendimentos são empresas de capital fechado a fim de evitar a participação de terceiros na medida em que o seu objetivo é “reunião” em outra pessoa jurídica (que pode dedicar-se a qualquer atividade) de todo o patrimônio que, anteriormente, estava vinculado às pessoas físicas ou jurídicas que foram reunidas a partir da criação da empresa patrimonial. Assim, normalmente, as empresas patrimoniais são holding familiares, a fim de que haja a reunião de pessoas voltadas para o alcance do mesmo interesse – lucratividade em favor da família. No caso do GRUPO PLASCALP, tal procedimento foi adotado. Tal como já dito, o primeiro passo no caminho da “blindagem patrimonial” foi a criação da empresa CPM (verifica-se que a razão social da empresa está gravada pelas letras iniciais do patriarca da família PEDROSA, ou seja, CELSO PEDROSA DE MELO). A CPM PARTICIPAÇÕES foi fundada com o seguinte objetivo social – GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - HOLDING, consoante certidão da JUCEB. Assim, a razão de ser desta empresa era permitir a participação dos seus sócios na gestão de tantas e tantas outras empresas. No caso do GRUPO PLASCALP, tal empresa

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

cumpriu o seu objetivo. A empresa em destaque, teve como DIRETORES, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, irmãos, **filhos de CELSO PEDROSA DE MELO**. Identificada a matriz familiar, e, a partir das considerações acima, conclui-se que, em verdade, tal empresa tinha por objetivo permitir a administração da participação da família PEDROSA DE MELO em várias outras empresas. Por ser muito importante, aprofundamos no exame da composição societária + evolução patrimonial da empresa CPM PATRIMONIAL. Tal empresa foi fundada com um capital social de **R\$ 10.000,00**. Mas, passados **cerca de 120 dias**, a CPM PARTICIPAÇÕES absorveu as empresas PLASCALP, LABORPLAST, LABORTEXTIL. Portanto, a empresa CPM, a partir de então, era o resultado da fusão da participação de seus sócios nas empresas acima descritas. Em reflexo, o capital social da recém criada empresa **passou de dez mil reais para a ordem de mais de um milhão de reais, no período de cinco meses**. Como justificar tal acréscimo tão extraordinário?

A majoração do capital social da empresa foi possível por meio da transferência em seu favor dos bens particulares dos seus sócios, inclusive, veículos de passeio, aeronave, e, ainda, por meio da absorção pela nova empresa do patrimônio vinculado às demais empresas que já eram, anteriormente, dos seus sócios! Em sequência da absorção, a empresa CPM PARTICIPAÇÕES passou a absorver a LABORPLAST, empresa que CELSO PEDROSA DE MELO FILHO já era sócio! A LABORPLAST, atualmente, denomina-se AMERICA MEDICAL LTDA. E, na declaração de Imposto de Renda do Sr. Celso Pedrosa de Melo, ano base 2006, o mesmo informa que recebe rendimentos da empresa AMERICA MEDICAL LTDA. Tal empresa, sem dúvida, integra a holding familiar CPM PARTICIPAÇÕES S/A, já criada, de tal modo que, por meio transversal, a **CPM** era capaz de reverter dividendos ao patriarca da família PEDROSA DE MELO, ou seja, **CELSO PEDROSA DE MELO**, ao tempo que os seus filhos são os sócios da holding fundada – **CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA**. Mas, o processo expansionista da CPM PARTICIPAÇÕES LTDA prossegue.

De forma paralela, houve a incorporação da empresa FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, concretamente, AGROPECUARIA TRES MARIA LTDA, por meio de uma filial da empresa CPM já fundada, qual seja - **CPM**

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PATRIMONIAL, mesmo CNJP da CPM PARTICIPAÇÕES, havendo diferenciação apenas dos dois últimos dígitos diferenciadores do CNPJ entre as empresas CPM, **diante da relação matriz x filial. Por meio da constituição de tal filial, os bens da família PEDROSA vinculados ao agronegócio passam a ser vinculados à nova empresa, recém criada.**

Seguindo o ritmo da matriz, a filial, também, tem um extraordinário aumento no capital social, amparado, novamente, na transferência de bens dos seus sócios para a nova empresa, especialmente, os seguintes bens - fazendas, animais, tratores. O rol de bens do patrimônio da empresa PM PATRIMONIAL é aspecto revelador do uso da pessoa jurídica para “acobertar” o patrimônio do grupo PLASCALP!

Esses dados são suficientes para confirmar que buscava-se a qualquer modo, através de uma filial recém criada, com capital fechado, “blindar” o patrimônio, agora derivado do agronegócio, da mesma família **PEDROSA DE MELO**, armazenando os lucros auferidos a partir da exploração da atividade econômica, permitindo a acumulação de bens de grande expressão financeira, quando as empresas de fachada “aqueles que estão exercendo a atividade em si” não possuíam ativos financeiros nas instituições financeiras capazes de concretizar a efetividade das ordens de bloqueio, ou, ainda, não possuíam mais bens imóveis, livres e desembaraçados, passíveis de penhora.

Finalmente, a filial da CPM PATRIMONIAL passa a chamar-se **PM PATRIMONIAL E AGRICOLA LTDA**, sem perder de vista a sua correlação com a empresa mãe, CPM PARTICIPAÇÕES S/A.

Mas, consoante já dito, a empresa CPM PARTICIPAÇÕES tinha por objetivo administrar, gerir, arrecadar dividendos em prol da família PEDROSA DE MELO, por meio da administração da participação societária dos seus sócios em várias e várias empresas, com a empresa PM PATRIMONIAL E AGRICOLA LTDA estava associada à COM PARTICIPAÇÕES, relação de matriz x filial, por meio de pessoas jurídicas, a família PEDROSA DE MELO continuava a receber os dividendos decorrentes da exploração dos seus antigos bens, agora, vinculados à uma holding familiar!

No entanto, como estratégia do “planejamento utilizado pelo GRUPO PLASCALP”, era preciso fazer romper **a relação direta** entre a família PEDROSA DE MELO e o patrimônio absorvido pela holding a ponto de iniciar, mais uma vez, uma nova cadeia de alterações societárias da empresa CPM, de tal como que CELSO PEDROSA DE

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MELO FILHO retira-se da sociedade, formalmente, operacionalizando tal saída por meio da transferência de suas ações para sua irmã, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, e, para o seu cunhado, HITALO BOLD DA SILVA, esposo de ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA.

Aqui, merece um registro - neste período coincidente com o aumento extraordinário do capital social da holding familiar, a empresa PLASCALP obteve, judicialmente, o deferimento de recuperação, culminando, assim, o alcance da família PEDROSA DE MELO, qual seja - propósito de encobrir o seu patrimônio, ao tempo que o passivo da empresa PLASCALP era, igualmente, extraordinário, sem que houvesse lastro financeiro vinculado diretamente à empresa PLASCALP para que as dívidas fossem quitadas, de tal modo que a recuperação judicial lhe foi deferida.

Ora, a empresa CPM PARTICIPAÇÕES LTDA tinha um ganho de capital extraordinário, mas uma das empresas que foi absorvida por si, empresa PLASCALP, estava em processo de recuperação judicial?

Isto não é razoável!

Mas, a dança das cadeiras não tem fim.

Em dezembro/2007, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA se “afasta” da sociedade transferindo as suas quotas para LC MEDICAL E COMERCIAL REPRESENTAÇÃO, empresa do Sr. LUIZ CARLOS TENORIO FILHO e da sua esposa Sra. RIANY, de tal modo que a CPM PARTICIPAÇÕES passa a ostentar a seguinte composição societária – HITALO BOLD DA SILVA e LC MEDICAL E COMERCIAL REPRESENTAÇÃO

Posteriormente, como o objetivo era quebrar “formalmente” a relação direta entre a família PEDROSA DE MELO e o patrimônio absorvido pela holding, a CPM PARTICIPAÇÕES é vendida para LUIZ CARLOS TENORIO FILHO.

Mas, como era preciso assegurar que “este terceiro” atuasse sempre em favor dos interesses da família PEDROSA DE MELO, **LUIZ CARLOS TENORIO FILHO** constitui **CELSO PEDROSA DE MELO** como seu bastante procurador **COM PODERES AMPLOS, ABSOLUTOS, DE GESTÃO, DE ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, POR PRAZO INDETERMINADO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**, a fim de que possa administrar as SEGUINTE EMPRESAS – **MEDICAL EXPRESS COMERCIAL, FLEX PACK, PROCIRURGICOS S/A (que é a própria CPM PARTICIPAÇÕES)**,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

LINE MED.

As empresas listadas são aquelas já absorvidas pela CPM PARTICIPAÇÕES.

Mas, o instrumento de procuração vai além para alcançar a própria CPM PARTICIPAÇÕES (anteriormente, denominada de PROCIRURGICOS S/A)!

Ou seja, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO não tinha qualquer poder de gestão sobre as empresas que compunham a holding já que tudo era praticado pelo seu procurador, Sr. **CELSO PEDROSA DE MELO!**

“Curiosamente”, nesta época, a empresa CPM PARTICIPAÇÕES já havia alterado o seu objeto social para ampliá-lo no sentido de envolver não as atividades de PARTICIPAÇÕES e GESTÃO EM EMPRESAS, como também, para atuar exploração/na produção em si dos produtos hospitalares, cirúrgicos, medicamentos, tal como a PLASCALP, tal como a MONTMED, tal como a MONTILINE, tal como a PLASMED, tal como a MEDICAL EXPRESS, tal como a AMERICA MEDICAL!!!

A partir de tal modificação, a holding pode absorver a administração dos negócios derivados da produção de produtos hospitalares, cirúrgicos, garantindo a arrecadação dos lucros derivados da exploração de tal produção, o que foi possível ao tempo que a PLASCALP passou a utilizar da AMERICA MEDICAL, como uma das suas novas unidades de produção!

Até aqui, portanto, concluímos que através de uma cadência sucessória na composição social da holding fundada, resguardado a manutenção da autuação da holding em favor dos interesses da família PEDROSA DE MELO, a partir da procuração retro mencionada, ampliado o objetivo social da holding, estou assegurada, em última análise, a transferência do patrimônio imobilizado (inclusive, vinculado ao agronegócio) ou circulante (a partir da atuação da PLASCALP, valendo-se da AMERICA MEDICAL) da família PEDROSA DE MELO para uma pessoa jurídica paralela, que, inclusive, foi, formalmente, vinculada a um terceiro, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, tudo com o objetivo de encobrir os reais proprietários do patrimônio transferido.

Nesta altura, chamo atenção que o Sr CELSO PEDROSA DE MELO anunciou em DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO ano base 2011 sua participação na LABORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO, LABOREXPRESS, PLASCALP.

O mesmo se observa nas DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO dos anos seguintes –

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

2012, 2013.

E, mais: CELSO PEDROSA DE MELO em suas declarações de rendimentos – exercícios 2012 até 2014, indica com fonte pagadora de rendimentos as empresas AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A.

Também: nas declarações de rendimento, CELSO PEDROSA DE MELO informa que a SUA ocupação principal é DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS, NATUREZA DA OCUPAÇÃO – EMPREGADO!

Assim sendo, como as empresas AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A foram indicadas por CELSO PEDROSA DE MELO como fontes pagadoras de rendimentos tributáveis, como CELSO PEDROSA DE MELO declarou-se dirigente/presidente/empregado, por óbvio, auferiu rendimento das referidas empresas em razão de tal status.

Mas, qual seria o método utilizado para amparar tal declaração de fonte de rendimento já que não era mais empregado das referidas empresas, nem seu sócio formalmente?

Sem dúvida, a “justificativa” para o repasse de renda para **CELSO PEDROSA DE MELO** encontra-se “maquiada” por meio da sua participação na **CPM PARTICIPAÇÕES**, empresa de capital fechado, constituída como o objetivo de apurar, gerenciar e arrecadar os lucros auferidos pela exploração da atividade econômica, INCLUSIVE, na nova unidade de fabricação utilizada pela PLASCALP, qual seja – **AMERICA MEDICAL!**

Diante da criação da PATRIMONIAL, apesar da revogação da procuração outorgada pelo Sr. Luiz Carlos Tenório em 2011 em prol do Sr. Celso Pedrosa de Melo, este último permaneceu auferindo rendimentos das empresas incorporadas pela CPM PARTICIPAÇÕES, de tal modo que o ciclo da circulação do dinheiro decorrente da exploração econômica permanecia a todo vapor!

Quanto à filial da CPM PARTICIPAÇÕES, ou seja, CPM PATRIMONIAL, atualmente chamada PM PATRIMONIAL E AGRICOLA S/A, também, foi preciso maquiagem a desvinculação direta dos bens absorvidos pela nova empresa aos entes diretos da família PEDROSA DE MELO.

Assim, surgem as pessoas físicas - PAULO MARCOS BORGES, MARIA MARCOS MARCHESAN, como proprietários formais da referida empresa.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Mas, tal filial não atua dissociada dos interesses da empresa mãe, CPM PARTICIPAÇÕES S/A, ou seja, dos interesses da família PEDROSA DE MELO, de tal forma que o ciclo financeiro entre os lucros da atividade do agronegócio retornam para a família, ainda de forma transversa.

A transferência da participação societária da empresa PM PATRIMONIAL E AGRICOLA S/A envolveu cifra expressiva, qual seja, mais de cinco milhões de reais.

No entanto, tais valores não foram localizados nas contas bancárias dos entes da família PEDROSA DE MELO, tanto que TODAS AS ORDENS DE BLOQUEIO expedidas pelas Varas do Trabalho de Feira de Santana, não lograram êxito.

Sem dúvida, a não localização de tal expressivo numerário nas movimentações bancárias, apesar dos esforços de todos os Juízes do Trabalho de Feira de Santana, é justificado pela vinculação do repasse das referidas quotas de participação entre as pessoas envolvidas **por meio da declaração de que a transferência (das quotas) está atrelada ao recebimento, no futuro, de outros e outras tantos bens; por meio da declaração de que a transferência (das quotas) estava caucionada por meio da celebração de empréstimos “forjados”, ou, ainda por meio da declaração de que a transferência das quotas de participação da PM estava vinculada à transferência de quotas de participação dos envolvidos em outras e outras empresas, pulverizando, pois, o ativo financeiro que envolveu a transação”**.

A Juíza Mônica Sapucaia prossegue, ainda, para demonstrar que:

“Diante de tal cenário, sem dúvida, as empresas de CPM PARTICIPAÇÕES E CPM PATRIMONIAL buscavam “blindar” o patrimônio da família Pedrosa de Melo.

Mas, a transferência dos bens do patrimônio da família PEDROSA DE MELO para citadas empresas eram concretizadas, ao tempo que já existiam demandas judiciais alcançando as empresas absorvidas pelas novas empresas fundadas, **o que caracteriza autêntica à fraude, nula de pleno direito.**

Mas, se os valores que envolvem a transferência entre os membros da família PEDROSA DE MELO para PAULO MARCOS BORGES impressionam, outro dado salta aos olhos.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

No primeiro momento, foi dito que as quotas adquiridas por PAULO MARCOS BORGES, a partir da transferência empreendida por meio de ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e HITALO BOLD atingiu o valor de R\$ **2.512.026,00** (mesmo valor que foi associado à MARIA MARCOS MARCHEZAN). Mas, na declaração de rendimento PAULO MARCOS BORGES informa que adquiriu as ações *da mesma empresa pelo valor de R\$ 783.718,00*.

Portanto, houve manifesto descompasso entre o valor informado por PAULO MARCOS BORGES e daquele informado por ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e HITALO BOLD.

Tal descompasso era necessário visto que, no ano-base anterior à operação de repasse das ações, PAULO MARCOS BORGES não tinha patrimônio capaz de lastrar o valor da operação informado por ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e HITALO BOLD.

Assim, tudo está a indicar que houve apenas a formalização de um negócio aparente entre os envolvidos, tanto que **MARIA MARCOS MARCHEZAN**, em sua declaração de rendimento, apesar da aquisição de quotas da empresa PM, em valor expressivo, **nada informou a respeito”**

As arrazoadas ponderações da Juíza Mônica Sapucaia foram ratificadas após as pesquisas empreendidas por esta Coordenadoria, posto que é possível extrair que em apenas uma das contas bancárias de LUIZ CARLOS TENÓRIO, no período entre 23.12.2009 até 29.05.2014, houve a movimentação de R\$ 16.485.098,74, com significativo aporte oriundo da MEDICAL EXPRESS LTDA (CNPJ 05.754.235/0001-92) e LINE MED COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.463.030/0001-98). Os valores provenientes da MEDICAL EXPRESS quando somados ultrapassam seis milhões.

Seguindo o padrão do grupo, a MEDICAL EXPRESS na DIPJ/2014 está zerada, sendo o único sócio LUIZ CARLOS TENÓRIO, contudo, na DIP/2008 os sócios eram ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e seu esposo HITALO BOLD DA SILVA, com receita de vendas de R\$ 3.820.660,83. No ano seguinte a receita ampliou para R\$ 4.441.550,82 e os sócios PROCIRÚRGICOS S.A (novo nome da CPM PATRIMONIAL) e LUIZ CARLOS TENÓRIO, este com apenas 0,50% das quotas, o que já tratamos. Na DIPJ/2010 o quadro societário permaneceu o mesmo, porém LUIZ

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Sit.	Ag.	Conta	Tipo Conta	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
MARFAC COMERCIO SOBRELO LTA	00.040.000/00-00	001	136	136.94	Conta-Corrente	6.443,00	1
MORAL EMPRESA COMERCIAL LTA	00.004.000/00-00	001	036	04.740	Conta-Corrente	1.012.000,00	89
MORAL EMPRESA COMERCIAL LTA	00.004.000/00-00	001	036	049.98	Conta-Corrente	1.000.000,00	143
MORAL EMPRESA COMERCIAL LTA	00.004.000/00-00	001	036	042.00	Conta-Corrente	3.000.000,00	179
MORAL EMPRESA COMERCIAL LTA	00.004.000/00-00	001	036	076.67	Conta-Corrente	360.000,00	3
MARFAC COMERCIO SOBRELO LTA	00.040.000/00-00	001	036	046	Conta-Corrente	479,00	1
DOOPIS SYSTEM PLANOS CONTABIL	20.893.762/00-00	008	118	07.001.0248	Conta-Corrente	58,00	1
QUALIFER COMERCIO S/A LTA	00.042.000/00-00	001	71	073.007	Conta-Corrente	50.048,00	14
MARFAC COMERCIO SOBRELO LTA	00.040.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	54.603,55	40
REINALDO BHAZONOVICH LTA	00.896.900/00-00	001	148	1.000	Conta-Corrente	340,00	1
ROBERTO CALDEAS DE A JUNIOR	00.711.000-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	34,50	1
ZORZI CALDEAS LTA	00.416.000/00-00	001	010	02.001	Conta-Corrente	180,00	1
ZORZI CALDEAS	00.896.900/00-00	001	036	076	Conta-Corrente	3.000,00	1
ZORZI	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	1.400,00	1
SUPTEC INC E COM DE INT MEDIA	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	3.000,00	3
SEMPER NOE COM INT MEDIA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	1.000,00	3
STX DATA DE ALGORITMOS	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	07.000,00	3
TULAO COMERCIO LTA	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	1.548,00	1
TULAO COMERCIO E REPRESENTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	11.007,00	1
TULAO COMERCIO E REPRESENTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	2.500,00	1
TULAO COMERCIO E REPRESENTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	23.000,00	1
VALDREI LIMA SILVA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	07.000,00	3
VALDREI COMERCIO LTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	2.000,00	1
VALDREI COMERCIO LTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	00,00	1
						3.000.000,00	126
						100.000.000,00	911

Beneficiários (Débitos)							
Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Sit.	Ag.	Conta	Tipo Conta	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
DE DA SILVA LTA	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	200.000,00	0
RODOLFO DA SILVA	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	3.000,00	1
ANA DE SAUTERNA JAMES DEBORA	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	500.000,00	0
ANA DE SAUTERNA JAMES DEBORA	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	4.000,00	1
REINALDO BHAZONOVICH LTA	00.896.900/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	0,00	1
DOOPIS SYSTEM PLANOS CONTABIL	20.893.762/00-00	008	118	07.001.0248	Conta-Corrente	00.000,00	1
STX DATA DE ALGORITMOS	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	00.000,00	1
FUNDO DE INVESTIMENTO	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	00.000,00	1
DE COMERCIO LTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	00.000,00	1
DE COMERCIO LTA	00.004.000/00-00	001	036	00.000	Conta-Corrente	00.000,00	1
LIM ME	00.004.000/00-00	001	036	000.0000	Conta-Corrente	10.000,00	1

1000 mov
36 00000

Página 1507 / 1258

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041.TST.000031.12
Data processada: 12/09/2015

Representante: LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO (Investigado)
TOMAR: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)
CPF: 41502-094-09 Insc. Est.: 07112440 Tit. Ref.: 31112900
LRAJ: 0013422000120 INSCRIÇÃO: 07112440 INSCRIÇÃO: 31112900

Razão: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)
Razão: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)
Razão: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)

Nome: LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO
Nome: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)
Nome: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)

CPF: 41502-094-09
CPF: 41502-094-09
CPF: 41502-094-09

Insc. Est.: 07112440
Insc. Est.: 07112440
Insc. Est.: 07112440

Tit. Ref.: 31112900
Tit. Ref.: 31112900
Tit. Ref.: 31112900

Razão: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)
Razão: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)
Razão: FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994 (Beneficiário)

Nome de Empresa/Beneficiário	CPF/CNPJ	Doc.	Ag.	Conta	Tipo Conta	Saldo (R\$)	Qtd. Mov.
BRAS. OTOMICA & MATERIAIS	022877000163	001	040	00022	Conta Corrente	4.062,24	3
CINIA VERGOSA DYRKE DE AGUIAR	088.889.979-00	001	070	10710	Conta Corrente	2.272,18	8
OLIMIA M DE AMARAL SOUZA	000.751.755-00	001	340		Conta Corrente	872,440	1
ELIENE OLIVEIRA FURTADO	04594.02970-40	001	210	1102	Conta Corrente	1.024,50	1
ELIANE DOBSONAYDO S&C	00088.20500-00	001	287	0030	Conta Corrente	1.007,78	1
DOT ELIANE DOUTORALTA S.L.	01.088.08500-102	001	280	0040	Conta Corrente	500,50	1
ESTUDELANE DA SILVA	000.084.000-00	001	030	0010	Conta Corrente	4.610,10	1
FUNDAC. P. CARNEIRO L.T.A.	000.011.000-00	001	140	4010	Conta Corrente	5.634,50	0
FUNDAC. P. CARNEIRO L.T.A.	000.011.000-00	001	200	2002	Conta Corrente	80.000,00	1
FUNDAC. BENEFAIC. COMERCIAL 1994	000.000.000-00	001	100	1000	Conta Corrente	50,00	1
FUNDAC. JOSE SILVEIRA	01.04.00.000-02	001	000	0000	Conta Corrente	30.000,00	10
FUNDAC. JOSE SILVEIRA	01.04.00.000-02	001	000	0000	Conta Corrente	14.000,00	10
FUNDAC. JOSE SILVEIRA	01.04.00.000-02	001	000	0000	Conta Corrente	21.000,00	10
HITALBOLD COMERCIAL LTDA	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	40.000,00	1
HITALBOLD COMERCIAL LTDA	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	10.000,00	1
JOSIMAR PAULINO DE SOUSA	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	8.124,00	1
JOSIMAR PAULINO DE SOUSA	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	22.130,00	1
LACOMA BENEFAIC. COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	1.810,00	1
LACOMA BENEFAIC. COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	1.800,00	1
LINE MED COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	47.124,00	0
LINE MED COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	30.110,00	1
LINE MED COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	30.000,00	1
LINE MED COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	10.000,00	00
LINE MED COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	30.000,00	1
LINE MED COMERCIAL	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	41.000,00	0
LACOMA COMERCIAL LTDA	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	3.000,00	1
MARIA LUIZA R DE ARAUJO	000.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	50.000,00	0
MICROPAC S&C CONSULTA	00.000.000-00	001	000	0000	Conta Corrente	8.810,00	0

A LINE MED COMERCIAL LTDA, apenas para que não percamos a conexão, tem como sócia a esposa de LUIZ CARLOS TENÓRIO, RIANY CARNEIRO SILVA E SILVA. Em 2009, 90% das ações eram de LUIZ CARLOS TENÓRIO.

Portanto, a conclusão principal que extraímos desse item é que empresas como FLEX PACK, CPM PATRIMONIAL ou PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA foram constituídas para proteção de patrimônio adquirido pelos sócios do GRUPO PLASCALP, com intensa participação de membros da família PEDROSA, como ANA CATHARINA PEDROSA e seu marido, na oportunidade, HITALBOLD, e por terceiros, como LUIZ CARLOS TENÓRIO, homem de confiança dos PEDROSA tal como já dito, e os membros da família MARQUEZAM, a ponto de adquirirem quotas de uma holding

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

familiar, cujo principal objetivo é agregar os interesses econômicos de membros de uma só família, incorporando os bens de todos e transformando-os em quotistas dos rendimentos pelos mesmos produzidos. Também, merece ser ponderado que todas essas ações antecederam ao fechamento da fábrica em Feira de Santana. Também diagnosticamos criação de empresas, aparentemente desvinculadas das centrais (PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL) para atender as necessidades de pulverização do capital circulante nas contas bancárias, a exemplo da PROCIRÚRGICO, LC MEDICAL, LINE MED e MEDICAL EXPRESS. Induvidosamente, esse modo de operação integra as empresas no conceito trabalhista de grupo econômico, atraindo a responsabilidade de todos os sócios e partícipes.

Feitas tais considerações e seguindo a sistemática iniciada no item 1, não temos dúvidas quanto possibilidade a responsabilização solidária de todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas. Explícito é que, com fundamento no art. 2º, parágrafo 2º da CLT e diante do intrincado relacionamento bancário entre as pessoas jurídica a existência do grupo econômico, sendo evidente que as empresas são o canal para o crescimento dos empreendedores principais, manipuláveis a seu bel prazer, sendo constituídas e extintas sem maiores burocracias, até mesmo valendo-se de empregados como testa de ferro bem remunerados. Portanto, podemos considerar que integram o GRUPO PLASCALP além das empresas já referidas no item 1, as seguintes: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51), CPM PATRIMONIAL S.A ou CPM PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.481.449/0001-68); PROCIRÚRGICOS S.A (CNPJ 07.481.441/0001-00), MEDICAL EXPRESS REPRESENTAÇÕES EIRELE (CNPJ 05.754.235/0001-92), L.C. MEDICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 07.730.891/0001-80) LINE MED COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.463.030/0001-98), VITAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Também nesse item vimos a intensa participação de outros membros da família PEDROSA, diretos ou indiretos, por vínculos de parentesco consanguíneo ou por afinidade, emprestando seus nomes para a movimentação financeira entre múltiplas

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

empresas; também temos empregados e homens de confiança içados à condição de “sócios” para facilitar as manobras de ocultação patrimonial, igualmente responsabilizados, seja por aplicação da desconsideração inversa da personalidade, no caso dos sócios (art. 28 do CDC), cujos fundamentos já consta no item 1.6, seja em face da responsabilidade que emerge da administração de empreendimentos ou da participação na blindagem patrimonial, ato caracterizado como fraudulento em função do passivo trabalhista inadimplido, com fundamento nos artigos 50 e 942, do CC.

Portanto, há responsabilidade solidária das seguintes pessoas físicas: ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA (CPF 023.016.464-16), SILVANETE MARIA NUNES (CPF 220.726.754-71), ROMILDO CORDEIRO PESSOA JR (CPF 184.786.114-87) HITALLO BOLD (CPF 034.077.064-30), LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO (CPF 615.021.894-53). PAULO MARCOS BORGES (CPF 407.391.719-68), MARIA MARCOS MARQUEZAN (CPF 918.537.295-15), VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO (CPF 433.379.295-91), RIANY BEATRIZ SILVA E SILVA (CPF 007.623.374-00) e FERNANDO ANTÔNIO PALU (CPF 123.608.438-18).

Para arrematar, destacamos que as declarações de rendimento da PLASCALP nos anos em apreço demonstram, a partir das informações sobre o volume de vendas concretizadas ao longo do ano, que trata-se de empresa ativa que era capaz de gerar informações de um faturamento na ordem de R\$ 83.251.661,61, ano-base 2004, ou de R\$ 143.595.103,50, ano base 2005.

Mas, ao mesmo tempo que o volume de faturamento acima mencionado era informado, eram lançadas as informações da apuração de prejuízo, promovendo, ao final, do ano fiscal, a partir do exame frio das informações lançadas no IRPJ um balanço negativo, sendo que ano-base de 2004 o patamar informado a título de prejuízo foi de R\$ 27.252.609,16, ao passo que no ano de 2005 foi de R\$ 1.619.163,86.

Tal balanço negativo deixaria transparecer a inviabilidade da concretização de qualquer ordem de bloqueio em contas e aplicações financeiras na medida em que a empresa apresentava prejuízo!

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Tal prejuízo era “maquiado” na escrituração contábil, especialmente, a partir do registro no campo PASSIVO, da IPRJ, de várias despesas a título de OUTRAS CONTAS, tanto no campo PASSIVO circulante, quanto no campo PASSIVO IMOBILIZADO.

Tais registros não eram acompanhados de quaisquer alterações no campo ATIVO(imobilizado ou não) compatíveis com os valores informados nos campos PASSIVO, OUTRAS CONTAS, circulante ou exigível a longo prazo.

Neste ponto, esclarecemos que os novos valores informados a título de PASSIVO não estavam vinculados à aquisição de bens imóveis, tanto que nos anos-base mencionados NÃO há emissão de quaisquer DOI's pela PLASCALP.

Também, não houve a informação no IRPJ quanto à celebração de financiamento pela PLASCALP em montante compatível que, ao final, por exemplo, pudesse justificar a necessidade de imobilizar ativo financeiro como, por exemplo, garantia real da operação que, em última análise, justificassem os valores apontados na IRPJ no campo PASSIVO, OUTRAS CONTAS!

E, ainda: nos anos-base em destaque, a PLASCALP não empreendeu a atualização do seu maquinário ou até mesmo à ampliação do seu parque industrial em patamar compatível com os valores informados, de tal modo que, novamente, era injustificado o registro de valores a título de despesas no campo OUTRAS CONTAS, do IPPJ da PLASCALP.

Assim, as saídas de vultuosas quantias no campo OUTRAS CONTAS são inconsistentes.

Mas, as inconsistências não param por aí.

Em continuação, o rol das empresas-clientes listado nas IRPJ's estampava a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

intensidade do vínculo comercial entre as empresas do GRUPO PLASCALP com diversas empresas-clientes.

Diante disso, o passo seguinte seria a identificação nas movimentações bancárias da empresa PLASCALP de créditos derivados das suas empresas-clientes, finalizando as transações comerciais entre remessa de produtos x recebimento de créditos.

Mas, os relatórios do SIMBA não revelam o repasse de créditos das empresas-clientes para a PLASCALP em proporção semelhante aos valores dos produtos “remetidos” pela PLASCALP.

Assim, não houve o pagamento direto entre produtor x cliente (Plascalp x empresas clientes), o que se conclui a partir do exame dos relatórios emitidos após o uso da ferramenta SIMBA.

E, mais: os relatórios do SIMBA demonstram que, além da ausência do pagamento pelas empresas “clientes” em favor da PLASCALP na proporção dos valores informados pela PLASCALP, concretamente, a PLASCALP empreendeu depósitos em favor das suas empresas-clientes!

O descompasso entre o volume das vendas informado pela PLASCALP e o volume de crédito recebido pela PLASCALP é a justificativa “criada” para a escrituração do prejuízo declarado nas IRPJ’s da empresa PLASCALP nos anos-base 2004, 2005, apesar da movimentação bancária expressiva, já que, por critérios contábeis, não havia a apuração de lucro real.

Mas, poder-se-ia imaginar que os créditos derivados dos produtos remetidos pela PLASCALP para as suas empresas coligadas fossem remetidos por terceiros, inclusive, FACTORING’s, por meio de endosso dos títulos da PLASCALP para as empresas de factoring.

Se assim fosse, deveria haver uma compatibilidade entre o rol das empresas-clientes

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

das factoring responsáveis pelo adiantamento dos ativos financeiros em favor da PLASCALP e as empresas-clientes da própria PLASCALP, a fim de que houvesse o cadenciamento do fluxo financeiro.

Ocorre que, novamente, os relatórios das movimentações bancárias do SIMBA não revelam tal fluxo.

Assim, a primeira conclusão que emerge é que: os valores creditados em prol da PLASCALP pelas empresas de factoring não foram decorrentes de antecipação de seus ativos por meio da transferência para as citadas empresas de seus “títulos de crédito” na medida em que as empresas de factoring não resgataram os respectivos créditos das empresas clientes por meio das movimentações bancárias.

Por certo, poderia se imaginar que tal transferência de crédito pelas empresas de factoring em prol da PLASCALP estaria sendo operacionalizada através do endosso dos títulos recebidos pelas empresas de factoring, concretizando, assim, novas cessões dos títulos dos créditos recebidos pelas empresas de factoring à margem das movimentações bancárias apontadas nos relatórios do SIMBA.

Mas, se assim fosse, as empresas de factoring teriam que notificar o COAF do novo fluxograma da cessão do título de crédito sob pena de restar identificado de que as empresas de factoring estariam atuavam como instituições financeiras, ou seja, interditando recursos de terceiros, comportamento ilícito.

Se assim não for, na busca de tentar entender o fluxo de pagamento do volume de vendas informado na IRPJ pela PLASCALP, aflora o forte indício de que o fluxo de ingestão de capital na PLASCALP identificado pelos relatórios do SIMBA pelas empresas de factoring estava associado aos “pagamentos” empreendidos pelas empresas-clientes da PLASCALP mediante caixa dois, buscando fugir dos mecanismos de constrição utilizados pelo Poder Judiciário.

Esta última perspectiva por si só autoriza a remessa das provas arrecadadas por esta

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Coordenadoria de Execução e Expropriação para a Receita Federal a fim de que um novo procedimento investigatório seja instaurado com o objetivo de esclarecer o fluxo do pagamento da produção declarada pela PLASCALP no IRPJ.

Posto isto, as seguintes conjecturas se estabelecem: as empresas de factoring antecipavam ativos para a PLASCALP dissociados da emissão de título de créditos, procedimento ilícito; as empresas de factoring estariam atuando como intermediadores de recursos de terceiros, diante da cessão dos títulos recebidos pela PLASCALP, sem a prévia notificação ao COAF, procedimento ilícito; as vendas lançadas no IRPJ da PLASCALP, especialmente, daquelas revertidas para as empresas do grupo, coligadas diretamente ou não, eram pagas pelas respectivas empresas clientes mediante caixa dois, as vendas lançadas no IRPJ da PLASCALP sem a identificação financeira do caminho para o resgate do valor da operação de venda permitiria o lançamento contábil quanto à ausência da apuração de lucro real pela empresa PLASCALP, contabilizando, no futuro próximo, o balanço financeiro negativo – ativo x passivo!

No caso do GRUPO PLASCALP, quaisquer que tenham sido os expedientes adotados, ou, ainda que todas as conjecturas acima listadas tenham sido utilizadas, o objetivo final foi alcançado – a escrituração contábil da ausência de lucro real no IRPJ da PLASCALP, a ponto de lastrear o deferimento da recuperação judicial, o que, a princípio, importaria na “impossibilidade” do andamento das ações judiciais movidas contra a PLASCALP!

A ausência de indicação do lucro real nas IRPJ's da PLASCALP, também, justificava à impossibilidade da concretização de bloqueios nas movimentações bancárias da PLASCALP, bem assim, lastreava a ineficácia do cumprimento de qualquer ordem judicial de penhora de bens da PLASCALP já que inexistia bens livres e desembaraçados, ao tempo que as ações na Justiça do Trabalho já se acumulavam.

Mas, a inexistência da escrituração contábil de lucro real era uma farsa que só foi descoberta quando, a partir da quebra do sigilo bancário atrelado ao exame dos

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

relatórios do SIMBA, restou comprovado que os lucros auferidos pela PLASCALP estavam sendo transferidos para as empresas coligadas.

Concretizada a sangria dos ativos financeiros da PLASCALP nos anos seguintes – 2006, 2007 – NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DE IRPJ.

Ou seja, o intento de “zerar” o patrimônio da empresa PLASCALP, com o esvaziamento de todos os seus ativos, apesar da tramitação de várias e várias ações na Justiça do Trabalho contra a PLASCALP, se perfez.

II – AMERICA MEDICAL E INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. – BRAÇO MINEIRO DO GRUPO ECONÔMICO PLASCALP

II. 1. AMÉRICA MEDICAL LTDA E AS CONEXÕES ECONÔMICAS MAIS RECENTES

II. 1.1. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. CONEXÃO PLASCALP AMERICA MEDICAL

Nos tópicos antecedentes antecipamos muito das intrínsecas conexões existentes entre a PLASCALP e a AMÉRICA MEDICAL LTDA, contudo, como da análise empreendida por essa Coordenadoria de Execução e Expropriação resultará responsabilidade solidária para todos os envolvidos, essencial examinarmos mais detidamente os relacionamentos financeiros e sociais tendo essa empresa como o ponto de partida. Demonstraremos, com riqueza nos detalhes que, o passo seguinte no “planejamento” idealizado pelo GRUPO PLASCALP para evadir-se das responsabilidades trabalhistas foi dar continuidade à exploração da atividade econômica por meio da AMERICA MEDICAL, empresa em plena atuação no mercado, o que, de logo, autoriza a concretização de bloqueio dos seus ativos financeiros para suportar as dívidas acumuladas pela PLASCALP em Feira de Santana, em Salvador.

A AMÉRICA MEDICAL LTDA, que, segundo vimos, até 2005 se chamava LABORPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

mantendo o mesmo CNPJ, tem como objeto de sua atividade a fabricação de materiais para uso médico, hospitalar e odontológico, funcionando na Avenida Saroba, 35, Curvelo, Minas Gerais. Na DIPJ/2005 aparecem como sócios SILVANETE MARIA NUNES (CPF 220.726.754-72) com 4,60% de participação, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR (CPF: 184.786.114-87) com 37,37% de participação e CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (CPF 023.021.234-41) com 58,03%. No período compreendido entre 20.03.2002 e 26.07.2004 HEITOR CARVALHO LIMA também foi sócio.

Em 2005, ocasião em que o novo nome AMERICA MEDICAL LTDA foi adotado, os sócios passaram a ser a CPM PARTICIPACOES S/A ou PROCIRÚRGICOS S.A (CNPJ 07.481.441/0001-00) com 80%, empresa patrimonial que, segundo vimos, tem como representante legal CELSO PEDROSA DE MELO FILHO. O outro sócio é ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, presidente, com participação formal de 20%. Este dado aparece na DIPJ/2006 da AMERICA MEDICAL. SILVANETE MARIA NUNES já não consta como sócia, não obstante tenha dado continuidade à movimentação das contas da empresa como representante ou procuradora, postura que também adotou em outras empresas do grupo consoante vimos. Óbvio que, decidindo os titulares do empreendimento pela criação de uma holding familiar sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, portanto, desobrigada a publicar seus balanços patrimoniais, não caberia mantê-la como sócia, podendo ser útil em outras ações do grupo, o que aconteceu quando da constituição da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, pondo-a como sócia. Vale lembrar que desde a constituição da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA a movimentação financeira das empresas do grupo PLASCALP é feita por seu intermédio, especialmente, AMERICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTEXTIL.

Na DIPJ/2007, os sócios eram CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e CPM PARTICIPAÇÕES S.A., ou seja, a família PEDROSA é dona de todo o empreendimento e CELSO como representante da holding patrimonial tem o comando das ações. Em 2008, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR continua como representante presidente e CELSO PEDROSA DE MELO FILHO como diretor sem vínculo empregatício, porém os sócios são CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PESSOA(CPF 322.148.204-34) com 1% de participação e ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR com 99%, valendo ressaltar que ambos são casados entre si. CELSO PEDROSA DE MELO FILHO providencia seu afastamento formal da AMERICA MEDICAL no ano seguinte ao encerramento das atividades da PLASCALP em Feira de Santana, permanecendo a composição societária a mesma nos anos de 2009, 2010 e 2011. Fica claro o propósito de evitar a conexão entre uma empresa e outra e, assim, eximir-se do pagamento dos créditos trabalhistas.

Na DIPJ de 2012, o único sócio e representante da AMERICA MEDICAL passa a ser MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF: 082.357.914-04) com 100% de participação no capital social, a empresa não declara movimentações financeiras e atividades operacionais, o que também ocorre em 2014, valendo ressaltar que em 2013 não foi apresentada declaração de imposto de renda. Vale registrar que os registros da Junta Comercial explicitam, contudo, que desde 12.04.2012 1% das quotas da AMERICA MEDICAL são de HITALLO BOLD DA SILVA, esposo de ANA CATHARINA PEDROSA, tanto que na DIPJ/2014 MARCELO DE OLIVEIRA LIMA aparece com 99% das quotas.

Uma análise no INFOJUD revela que MARCELO DE OLIVEIRA LIMA entre 2006 e 2008 não declarou imposto de renda, em 2009 era empregado da INDUSTRIAL SAROBA LTDA, com rendimentos anuais de R\$ 63.000,00, entre 2010/2011 era empregado da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. com rendimentos no mesmo patamar, tornando-se no ano seguinte único sócio da AMERICA MEDICAL mediante aquisição onerosa das quotas. Entre 18.06.2001 e 03.06.2002 MARCELO DE OLIVEIRA LIMA também foi representante da FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, cuja conexão com os PEDROSA já demonstramos. Retomemos a informação de que a FLEXPACK está, não obstante a denominação social, ligada ao braço do agronegócio, mais precisamente a FAZENDA TRÊS MARIAS onde desfilaram como sócios HEITOR CARVALHO LIMA, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, FERNANDO ANTONIO PALU, HITALLO BOLD DA SILVA e ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA. O rol de representante da FLEXPACK não é menos curioso: CELSO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PEDROSA DE MELO FILHO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, FERNANDO ANTÔNIO PALU, HITALO BOLD DA SILVA, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, JOÃO ROGÉRIO REYNALO MAIA ALVES FILHO e FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO. Os nomes sempre se repetem, ora aparecem na PLASCALP, ora na AMERICA MEDICAL, ora na INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A, ora na FLEXPACK, ora na CPM PARTICIPAÇÕES S.A., alguns se repetem nas várias empresas, as movimentações bancárias entrelaçam as empresas. EIS A NOVA FEIÇÃO DOS GRUPOS ECONÔMICOS DA ECONOMIA GLOBALIZADA, sobretudo quando qualificada pelo ardil, embuste e propósito de evadir-se ao cumprimento das obrigações trabalhistas. O art. 2º parágrafo 2º da CLT absorve essas nuances empresariais e, conjugado com o art. 9º da CLT, nos autoriza a repugnar fraudes dessa natureza.

A condição de sócio da AMERICA MEDICAL de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, convenhamos, não consegue convencer nem uma criança de dois anos de idade! Inusitado é que declara ter obtido empréstimo de R\$ 800.000,00 com ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR para aquisição dessas quotas em 2012. Curioso é que nas declarações posteriores não há notícia da quitação do empréstimo.

NOME: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 082.357.914-04		EXERCÍCIO 2012	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2011	
14	DIVIDA COM ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, CPF 184.795.114-87 RELATIVO A AQUISICAO QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. CNPJ 303200615/0001-52 PELO VALOR DE R\$ 300.000,00 A SEREM PAGOS EM 10 PARCELAS ANUAIS DE R\$ 30.000,00 CADA CONFORME CONTRATO CELEBRADO EM 27/05/2011 VENCIMENTO 1A PARCELA EM 10/08/2012.	0,00	300.000,00
14	DIVIDA COM ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, CPF 184.795.114-87 RELATIVO A AQUISICAO QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA AMERICA MEDICAL LTDA, CNPJ 01310212/0001-36 PELO VALOR DE R\$ 500.000,00 A SEREM PAGOS EM 10 PARCELAS ANUAIS DE R\$ 50.000,00 CADA CONFORME CONTRATO CELEBRADO EM 30/05/2011 VENCIMENTO 1A PARCELA EM 20/01/2012	0,00	500.000,00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Os relatórios do SIMBA confirmam que os valores repassados para as contas de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA são insignificantes, quando comparados aos que beneficiam os PEDROSA e os PESSOA (núcleo familiar de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA) e ANA CARLA LYRIO DE SOUZA, deixando claro que se insere dentre os homens de confiança, recebendo benesses suficientes para se manter fiel. FREDERICO LOYO quando do seu depoimento na audiência de justificação deixa claro que MARCELO DE OLIVEIRA LIMA era gerente comercial da PLASCALP.

Dados: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (Dados) (pessoal)						CPF: 026.323.042	Serviço: 0031900302	Função: 241072000
Nome: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	CPF: 026.323.042	Data Início: 15/03/2004	Data Fim: 30/06/2006	Descrição: PESSOA PESSOA	Localização: SÃO PAULO	Valor: 18.000,00		
Outros dados: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA								
Outros dados: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA								

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Data	Valor	Outros
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	026323042	001	042	1000000000000000		5.111,89	40
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	026323042	001	042	1000000000000000		10.000,00	20
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/09/08	48,75	7
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	288,11	20
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	8
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	7
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	10
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	11
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	12
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	13
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	14
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	15
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	16
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	17
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	18
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	19
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	20
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	21
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	22
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	23
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	24
BANCO DO BRASIL S.A.	000000000000000000	001	116	411601	2005/10/01	1.000,00	25

As figuras abaixo demonstram que, entre 2004/2006, recebeu dinheiro da PLASCALP.

Assim, a sua vinculação com o GRUPO PLASCALP é antiga!

Se as movimentações bancárias confirmam o grupo econômico entre PLASCALP e AMERICA MEDICAL, a identidade do ramo de atividade econômica explorada das citadas empresas ratificam tal premissa.

A AMERICA MEDICAL tem como objeto social a fabricação de materiais para uso médico, hospitalar e odontológico, ou seja, explora o ramo de atividade a que a PLASCALP se dedicava. Durante muito tempo, inclusive, a PLASCALP noticiou em

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

seus informes empresariais o seguinte:

“A Empresa e os Mercados. A PLASCALP é uma empresa genuinamente nacional, atuando no mercado médico-hospitalar e em todos estes anos vem se antecipando ao atendimento de seus clientes e usuários, desde sua fundação. Ao longo dos anos, investimentos e constante crescimento vêm sendo observados na empresa, tanto no mercado nacional como no resultado das exportações crescentes a cada dia. A PLASCALP, vem investindo em desenvolvimento de novos produtos, equipamentos de alta tecnologia, Certificação ISO 9002, boas práticas de fabricação; e isto tudo, respaldado por uma Diretoria motivadora e participativa e profissionais altamente qualificados. Com mais de 2.000 mil funcionários distribuídos em quatro unidades de negócios: Feira de Santana - Ba (fábrica), Curvelo - MG (fábrica), Salvador – BA (escritório) e LABORPLAST – São paulo, a PLASCALP cobre todo o território nacional através de Representantes Comerciais e Consultoria Técnica, prestada por enfermeiras e promotoras técnicas, que atuam no mercado, promovendo as marcas e o Institucional, no padrão de atendimento de qualidade PLASCALP. Somos expressivos comercialmente também no exterior, em países da América do Sul, América Central, Estados Unidos e outros países onde passamos a exportar neste ano de 2002; confirmando mais uma vez o binômio qualidade e confiabilidade dos produtos PLASCALP. A PLASCALP é uma empresa dinâmica, arrojada e comprometida com seus clientes, usuários, colaboradores de todos os níveis, com o meio ambiente e, sobretudo, é sabedora de seu papel social, que vem exercendo com muitas iniciativas e que, a cada dia, fazem da PLASCALP uma empresa reconhecida e respeitada nos mercados em que comercializa produtos”

O anúncio acima reproduzido consta em várias das ações trabalhistas e dos autos do inquérito de MPT e dele resulta a conclusão de que as unidades de produção espalhadas pelo Brasil eram, em verdade, mera extensão da empresa líder – PLASCALP, tanto que esta estampava em seus produtos os locais da produção, os endereços das empresas co-irmãs, utilizando-se do mesmo endereço eletrônico para o recebimento de pedidos de compras dos seus produtos. De forma ainda mais específica, a PLASCALP divulgava os seguintes endereços:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

- a) *Fábrica 1 : Av. Banco do Nordeste, s/n, Quadra F – CIS- Feira de Santana- Bahia, Tel: 55 (75) 2101.8166 – CEP 44001-970;*
- b) *Fábrica 2: Av. Othon Bezerra de Melo, 1056, Maria Amália – Curvelo – Minas Gerais Tel: 55 (38) 3721-2335 – CEP 35790-000;*
- c) *Escritório 1 : Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, torre Sul, sala 313, Caminho das Árvores – Salvador – Bahia, Tel: 55 (71) 3113.3600/3113.3601 – CEP 41820-020*
- d) *Escritório 2: Rua República do Iraque, 1371, Campo Belo – São Paulo – SP, Tel: 55 (11) 5096.1508 – CEP 04611-002*

O endereço de Curvelo é, justamente, o da LABORPLAST/AMERICA MEDICAL.

Apesar de tais informações, em muitos dos processos examinados e favorecidos por esse procedimento de penhora unificada, a AMERICA MEDICAL contesta tal associação. Mas, as movimentações bancárias entre as empresas, a conexão entre sócios, os anúncios acima GRITAM em sentido contrário. Ademais, se os produtos comercializados pela PLASCALP eram produzidos na unidade da LABORPLAST, inclusive, com a divulgação perante terceiros (mercado consumidor), como acolher a negativa lançada pela AMERICA MEDICAL nos processos judiciais quanto à sua integração ao GRUPO ora investigado? Temos a resposta: procrastinar, procrastinar, procrastinar e, assim, vencer a resistência do credor que, vulnerável, se submete aos acordos ínfimos propostos por seus advogados ou, o que nos parece igualmente danoso, desafiar e resistir ao comando do Judiciário, afrontar à dignidade da Justiça, motivo de desesperança para o jurisdicionado e ameaça ao Estado Democrático de Direito. Isso não pode acontecer!

Como desconsiderar que a AMERICA MEDICAL teve como diretor-presidente e sócio ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, homem de confiança da família PEDROSA DE MELO, tanto que atuou como representante da família em vários negócios, dentre os quais os relacionados à Fazenda Três Marias, incorporada a uma patrimonial. Podemos, ademais, desconsiderar que CELSO PEDROSA DE MELO FILHO providenciou seu afastamento formal da AMERICA MEDICAL em período coincidente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

com o encerramento das atividades da PLASCALP em Feira de Santana e após a incorporação do seu patrimônio na CPM PATRIMONIAL S.A? Há clareza no objetivo: “esconder” a possibilidade do uso dos ativos financeiros da AMERICA MEDICAL para o pagamento as dívidas da PLASCALP, que, nesta época, já se acumulavam, diante disso, a associação do seu nome à documentação formal da citada empresa não era mais conveniente.

O reconhecimento da formação do grupo econômico entre as empresas PLASCALP e AMERICA MEDICAL não passou despercebido ao Poder Judiciário em processos já julgados, a exemplo da decisão proferida, em segunda instância, no processo de no. 0001085-24.2012.5.03.0056 RO, no âmbito do TRT da 3ª. Região. Tal decisão já transitada em julgado e tantas outras no mesmo sentido confirmam a premissa endossada nesta decisão, de expressa vinculação entre as empresas PLASCALP e AMERICA MEDICAL.

II.1.2. ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR. NÚCLEO FAMILIAR PARCEIRO DOS PEDROSA.

Cumpre-nos tecer algumas considerações essenciais sobre ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR (184.786.114-87) que aparece como um dos braços importantes do GRUPO PLASCALP, compondo outro núcleo familiar, integrado por sua esposa CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34) e os seus filhos CARLOS HENRIQUE CORDEIRO PESSOA (CPF 058.712.666-30), TERESA MARIA CHAVES PESSOA (CPF 053.413.256-13) NATALIA CHAVES PESSOA (CPF 065.289.346-57) e MARILIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52), todos envolvidos com o empreendimento econômico, ainda que de modo indireto.

A análise do CCS de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR revela, por exemplo, que GERALDO RAMOS DOS REIS, homem intrinsecamente vinculado aos PEDROSA, também movimentava suas contas pessoais. Além disso, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR realiza a movimentação das contas, na condição de representante, das seguintes empresas: AMERICA MEDICAL LTDA desde 2005, algumas ainda ativas; FLEX PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA OU AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAS desde 2002, algumas ainda ativas;

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A desde 1998, com contas ainda ativas; CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA desde 2002; ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME (11.106.688/0001-05) ativas desde 2009; OXILENO GAZES INDUSTRIAIS LTDA – ME (00.810.186/0001-44) de 2006 a 2011.

Vejamos alguns espelhos do CCS de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR.

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BDO BRADESCO	Conta Corrente	1035	98728
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
SRF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
184.786.114-87	Representante, Responsável ou Procurador	19/02/1998	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A			
SRF: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
33.200.015/0001-52	Titular	19/02/1998	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BDO BRADESCO	Conta Corrente	1935	150754
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
SRF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
184.786.114-87	Representante, Responsável ou Procurador	10/07/2002	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: AGROPECUARIA TRES MARIAS LTDA			
SRF: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
04.437.072/0001-51	Titular	10/07/2002	

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	1905	160006
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
SRF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
184.796.114-87	Representante, Responsável ou Procurador	20/09/2005	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: AMERICA MEDICAL LTDA			
SRF: AMERICA MEDICAL LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
01.310.212/0001-38	Titular	20/09/2005	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO HSEC BRASIL	Conta Corrente	1750	17500034324
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
SRF: ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
184.796.114-87	Representante, Responsável ou Procurador	16/10/2009	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME			
SRF: ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
11.106.688/0001-05	Titular	16/10/2009	

A ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME foi constituída em 2009 e tem como sócios MARILIA CHAVES PESSOA (105.812.686-52) e CARLOS HENRIQUE CORDEIRO PESSOA (058.712.666-30), que aparece no DIPJ/2010 como CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA. No que toca a OXILENO GAZES INDUSTRIAIS LTDA ME desde a DIPJ/2005 o representante indicado é GILSON CARLOS TRINDADE DA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

SILVA (394.626.929-04), não constando movimentação financeira de qualquer ordem até 2014.

Curioso é que, GILSON CARLOS TRINDADE DA SILVA também representou contas da LABOREXPRESS, mostrando a sua intrínseca vinculação com CELSO PEDROSA DE MELO, também. Vejamos abaixo.



CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02

Representante: GILSON CARLOS TRINDADE DA SILVA (inscrito)	CPF: 394.626.929-04	Início Dep: 21/05/1996	Fim Dep: 21/07/2004
Título: LABOREXPRESS MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA ME (inscrito)	CNPJ: 08.000.481/0001-11	Início Dep: 21/05/1996	Fim Dep: 21/07/2004
Nome (COMPLETO): GILSON CARLOS TRINDADE DA SILVA	CPF: 394.626.929-04	Nome (COMPLETO): CELSO PEDROSA DE MELO	CPF: 394.626.929-04
Rg: 900	Inscrição: 00017004	Rg: 900	Inscrição: 00017004
Nome: GILSON CARLOS TRINDADE DA SILVA	Endereço: RUA ...	Nome: CELSO PEDROSA DE MELO	Endereço: RUA ...
Sexo: M	Estado: RJ	Sexo: M	Estado: RJ
Idade: 45	Profissão: ...	Idade: 45	Profissão: ...
Estado: RJ	Cidade: ...	Estado: RJ	Cidade: ...

As análises nas declarações de imposto de renda de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR confirmam as intrínsecas ligações com o GRUPO PLASCALP e, sobretudo, que o relacionamento comercial com os PEDROSOS é de longa data, pelo menos desde a aquisição pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. da Companhia Têxtil Othon Bezerra de Mello, mas precisamente a Fábrica Maria Amália, em Curvelo, da qual participaram CELSO PEDROSA DE MELO e ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR. O depoimento de FREDERICO LOYO a respeito apenas confirma o quanto já inferíamos da documentação analisada nessa pesquisa.

Na DIRPF/2005, consta ser ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR titular das seguintes empresas: 99,9% das ações da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A, sucessora da CIA. TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELO (33.200.015/0001-52), mediante assunção do passivo de R\$ 4.003.938, adquiridas em dezembro/96; MEGATEC PROJETOS LTDA (41.013.616/0001-84); NEGOCIAL DE ADMINISTRACAO LTDA (11.176.971/0001-03); FIACAO E TECELAGEM TIMBAUBA S/A (11.809.241/0001-00); 7.000 quotas da AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAS LTDA (04.437.072/0001-51), adquiridas junto a CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (023.021.234-41); gleba com área de 2.034,0 HA da FAZENDA POUCO TEMPO em Cocos, adquirida em 2004 de HEITOR CARVALHO LIMA; 568.000 quotas do capital

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

social da LABORPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA junto à INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A. Intensa é a exploração agrícola, com quantidade significativa de máquinas, implementos agrícolas e animais declarados ao Fisco. Também informa participação em usinas de cana-de-açúcar dentre as quais as USINA MARAVILHAS S/A (CNPJ 10.836.195/0019-97), USINA CRUANGI S.A. (CNPJ 11.809.134/0001-74 e USINA BARRA.

No INFOJUD/SERPRO aparece como titular das seguintes empresas: QM2 PARTICIPAÇÕES LTDA. ME, CNPJ 05.164.135/0001-06 (inclusão: 26/06/2015); FLEX PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, CNPJ 04.437.072/0001-51 (excluído: 22/11/2004); MEGATEC PROJETOS LTDA – ME, CNPJ 41.013.616/0001-84 (excluído: 19/02/2009); AMÉRICA MEDICAL LTDA, CNPJ 01.310.212/0001-38 (excluído: 20/10/2011); INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., CNPJ 33.200.015/0001-52 (excluído: 14/02/2012). Importante observar que a exclusão no INFOJUD não representou exclusão das representações bancárias e nem efetiva desvinculação das empresas, a exemplo do quanto já apreciado da inclusão de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA como testa de ferro na AMÉRICA MEDICAL LTDA.

Na DIRPF/2008 aparece como fontes de pagamento de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, além da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., a AMÉRICA MEDICAL LTDA, declarando este, ainda, a requisição das quotas de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e da CPM PATRIMONIAL S.A., desta última também comprando glebas da FAZENDA BARRA DO MENDES. Vale lembrar que em 2007, os PEDROSA já haviam constituído a holding familiar CPM PATRIMONIAL S.A. sendo essa a razão pela qual o relacionamento passou a ser feito com a holding e não diretamente com os PEDROSA. Na DIRPF/2014, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR também se reporta à participação societária e recebimento de lucros de QN2 CALL PARTICIPAÇÕES LTDA (05.164.135/0001-06), única empresa que atualmente aparece quando se consulta no INFOJUD o seu CPF, embora saibamos que, de fato, esse dado é falso. Esta empresa é, de fato, uma holding familiar onde os demais integrantes do grupo familiar QUEIROZ incorporaram seu patrimônio, a exemplo de sua filha MARILIA CHAVES PESSOA (105.812.686-52), passando a receber quotas de participação que lhes permitem usufruir os rendimentos gerados pelos bens

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

incorporados.

Vejamos aportes financeiros recebidos por ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR de INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A e relativos a uma conta ativa e aberta em 2004.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

Figura 04 / Caso 041-000011-02
Conta Proprietária: Fictícia

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000011-02

Título: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. (Investigado)
CPF: 32.200.010/001-02 Inscr. Est.: 02/03/9997 Fins/Est.: 31/12/2000

Dado: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.
CPF: 32.200.010/001-02 Inscr. Est.: 02/03/9997 Fins/Est.: 31/12/2000

Nome	CPF	Saldo (previs)	Saldo (previs)	Saldo (previs)	Saldo (previs)		
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	031	600	9000000	Poupança	47000	0
ROMILDO VALDES	30381980478	031	500	30000	Conta Corrente	91200	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	037	1000	9000	Conta Corrente	10000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	038	111	700000		9000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	031	600	50000	Conta Corrente	20000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	037	1000	9000		3000000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	037	1000	700000000		10000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	038	111	700000		000000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	038	111	270000		100000	0
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	06770575532	038	20	3000000		170000	0
ROMILDO OLAV SOUZA	02706446906	031	600	00000	Conta Corrente	000000	0

Contas excluídas
Total: 000000

Página 2/11 / 0000

Na figura abaixo temos uma conta da ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME na qual fica explícito os aportes de numerário de várias das empresas do grupo, muitas já examinadas, com destaque para as empresas de cobrança vinculadas a ANA CARLA LYRIO SOUZA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

10.453.249/0001-06). Essa empresa constitui outra holding familiar das quais participam além de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVEZ PESSOA, sua mãe, sua irmãs e seus filhos. Com a holding, segundo vimos, todo o patrimônio familiar fica protegido e os seus proprietários, agora quotistas, passam a receber rendimentos gerados pelo patrimônio incorporado. Essa blindagem era essencial para os PESSOA haja vista o passivo trabalhista já constituído com as empresas do grupo econômico, seja na Bahia ou em Minas Gerais.

Vejam os componentes dessa holding que declara capital social de R\$ 9.041.980,00. DANIELA MARIA QUEIROZ CHAVES (CPF 368.251.824-04), irmã de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA; CLAUDIA MARIA QUEIROZ CHAVES (CPF 123.157.294-91) irmã de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA; PATRICIA MARIA QUEIROZ CHAVES (CPF 187.740.164-15) irmã de Carla Maria Queiroz Chaves Pessoa; CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34); TERESA MARIA CHAVES PESSOA (CPF 053.413.256-13) mãe de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA; CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA (CPF 058.712.666-30), filho de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA; NATÁLIA CHAVES PESSOA (CPF 065.289.346-57), filha de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA; MARILIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52) filha de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA.

Não se diga, contudo, que esses familiares não estão envolvidos com o GRUPO PLASCALP, pois um exame nas contas bancárias confirma remessa de valores, pelas empresas para suas contas pessoais.

Vejam remessas da AMERICA MEDICAL para TEREZA MARIA CHAVES PESSOA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FUND. 2002/0000

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02
Estat. (processo) 041/02

Título: AMÉRICA MÉDICA LTDA (Investigado) CNPJ: 01.214.214/0001-88 Inscrição: 000100000 Fins: 0001

REG. Nº: 000100000 Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
C.C.: 000100000 Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
Tip.: Conta Corrente Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
ANEX.: 000100000 Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
Data:

DEPOSITANTE	CPF	RG	Valor	Conta Corrente	Saldo
TERESA MACHADO DINIZ	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000
TERESA MARIA CHAVES PESSOA	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000
TERESA MARIA CHAVES PESSOA	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000

Nome do Beneficiário	CPF	RG	Valor	Conta Corrente	Saldo
TERESA MARIA CHAVES PESSOA	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000
TERESA MARIA CHAVES PESSOA	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000
TERESA MARIA CHAVES PESSOA	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000
TERESA MARIA CHAVES PESSOA	000100000	000100000	000100000	000100000	000100000

Os espelhos seguintes tratam de remessa de crédito da BACK OFFICE e da ADM SUPORT ADMINISTRATIVO para DANIELA MARIA QUEIROZ CHAVES e, também em benefício de CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA e NATÁLIA CHAVES PESSOA.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FUND. 2002/0000

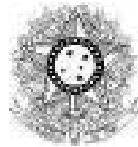
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-12
Estat. (processo) 041/02

PROCURADOR CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA (Investigado) CNPJ: 00.000.000/0001-00 Inscrição: 000100000 Fins: 0001

TÍTULO: BACK OFFICE ADM SUPORT ADMINISTRATIVO LTDA ME CNPJ: 11.000.000/0001-01 Inscrição: 000100000 Fins: 0001

REG. Nº: 000100000 Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
C.C.: 000100000 Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
Tip.: Conta Corrente Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
ANEX.: 000100000 Inscrição: 000100000 Fins: 000100000
Data:

Depositantes (Créditos)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO	11.040.2005.141	22	329	4488	Caixa Corrente	1.000,00	2
BANK OFFICE ARACÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS	11.040.2005.141	28	158	2723337	Caixa Corrente	1.002.400,00	25
BAHIA NORTE S/A	00.984.0000.178	401	644	4356	Caixa Corrente	400,00	1
BENTON & BOWLES	00.381.774.01	228	3473	9899911	Caixa Corrente	2.000,00	1
BUNDO BUNDO	04.363.774.2	94	1407	22424	Caixa Corrente	700,00	1
CARLA MARIA S/DONOS PESSOA	002141.204.54	399	793	27940	Caixa Corrente	24.000,27	04
CARLA MARIA S/DONOS PESSOA	002141.204.54	399	793	27940	Caixa Corrente	19.807,59	04
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	200	323	4996	Caixa Corrente	3.000,00	1
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	200	323	4996	Caixa Corrente	3.000,00	1
GILSON HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	164	4161	1000484	Caixa Corrente	88.000,00	1
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	200	8441	12340	Caixa Corrente	1.700,00	1

Página 1/10 de 10/10

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-757-000331-02
Data: 14/09/2015 17:54:46

Nome do Beneficiário/Depositante	CNPJ/CPF	BANCO	AG. CAIXA	Tipo Conta	Valor Disponível	Moeda
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	341	7545	034	30.000,00	R\$
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	341	7545	034	48.000,00	R\$
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	399	127	000161	3.700,00	R\$
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	237	027	700004888	0,00	R\$
CLAUDENEI S/LTDA	24.940.000.000.88	399	44	2040017	440,00	R\$
CLAUDIA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	399	445	304	15.700,00	R\$
CLAUDIA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	399	445	304	79.700,00	R\$
CLAUDIO LORENZO DA SILVA MONTEIRO	047811.006.40	337	012	700000482	3.000,00	R\$
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	399	506	1900	3.000,00	R\$
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	399	506	1900	3.000,00	R\$
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	399	506	20000	12.000,00	R\$
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	399	506	20000	12.000,00	R\$
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	499	708	20001	3.000,00	R\$
DROGARIA LIDERES LTDA	06.136.710.000.148	758	076	00708	1.500,00	R\$
BEDDO ALBERTO DA MOURA	00239.876.88	241	002	0707	2.000,00	R\$
BEDDO ALBERTO DA MOURA	00239.876.88	241	002	0707	2.000,00	R\$
FRANILDA FERREIRA HERMANI	00398.144.40	341	894	78888	3.000,00	R\$
FERNANDO ALVARO RODRIGUES DE SOUZA	208.004.280.01	399	88	3000171	400,00	R\$
FERRAZ SILVA MARCOS DE M	00648.129.07	399	448	3000776	900,00	R\$
FRANCO CARLA FERREIRA DE SOUZA	27412.148.00	237	066	700007855	27,00	R\$
FRANCA ERICSON MENDES RAMOS	00104.764.88	833	478	407055	550,00	R\$

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-131-000101-02
Data: 14/09/2015 17:54:46

Processo: 041-131-000101-02 (Execução de sentença)	CNPJ: 001.380.194.07	Judice: 14/09/2015	Função: Relator
Tribunal: 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA DO TRT5	CNPJ: 11.058.000.000.126	Judice: 14/09/2015	Função: Relator
Banco: BANCO BRASILEIRO S/A - BANCO DO BRASIL	Nº Agência: 341	Nº Conta: 0044	Nº Agência: 341-0044
C/P: 1101	Nº do Dep: 0010299	Saldo Disponível: R\$ 1.200,00	Saldo Disponível: R\$ 1.200,00
C/P: 1102000	Nº do Dep: 1912001	Saldo Disponível: R\$ 2.973.362,00 (17%)	Saldo Disponível: R\$ 2.973.362,00 (17%)
Nome: 0010299	Saldo Dep: R\$ 191.200,11		

BANK OFFICE ARACÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS	11.040.2005.141	50	078	07088889	Caixa Corrente	26.000,00	10
CARLA MARIA S/DONOS PESSOA	002141.204.54	341	754	3704	Caixa Corrente	98.000,00	04
CARLA MARIA S/DONOS PESSOA	002141.204.54	341	754	3704	Caixa Corrente	305.470,00	04
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	200	4707	9800441	Caixa Corrente	2.000,00	1
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	200	4707	9800441	Caixa Corrente	460,00	1
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	341	7548	0704	Caixa Corrente	6.071,00	23
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	341	7548	0704	Caixa Corrente	10.500,00	04
CARLOS HENRIQUE DONOS PESSOA	006711.006.36	399	1707	8889911	Caixa Corrente	2.000,00	2
CLAUDIA MARIA G. CHAVES	002141.204.54	001	446	9999944	Caixa Corrente	90.000,00	2
CLAUDIA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	001	446	9994	Caixa Corrente	3.747,00	2
CLAUDIA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	001	446	9999	Caixa Corrente	7.000,00	01
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	501	399	1900	Caixa Corrente	2.000,00	1
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	541	839	78888	Caixa Corrente	6.000,00	1
DAMILA MARIA GUEDES CHAVES	002141.204.54	454	7038	20000	Caixa Corrente	2.000,00	1
BEDDO ALBERTO DA MOURA	00239.876.88	341	002	0707	Caixa Corrente	1.900,00	2
BEDDO ALBERTO DA MOURA	00239.876.88	341	002	0707	Caixa Corrente	4.000,00	2
FRANILDA FERREIRA HERMANI	00398.144.40	001	340	20760	Caixa Corrente	1.900,00	1
FRANILDA FERREIRA HERMANI	00398.144.40	841	894	20888	Caixa Corrente	1.700,00	0

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MARIA SOUTER	070.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	100,00	0
MARIA SORNALDES BRATLAR	070.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	25,000	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	44.000,00	00
MARILIA QUEIROZ PESSOA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	5.000,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	4.000,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	37.000,00	00
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	61.000,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	33.000,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	100,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	1.000,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	100,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	40.000,00	0
MARILIA FERREIRA BRAGA	000.000.000.000	000	000	000000000	Conta Corrente	1.000,00	0

Mais especificamente no que toca a CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, vejamos a origem dos aportes financeiros em uma única conta de sua titularidade, que confirmam a sua intrínseca conexão com o GRUPO PLASCALP, com créditos realizados pela INDUSTRIAL LABORTXTIL S.A., AMERICA MEDICAL, CELSO PEDROSA DE MELO, GERALDO RAMOS DOS REIS e SILVANETE MARIA NUNES.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
CONSIDERADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041.TST.000011.12
Data produzida: 14/09/2015

Tutor: DANIELA MARIA GUERROZ CHAVES REISDA (Investigado) CPF: 322.142.24-4 Matr. Rec.: 0196099 Fun. Rec.: 3412099

END: PFLUMBERG/SC - IPACON/SC
RUE: 15455 - Fone/Fax: 49-3204 - Endereço: RS-110-2716 - Endereço: RS-110-2716
C.E.: 91405 - Fone/Fax: 49-3204 - Endereço: RS-110-2716 - Endereço: RS-110-2716
TR: 5000-0000 - 5000-0000-48-0000 - Endereço: RS-110-2716 - Endereço: RS-110-2716
MUN: 0191100 - Cód. Fone: 49-3204
DLOC: 0191100

Depositantes (Créditos)

Nome de Remetente/avaliado	CPF/CNPJ	Sua	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
ADM SUPORT AVIC ADMINISTRATV	11.108.880/001-08	388	178	130820001	Conta Corrente	19.000,00	03
ADM SUPORT AVIC ADMINISTRATV	11.108.880/001-08	388	178	130820002	Conta Corrente	19.000,00	3
AGORA CONSTRUTORA DE TRILHAS S	11.024.712/0001-08	227	1871	42.1711	Conta Corrente	-0,00	00
AMERICA MEDICAL LTDA	22.252.220/001-08	201	323	1348	Conta Corrente	43.000,00	8
AMERICA MEDICAL LTDA	22.252.220/001-08	201	323	1349	Conta Corrente	24.424,24	0
AMERICA MEDICAL LTDA	22.252.220/001-08	201	323	411000	Conta Corrente	23.000,00	0
AMERICA MEDICAL LTDA	22.252.220/001-08	201	142	87-0-00	Conta Corrente	23.000,00	14
ANT. REPART. LABORAL DE PASSADIZ	071.815.881/00	448	1914	104100	Conta Corrente	40000,00	1
ANTONIO LUIZ FLORES	021.421.001-10	221	310	23400	Conta Corrente	80,00	2
ARVY ADVATE ALIMENTOS E BOUTA	11.108.880/001-08	311	180	130820001	Conta Corrente	3.000,00	1
BICO OFFICE AVIC ADMINISTRATV	11.108.880/001-08	388	178	130820001	Conta Corrente	903.014,00	030
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	322.142.24-4	482	004	190-10	Conta Corrente	50.777,00	30
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	322.142.24-4	201	442		Conta Corrente	4.037,00	2
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	322.142.24-4	341	702	23400	Conta Corrente	15.037,75	17
DARLTON FERREZ S. ROSA	022.711.000-00	241	146	2340	Conta Corrente	22.113,00	00
DARLTON FERREZ CHAVES REISDA	022.711.000-00	207	320	13400	Conta Corrente	13.000,00	1
DARLTON FERREZ CHAVES REISDA	022.711.000-00	246	102	070000	Conta Corrente	1.000,00	1
DARLTON FERREZ CHAVES REISDA	022.711.000-00	205	113	000011	Conta Corrente	2.200,00	1
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.701.004-4	401	192	00000000	Conta Corrente	4.000,00	1
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	201	442		Conta Corrente	15.840,00	1
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	201	442	1904	Conta Corrente	3.340,00	0
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	201	442	0000	Conta Corrente	19.000,00	00
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	201	180	1100	Conta Corrente	27.811,00	4
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	201	180	1300	Conta Corrente	2.029,00	4
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	207	310	0000	Conta Corrente	070,00	1
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	341	230	00000	Conta Corrente	19.000,00	14
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	401	132	200011	Conta Corrente	3.000,00	3
DANIELA MARIA CHAVES REISDA	021.021.004-4	207	320	1000	Conta Corrente	10.000,00	2
DEONILDO FERREZ CHAVES REISDA	021.021.004-4	207	310	0010	Conta Corrente	3.000,00	8

14/09/2015 17:54:46
Página 124 / 128

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041.151.00031.12
Data processada: 14/09/2015

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Moeda	Ag.	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtde. Div.	
MILAGRES DE OLIVEIRA DA SILVA	06.228.074.000-102	001	003	0000	Conta Corrente	30.158,89	3	
MILAGRES DE OLIVEIRA DA SILVA	06.228.074.000-102	001	003	0000	Conta Corrente	11.812,18	23	
RODOLFO LABRETTI DA SILVA	06.228.074.000-102	001	003		Conta Corrente	9.558,30	3	
RODOLFO LABRETTI DA SILVA	06.228.074.000-102	001	003	17898000	Conta Corrente	13.088,00	2	
RODOLFO LABRETTI DA SILVA	06.228.074.000-102	001	003		Conta Corrente	24.044,30	3	
JOSÉ PEDRO BILACINO	003.761.400-70	007	1507	146306	Conta Corrente	6.000,00	2	
JOSÉ PEDRO BILACINO	003.761.400-70	007	006	090037	Conta Corrente	333,69	3	
JOÃO PEDRO DE TÁBATA	54.183.374-00	059	1704	179403046	Conta Corrente	22.050,00	4	
WANDA DE CARVALHO BURGESS PEREIRA	37.170.324-12	140	00	30550004	Conta Corrente	470,00	1	
WANDA DE CARVALHO BURGESS PEREIRA	37.170.324-12	001	001	0001	Conta Corrente	4.000,00	1	
WANDA DE CARVALHO BURGESS PEREIRA	37.170.324-12	001	001	0002	Conta Corrente	4.000,00	1	
MARILINDA BRAGA DE CARVALHO	100.813.660-82	010	7640	2820	Conta Corrente	8.550,00	11	
MARILINDA BRAGA DE CARVALHO	100.813.660-82	001	00	000000	Conta Corrente	17.444,77	3	
MARILINDA BRAGA DE CARVALHO	100.813.660-82	001	760	42066	Conta Corrente	17.803,00	23	
MARILINDA BRAGA DE CARVALHO	100.813.660-82	047	7640	0990	Conta Corrente	10.000,00	3	
MARILINDA BRAGA DE CARVALHO	100.813.660-82	136	4207	238072233	Conta Corrente	8.841,00	3	
ROSELIANA BRAGA DE CARVALHO	007.148.054-12	004	001	15036	Conta Corrente	71.348,56	1	
ROSELIANA BRAGA DE CARVALHO	007.148.054-12	004	001	15036	Conta Corrente	440,00	2	
ROSELIANA BRAGA DE CARVALHO	007.148.054-12	004	001	15036	Conta Corrente	780,00	2	
OSVALDO FERREIRA DOS REIS	30.279.200-000-198	294	0040	150270	Conta Corrente	60.205,06	3	
OSVALDO FERREIRA DOS REIS	30.279.200-000-198	007	077	738602	Conta Corrente	3.340,88	1	
OSVALDO FERREIRA DOS REIS	30.279.200-000-198	007	080	030001	Conta Corrente	27,49	3	
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	184.704.144-00	001	000	0001	Conta Corrente	3.028,00	2	
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	184.704.144-00	008	140	7780037	Conta Corrente	3.410,00	7	
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	184.704.144-00	001	000		Conta Corrente	4.000,00	1	
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	184.704.144-00	007	1420	04008	Conta Corrente	80.070,00	33	
ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR	184.704.144-00	001	000		Conta Corrente	3.447,00	3	
TERESA MARIA QUEIROZ PESSOA	02.277.384-000-102	001	000	7760	Conta Corrente	10.040,00	3	
TERESA MARIA QUEIROZ PESSOA	02.277.384-000-102	001	000	7760	Conta Corrente	8.000,00	3	
TERESA MARIA QUEIROZ PESSOA	02.277.384-000-102	402	044	0000	Conta Corrente	373.031,00	3	
TERESA MARIA QUEIROZ PESSOA	02.277.384-000-102	294	000	000000	Conta Corrente	1.000,00	3	
TERESA MARIA QUEIROZ PESSOA	02.111.220-11	043	702	24400	Conta Corrente	24.058,00	204	
TERESA MARIA QUEIROZ PESSOA	008.474.020-00	001	073	000007	Conta Corrente	37,00	1	
						1.861.333,59	822	
						TOTAL	19.436.070,04	1906

Beneficiários (Débitos)	CPF/CNPJ	Moeda	Ag.	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtde. Div.
JOÃO GILBERTO AGOSTINI MACHADO	11.306.886-000-126	005	1700	4020	Conta Corrente	12.070,00	4
MARILINDA BRAGA DE CARVALHO	100.813.660-82	010	000	100000	Conta Corrente	3.000,00	1

14/09/2015
08:58:00

Página 1261 / 1226

Não há dúvidas, portanto, quanto a intrínseca conexão existente entre os QUEIROZ PESSOA e o GRUPO PLASCALP. A movimentação financeira, a estrutura societária e, até mesmo a identidade entre alguns empregados, comuns aos PEDROSA, entre os quais citamos GERALDO RAMOS DOS REIS e GILSON CARLOS TRINDADE DA SILVA deixam clara indicação quanto a ter-se estruturado o grupo de forma tal que, cabia ao núcleo familiar de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR a administração dos empreendimentos de Curvelo.

Para dimensionar a responsabilidade dos sócios e, inclusive, aferir as empresas conexas, importante aferirmos as participações societárias desse grupo familiar.

No INFOJUD/SERPRO, temos o seguinte histórico das empresas ligadas a esse núcleo familiar, além das já indicadas como vinculadas a ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR:

a) CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34), sua

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

esposa, aparece vinculada às seguintes empresas - NEGOCIAL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 11.176.971/0001-03 (inclusão em 19/10/2009); QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA, (CNPJ 12.209.006/0001-52 (inclusão em 09/12/2014); SAMASA SANTA MARIA ENERGETICA E AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO RICIAL, (CNPJ 10.297.356/0001-92 (inclusão em 14/01/2011); CRUANGI NEEM DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, (CNPJ 07.148.527/0001-07 (inclusão em 20/01/2011); USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL(CNPJ 11.809.134/0001-74 (excluído em 11/12/2006); MEGATEC PROJETOS LTDA – ME(CNPJ 41.013.616/0001-84 (excluído em 19/02/2009); ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA(CNPJ 11.204.960/0001-90 (excluído em 30/03/2011); AMERICA MEDICAL LTDA(CNPJ 01.310.212/0001-38 (excluído em 20/10/2011); INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.(CNPJ 33.200.015/0001-52 (excluído em 05/03/2010).;

- b) TERESA MARIA CHAVES PESSOA (CPF 053.413.256-13), mãe de CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, tem conexões com as seguintes empresas: BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME(CNPJ 11.106.690/0001-84 (incluída em 21/08/2009); QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA(CNPJ 12.209.006/0001-52 (incluída em 09/12/2014);
- c) CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA (CPF 058.712.666-30), filho do casal ROMILDO E CARLA, tem as seguintes vinculações: ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME(CNPJ 11.106.688/0001-05 (incluído em 21/08/2009); APIS SETE LAGOAS EDUCACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – ME(CNPJ 17.894.557/0001-16 (incluído em 09/04/2013); APIS SETE LAGOAS, AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA(CNPJ 14.219.442/0001-38 (incluído em 11/07/2014); QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 12.209.006/0001-52 (incluído em 09/12/2014); LA PERSON HOLDING S.A.(CNPJ 22.608.299/0001-02 (incluído em 09/06/2015); APIS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA(CNPJ 10.349.605/0001-46 (excluído em 08/08/2014);

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

- d) NATÁLIA CHAVES PESOA (CPF 065.289.346-57), filho do casal ROMILDO E CARLA tem participação nas seguintes empresas: BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME(CNPJ 11.106.690/0001-84 (incluída em 21/08/2009); QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA(CNPJ 12.209.006/0001-52 (incluída em 09/12/2014);
- e) MARÍLIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52) tem participação societária nas empresas ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME(CNPJ 11.106.688/0001-05 (incluída em 21/08/2009); QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA(CNPJ 12.209.006/0001-52 (incluída em 09/12/2014); LA PERSON HOLDING S.A (CNPJ 22.608.299/0001-02 (incluída em 09/06/2015).

Importante, mais uma vez, observar que as exclusões reportadas pelo SERPRO/INFOJUD não correspondem, em sua grande maioria das vezes, à realidade fática, porquanto o GRUPO PLASCALP tem dentre as características principais valer-se de testas de ferro e abrir uma multiplicidade de pessoas jurídicas.

II. 1.3. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA AMERICA MEDICAL

A análise do CCS da AMERICA MEDICAL, cujos dados foram posteriormente confirmados nos relatórios do SIMBA, demonstra que figuravam como representantes nas contas bancárias SILVANETE MARIA NUNES, GERALDO RAMOS DOS REIS, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR , JOSE GERALDO LIMA DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS ou MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO, ANA CARLA LYRIO SOUZA, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO; DANILO PENTEADO DOS SANTOS, SIMONE ALVES LIMA, HEITOR CARVALHO LIMA, GERALDINA BARBOSA MORAES GOUVEIA.

Absolutamente inconsistentes são as informações prestadas pela AMERICA MEDICAL LTDA à Receita Federal, quando confrontadas com a movimentação bancária. Restringiremos a demonstração dessa inconsistência a partir da conta corrente de no. 116858, Agência 103, do Banco do Brasil e em face do quanto declarado ao Fisco no

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

ano 2014, relativo à movimentação financeira do ano 2013. Ressalte-se que esta empresa não apresentou DIPJ no ano 2013. Como a DIPJ/2014 está absolutamente zerada, ou seja, sem a apuração de dividendos, mas o relatório SIMBA revela movimentação dos ativos e constatamos que durante todo o ano 2013 e, também, no ano 2014 (ainda estão pendentes de recebimento por este juízo os extratos relativos ao ano de 2015) houve intensa circulação de ativos financeiros para pagamento de salários, tudo está a indicar que persiste a exploração da atividade econômica. A origem dos recursos para fazer face a essa despesa de pessoal é clara, porque proveniente de rendimentos gerados por fundo de investimento no BANCO PETRA (FIDC não padronizado multissetorial R&G LP), por outros fundos de investimentos não tão expressivos, por valores creditados pela GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e TRUST COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, empresas de cobranças, que, consoante já explicado, constituem uma espécie de caixa dois de todo o grupo econômico, já que suas contas revelam recebimento de créditos provenientes da exploração fabril, realizando o pagamento dos compromissos financeiros com os fornecedores e demais despesas operacionais, além de providenciar o repasse dos lucros para as grandes empresas do GRUPO, quando era conveniente, ou para investimentos de outra natureza. Até mesmo essa inconsistência fiscal foi arditosamente pensada, sendo essa a razão pela qual, formalmente, alterou-se a composição societária deixando como único sócio MARCELO DE OLIVEIRA LIMA que, segundo vemos acima, em troca de vantagens econômicas cedeu seu nome para proteger os verdadeiros fraudadores. Em todos os manuais produzidos pelo COAF para prevenção à lavagem de dinheiro consta como indício sério de tal expediente a inserção no quadro societário de pessoas físicas sem perfil econômico que justifique ter ascendido a tal condição.

Mas, retornamos ao exame da movimentação financeira da AMERICA MEDICAL.

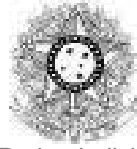
Principiemos com a demonstração da movimentação financeira da conta a partir de dezembro/2012 até dezembro de 2014.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Investimento e imediatamente direcionados à GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA OU TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, totalizando, entre 04.01.2013 a 16.01.2013, o valor de R\$ 1.280.170,40. Vejam que a mesma quantia que entra pelo FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP sai para TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. O mesmo caminho trilha o dinheiro que entra via RG FACTOR FOMENTO COMERCIAL.

DATA	FUNDO DE INVESTIMENTO	NUMERO DO FIDC	VALOR	TIPO	STATUS	DESTINO	VALOR	TIPO	STATUS
04/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	17.934,46	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	17.934,46	C	100000000000
04/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	27.347,22	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	27.347,22	B	100000000000
07/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	75.155,82	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	75.155,82	C	100000000000
07/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	24.412,48	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	24.412,48	C	100000000000
07/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	75.155,82	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	75.155,82	B	100000000000
07/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	24.412,48	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	24.412,48	B	100000000000
08/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	29.717,27	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	29.717,27	C	100000000000
08/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	29.717,27	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	29.717,27	B	100000000000
09/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	5.115,82	C	200000000000	FUNDO DE INVESTIMENTO MULTISSECTORIAL R&G LP	5.115,82	C	200000000000
09/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	22.511,25	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	22.511,25	C	100000000000
09/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	5.115,82	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	5.115,82	B	100000000000
09/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	22.511,25	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	22.511,25	B	100000000000
10/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	22.511,25	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	22.511,25	C	100000000000
10/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	17.934,46	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	17.934,46	C	100000000000
10/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	22.511,25	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	22.511,25	B	100000000000
10/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	17.934,46	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	17.934,46	B	100000000000
11/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	31.142,48	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	31.142,48	C	100000000000
11/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	30.942,27	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	30.942,27	C	100000000000
11/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	19.047,72	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	19.047,72	C	100000000000
11/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	31.142,48	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	31.142,48	B	100000000000
11/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	30.942,27	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	30.942,27	B	100000000000
11/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	30.942,27	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	30.942,27	C	100000000000
11/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	19.047,72	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	19.047,72	B	100000000000
12/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	42.495,76	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	42.495,76	C	100000000000
12/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	9.944,25	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	9.944,25	C	100000000000
12/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	42.495,76	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	42.495,76	B	100000000000
12/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	9.944,25	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	9.944,25	B	100000000000
12/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	25.547,45	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	25.547,45	C	100000000000
12/01/2013	FIDC TRANSFERENCIA ELETRONICA	000000001920	2.915,47	C	100000000000	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	2.915,47	C	100000000000
12/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	25.547,45	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	25.547,45	B	100000000000
12/01/2013	TRANSFERENCIA CAIXA	000000004010	2.915,47	B	100000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	2.915,47	B	100000000000
12/01/2013	FUNDO DE INVESTIMENTO	000000000900	2.800,00	D	000000000000	FUNDO DE INVESTIMENTO DOS SANTOS	2.800,00	D	000000000000
12/01/2013	FUNDO DE INVESTIMENTO	000000000900	1.412,80	D	000000000000	FREDERICO CESARIO DA COSTA	1.412,80	D	000000000000

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EXTRATO DETALHADO - CASO 041.TST.000031.02
Data Posterior: Análise

Sigla	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Doc.	CPF/CNPJ	Nome Beneficiário	Raz. Ag. Conta	Observações
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	42.963,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	50.071,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	11.985,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	132.024,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	125.024,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	17.940,71	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	44.984,93	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	132.024,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	175,50	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	40.940,23	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	20.988,14	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	144.324,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	228.008,27	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TARIFAS SERVIÇOS DIVERSOS	00000000000000000000	10,00	D	00000000000000000000	UNIBAN - UNICREDITO BRASILEIRO	001 000 55010001	COMPARTILHADO DO LANC. EM CARTA ATRIBUÍDA AO
TRT5000	TARIFAS SERVIÇOS DIVERSOS	00000000000000000000	48,45	D	00000000000000000000	UNIBAN - UNICREDITO BRASILEIRO	001 000 55010001	COMPARTILHADO DO LANC. EM CARTA ATRIBUÍDA AO
TRT5000	TARIFAS SERVIÇOS DIVERSOS	00000000000000000000	30,00	D	00000000000000000000	UNIBAN - UNICREDITO BRASILEIRO	001 000 55010001	COMPARTILHADO DO LANC. EM CARTA ATRIBUÍDA AO
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	18.020,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	1.070,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	147,50	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	81.070,40	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	78.070,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	1.070,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	284.707,53	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	142.964,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	4.238,44	C	00000000000000000000	INSTITUTO NACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL	001 000 550100111	REPARAÇÃO UNICREDITO
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	000000,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	POLINA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	1.700,70	D	00000000000000000000	ENTRADA MARGEM DE SOLTA	001 000 386170	

A figura imediatamente seguinte, por ser expressiva do quanto demonstrarmos, dispensa maiores comentários e as que virão depois tem por objetivo evidenciar que esse padrão permanece em todo o período usado como exemplo, valendo ressaltar que não houve solução de continuidade.

TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	57.381,90	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	171.980,74	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	38.589,40	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	5.811,40	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	181.982,74	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	108.007,80	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	8.325,45	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TARIFAS SERVIÇOS DIVERSOS	00000000000000000000	40,30	D	00000000000000000000	UNIBAN - UNICREDITO BRASILEIRO	001 000 550100101	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	000000,00	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRF TRANSFERÊNCIA ELETR. DISPOSM	00000000000000000000	142.112,85	C	00000000000000000000	FIC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL R&G LP	004 1 201	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	8.325,85	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	108.008,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	
TRT5000	TRANSFERÊNCIA DE LIDE	00000000000000000000	18.400,00	D	00000000000000000000	TRUETTI CORRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001 000 488878	

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

21042012	TAMPÃO DE DOCUMENTO	00000000000000000000	8,00	D	00000000000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	100	501118111
21042013	TÍTULO TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	00000000000000000000	187.261,13	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
21042014	TÍTULO TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	00000000000000000000	217.892,51	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
21042015	TRANSFERÊNCIA ONLINE	00011000000000000000	157.211,13	D	1007001000130	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	100	401001
21042016	TRANSFERÊNCIA ONLINE	00011000000000000000	207.305,51	D	1007001000130	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	100	401001
21042017	CHEQUE COMPÓSITO	00000000000000000000	5.585,00	D			001	100	501118111
21042018	CHEQUE DE VOUCHER SEM FIMBO	00000000000000000000	5.585,00	D			001	100	501118111
21042019	TÍTULO TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	00000000000000000000	45.274,22	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
21042020	TRANSFERÊNCIA ONLINE	00011000000000000000	24.263,33	D	1007001000130	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	100	401001
21042021	TAMPÃO DE DOCUMENTO	00010000000000000000	5,20	D	00000000000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	100	501118111

05942011	TRANSFERÊNCIA DE LINE	00010000000000000000	7.128,00	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942012	TÍTULO TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	00000000000000000000	74.368,67	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942013	TÍTULO TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	00000000000000000000	389.394,69	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942014	TÍTULO TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA	00000000000000000000	12.343,69	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942015	TRANSFERÊNCIA DE LINE	00010000000000000000	4.368,55	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942016	TRANSFERÊNCIA DE LINE	00010000000000000000	74.378,67	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942017	TRANSFERÊNCIA DE LINE	00010000000000000000	389.394,69	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942018	TRANSFERÊNCIA DE LINE	00010000000000000000	12.343,69	C	1188001000180	FIDC NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL R&G LP	004	1	001
05942019	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	1.461,00	D	00000000000000000000	ONITA MARQUES DE SA LULA	001	100	300170
05942020	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	1.524,00	D	00000000000000000000	DANIEL FONTAINE DE SA LULA	001	100	300170
05942021	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	1.121,00	D	00000000000000000000	ISABELLA SILVA PAZ	001	100	300170

Nas duas imagens seguintes, importante atentar para a participação da empresa de factoring creditando valores. Ora, o crédito deve resultar de mercadorias vendidas sem declaração à Receita Federal, pois a DIPJ/2014 da AMERICA MEDICAL está zerada ou é crédito de faturas provenientes de outra empresa do grupo, o que constitui intermediação ilícita praticada pela factoring em conluio com os envolvidos, sujeita ao controle do COAF. Também consta débito em favor de ANA CARLA LYRIO, cuja vinculação com as empresas de cobrança e com o grupo econômico já foi exaustivamente considerado, e, ainda, novas transferências para TRUSTY COBRANÇAS, empresa sucessora da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	7.429,30	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA
35/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	00030000591948	74.988,33	D	9183971080130	FIDC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL RAO LP
35/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	000300005912479	10.243,30	D	9183971080130	FIDC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL RAO LP
35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	4.798,55	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA
35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	48813000046267	74.279,37	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA
35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	388.984,33	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA
35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	48813000046267	16.351,30	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	1.801,30	D	0002910481011	CINTIA MARQUES DE SOUZA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	1.024,30	D	0002910481011	DANILLO PONTES DOS SANTOS
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	1.121,30	D	0002910481011	ISABEL DA SILVA PEZDA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	308,30	D	0002910481011	IGOR FERNANDES PEREIRA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	404,30	D	0002910481011	ANDERSON JOEL BATISTO DE OLIVEIRA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	404,30	D	0002910481011	FREDERICO CESARIO DA COSTA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	493,30	D	0002910481011	SANDRO HELTON ALMEIDA FREITAS
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	328,30	D	0004010440011	ALAN RENATO DA CRUZ
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	243,30	D	0007989101001	ADRIAN MENEZES DE SOUZA
35/8/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	00030000029431	411,30	D	0004010440011	LUIZ CARLOS F DOS SANTOS
35/8/2013	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	020050700017253	18,30	D	0000300001011	BANCO DO BRASIL S.A.
35/8/2013	CHEQUE COMPENSADO	00030000029431	2.068,30	D		
35/8/2013	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDOS	00030000029431	2.068,30	D		
35/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	00030000591948	14.594,34	D	0185522080140	R D FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA
35/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	000300005912479	388.984,33	D	9183971080130	FIDC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL RAO LP
35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	1.128,30	D	3330315080150	INDUSRIAL LABORTEXTIL S A
35/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	32.898,30	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA
35/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	000300005912479	11.198,30	D	0004010440011	ANA CARVALHO SOUZA DE OLIVEIRA
35/8/2013	PAGAMENTO DE TITULO	0003000045287	208,30	D		TITULO - OUTRO BASIC - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data	Operação	Doc.	Valor (R\$)	DEC	CPF/CNPJ	Nome Beneficiário	Banco	Ag	Conta
30/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	104.798,30	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA	081	103	400015
30/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	48813000046267	3.884,30	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA	081	103	400015
30/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	00030000591948	254.819,74	D	9183971080130	R D FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	237	336	1012981
30/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	288.984,33	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA	081	103	400015
30/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	8.238,30	D	9872921080130	TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA	081	103	400015
30/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	000300005912479	2.005,40	D	3435350081400	R D FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	237	336	1012981
30/8/2013	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPON	000300005912479	11.198,30	D	9183971080130	FIDC NAOPADRONIZADOS MULTISECTORIAL RAO LP	084	1	221
30/8/2013	TRANSFERENCIA ON LINE	0003000045287	1.188,30	D	0004010440011	JOSE HELTON DE ARAUJO SILVA	081	103	32988

Há continuidade nesse padrão de atuação financeira durante todo o ano de 2013 e também no ano de 2014, conforme demonstram figuras trazidas adiante:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos	Doc	Ag	Conta
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	470,40	C	17992001001155	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	001	03	000021
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	58.544,55	C	04055228009140	R G FACTOR FOMENTO COM LTDA	041	05	620010
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	26.473,62	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	94.509,80	D	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.636,00	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.850,00	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	36.827,80	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	46.825,10	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	123.979,70	C	04055228009140	R G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	037	0005	020000
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	143.304,10	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.800,00	C	08800411000004	MARFA DE LOURDES SOARES FRANCO ROSSO	001	03	300506
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.424,00	D	08800411000004	ASSOCIAÇÃO JOEL MATOS DE OLIVEIRA	001	04	000710
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	246.300,00	D	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	143.304,10	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	001	05	485078
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	4.500,00	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	161.704,10	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
16/02/15	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	118.309,20	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
16/02/15	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	214.800,00	D	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
16/02/15	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000	0075,00	D	00000000040404	JOOR FOMENTO FIBRO	001	03	304000

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos	Doc	Ag	Conta
29/10/14	TARIFA DE DOC DE TED	94300001400000	7,50	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
29/10/14	TARIFA DE DOC DE TED	94300001400000	7,50	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
29/10/14	TARIFAS SERVIÇOS DEBÍTOS	94300001400100	773,91	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
30/10/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	18.385,30	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
30/10/14	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	401.826,20	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
30/10/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.587,78	D	00000000000000	SOLANGE MACHADO BATISTA	001	000	418001
30/10/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	382.982,30	D	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
30/10/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	11.987,78	D	00702040000100	ASSOCIAÇÃO MINERA FIDC PRODUTORES DE ALUMINA	001	000	043101
30/10/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	5.222,19	D	00702040000100	ASSOCIAÇÃO MINERA FIDC PRODUTORES DE ALUMINA	001	000	043101
30/10/14	SERVIÇOS	00000000000000	486,57	D	00000000000000	SECRETARIA DE ESTADOS DA PARANÁ	001	1015	000705
30/10/14	TARIFAS SERVIÇOS DEBÍTOS	00000000000000	261,14	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
31/10/14	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	187.723,44	C	04055228009140	R G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	037	0005	020000
31/10/14	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	113.912,11	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
31/10/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	424.736,20	D	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
31/10/14	TARIFAS SERVIÇOS DEBÍTOS	00000000000000	1.188,24	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
31/10/14	TARIFAS SERVIÇOS DEBÍTOS	00000000000000	1,45	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
31/10/14	TARIFAS SERVIÇOS DEBÍTOS	00000000000000	22,10	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
31/10/14	TARIFAS SERVIÇOS DEBÍTOS	00000000000000	126,50	D	00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A.	001	000	0010100011
31/10/14	DRETO FLUXO INTR	00000000000000	4.791,14	D	00000000000000	INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO SOCIAL	001	1607	10001211
01/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	2.000,00	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
01/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	117,50	D	00072020000000	MUSEUS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	001	000	000000
01/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	2.497,30	C	00000000000000	ANDREA ORLANDO SILVA DA COSTA	001	000	487104
01/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	420,00	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
01/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	010,50	D	00000000000000	SHARA ANGELA ALVES FERREIRA FARINELLI	001	000	3100041000
01/11/14	EMISSÃO DE DOC	00000000000000	200,00	D	00000000000000	JONAS GABRIEL TAGGIARDI FINO	004	111	1000010001
04/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	402.580,20	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
04/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	16.500,00	C	18720210091150	TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	05	485078
04/11/14	TED TRANSFERENCIA ELETRONICA	03080000000000	500.270,00	C	11902671009100	FIDC SAC-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP	004	F	221
04/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.310,40	D	00032611000000	CHARLES MARQUES DE LIMA	001	000	000070
04/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	1.248,90	D	00000000000000	ARNALDO GONÇALVES UNHAED	001	000	040000
04/11/14	TRANSFERENCIA ON LINE	00000000000000	543,30	D	00000000000000	GERALDO HENRIQUE BATISTA DE LAZZARINI	001	000	000070

O relatório consolidado pelo SIMBA desta conta corrente de no. 116858, Agência 103, do Banco do Brasil, entre 01.01.2004 a 19.12.2014, com movimentação de montante de R\$ 168.584.768,20, revela que foi creditado pelo FIDC MULTISSETORIAL o montante de R\$ 97.040.372,42 proveniente de 815 operações, o que, considerando-se a frequência dos aportes financeiros a cada mês, nos dois anos objeto dessa demonstração, não envolve parte significativa do tempo de vigência das contas (2004 até 2014). Portanto, é muito dinheiro para um período curto e substancial em face do montante total da movimentação da conta em apreço. A TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA creditou no mesmo período o valor de R\$4.962.616,45 em 211 operações e recebeu em 652 operações o montante de R\$ 88.968.092,07. A GS

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, por sua vez, creditou nesta conta da AMERICA MEDICAL a importância de R\$ 1.804.228,89 em 192 operações e levantou da mesma conta R\$38.010.740,84 em 466 operações.

Quanto aos demais fundos de investimentos, o BMA CAPITAL S.A depositou o total de R\$ 199.449,36 em 18 operações, o BMA FUNDO DE INVESTIMENTOS R\$ 1.769.966,22, em 45 operações. Não há nos extratos dessas contas remessas de numerário para compra de quotas nesses fundos de investimento, o que certamente era realizado por offshore, pelas empresas de cobrança que funcionavam como caixa dois ou por empresas menos significativas do grupo, haja vista a multiplicidade delas e a quantidade enorme de contas movimentadas pelas empresas, sócios, empregados, representantes, etc, o que será tratado mais adiante, com maiores detalhes. O COAF em seus relatórios sobre lavagem de dinheiro explicita que a abertura de infindáveis contas e de inúmeras empresas é expediente necessário para a pulverização ilícita de dinheiro ilícito.

Vejam algumas figuras extraídas do extrato consolidado desta conta no SIMBA, créditos e débitos, onde os números acima citados foram encontrados, assim como os valores recebidos por CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR e CPM PATRIMONIAL, ressaltando-se que nada foi repassado a MARCELO OLIVEIRA LIMA, atual dono formal da AMERICA MEDICAL, alçado a essa condição única e, exclusivamente, para acobertar os verdadeiros titulares, autêntico laranja!

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 641-787-010031-02
Data processada: 30/09/2015

Título: AMERICA MEDICAL LTDA. (investigado) CNPJ: 01.130.2120001-38 - Índice Ref.: 246370003 - Ins. Ref.: 11.13.00000
TÍTULO: AMERICA MEDICAL LTDA. CNPJ: 01.130.2120001-38 - Índice Ref.: 246370003 - Ins. Ref.: 11.13.00000

Nome do Depositante/Beneficiário: AMERICA MEDICAL LTDA. CNPJ: 01.130.2120001-38
CNPJ: 01.130.2120001-38 - Índice Ref.: 246370003 - Ins. Ref.: 11.13.00000
Tipo de Conta: Conta Corrente
Valor: R\$ 2.493,40
Cota: 1

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Beneficiário	CNPJ/CNP	Índice Ref.	Ins. Ref.	Tipo de Conta	Valor (R\$)	Cota
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	2.493,40	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.943,84	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.857,20	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.847,20	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.402,00	2
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	225.800,00	17
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	120.800,00	6
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	5.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	201.800,00	37
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	370.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.276.871,20	26
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	5.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	3.738,00	3
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	2.493,40	1

AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	225.800,00	17
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	120.800,00	6
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	5.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	201.800,00	37
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	370.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.276.871,20	26
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	5.800,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	3.738,00	3
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	2.493,40	1

AMERICA MEDICAL LTDA. Página 43 / 2358

AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	600.200,00	33
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.500,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	407.000,00	6
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	124.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	30.400,00	3
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.200.000,00	46
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	2.100,00	3
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.870,00	4

AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	11.200,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	200,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	1.987.544,00	46
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	150,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	87.665.736,00	370
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	4.940.223,00	40
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	10.287,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	475.000,00	3
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	11.200,00	2
AMERICA MEDICAL LTDA.	01.130.2120001-38	246370003	11.13.00000	Conta Corrente	200,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

SHARDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.895.175/0001-00	479	45	03/09/04	Caixa Corrente	91.802,00	1
SE OPERACAO BARRIDOS LTDA	00.085.900/0001-00	001	900	4/11/99	Caixa Corrente	248.833,00	16
SE OPERACAO BARRIDOS LTDA	00.085.900/0001-00	001	900	7/11/03	Caixa Corrente	703.333,00	32
SE OPERACAO BARRIDOS LTDA	00.085.900/0001-00	001	915	1/12/03	Caixa Corrente	795.070,00	38
SE OPERACAO BARRIDOS LTDA	00.085.900/0001-00	300	115	8/10/04	Caixa Corrente	24.380,00	1
SE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	02.843.625/0001-08	000	2111	1/00 (211)	Caixa Corrente	25.912,00	2
HEALTHLINE COMERCIO DE GERAL MEDIC LTDA	00.302.870/0001-13	000	3073	2/00/00	Caixa Corrente	95.311,50	3

PRIMEIRA MANUA LEMBR	06.111.077/0001-00	387	1401	3/02/00	Caixa Corrente	70.470,00	2
R. S.FACTOR FORTENTO COMERCIAL LTDA	04.091.275/0001-00	231	2390	10/11/99	Caixa Corrente	91.912,00	3
R. S.FACTOR FORTENTO COMERCIAL LTDA	04.091.275/0001-00	227	2390	10/12/99	Caixa Corrente	28.080.600,48	312
R. S.FACTOR FORTENTO COMERCIAL LTDA	04.091.275/0001-00	221	2390	03/10/01	Caixa Corrente	6.211.919,78	49
R. S.FACTOR FORTENTO COMERCIAL LTDA	04.091.275/0001-00	241	23	02/00/03	Caixa Corrente	3.794.032,00	30
R. S.FACTOR FORTENTO COMERCIAL LTDA	04.091.275/0001-00	431	48	02/10/03	Caixa Corrente	023.800,00	3
PAULISTA ASSOCIADOS	001.790.000-03	460	191	02/00/02	Caixa Corrente	00.100,00	1
REDFACOR FORTENTO COMERCIAL LTDA	02.011.330/0001-00	402	30	9/10/03	Caixa Corrente	1.094.710,00	10
REDAVAL ARNALDO SOTIS	00.423.000-20	388	1	12/97/10	Caixa Corrente	39.070,00	1
REDAVAL ARNALDO SOTIS	00.423.000-20	388	1	12/97/10	Caixa Corrente	1.000,00	1

REDEFORTINO DOS FERRETTI BRUNO LTDA	00.871.800/0001-04	237	1900	03/04/00	Caixa Corrente	1.676.263,00	34
REDEFORTINO DOS FERRETTI BRUNO LTDA	00.871.800/0001-04	288	1799	10/00/00/001	Caixa Corrente	0.140,00	10
TRABALHO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	00.181.330/0001-30	381	34	02/07/01	Caixa Corrente	15.200,00	3
TRABALHO DISTRIBUIDORA LTDA	00.181.330/0001-30	381	2389	4/04/03	Caixa Corrente	370,00	7
TRABALHO DISTRIBUIDORA LTDA	00.181.330/0001-30	381	3417	5/03/07	Caixa Corrente	90,00	1
TRABALHO DISTRIBUIDORA LTDA	00.181.330/0001-30	381	3883	02/20/08	Caixa Corrente	217.133,00	11
TRABALHO DISTRIBUIDORA LTDA	00.181.330/0001-30	384	481	08/07/05	Caixa Corrente	4.880.800,00	311
TRABALHO DISTRIBUIDORA LTDA	00.181.330/0001-30	381	34	07/00/00	Caixa Corrente	2.701,00	4

Beneficiários (Débitos)						
Nome do Beneficiário/Prestador	CPF/CNPJ	Dca	Ag	Cx/B	Tipo Conta	Valor(%) Qtd. Mov.
A. FORTO RINALDO LTDA ME	00.041.000/0001-00	401	3600	77020	Caixa Corrente	1.130,00 1
A. FORTO RINALDO LTDA	00.041.000/0001-00	237	461	7000000000		100,00 2

CELSO FERREIRA DE MELO FILHO	020.821.204-01	308	3214	205/11		1.500,00 1
CELSO FERREIRA DE MELO	119.820.044-03	423	401	00000210		40.800,00 2
CELSO FERREIRA DE MELO	119.820.044-03	745	39	300074		40.900,00 3
CELSO FERREIRA DE MELO FILHO	020.821.204-01	308	1109	00000012		30.200,00 10
CELSO FERREIRA DE MELO FILHO	020.821.204-01	308	3214	205/11		3.810,00 2
CELSO FERREIRA DE MELO FILHO	020.821.204-01	423	401	00000008		40.800,00 2

CARLA MARIA CHAVES FERREIRA	020.961.204-04	347	700	2190		39.240,00 10
CARLA MARIA CHAVES FERREIRA	020.961.204-04	428	804	000010		39.860,00 10
CARLA MARIA CHAVES FERREIRA	020.961.204-04	341	700	2040070405		39.110,00 4
CARLOS FERREIRA ALBERT	088.818.886-89	801	101	000000	Caixa Corrente	2.941,00 6
CARLOS ALBERTO FERREIRA SA OLIVA	070.682.550-51	237	910	7000000007		1.000,00 1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EMPRESA/DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Doc.	Valor	Data	Valor R\$	Doc. Mov.
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	001	33	30/04/12	2.374,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	002	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	003	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	004	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	005	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	006	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	007	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	008	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	009	30	30/04/12	300,00	1
BRASIL SERVICIOS DE LIMPEZA	07.728.498-96	010	30	30/04/12	300,00	1

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02
Data processada: 22/08/12

NOME DO DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Doc.	Valor	Data	Valor R\$	Doc. Mov.
OS COMPANHIAS E SERVIÇOS LTDA	06.121.790001-04	001	118	11/03/12	12.460,00	2
OS COMPANHIAS E SERVIÇOS LTDA	06.121.790001-04	002	1021	10/03/12	767,00	1

EMPRESA/DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Doc.	Valor	Data	Valor R\$	Doc. Mov.
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	001	01	28/08/12	12.078,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	002	005	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	003	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	004	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	005	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	006	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	007	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	008	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	009	002	29/08/12	3.402,00	2
FRANCOIS RUIZ PARA SERVIÇOS LTDA	07.005.820001-00	010	002	29/08/12	3.402,00	2

EMPRESA/DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Doc.	Valor	Data	Valor R\$	Doc. Mov.
COMPARTIMENTAL	07.481.4490001-00	001	500	4/08/12	2.000,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	002	500	4/08/12	2.000,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	003	500	3/08/12	1.571,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	004	500	4/08/12	1.500,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	005	500	4/08/12	1.500,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	006	500	4/08/12	1.500,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	007	500	4/08/12	1.500,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	008	500	4/08/12	1.500,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	009	500	4/08/12	1.500,00	1
COMPARTIMENTAL S.A.	07.481.4490001-00	010	500	4/08/12	1.500,00	1

EMPRESA/DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Doc.	Valor	Data	Valor R\$	Doc. Mov.
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	001	118	11/03/12	300,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	002	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	003	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	004	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	005	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	006	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	007	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	008	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	009	118	11/03/12	1.800,00	1
ROBERTO CORRÊA FERREZ	08.780.179-07	010	118	11/03/12	1.800,00	1

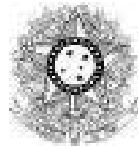
Convém observar que essa movimentação financeira envolvendo aportes financeiros de fundos de investimento e de empresas de factoring e remessa do numerário para empresas de cobranças e serviços foi instituída a partir de novembro de 2011, sendo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

que no período anterior a operação era menos complexa, cumprindo à GS COBRANÇAS E SERVIÇOS creditar os valores essenciais para custeio da folha de pagamento, dos impostos, das despesas bancárias e outras, sem envolver fornecedores de produtos e serviços. Até meados de 2007, contudo, os créditos eram feitos diretamente pelos clientes, por outras empresas do grupo econômico a exemplo da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., predominando, contudo, as empresas de factoring como BR FACTORING LTDA., CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA, REDFACTOR S.A, entre outras, conforme veremos.

05/10/2005	TEI TRANSFERENCIA ELETR DESPON	30800000037194	36.970,35	0	8711578900102	REDFACTOR FACT E FOM COM L DA	421	90	111476
05/10/2005	TEI TRANSFERENCIA ELETR DESPON	30800000037485	44.921,38	0	8711578900102	REDFACTOR FACT E FOM COM L DA	421	90	111476
05/10/2005	TRANSFERENCIA ON LINE	552100000004984	38.678,35	0	3300971900102	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	100	35843
05/10/2005	TRANSFERENCIA ON LINE	552100000004984	44.921,38	0	3300971900102	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	100	35843
05/10/2005	TRANSFERENCIA ON LINE	552100000004984	182.196,24	0	3300971900102	BR FACTORING LTDA	001	1000	375589
05/10/2005	DEPOSITO COMPE	308000000041101	4.989,39	0	4117812300119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA	394	900	300481100
05/10/2005	DEPOSITO COMPE	308000000041101	4.989,39	0	4117812300119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA	394	900	300481100
05/10/2005	DEPOSITO COMPE	308000000041101	4.989,39	0	4117812300119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA	394	900	300481100
05/10/2005	DEPOSITO COMPE	308000000041101	4.096,34	0	4117812300119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA	394	900	300481100
05/10/2005	TRANSFERENCIA ON LINE	552100000004984	33.082,38	0	3300971900102	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	100	35843
05/10/2005	TRANSFERENCIA ON LINE	552100000004984	33.082,38	0	3300971900102	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	100	35843

Nesta conta corrente de no. 75485, a PLASCALP depositou uma pequena fortuna, se considerarmos que o tempo de vigência da conta abrangeu o período em que hipoteticamente estaria em crise e que redundou no seu fechamento em 2007. Conforme expressa a imagem, um total de R\$ 7.801.908,52 foram transferidos para a AMERICA MEDICAL, numa única conta. Não há menção ou apresentação de justificativa para essas transferências que, inclusive, não apareceram no plano de recuperação judicial que foi juntado nos processos em curso em Feira de Santana.



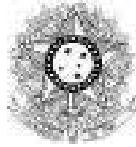
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PI FACTORIAS FARMACO COMERCIAL LTDA	26.794.800001-01	081	370	70000	Cartão Corrente	48.000,00	1
PI FACTORIAS FARMACO COMERCIAL LTDA	46.574.800001-01	217	290	90000	Cartão Corrente	349.280,50	10
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	422	0	240000	Cartão Corrente	843.450,00	10
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	023	0	900000	Cartão Corrente	201.800,00	0
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	403	0	900000	Cartão Corrente	319.480,00	0
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	084	41	90000	Cartão Corrente	1.380,00	0
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	084	41	400000	Cartão Corrente	603.700,00	00
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	023	0	240000	Cartão Corrente	19.800,00	0
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	023	0	1000000	Cartão Corrente	30.000,00	0
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	023	0	900000	Cartão Corrente	5.475.960,50	04
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	023	0	900000	Cartão Corrente	3.319.970,00	026
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	024	00	1000000	Cartão Corrente	40.000,00	0
PLASCALP PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA	46.574.800001-01	021	0	100000	Cartão Corrente	119.000,00	0
PREFEITURA MUNICIPAL DE OMAZÁ	21.515.340001-40	081	400	70000	Cartão Corrente	20,00	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE OMAZÁ	21.515.340001-40	081	500	50000	Cartão Corrente	29.280,00	1

O relatório consolidado dessa mesma conta aponta que desse dinheiro, de fato, retornou para a PLASCALP quantia significativamente menor, ou seja, R\$ 853.522,05, o que mais uma vez confirma o sangramento da PLASCALP, que teve sua quebra programada nos mínimos detalhes.

BANCO E TRANSPORTES RIDENTES LTDA	47.483.000001-00	237	084	700000000		637,00	1
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	789	100	900000		5.075,00	0
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	026	100	270000		43.000,00	0
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	460	100	900000	Cartão Corrente	62.800,00	1
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	403	0	250000		20.000,00	1
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	403	0	250000		7.160,00	1
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	403	0	250000		45.000,00	1
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	403	0	250000		76.800,00	0
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	023	0	900000		13.000,00	1
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	023	0	900000	Cartão Corrente	8.000,00	0
PLASCALP PROD. ORNAMENTAIS	46.574.800001-01	023	0	900000	Cartão Corrente	553.740,00	03

Portanto, absolutamente inconsistentes são as informações prestadas pela AMERICA MEDICAL LTDA à Receita Federal, quando confrontadas com a movimentação bancária. Os recursos financeiros que lastreiam a movimentação bancária são vinculados aos rendimentos gerados por FUNDO DE INVESTIMENTO, especialmente, do BANCO PETRA (FIDC não padronizado multissetorial R&G LP), de créditos derivados de algumas empresas de factoring; aos valores creditados pela GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA/TRUST COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA que, consoante iremos analisar em tópico próprio, constituem o caixa paralelo de todo o grupo econômico, por onde circulam os créditos provenientes da exploração fabril, créditos estes que não retornam necessariamente para as cedentes dos títulos, até



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

porque as empresas de cobrança pagam os compromissos financeiros com os fornecedores e as demais despesas operacionais das empresas do grupo PLASCALP, além de providenciarem o repasse dos lucros das grandes empresas do grupo e, certamente, o repasse para quotas de FUNDOS DE INVESTIMENTOS). E, mais: se as operações de crédito envolvendo AMERICA MEDICAL e as empresas de factoring não estiverem endossadas por meio de títulos de créditos extraídos da atividade econômica da AMERICA MEDICAL (como se empresa nada produzisse, tal como sugerido pelas declarações de rendimento), a manutenção da parceria entre AMERICA MEDICAL e as empresas de factoring seria ilícita, já que as empresas de factoring fariam intermediação de recursos de outrem em favor da AMERICA MEDICAL, sem que houvesse o exato controle do COAF.

Nunca é demasiado ponderar que, os relatórios do SIMBA revelam o envolvimento da AMERICA MEDICAL com as demais empresas do GRUPO PLASCALP, recebendo créditos e/ou repassando valores, a exemplo do identificado nas imagens a seguir, com INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. O fluxo de ativos financeiros entre as empresas ratifica a formação do grupo econômico única explicação para as operações de crédito, especialmente, quando entre as empresas envolvidas não havia um vínculo formal de fornecedor x cliente e quando o histórico societário é comum, o que analisaremos melhor no item seguinte.

Empresas Ativas

Título: AMERICA MEDICAL LTDA. (Investigado)		CPF: 01.318.212/0001-38 Início Rel: 24/03/2003 Fim Rel: 31/12/2009	
Título: AMERICA MEDICAL LTDA.		CPF: 01.318.212/0001-38 Início Rel: 24/03/2003 Fim Rel: 31/12/2009	
Empresa: BANCO DO BRASIL S.A. Nº Banco: 301			
Ag: 101	inst. Inv.: 000/0004	Cred. (credit): R\$ 188.504.700,00	Cred. (debit): R\$ 188.504.700,00
CC: 146000	Fin. Mov.: 13/12/2014	Ident. Forne.: R\$ 188.702.000,00 (99,11%)	Ident. Forne.: R\$ 188.702.112,00 (98,28%)
Tip: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 70,04		
Abert.: 24/03/2003	Saldo Final: R\$ 118,33		
Diret.: 31/12/2009			

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

05102005	TES TRANSFERENCIA ELETR DISPON	30600000007194	38.619,58	E	3711572800152	REDFACTOR FACT E PORN COML S/A	402	97	111476
05102005	TES TRANSFERENCIA ELETR DISPON	30600000007480	44.987,58	E	3711572800152	REDFACTOR FACT E PORN COML S/A	402	97	111476
05102005	TRANSFERENCIA ON LINE	55200000004594	38.619,58	D	3300001800152	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	001	121	05943
05102005	TRANSFERENCIA ON LINE	55200000004594	44.987,58	D	3300001800152	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	001	121	05943
05102005	TRANSFERENCIA ON LINE	55200000007334	182.196,24	D	3500347800152	BR FACTORING LTDA	001	2055	075959
05102005	DEPOSITO COMPE	30000000041191	4.086,00	E	41119127800119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL L.T.A	394	595	000461158
05102005	DEPOSITO COMPE	30000000041194	4.086,00	E	41119127800119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL L.T.A	394	595	000461158
05102005	DEPOSITO COMPE	30000000041199	4.086,00	E	41119127800119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL L.T.A	394	595	000461158
05102005	DEPOSITO COMPE	30000000041197	4.086,00	E	41119127800119	CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL L.T.A	394	595	000461158
05102005	TRANSFERENCIA ON LINE	55200000004594	38.619,58	D	3300001800152	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	001	121	05943
05102005	TRANSFERENCIA ON LINE	55200000007334	182.088,00	D	3300001800152	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A	001	121	05943

Ao término desse item II.1 podemos concluir, sem maiores dificuldades, que a AMERICA MEDICAL LTDA é empresa do GRUPO que denominamos nessa decisão como GRUPO PLASCALP, esteve economicamente vinculada à fábrica PLASCALP, situada em Feira de Santana, tanto que, consoante informação prestada pelos diretores FREDERICO xxxxxxxx LOYO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, lhe cabia participar das licitações públicas para comercialização dos produtos no território nacional, suprindo, assim, as dificuldades cadastrais das demais empresas do GRUPO, a saber - PLASCALP e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

Induvidosa também a íntima ligação societária entre o núcleo familiar PEDROSA e o núcleo familiar encabeçado por ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, de tal modo que o patriarca ROMILDO não apenas cuidava da administração direta dos empreendimentos do GRUPO PLASCALP situados em Curvelo, mas também dava suporte mediante a participação de outras empresas na movimentação e pulverização do capital, com destaque para as empresas BACK OFFICE e ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO. Também é essencial reafirmarmos que as ações de blindagem patrimonial desenvolvidas pelos PEDROSA foram, também, adotadas pelos PESSOA, com criação de holdings familiares para a preservação do patrimônio em face do crescente passivo trabalhista formado tanto em Feira de Santana quanto em Curvelo, com INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e AMÉRICA MEDICAL LTDA.

Também ficou patente a conexão da AMÉRICA MEDICAL LTDA com a gestão financeira empreendida pelas empresas de cobrança vinculadas a ANA CARLA LYRIO DE SOUZA, braço direito e procuradora de CELSO PEDROSA DE MELO, a ponto de, todos os valores provenientes de desconto de recebíveis creditados nas suas contas bancárias, sejam os provenientes das factoring, sejam os oriundos dos fundos de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

investimento (FIDC), serem direcionados para as empresas de cobrança.

Por todas essas conexões, não há dificuldade na caracterização do grupo econômico trabalhista com fundamento no art. 2º, parágrafo 2º da CLT e também há suporte para a aplicação da desconsideração direta e inversa da personalidade jurídica de todos os sócios envolvidos, alcançando as empresas por si constituídas, abrangendo, inclusive, aquelas que não têm conexão imediata com o GRUPO PLASCALP mas constitui desdobramento de braço econômico próprio do sócio, transportando, assim, toda a fundamentação teórica já apresentada no item 1.6.

Portanto, há responsabilidade solidária das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

OXILENO GAZES INDUSTRIAIS LTDA – ME (CNPJ 00.810.186/0001-44); QM2 PARTICIPACOES LTDA. ME(CNPJ 05.164.135/0001-06); MEGATEC PROJETOS LTDA – ME (CNPJ 41.013.616/0001-84); NEGOCIAL DE ADMINISTRACAO LTDA (11.176.971/0001-03); FIACAO E TECELAGEM TIMBAUBA S/A (11.809.241/0001-00) USINA MARAVILHAS S/A(CNPJ 10.836.195/0019-97), USINA CRUANGI S.A.(CNPJ 11.809.134/0001-74); QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA(CNPJ 12.209.006/0001-52); SAMASA SANTA MARIA ENERGETICA E AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 10.297.356/0001-92) CUANGI NEEM DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 07.148.527/0001-07; USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL(CNPJ 11.809.134/0001-74) ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ 11.204.960/0001-90) ; AMERICA MEDICAL LTDA(CNPJ 01.310.212/0001-38); BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME(CNPJ 11.106.690/0001-84); ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME(CNPJ 11.106.688/0001-05); APIS SETE LAGOAS EDUCACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – ME(CNPJ 17.894.557/0001-16); APIS SETE LAGOAS, AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA(CNPJ 14.219.442/0001-38); LA PERSON HOLDING S.A., (CNPJ 22.608.299/0001-02); APIS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ (10.349.605/0001-46); MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF: 082.357.914-04); ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR (CPF 184.786.114-87), CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34), CARLOS

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

HENRIQUE CORDEIRO PESSOA (058.712.666-30), TERESA MARIA CHAVES PESSOA (CPF 053.413.256-13) NATALIA CHAVES PESSOA (CPF 065.289.346-57) e MARILIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52).

II. 2. INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A E SUAS RAMIFICAÇÕES:

A INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. está situada na Av. Othon Bezerra de Melo, nº1.056, bairro Maria Amália, Curvelo, Minas Gerais, local onde funcionou a Fábrica Maria Amália (Companhia Textil Othon Bezerra de Melo), tendo como representante declarado na DIPJ/2005 e até a DIPJ/2012, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, acionista com 99% de participação no capital social, recebendo, ao lado de CELSO PEDROSA DE MELO, os rendimentos provenientes da gestão do empreendimento. A empresa declarou à Receita Federal que teve prejuízos acumulados, sendo - R\$10.824.932,50 em 2005, - R\$13.127.775,97 em 2006, - R\$16.050.216,65 em 2007, - R\$19.437.521,88 em 2008 e, finalmente, - R\$ 20.246.686,99 em 2009. À semelhança do quanto já detalhado ao examinarmos a AMERICA MEDICAL LTDA, a partir de 2010 não constam mais nas declarações ao fisco as operações financeiras e comerciais do empreendimento, sendo que, em 2012 todo o capital social é adquirido por MARCELO OLIVEIRA LIMA que, segundo vimos no item precedente, pediu empréstimo a ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR para adquirir essas quotas sociais e não passa de testa ferro dos verdadeiros sócios. Nas declarações não consta pagamento do “empréstimo”.

E, pior: a fraude é tão grande que MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, após o fechamento da fábrica da PLASCALP, em Feira de Santana, propôs ação trabalhista, sendo agraciado com a celebração de acordo, sendo proposta a reclamação em Salvador para evitar a percepção da fraude pelo magistrado. Em Salvador, os Juízes do Trabalho não estão familiarizados com a situação envolvendo o grupo econômico PLASCALP. Neste sentido, destacamos o desenrolar do processo tombado sob o número 0041900-05.2008.5.05.0038 RT.

Temos, portanto, no histórico de sua composição societária CELSO PEDROSA DE MELO entre 12.11.99 e 16.08.2004, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, entre 16.08.2004 e 11.07.2006, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, entre

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

11.07.2006 e 05.03.2010, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR entre 12.11.1999 e 14.02.2012, além de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. GERALDO RAMOS DOS REIS é diretor desde 14.02.2012. Sempre os mesmos nomes, entrelaçados e saltitando de uma empresa para outra, apesar dos advogados argumentarem não haver GRUPO ECONÔMICO entre a citada empresa e a empresa PLASCALP!

A INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. tem a natureza jurídica de sociedade anônima de capital fechado e como atividade econômica a de preparação e fiação de fibras de algodão, estando intrinsecamente vinculada a PLASCALP no segmento das gazes cirúrgicas.

Uma das substanciais diferenças e vantagens das sociedades anônimas fechadas em relação as sociedades limitadas é que não necessitam publicar o balanço quando o patrimônio líquido ultrapassar o valor de um milhão.

Apesar de serem sociedades anônimas, contrariamente as de capital aberto, não necessitam formar Conselhos de Administração e Fiscal, podendo atuar com apenas dois diretores executivos, no que se assemelha em muito à limitada, em que geralmente os dois sócios são administradores. Vemos, portanto, antes de arrumada a fraude com a transferência das quotas para MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, que CELSO PEDROSA DE MELO e ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR estavam no comando, compondo o corpo social e, hoje esse comando é feito por eles, ainda, valendo-se de interposta pessoa.

Também à semelhança do quanto já relatado em face da AMERICA MEDICAL, o resultado econômico da INDUSTRIAL LABORTEXTIL declarado à Receita Federal é absolutamente incompatível com a movimentação financeira nas suas inúmeras contas bancárias. Quem vê essas declarações de rendimentos se compadece da empresa e quase se convence quanto a sua debilidade econômica. Tudo farsa! Também aqui, tomaremos por amostragem os anos de 2013 e 2014, exemplificando com os lançamentos evidenciados em conta ainda ativa da empresa, demonstrando não haver licitude na declaração zerada apresentada desde 2010. A conta em questão é a de nº 55840, no Banco do Brasil, na Agência 103, iniciada em 02.01.2004, dados computados até 30.09.2014, tendo movimentado o valor R\$ 128.754.265,09. É apenas

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

uma dentre as inúmeras contas da empresa.

COMPLEXO REGIONAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 5ª REGIÃO (SAPUÇAIA)

Extrato Detalhado - Caso 041-TRT-000031-02
Data: 14/09/2015

Título: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A (Inventário)
CNPJ: 20.208.010/0001-52 Insc. Est.: 03821189 Per. Rec.: 21/12/2009

Título: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A
CNPJ: 20.208.010/0001-52 Insc. Est.: 03821189 Per. Rec.: 21/12/2009

AC: 001
CC: 0040
Tit: Conta Corrente
Banc: 0002/9999
Doc: 000000

Valor Original: R\$ 13.714.350,89
Atualizado: R\$ 13.212.020,20 (94,16%)

Extrato Original: R\$ 13.750.004,25
Atualizado: R\$ 13.208.007,71 (94,17%)

Data	Descrição	Valor (R\$)	DT	CPF (R\$)	Nome Beneficiário	Doc. Nº	Data	Observações
02/12/04	TRANSFERENCIA DE SALES	30,40	D	000000000000000000	ADMINISTRACAO DE TRIBUTACAO	01	04	SALES
02/12/04	TRANSFERENCIA DE SALES	20,00	D	000000000000000000	FACAO COBRANÇAS E SERV	01	02	SALES
02/12/04	TRANSFERENCIA DE SALES	20,00	D	000000000000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERV	01	02	SALES
02/12/04	CHAF	40,00	D	000000000000000000	TRUSTY COBRANÇAS E SERV	01	02	SALES

A conta é utilizada para processamento da folha de pagamento e os valores atualmente são creditados pela TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Interessante lembrar que a TRUSTY, é um dos caixas do grupo, autêntico departamento financeiro da INDUSTRIAL LABORTEXTIL e da AMERICA MEDICAL, tem conta na mesma agência, ou seja, agência de no. 103, do Banco do Brasil e o lançamento é feito a partir de contas internas, sendo que a instituição financeira cobra a tarifa correspondente a essa operação. As contas internas não são bloqueadas pelo BACEN-JUD e os correntistas para terem essa comodidade precisam assinar um contrato no banco, autêntica parceria operacional e financeira, característica essencial de qualquer grupo econômico na economia globalizada do século XXI. Idêntica operação era também realizada pela GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, esta, contudo, muito mais frequente nos anos anteriores a 2013, sobretudo a partir de 2006.

Quando o TRT-3 descobriu a vinculação com a GS COBRANÇAS e passou a inseri-las no polo passivo das ações contra INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. a engrenagem precisava mudar, inserindo outra empresa, a TRUSTY.

As primeiras abaixo demonstram o acima afirmado.

Os exemplos reproduzidos nas figuras que seguem não são isolados e os depósitos sempre precedem a data do pagamento da folha dos empregados da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. Observe-se que os lançamentos relativos a TRUSTY são de 2013/2014, apesar da empresa declara-se com lucratividade zerada à

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Receita Federal.

Salientamos que os dados informados durante o ano de 2009, o mesmo mecanismo foi adotado envolvendo a empresa GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.

NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO	NUMERO DO TITULO DE CREDITO
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

Importante observar que os créditos dessa conta, desde sua abertura no ano de 2004 eram feitos pela PLASCALP LTDA e por empresas de factoring, sendo bastante usuais MILÊNIO COMERCIAL E FOMENTO LTDA, CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL, CAPITAL FACTORING, MULTIFACTOR FOMENTO COMERCIAL, REDFACTOR FOMENTO. Após o crédito, a INDUSTRIAL LABORTEXTIL fazia a transferência de valores para as empresas menores do grupo a exemplo de FIAÇÃO CURVELANA, TECELAGEM CENTRO DE MINAS, INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM, valendo-se desde aquela época da comodidade das contas internas.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Novas imagens elucidam o acima dito:

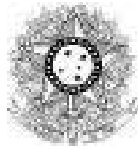
11002204	DIQUE COMPARTADO	0088000081129	193,00	D	000000000000	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	00880004
12002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	0,00	C	0174800000174	PLASCAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	00	41	00880005
13002204	TRT TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	0,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
12002204	TRT TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	84,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
13002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	12,97	E					
12002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	84,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
12002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	84,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000

13002204	DEBOLUÇÃO DE DEPOSITO	0088000000000	62,40	T	000000000000				
14002204	TRT TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	55,00	C	0174800000174	PLASCAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	00	41	01748000
15002204	DIQUE	0088000000000	0,29	D					
16002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	0,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
17002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	0,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
18002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	1,00	D	0174800000174	PLASCAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	00	41	01748000
19002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	2,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
20002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	2,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
21002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
22002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
23002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
24002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
25002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
26002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
27002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
28002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
29002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
30002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
31002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
32002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000

33002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
34002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
35002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
36002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
37002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
38002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
39002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
40002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
41002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
42002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
43002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
44002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
45002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
46002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
47002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
48002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
49002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
50002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	D	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000

51002204	DEBOLUÇÃO DE DEPOSITO	0088000000000	3,00	C	000000000000				
52002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
53002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
54002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
55002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
56002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
57002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
58002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
59002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
60002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
61002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
62002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
63002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
64002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
65002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
66002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
67002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
68002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
69002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000
70002204	TRANSFERENCIA DE LINE	0088000000000	3,00	C	0174800000174	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	04	21	01748000

O extrato consolidado desta conta corrente 55840, Agência 103, do Banco do Brasil, demonstra que a PLASCALP, que encerrou suas atividades em Feira de Santana em 2007, creditou uma verdadeira fortuna na conta da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Os dados devem ser interpretados considerando o intervalo entre os anos de 2004 (abertura da conta) até 2007 e o montante corresponde a R\$ 13.009.927,18, em 301 operações de transferência eletrônica. Repitamos que estamos demonstrando com uma conta apenas, mas são inúmeras as contas envolvidas. Vejamos:

PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	73	18013009	Conta Corrente	1.072.000,00	1
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	74	18013009	Conta Corrente	1.000.000,00	11
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	8	2041000	Conta Corrente	2.156.070,00	22
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	1	2041000	Conta Corrente	2.200.000,00	24
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	200	2000000	Conta Corrente	200.000,00	8
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	41	0010	Conta Corrente	500.000,00	1

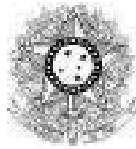
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	41	0010	Conta Corrente	211.500,00	17
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	200	2000	Conta Corrente	600.000,00	20
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	15	19192000	Conta Corrente	147.000,00	1
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	100	1000000	Conta Corrente	1.000.000,00	5
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	100	0010	Conta Corrente	8.000.000,00	49
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	20	1000000	Conta Corrente	600.000,00	10
PLASCAL PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	1	0010	Conta Corrente	1.000.000,00	14
PAULO SOUTO E TOBIAS DO T. JPP	0130204000108	000	0418	0000	Conta Corrente	14,00	1

Os valores transferidos para a PLASCALP nessa mesma conta e no mesmo período é o que segue na imagem abaixo, totalizando R\$ 95.000,00.

PLACEDRA MARIA CIRIACINO	44692535472	001	02	38000	Conta Corrente	34.000,00	95
PLACALP PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	101	1000000	Conta Corrente	20.000,00	1
PLACALP PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	101	1000000	Conta Corrente	40.000,00	1
PLACALP PRODUTOS DEBEMADOS LTDA	48158452000181	320	101	1000000	Conta Corrente	10.000,00	20
PAUL PETERSEN MATOS IMPORTACAO E EXPORTACAO	08020494000108	041	000	0000	Conta Corrente	10.000,00	8

Transparece, assim, a transferência organizada dos ativos financeiros da PLASCALP para a INDUSTRIAL LABORTEXTIL como parte de uma engrenagem e do planejamento maior de esvaziamento daquela.

Os números envolvendo a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS e a TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS são ainda mais assustadores, se consideramos que não foram declarados ao Fisco. Foram creditados pela primeira R\$ 47.256.877,00 em 805 operações de transferência bancária usando contas internas e pela segunda R\$ 23.399.319,18 em 594 transferências bancárias, em favor da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. Como as transferências por vezes ocorriam várias vezes por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

semana e, até mesmo por dia, não engloba um período tão longo de tempo.

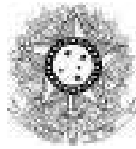
EMPRESA	VALOR	DATA	TIPO	VALOR	DATA
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	186.670.066,72	20/11/2015	Conta Corrente	8.027,98	7
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	88.026.705.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	28.061.245,88	308
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	88.026.705.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	18.820.072,88	307
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	88.026.705.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	18.820.072,88	308
TRUSTY COBRANÇAS	102.988.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	10.112,94	7
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	186.670.066,72	20/11/2015	Conta Corrente	30.220,91	8

EMPRESA	VALOR	DATA	TIPO	VALOR	DATA
TECOPAR S/TA E ASSASSORIOS INDUSTIAIS	55.500.945.000,00	23/11/2015	Conta Corrente	1.688,00	1
PROVINTA DE INVESTIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO	32.381.700.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	2.181,00	1
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	102.988.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	23.000.000,00	424
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	186.670.066,72	23/11/2015	Conta Corrente	14.008,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	186.670.066,72	23/11/2015	Conta Corrente	70.402,40	8

Quanto as transferências em proveito das empresas de cobrança os números também são altos, porque o que sobrava, sobretudo em função dos valores creditados pelas factoring e pelos clientes, tinham que voltar ao caixa, para novo direcionamento ou para outros investimentos. Lembremos que na conta da AMERICA MEDICAL, também, toda a sobra retornava para a GS COBRANÇAS e TRUSTY COBRANÇAS, mesmo procedimento adotado pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A.

EMPRESA	VALOR	DATA	TIPO	VALOR	DATA
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	186.670.066,72	20/11/2015	Conta Corrente	879,27	1
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	88.026.705.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	1.600.504,40	118
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	88.026.705.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	110.108,00	116
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	88.026.705.000,00	20/11/2015	Conta Corrente	304.508,00	5
SAUBERTI GOMES SANTOS FERREIRO	115.582.940,00	20/11/2015	Conta Corrente	20.025,11	10

Vejamos algumas totalizações de lançamentos das factoring: RG FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA, R\$ 1.764.879,39, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 4.837.726,96, somente referidas a título exemplificativo, assim como créditos relativos ao Fundo de Investimentos FIDC MULTISSETORIAL R&G LP no total de R\$ 10.598.186,77.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PRUNO CLIENTE	03.200.200001-02	801			1.000,00	7
R. SFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01.000.200001-01	237	3390	132.2881	Cartão Crédito	1.701.058,03
R. SFACTOR FOMENTO COMERCIAL	04.000.200001-01	521	81	620023	Cartão Crédito	21.543,80
R. R. OLIVEIRA LIMA E CIA. S.A.	04.000.200001-02	237	9880	15551	Cartão Crédito	143,00
INDUSTRIAL LAGOIS LOGÍSTICA LTDA EPP	07.000.0010001-12	804	3211	04943	Cartão Crédito	3.000,00
REFLECTOR PAET E FOM. COM. SA.	07.000.000001-02	422	37	111470	Cartão Crédito	981.543,27

MEDICAL SUPPLY COMERCIAL LTDA	08.100.000001-02	237	881	841402	Cartão Crédito	280.000,00
MURDO FOMENTO COMERCIAL LTDA	07.000.000001-01	237	2860	113280	Cartão Crédito	344.444,34
MURDO FOMENTO COMERCIAL LTDA	03.000.000001-01	801	79	8087888	Cartão Crédito	18.888,71
MURDO FOMENTO COM. LTDA	01.000.000001-01	402	82	300004	Cartão Crédito	1.041.301,18
MURDO FOMENTO COM. LTDA	01.000.000001-01	402	79	319508	Cartão Crédito	2.023.823,03
MURDO FOMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAIS LTDA EPP	01.000.000001-01	801	3814	110370	Cartão Crédito	40.000,00
MULTIFAC FOMENTO MENS. LTDA	01.100.000001-20	422	20	217000	Cartão Crédito	14.500,00
MULTIFAC FOMENTO MENSUAL LTDA	01.100.000001-20	801	2011	10150	Cartão Crédito	13.250,00
MULTIFAC FOMENTO MENSUAL LTDA	01.100.000001-20	237	2860	804	Cartão Crédito	250.500,31

FABO DUNA CAPITAL	488.010.725-0X	476	81	7621702	Cartão Crédito	112.306,20
FIDONIA EDUCACIONAL IND. LT	11.000.000001-09	094	5	231	Cartão Crédito	60.000.108,77
FMA FOMENTO MENSUAL LTDA	06.110.000001-03	237	1002	04000	Cartão Crédito	800.000,00
FMA FOMENTO MENSUAL LTDA	06.110.000001-06	237	2400	04000	Cartão Crédito	300.000,00
FORTBRASIL FOMENTO COMERCIAL LTDA	03.000.000001-02	281	1634	8502	Cartão Crédito	905.000,00

Importante lembramos que tudo quanto acima exposto diz respeito a uma única conta, entretanto, a empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL movimentava várias contas nos Bancos do Brasil, Cédula, Itaú Unibanco, Mercantil, Morada, Real e Santander. Constam como representantes ou procuradores dessas contas no CCS e no SIMBA JOSE GERALDO LIMA DOS SANTOS, GERALDO RAMOS DOS REIS, SILVANETE MARIA NUNES, VILSON CARLOS NUNES LEITAO, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, ANA CARLA LYRIO SOUZA, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, SIMONE ALVES LIMA, GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA, DANILO PENTEADO DOS SANTOS, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, pessoas comuns e presentes na movimentação das contas de muitas das empresas já examinadas, com destaque para a PLASCALP, o que por si só já caracteriza o grupo econômico, pois, muitos dos indicados são empregados ou sócios de uma só das empresas, mas movimentam as contas de várias outras.

Dos nomes acima citados, apenas VILSON CARLOS NUNES LEITÃO (CPF 443.757.436-20) e DANILO PENTEADO DOS SANTOS (CPF 221.364.918-90) ainda não nos referimos.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

No CCS de VILSON CARLOS NUNES LEITÃO vemos que, desde 1998, movimentamos contas da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL, muitas ainda abertas, e da empresa ARTE CREPE TECELAGEM DE ALGODÃO LTDA (CNPJ 08.109.500/0001-78). Curioso é notar que a ARTE CREPE TECELAGEM DE ALGODÃO tem movimentação bancária com a empresa: BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME de titularidade de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR e CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA; com GERALDO RAMOS DOS REIS, onde também há créditos da ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de titularidade de ANA CATARINA LEMOS PEDROSA; com GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Mais um exemplo do quanto o GRUPO é articulado na pulverização de capital, especialmente, quando inexistem transações comerciais que possam amparar a movimentação financeira em destaque, e o quanto é habilidoso na criação de empresas.

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ECO BRASIL	Conta Corrente	103	464848
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: VILSON CARLOS NUNES LEITAO			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	1905	98728
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: VILSON CARLOS NUNES LEITAO			
SRF: VILSON CARLOS NUNES LEITAO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
443.757.436-20	Representante, Responsável ou Procurador	19/02/1998	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A			
SRF: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
33.200.015/0001-52	Titular	19/02/1998	

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02

Tribunal: OCEALAN DAMAS BORGES (assessorado)		CNPJ: 06.625.663/0001		Banco: BIC / BANCO DO BRASIL S.A.	
Nome:	041-0000	Nome:	041-0000	Processo judicial:	041-0000-00000000
CPF:	00000000	CPF:	00000000	Processo judicial:	041-0000-00000000
Tip:	Conta Corrente	Conta Corrente:	041-0000-00000000	Identificador:	041-0000-00000000
ABR:	22/09/2009	Saldo inicial:	R\$ 1.141,00		
Plano:		Saldo atual:	R\$ 1.230,00		

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/ Beneficiário	CNPJ	CPF	Ag.	Conta	Tip. Conta	Valor R\$	Cat. Mov.
ADALDO TEIXEIRA DE SOUZA	022.872.292/0001	000	0209	01200	Conta Corrente	4.000,00	2
ALAN CARLOS CORREA RIBEIRO	044.583.262/0001	709	0132	01000	Conta Corrente	3.420,00	1
ALAN MARCELO SOUZA ALVES	04.916.200/0001-02	220	2830	33300	Conta Corrente	20.000,00	1
ANTONIO EDUARDO LIMA	039.200.000/0001	000	0100	10000	Conta Corrente	4.000,00	1
ARLENE LIMA SOUZA	011.570.884/0001	000	0261	00070000	Conta Corrente	20.000,00	2
ARLENE LIMA SOUZA	001-010191-01	000	0000		Conta Corrente	20.000,00	1
ARTUR DE SOUZA SILVA	04.120.000/0001-79	000	0110	10000000	Conta Corrente	0.000,00	4
ARTUR DE SOUZA SILVA	11.300.000/0001-90	000	0000	0000000000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	03.889.700/0001-70	000			Conta Corrente	11.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	07.000.000/0001-00	000			Conta Corrente	14.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	1.000,00	1

Beneficiários (Débitos)

Nome do Depositante/ Beneficiário	CNPJ	CPF	Ag.	Conta	Tip. Conta	Valor R\$	Cat. Mov.
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1
ARVALDO DE SOUZA SILVA	02.340.000/0001-00	000	0029	0100-0000	Conta Corrente	2.000,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Poder Judiciário

Tipo: RFB / Credenciado

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TRT-000031-22
Data emissão: 14/09/2015

TRATAMENTO DE COERÊNCIA E ADEQUAÇÃO LITIGANTES (VIVÊNCIAS)

Tratado em: 06/08/2015 10:00:00
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Razão Social: TRT 5ª REGIÃO

Tratado em: 06/08/2015 10:00:00
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Razão Social: TRT 5ª REGIÃO

Depositantas (Créditos)	CPF	RG	Ag	CO	TP	VALOR	COD. CIVIL	VALOR
REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS EM FÁBRICA S/A	11.881.813/0001-00	004	881	449718	Débito Credito	3.858,00	5	3.858,00
E. C. INTERNATIONAL PARTICIPACOES LTDA	12.129.886/0001-00	004	888	447628	Débito Credito	3.151,25	1	3.151,25
SH. CONSTRUTORA PRIMEIRO PASSO LTDA	11.317.882/0001-22	884	2277	423221	Débito Credito	400,00	1	400,00
SLAM BANGUE	02.794.762/0001-20	004	3017	439718	Débito Credito	3.235,64	1	3.235,64
A. M. INTERLOCUTORIA DE MEDICAMENTOS LTDA	09.692.285/0001-28	227	2077	327109	Débito Credito	2.484,83	2	2.484,83
SARRO COMERCIO DE SUPOS E PRODUTOS LTDA	02.382.248/0001-44	003	8837	320428	Débito Credito	1.594,21	1	1.594,21
ESTRUTURA CONSTRUTORA LTDA	02.773.222/0001-81	881	138	127063	Débito Credito	6.134,41	1	6.134,41
INSTITUCIONAL FOTO PLÁSTICO	02.898.611/0001-11	881	812	328777	Débito Credito	2.126,31	1	2.126,31
SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS LTDA S/A	05.828.682/0001-11	004	887	139208	Débito Credito	3.126,04	3	3.126,04
ALCANTARA ALUMINIO S/A	09.689.221/0001-07	881	889	202718	Débito Credito	4.122,00	2	4.122,00
ALFA BETA MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	09.688.847/0001-40	227	78	4481	Débito Credito	860,00	1	860,00
ALFA BETA MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	09.622.307/0001-40	227	886	73	Débito Credito	912,30	1	912,30
ALONGAR MACHADOS & CIA	09.681.836/0001-40	004	827	1389608	Débito Credito	7.811,11	1	7.811,11
ALUMINIO PRODUTOS PARA ALUMIUM LTDA S/A	15.001.222/0001-78	003	388	170469	Débito Credito	27.811,30	1	27.811,30
ALUMIUM LTDA	01.404.816/0001-07	889	881	421	Débito Credito	424,00	1	424,00
AMERICA INDUSTRIAL LTDA	07.214.222/0001-08	003	333	138881	Débito Credito	4.000,00	1	4.000,00
AMERICA INDUSTRIAL LTDA	07.314.222/0001-08	004	419	138888	Débito Credito	791.324,00	1	791.324,00
AMERICA INDUSTRIAL LTDA	07.321.222/0001-08	003	383	138881	Débito Credito	377.024,00	1	377.024,00
ANA CAROLINE SANTOS OLIVEIRA	493.565.527-34	881	881	44989	Débito Credito	1.271.825,04	1	1.271.825,04
ANA CAROLINE SANTOS OLIVEIRA	429.888.024-24	881	887	44993	Débito Credito	384.820,00	1	384.820,00
ANA CAROLINE DE MACHADO	054.327.867-58	004	386	1420487	Débito Credito	1.054,50	1	1.054,50
ANILTON SANTOS DE ANDRADE	31.271.794-48	227	227	198487	Débito Credito	2.609,84	2	2.609,84
ARF INDUSTRIAIS SAO FERNANDES	09.560.006-41	227	288	14272	Débito Credito	2.506,00	2	2.506,00
ART CREPE TECELAGEM DE ALGODAO LTDA	08.129.688/0001-25	004	178	13888181	Débito Credito	88.620,00	1	88.620,00
ART CREPE TECELAGEM DE ALGODAO LTDA	08.134.888/0001-78	004	145	5214278	Débito Credito	49.900,00	1	49.900,00
ART CREPE TECELAGEM DE ALGODAO LTDA	07.892.338/0001-47	227	173	64889	Débito Credito	788.800,00	1	788.800,00
ARTESANAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.881.474/0001-11	227	228	1381	Débito Credito	1.054,00	1	1.054,00

Nas DIRPF VILSON CARLOS NUNES LEITÃO aparece como empregado da INDUSTRIAL SAROBA nos anos 2005/2006, sendo que a partir de 2007 continua como empregado da INDUSTRIAL SAROBA e adquire, em conjunto com sua esposa REGINA CÉLIA DE CARVALHO (CPF 484.254.786-34) quotas da ART CREPE TECELAGEM ALGODAO LTDA ME. Curioso como tenha conseguido aporte financeiro para abrir esta empresa, se ganhava, anualmente, R\$15.308,50 e mensalmente o valor de R\$ 840,60!

NA DIPJ/2010, VILSON CARLOS NUNES LEITÃO apresenta as seguintes fontes pagadoras.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR					(Valores em Reais)
CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 33.200.015/0001-62					
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	33.200.015/0001-62	68.069,34	3.208,42	16.086,52	4.566,56
ART CREPE TECELAGEM DE ALGODÃO LTDA	06.104.500/0001-75	5.520,80	0,00	0,00	0,00
AMERICA MEDICAL LTDA	01.310.212/0001-38	11.783,34	1.042,42	070,42	875,80
TOTAL		85.373,48	4.250,84	16.756,94	5.442,36

Observe-se, ademais, que a partir do ano de 2012, na declaração de rendimento subsiste apenas a informação de valores recebidos provenientes da empresa ART CREPE TECELAGEM DE ALGODÃO, que pela conexão com a atividade da INDUSTRIAL LABORTEXTIL não deixa dúvidas quanto a vinculação econômica com a citada empresa, conexão que foi, também, confirmada pelas movimentações financeiras reveladas pelo SIMBA entre as citadas empresas.

Também com relação a VILSON CARLOS NUNES LEITÃO, verificamos ter-se valido da Justiça do Trabalho para beneficiar-se em relação aos demais credores trabalhistas, fraudando as execuções trabalhistas precedentes, dentre as quais todas as de FEIRA DE SANTANA, ações ajuizadas antes do ano de 2008. Em Curvelo, em 27.03.2014, não obstante a existência de outras penhoras trabalhistas incidentes sobre o mesmo bem imóvel, foi beneficiado com a adjudicação em seu proveito do **Imóvel (casa), registrado sob Matrícula 21.214** em 08.07.1996 (registro anterior 01 e averbação 04, 07 e 20, matrícula 4.211, Lº 02), situado à Av. Maria Amália, nº 139, em Curvelo-MG, com área construída de 234 m2 e seu respectivo lote de terreno com **área “substancial” de 1.342,00m2**, com cadastro municipal 01.6.042.1162.001, pelo valor de R\$ 250.000,00. É absolutamente incongruente que tantas outras execuções trabalhistas, tanto em Feira de Santana quanto em Minas Gerais, não obtenham tamanho êxito, e justamente a de um empregado que, no meio do percurso, se transforma em parceiro investidor e com empresa constituída para relacionamento

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

com o GRUPO PLASCALP tenha tamanho êxito.

No CCS de DANILO PENTEADO DOS SANTOS, por sua vez, vemos movimentação das contas de INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, AMERICA MEDICAL LTDA, estas ainda abertas:

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	103	55840
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
SRF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
221.364.918-90	Representante, Responsável ou Procurador	03/06/2012	05/05/2013
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A			
SRF: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
33.200.015/0001-52	Titular	03/03/1999	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	41	75485
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
SRF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
221.364.918-90	Representante, Responsável ou Procurador	12/12/2013	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: AMERICA MEDICAL LTDA.			
SRF: AMERICA MEDICAL LTDA.			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
01.310.212/0001-38	Titular	15/12/1998	

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	395	771485
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
SRF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
221.364.918-90	Representante, Responsável ou Procurador	23/09/2011	10/09/2012
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA			
SRF: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
09.175.760/0001-04	Titular	11/09/2008	15/05/2013

Na DIRPF/2008, DANILO PENTEADO DOS SANTOS declara ser empregado da empresa INDUSTRIAL SAROBA LTDA, em 2009 declara ser empregado da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e em 2013 da empresa MERICA MEDICAL. Somente o acompanhamento do percurso profissional desses representantes das contas já nos oferece diagnóstico perfeito dos integrantes do grupo econômico.

Nas contas da INDUSTRIAL LABORTEXTIL pesquisadas os valores creditados são praticamente idênticos aos debitados, ou seja, o dinheiro não fica parado nas contas, migra de uma conta para a outra, de uma empresa para outra, por transferências bancárias, muitas realizadas por contas internas. Uma das estratégias operacionais que fica clara ao simples exame da movimentação das contas da AMERICA MEDICAL LTDA e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, a partir do relatório SIMBA, é que suas contas são utilizadas para mero fluxo de caixa, entradas de crédito pelas empresas de cobranças e saída para os pagamentos essenciais.

Com efeito, as empresas GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e/ou TRUSTY COBRANÇAS apenas injetavam numerário na medida em que as indústrias – PLASCALP, AMERICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTEXTIL - necessitavam, afinal, eram, efetivamente, o CAIXA e, portanto, as sobras provenientes de outras entradas como as factoring ou fundos de investimento retornavam, eram logo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

transferidos. Os valores debitados pelas indústrias em favor da GS COBRANÇAS ou TRUSTY COBRANÇAS também favorecem a “farsa”, servem até para justificar que as citadas empresas apresentem em suas declarações de rendimento a prestação desse serviços, justificando perante o FISCO a movimentação bancária expressiva!

O dado que nos parece ainda mais revelador deste sistema de uso das empresas de cobrança é que estas recebiam os títulos das indústrias, porém não eram obrigadas a creditar todo o seu valor em favor da indústria que o gerou, fazendo o fluxo de caixa entre as várias empresas do GRUPO, os valores eram pulverizados entre várias empresas, situação perfeita quando não se faz a declaração formal de todas as vendas realizadas. Assim, por exemplo, empresas de cobrança que recebiam os títulos da AMERICA MEDICAL, em muitas oportunidades, creditavam valores em favor da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, circulando, pois, o dinheiro entre as empresas, à margem da escrituração formal. Com um sistema destes a PLASCALP foi propositadamente esvaziada, programada para quebrar, sangrada até o último vintém, deixando um número expressivo de trabalhadores, muitos acidentados, sem receber um centavo.

Do quanto até então exposto, fica suficientemente claro que os valores que circulam nas contas bancárias da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. são expressivos e estão em descompasso com os dados declarados à Receita Federal, explicando porque passou a ser fundamental para os empresários alterar a composição societária, ocultar a vinculação formal e direta entre a INDUSTRIAL LABORTEXTIL e os entes da família PEDROSA DE MELO e CORDEIRO PESSOA, procurando evitar, assim, o direcionamento das execuções das dívidas da PLASCALP, a partir da coincidência entre a composição societária da PLASCALP e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, especialmente, com os integrantes da família PEDROSA DE MELO.

Portanto, na visão do GRUPO era chegada a hora de ser empreendida a transferência das quotas sociais para MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, afastando-se, formalmente, da composição societária da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., as pessoas físicas - CELSO PEDROSA DE MELO, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, CARLA MARIA QUEIRZO CHAVES PESSOA. O

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

mercado vende essa estratégia como planejamento tributário e o Judiciário deve rechaçá-lo como fraude, como “blindagem” patrimonial.

Assim, tal como concretizado com a AMERICA MEDICAL LTDA, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA é galgado à condição de sócio da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., sem que houvesse qualquer histórico de evolução patrimonial capaz de amparar a aquisição de tais quotas. Foi alçado à condição de dono da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, e, a partir do ano de 2011, também, de dono da empresa AMERICA MEDICAL, única e exclusivamente, para acobertar os verdadeiros beneficiários dos rendimentos, autêntico laranja! Repetimos porque essencial para compreendermos o embuste e para rechaçarmos o ilícito.

Além disso, por meio das empresas de cobrança foi instalado um canal de trânsito de numerários entre as empresas do GRUPO, capaz de, ao final de cada mês, havendo a apuração do lucro de uma empresa, o saldo positivo possa ser transferido para outra empresa do GRUPO, encobrendo a apuração do lucro real de uma empresa no balanço patrimonial de outra, impedindo, mais uma vez, a eficiência dos meios de constrição judicial disponibilizados ao Poder Judiciário.

A eficiência das empresas de cobranças no esquema da blindagem patrimonial alcança limites não imagináveis. Os valores para fazer rodar a folha de pagamento dos empregados da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, e, das demais empresas do GRUPO PLASCALP são creditados pela TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, no exato dia da folha de pagamento, de tal modo que a empresa de cobrança TRUSTY atua como departamento financeiro da INDUSTRIAL LABORTEXTIL e das demais empresas do GRUPO PLASCALP, para tanto utilizando as “famigeradas” contas internas.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
EXTRATO DETALHADO - CASO 041-TST-00031-92
Data: 14/09/2015 17:54:46

Doc.	Descrição	Doc.	Data (E)	DIC.	CANCELADO	Nome da Empresa	Doc.	Ass.	Classe	Observações
11/00011	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00011	11/00011	11/00011	11/00011	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00011	11/00011	11/00011	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00012	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00012	11/00012	11/00012	11/00012	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00012	11/00012	11/00012	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00013	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00013	11/00013	11/00013	11/00013	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00013	11/00013	11/00013	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00014	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00014	11/00014	11/00014	11/00014	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00014	11/00014	11/00014	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00015	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00015	11/00015	11/00015	11/00015	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00015	11/00015	11/00015	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00016	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00016	11/00016	11/00016	11/00016	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00016	11/00016	11/00016	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00017	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00017	11/00017	11/00017	11/00017	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00017	11/00017	11/00017	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00018	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00018	11/00018	11/00018	11/00018	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00018	11/00018	11/00018	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00019	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00019	11/00019	11/00019	11/00019	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00019	11/00019	11/00019	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...
11/00020	TRANSFERÊNCIA DE SALDO	11/00020	11/00020	11/00020	11/00020	SAOJO EST. BRAS. S.A.	11/00020	11/00020	11/00020	CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRA BI...

As contas internas não são bloqueadas por meio do BACEN-JUD, assim, o valor arrecadado é “escondido” em um caixa paralelo, a ponto de não haver saldo positivo capaz de assegurar a efetivação da penhora, não obstante a expressiva movimentação bancária identificada nos extratos das contas movimentadas pelos integrantes do GRUPO PLASCALP.

E, mais, ao final do período, quando há sobra nas contas das empresas derivadas de valores creditados por empresas de factoring ou por meio de pagamentos concretizados diretamente pelos clientes às empresas do GRUPO PLASCALP, a “sobra” retornava para o caixa as empresas de cobranças.

Assim, era possível “esconder” novamente os ativos financeiros. Assim, uma das estratégias operacionais que fica clara ao simples exame da movimentação das contas da AMERICA MEDICAL LTDA E INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. a partir dos relatórios emitidos pelo SIMBA é que suas contas são utilizadas para mero fluxo de caixa, especialmente, para fazer frente aos pagamentos que, necessariamente, teriam ser empreendidos pela indústria, a exemplo da folha de pagamento, tal como acima demonstramos.

2. 1. INDÚSTRIAS SATÉLITES VINCULADAS AO NÚCLEO MINEIRO:

Passemos a um outro ponto igualmente relevante. O exame da AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. nos conduz a fazer considerações adicionais sobre o braço mineiro do empreendimento industrial, concentrado basicamente em Curvelo/ MG, com ramificações em outros estados, ainda ativas.

Trataremos, inicialmente, das seguintes empresas: INDUSTRIAL SAROBA LTDA (CNPJ 04.241.880/0001-49), TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA(CNPJ 02.913.130/0001-40), FIAÇÃO CURVELANA LTDA(CNPJ 04.241.854/0001-10),

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM(CNPJ 04.241.869/0001-89), empresas intrinsecamente vinculadas à INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., e, quando em atividade, situadas em Curvelo, de modo a podermos caracterizá-las como subsidiárias, a exemplo do que fizemos com a PLASCALP e as pequenas empresas que dela dependiam quando em atuação em Feira de Santana – MONTMED, MONTLINE e PLASTMED, já examinadas.

Todas essas empresas do braço mineiro após 2009 foram desativadas, algumas estão em recuperação judicial, seguindo a trilha da indústria-mãe a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. que, em função disso, opera financeiramente via AMERICA MEDICAL LTDA e, à margem do processo de recuperação judicial, da qual também faz parte, ludibriando os credores. A mesma tática já fora adotada antes em Feira de Santana, só que nessa cidade, as subsidiárias fecharam, o processo de recuperação judicial estagnou e a fábrica fechou imediatamente depois, afinal, não havia interesse dos empreendedores em fazer diferente.

Algumas dessas empresas, assim como a unidade da MONTLINE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA em funcionamento em Curvelo, já estiveram sob a investigação do Ministério Público do Trabalho do Estado de Minas Gerais, que apurou irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas o que, segundo já podemos inferir dessa decisão, faz parte da dinâmica de funcionamento desse grupo econômico, lesar os trabalhadores. O número significativo de ações trabalhistas pendentes de pagamento no Estado de Minas Gerais, colocando a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. no rol dos cem maiores devedores da terceira região, confirma essa assertiva.

Neste sentido, a imagem seguinte:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O(A) Procurador(a) do Trabalho que a está subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 181/2007, constam evidências de lesão a ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, especialmente irregularidades quanto a terceirização, registro de empregados, pagamento de salários, férias, jornada de trabalho, INSS e FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUERITO CIVIL em face de INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A, CNPJ 33.200.015/0001-52, localizada a Av. Othon Bezerra de Mello, 1.056, MONTLINE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.830.192/0001-87, localizada a Av. Saroba, 155, FIACAO CURVELANA LTDA, CNPJ 04.241.854/0001-10, localizada a Rua Othon L. Bezerra de Melo, 1150, INDUSTRIAL CURVELANDIA DE TECELAGEM LTDA, CNPJ 04.241.869/0001-89, localizada a Av. Othon Bezerra de Mello, 1116, TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA, CNPJ 02.913.130/0001-40, localizada a Av. Othon Lybch Bezerra de Mello, 1132, e INDUSTRIAL SAROBA LTDA, CNPJ 04.241.880/0001-49, localizada a Av. Sarobá, 27, Curvelo / MG 35790-000.

Determina-se, de início, a requisição de documentos.

SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Também no âmbito do TRT-3 encontramos diversas decisões reconhecendo a existência de grupo econômico entre empresas citadas, a exemplo da que se segue: "GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO FISCAL. A caracterização do grupo econômico, sob a ótica trabalhista, tem lugar sempre que demonstradas evidências robustas dos elementos de integração entre as empresas, de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT, sendo estas solidariamente responsáveis também pelo pagamento do débito previdenciário que ensejou a execução fiscal. DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela União Federal; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para determinar a inclusão das empresas Fiação Curvelana Ltda., Industrial Saroba Ltda., Tecelagem Centro Minas Ltda., Montiline Indústria e Comércio Ltda. no pólo passivo da lide, juntamente com as empresas Industrial Curvelana de Tecelagem Ltda. e Industrial Labortextil S.A. que nele já se encontram, em face das quais deverá ser direcionada a execução, assim como determinou a desconsideração da personalidade jurídica das executadas e inclusão no pólo passivo também dos sócios Geraldo Ramos dos Reis, Dione Correia

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

de Araújo, Roberto Negromonte Santos, Paulo de Tarso Lemos Cavalcanti e José Geraldo Lima dos Santos. Tendo em vista que os documentos apresentados pela agravante estão sob cobertura de sigilo fiscal, determinou que o feito passe a tramitar sobre segredo de justiça, devendo ser anexado aos autos o registro digital constante da contracapa. Processo Nº AP-0001179-40.2010.5.03.0056 - Vara do Trabalho de Curvelo. Relator Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida. Agravante (s) União Federal (Fazenda Nacional). Advogado Antonio Scopel Ramos (OAB: PP 497). Agravado (s) Industrial Labortextil S.A. (em recuperação judicial) e outra Advogado Fabiane Rocha Silva (OAB: MG 149686) Advogado Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira (OAB: MG 84619).”

A INDUSTRIAL SAROBA LTDA (04.241.880/0001-49), na DIPJ/2005, tem como sócios MARIA AMÉLIA CAVALCANTI 1% e DIONE CORREIA DE ARAÚJO (556.332.424-91) 99%, e como representante JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS (218.002.866-00). Lembremos que JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS estava intrinsecamente vinculado à PLASCALP, atuando como representante das contas da MONTILINE, uma das suas subsidiárias, consoante já analisamos e expresse nos

Nome			
IF: JOSE GERALDO LIMA DOS SANTOS			
SRF: JOSE GERALDO LIMA DOS SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
218.002.866-00	Representante, Responsável ou Procurador	29/11/2004	26/12/2006
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
SRF: MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
05.830.192/0001-87	Truilar	25/05/2004	26/12/2006

relatórios obtidos do CCS.

Na DIRPF/2005, DIONE CORREIA DE ARAÚJO se declara empregada da PLASCALP, com rendimentos anuais de R\$18.051,97, residindo em Feira de Santana, sendo, absolutamente curioso fosse, também, sócia de uma indústria em Curvelo!!!

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Essas quotas foram adquiridas em janeiro de 2004 de LUIZ HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES (511.873.376-68) e de AMARO ALAIR ALVES DINIZ (547.684.896-72). LUIZ HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES na DIRPF/2005 aparece como empregado da INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM e membro da COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DA FÁBRICA MARIA AMÁLIA, em 2010 é empregado da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e em 2012 da AMERICA MEDICAL LTDA. Seus rendimentos anuais não ultrapassam trinta mil reais. AMARO ALAIR ALVES DINIZ também era empregado da INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM em 2005, depois da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. a partir de 2010, tendo tido nesse período mandado como vereador do município de CURVELO. Mas, os créditos realizados em seu favor pelas empresas GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL estão em descompasso com seus rendimentos anuais declarados perante o Fisco. As imagens se referem, respectivamente, a conta da GS COBRANÇAS, INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL.

EMPREGADOR	CPF	DTI	DTM	Valor	Quantidade
LUIZ HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES	511.873.376-68	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	2
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1

EMPREGADOR	CPF	DTI	DTM	Valor	Quantidade
LUIZ HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES	511.873.376-68	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	2
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	01.802.130/00-22	01/01/2004	01/01/2004	1.000,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MACHO SOARES DE SOUZA	0031900-60	001	001	48873	Cartão Correios	2.294,22	8
MACHO SOARES DE SOUZA	11188-86/03	004	001	48873	Cartão Correios	4.271,42	10
MACHO ALVARO ALVES DIAS	34188-86/02	001	001	30000	Cartão Correios	12.044,32	34
MACHO ALVARO ALVES DIAS	97188-86/02	001	001	30000		3.980,97	9
MACHO ALVARO ALVES DIAS	34188-86/02	004	001	48873		15.294,36	23
MACHO ALVARO ALVES DIAS	97188-86/02	004	001	48873		4.943,86	5
MACHO ALVARO ALVES DIAS	34188-86/02	001	001	30000		10,88	1
MACHO OTHON LYNCH	11188-86/03	004	001	48873		3.924,88	4
MACHO OTHON LYNCH	44188-86/01	001	001	48873	Cartão Correios	2.423,34	7

MACHO SOARES DE SOUZA	11188-86/03	001	001	48873	Cartão Correios	3.771,74	7
MACHO ALVARO ALVES DIAS	34188-86/02	001	001	30000	Cartão Correios	8.443,81	7
MACHO ALVARO ALVES DIAS	97188-86/02	001	001	30000		19.600,00	1
MACHO ALVARO ALVES DIAS	34188-86/02	001	001	30000	Cartão Correios	86.200,03	11
MACHO OTHON LYNCH	11188-86/03	001	001	48873	Cartão Correios	21.350,66	2

Voltando a DIONE CORREIA DE ARAÚJO, em 2005 adquiriu quotas da FIATEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 05.343.128/0001-71). Em 2007 continua vinculada à PLASCALP, porém agora declarando residir em Curvelo e, ainda, com as quotas da INDUSTRIAL SAROBA. Em 2008 declara vínculo não mais com a PLASCALP mas com a TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA. Em 2010 o vínculo de emprego é declarado com a AMERICA MEDICAL LTDA. Curioso é notar que os rendimentos anuais como empregada nunca ultrapassaram cinquenta mil reais anuais, isso nos últimos anos, não tem patrimônio algum e as quotas na INDUSTRIAL SAROBA não lhe trouxeram qualquer vantagem econômica, o que não é espantoso, pois é da dinâmica do grupo fazer essas transferências societárias entre empregados de confiança ou sócios minoritários como expediente para encobrir os verdadeiramente implicados.

Em 2006 as quotas de MARIA AMÉLIA CAVALCANTI na INDUSTRIAL SAROBA LTDA foram transferidas para MARIA JOSÉ DA SILVA (CPF 284.572.004-10) e em 2008 para PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.636-02), filho de MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO, portanto, primo de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO. A partir de 2009 a INDUSTRIAL SAROBA LTDA não declara movimentação financeira.

Consoante já referimos, DIONE CORREIA DE ARAÚJO também é sócia de FIATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ 05.343.128/0001-71), empresa que declara como endereço a Av. Othon Lynch Bezerra, 1168, Curvelo, Minas Gerais e que, não obstante criada em 2002 mantém-se inativa até hoje. Como seu objeto social

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

está intrinsecamente ligado ao segmento têxtil, aparece como mais uma empresa criada e que é mantida como reserva para reativação na primeira necessidade operacional, ou criada, simplesmente como fachada para operações escusas.

PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO também aparece no INFOJUD como sócio de BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME (CNPJ 07.928.951/0001-74) com sede em Feira de Santana, da qual também é sócia LORENA PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.656-56). Essa empresa, também, não tem atividade econômica. Mais uma empresa simplesmente criada para que o seu CNPJ estivesse à disposição, quando for relevante!

No SIMBA fica evidenciada intensa e frequente movimentação financeira da INDUSTRIAL SAROBA LTDA com a AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTÉXTEL S.A.

A TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA (CNPJ 02.913.130/0001-40), na DIPJ/2005 também tem como representante JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS e como sócios MARIA AMÉLIA CAVALCANTI 1% e seu filho PAULO DE TARSO LEMOS E CAVALCANTI (CPF 418.441.814-72), que, não obstante os 99% de suas quotas sociais declara rendimentos inexpressivos.

No ano seguinte, à semelhança do ocorrido com INDUSTRIAL SAROBA LTDA, as quotas de MARIA AMÉLIA CAVALCANTI foram transferidas para MARIA JOSÉ DA SILVA e em 2008 foram transferidas para DANILO PENTEADO DOS SANTOS (221.364.918-90).

Na DIRPJ/2005, MARIA JOSÉ DA SILVA declara não receber rendimentos e confirma sua condição de sócia com participação em 99,00% do capital social da MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05830192/0001-87). No ano seguinte, suas quotas na MONTLINE são transferidas, reservando apenas 1% e passa a ter 1% de participação, também, na INDUSTRIAL SAROBA LTDA E TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA.

Nas DIRPF/2008 e 2009, DANILO PENTEADO DOS SANTOS declara vínculo de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

emprego com INDUSTRIAL SAROBA LTDA, com rendimentos anuais em torno de R\$ 16.730,03 e, também a aquisição das quotas sociais da TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA. Nos anos anteriores não apresentou declaração de imposto de renda e na DIRPF/2010 o vínculo de emprego é declarado com a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e de 2013 em diante passa a ser a AMERICA MEDICAL LTDA a empregadora. A partir de 2009 a TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA não apresenta mais declaração de imposto de renda e está submetida, ainda que formalmente, à recuperação judicial. No CCS vemos DANILO PENTEADO SANTOS como representante, também, das contas da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.

IF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
SRF: DANILO PENTEADO DOS SANTOS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
221.364.916-90	Representante, Responsável ou Procurador	23/09/2011	10/09/2012
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA			
SRF: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Inicio	Data Fim
09.175.760/0001-04	Titular	11/09/2008	

A FIAÇÃO CURVELANA LTDA (CNPJ 04.241.854/0001-10) também está em recuperação judicial. Na DIPJ/2005 consta como representante JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS e como sócios MARIA AMÉLIA CAVALCANTI, com 1% e MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO (CPF 426.490.484-68), com 99%, irmã de CELSO PEDROSA DE MELO. No ano seguinte, as quotas de MARIA AMÉLIA CAVALCANTI passam para GERALDO RAMOS DOS REIS (CPF 188.525.566-72), que, segundo já vimos, tem participação ativa em várias empresas do grupo econômico, inclusive na PLASCALP. A partir de 2009 não declara mais imposto de renda. Vemos no CCS que GERALDO RAMOS DOS REIS também representou contas da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, consoante abaixo destacado:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

IF: GERALDO RAMOS DOS REIS			
SRF: GERALDO RAMOS DOS REIS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
188.525.566-72	Representante, Responsável ou Procurador	15/01/2010	14/11/2010
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.			
SRF: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
09.175.780/0001-04	Titular	11/09/2008	15/05/2013

Por fim, ainda em Curvelo, temos a INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM, (CNPJ 04.241.869/0001-89) cujos sócios são MARIA AMÉLIA CAVALCANTI, com 1% e LORENA PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.656-56), com 99%, filha de MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO. Na DIPJ/2006 consta retirada de MARIA AMÉLIA CAVALCANTI, adquirindo suas quotas ROBERTO NEGROMONTE SANTOS (CPF 037.291.924-34). A partir de 2009 não apresentou mais declarações de imposto de renda. ROBERTO NEGROMONTE SANTOS, em 2006 declara ser empregado da INDUSTRIAL SAROBA LTDA, com rendimentos anuais de R\$ 26.362,64, rendimentos esse que se mantiveram no mesmo patamar, mesmo em face dos rendimentos recebidos como sócio da INDUSTRIAL CURVELA DE TECELAGEM, estando atualmente aposentado.

Vemos acima diversos exemplos da habitual tática deste grupo econômico de arregimentar empregados para transformá-los em sócios em período anterior ao encerramento da atividade empresarial, em alguns casos dando aos mesmos melhores rendimentos salariais, contudo, em outras situações sendo ludibriados e inseridos nesta engrenagem de lesão aos credores.

Nesse compasso, vejamos a situação trazida ao conhecimento do MPT/BA no âmbito de inquérito objetivando investigar a participação do GRUPO PLASCALP em lides simuladas e das quais adveio a homologação, no âmbito do Judiciário Trabalhista, de acordos envolvendo ex-sócios, de conciliações homologadas logo após o encerramento da fábrica em Feira de Santana.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MARIA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO que trabalhara em Pernambuco na LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, depois, como empregada doméstica de MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO, ao tentar resolver problemas com o seu CPF descobriu que fora ludibriada e inserida como sócia da empresa BRASCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (24.067.639/0001-52), mais uma das empresas da família PEDROSA, das quais as sócias reais eram MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO e sua irmã MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO. A trabalhadora estava com o nome com restrições, lhe sendo imputadas as dívidas da empresa pendentes de solução pelas sócias de fato, razão pela qual ajuizou ação anulatória de cláusula do contrato social, processo nº 247.2003.000107-5 que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima. A sentença reconheceu o dolo e a fraude das irmãs PEDROSA, determinou a nulidade da alteração contratual, a baixa do nome da trabalhadora da Junta Comercial do Estado de Pernambuco e imputou a responsabilidade pelas dívidas as verdadeiras sócias. Ao longo desse trabalho de análise e investigação patrimonial do GRUPO PLASCALP, muitos foram os sócios utilizados como laranja, restando a seguinte reflexão, quantas MARIA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO existirão? Quantos não foram os trabalhadores ludibriados e que tiveram seus dados pessoais usurpados em função de uma gestão empresarial absolutamente descomprometida com os valores sociais do trabalho e que interpreta a liberdade de iniciativa garantida no art. 1º da Constituição Federal como campo livre para o enriquecimento desmedido, para lesão ao Fisco, aos direitos trabalhistas, como carta de liberação para afronta a direitos da personalidade de quantos se interponham no seu caminho? Evidentemente, os empresários em questão não têm a menor ideia do que seja responsabilidade social!

Dúvidas não há, portanto, tendo em vista as informações ora postas e, sobretudo, diante da movimentação bancária frequente entre essas empresas e a AMERICA MEDICAL ou INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. que todo o empreendimento gira ao redor dos PEDROSA DE MELO, com benesse, também, para os CORDEIRO PESSOA, dos quais já tratamos acima.

2.2. HISTÓRICO DA FÁBRICA DA INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. E EFETIVAÇÃO DA EXECUÇÃO PELA CONSTRIÇÃO DOS BENS DE CURVELO

A situação da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. é, inclusive, peculiar, porque intrinsecamente vinculada a história da FÁBRICA MARIA AMÁLIA e, conseqüentemente, a história da Cidade de Curvelo. Oportuno nos parece um breve percurso histórico, essencial para a compreensão da intrínseca vinculação entre as empresas do grupo econômico ora caracterizado. Para tanto invocamos estudo empreendido em 2007 por Gladson Macedo de Oliveira em dissertação de mestrado em Ciências Sociais pela PUC de Minas Gerais, com o tema “*A Fábrica Maria Amália e sua inserção na cidade de Curvelo: Os caminhos do desenvolvimento de uma indústria têxtil no interior de Minas Gerais*”⁸. Igualmente relevante é a tese de doutorado em História defendida e aprovada pela PUC do Rio de Janeiro em 2012 por Juçara da Silva Barbosa de Mello, com o tema “Fios da Rede: industrial e trabalhadores na criação e expansão de um grupo empresarial (1920-1949)”⁹.

No transcurso da década de 1920 o pernambucano Othon Lynch Bezerra de Mello tornou-se proprietário de quatro fábricas de tecidos no estado de Pernambuco, fazendo expressiva fortuna nas décadas de 1930 e 1940, ocasião em que expandiu os negócios para o Rio de Janeiro local onde adquiriu a Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, rebatizada de Fábrica Esther; para Minas Gerais, onde foi instalada a Fábrica de Tecidos Maria Amália; e para Alagoas onde adquiriu a Fábrica Fernão Velho, rebatizada de Fábrica Carmen.

Esses empreendimentos garantiram a Bezerra de Mello significativo acúmulo de capitais permitindo diversificar os negócios. Na década de 1940, o Grupo Othon se constituía de duas Companhias Têxteis: o Cotonifício Othon Bezerra de Mello (complexo industrial textil de Pernambuco) e a Companhia de Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello (Fábricas Maria Amália/MG, Esther/RJ e Carmem/Al), usinas de açúcar e investimentos na produção de energia, agropecuária e seguros e no ramo da

8

9

http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=21901@1.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

hotelaria, a imponente Rede de Hotéis Othon.

A Fábrica Maria Amália ocupa uma área de 280.000 m², foi fundada em Curvelo em 15 de setembro de 1941, produzia tecido cru, vendido na sua maioria para estamparias de São Paulo, tendo alcançado enorme projeção no segmento têxtil ao longo de sua história, enfrentando na década de noventa, seu momento de crise, resultado da abertura das barreiras alfandegárias pelo Governo Collor, do qual resultou sua alienação em 1992, para o grupo Labortêxtil S.A. Com a compra da fábrica em 1992 objetivava a Labortêxtil S.A atingir o sudeste e o sul do país, produzindo material médico/hospitalar (gaze, panos para pré-operatório e pós-operatório), inclusive para exportação, concentrando em Feira de Santana a sede dessa atividade peculiar. Não está no propósito desta decisão esmiuçar vinculação familiar entre os Bezerra de Melo e os Pedrosa de Melo da atualidade, contudo, como ambas as famílias são originárias de Pernambuco e diversificaram seus negócios para o mesmo segmento, inclusive o agrícola, não nos causaria nenhuma surpresa ainda estarmos lidando com o mesmo núcleo familiar, sendo a sucessão pela INDUSTRIAL LABORTÊXTIL um expediente para ludibriar os credores da época, o que, digamos, não é nada desarrazoado pensarmos, considerando-se o perfil de simulações e arranjos já demonstrados nessa decisão. Deixemos a deixa para que outros investiguem...

A implantação da Fábrica Maria Amália teve importantes desdobramentos nos aspectos cultural e social para a população do Município de Curvelo, uma vez que na planta da empresa há uma estrutura bastante ampla, com escola primária, cinema, clube (onde peças teatrais e bailes eram ofertados a toda a comunidade curvelana mediante convite) uma loja de tecidos rústicos a preços módicos, posto de combustível, varejão de frutas e verduras e um jardim para recreação dos trabalhadores e da população local, sendo, assim, inegável a sua contribuição para o desenvolvimento do município. Convém destacar, entretanto, que todas estas vantagens foram criadas dentro dos muros das fábricas onde o empresário pudesse observar, disciplinar e controlar seus trabalhadores. Ou seja, as "... vilas operárias eram realizações dos empresários industriais, nos terrenos da própria companhia, onde a possibilidade de controle social e ideológico da massa trabalhadora pelos

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

patrões era bem maior” (HARDMAN; LEONARDI, 1982, p. 154). Segundo os autores, a vila operária tornava-se o centro nervoso de toda a vida local, principalmente naqueles núcleos isolados do interior, e a vida nessas vilas era um prolongamento da rígida disciplina imposta no regime de trabalho fabril. Como afirmam Hardman e Leonardi (1982), “o controle social sobre as famílias de trabalhadores, nessas vilas operárias, se fazia presente através de escolas para as crianças, creches, armazéns e capelas, onde se veiculava a ideologia dominante”. Othon Bezerra de Mello foi também um intelectual. Recebeu prêmios literários das Academias de Letras de Minas Gerais, Pernambuco e Alagoas. Segundo os pesquisadores referidos, sempre foi um homem devotado ao trabalho e reconhecido por seus empregados como homem justo e preocupado como o bem-estar social da comunidade na qual atuava. A justiça raramente era acionada para resolver questões trabalhistas, os compromissos de direitos e deveres entre empregado e patrão sempre prevaleceram nas empresas do Grupo Othon. Infelizmente, consoante temos visto ao longo de toda essa decisão, o exemplo do patriarca dos Lynch Bezerra de Mello não tem sido seguido na modernidade.

A referência a vila operária, ao espaço da fábrica, ao campo de futebol, aos jardins, etc, é essencial para compreendermos a estrutura dos imóveis que estão preservados e que, hoje, representam segurança para os trabalhadores receberem seus créditos trabalhistas.

Na dissertação de mestrado de Gladson Macedo de Oliveira temos algumas fotos que podem nos dar a dimensão da Fábrica Maria Amália na época de sua implantação e pleno funcionamento e, mas adiante, imagens mais recentes nos ajudarão a compreender os registros imobiliários daquela área, desdobrados em diversas matrículas, abrangendo o espaço da fábrica, as casas da vila, a casa grande, o grupo escolar, o clube, campo de futebol, etc.. e essenciais para a constrição judicial que pretendemos realizar, para garantia e satisfação dos créditos trabalhistas gerados pela PLASCALP em Feira de Santana.

Vejamos inicialmente as fotos relativas a área da Fábrica Maria Amália:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Curvelo (FACIC)



Vista aérea da década de 1940 onde podemos observar no canto superior direito o campo de futebol do Maria Amália Esporte Clube.
Fonte: arquivo histórico do Museu Vivo de História Local da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034



Fachada da fábrica.
Fonte: acervo pessoal

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034



Escola construída para atender os filhos dos funcionários. Fundada em 1948
Fonte: acervo pessoal

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034



Esporte Clube Maria Amália criado para a recreação dos funcionários
Fonte: acervo pessoal

Convém esclarecer que essa extensa área onde funcionava a Fábrica Maria Amália preserva-se como de propriedade do GRUPO ECONÔMICO, cada imóvel com sua matrícula própria, desde as casas que serviam de habitação aos trabalhadores, o imóvel do clube, do grupo escolar, campo de futebol, casa grande, até o espaço mais

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

restrito de funcionamento da unidade fabril. Curiosamente, não pertencem mais a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. Tal área foi “alienada” a AMERICA MEDICAL e posteriormente a CCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IMOBILIÁRIO, AC2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ou, consoante veremos, quando da apresentação do rol dos bens, às empresas do grupo econômico. Tal manobra constitui autêntica postura de fraude à execução e com o claro objetivo de preservar o patrimônio dos credores inseridos nos processos de recuperação judicial da PLASCALP e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

Infelizmente, muitas foram as cartas precatórias expedidas pelos Juízes das Varas do Trabalho de Feira de Santana para penhora de alguns desses imóveis do empreendimento fabril situado em Curvelo, não envolvendo necessariamente o espaço da produção, Mas, todas as diligências foram frustradas por recusa da magistrada titular da Vara do Trabalho de Curvelo em fazê-lo, sendo essa, inclusive, uma das razões pelas quais, solicitou-se intervenção desta Coordenadoria de Execução e Expropriação. Vejamos algumas situações e os processos onde ocorreram:

No processo 0044200-57.2008.5.05.0193 RT, sendo reclamante CELESTE MARIA CERQUEIRA SANTOS e reclamadas PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. e PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., duas cartas precatórias foram remetidas para a Vara do Trabalho de Curvelo, respectivamente, 0002224-74.2013.503.0056 e 0000435-06.2014.503.0056, ambas destinadas à realização da penhora do imóvel “ÁREA DO GRUPO ESCOLAR MARIA AMALIA” – matrícula 21.637, registro de 10/03/1997, registro anterior 01 e averbação 04, mat. 4.211, lote. 02, devolvidas sem cumprimento sob a justificativa de que *“trata-se de bem imóvel cujo fim é destinado à utilização pública, através de contrato de comodato firmado entre a devedora e o Município de Curvelo, para funcionamento do Grupo Escolar Maria Amália”*.

Vejamos o inteiro teor do despacho exarado na Carta Precatória 0002224-74.2013.503.0056: *“ Vistos, etc. Em análise dos autos, peço “vênia” para proceder à devolução da presente carta precatória à origem, tendo em vista que, não obstante o*

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

contido no documento de f. 07 / 08 dos autos, não é possível a penhora do imóvel, descrito na presente, por tratar-se de bem imóvel cujo fim é destinado à utilização pública, através de contrato de comodato firmado entre a devedora e o Município de Curvelo, para funcionamento do Grupo Escolar Maria Amália. Esclareço, por oportuno, que as executadas destes autos figuram também como executadas em diversas ações que tramitam nesta Vara do Trabalho de Curvelo, sendo certo que este Juízo vem empenhando todos esforços, realizando todas as diligências possíveis, a fim de saldar o débito aqui existente, tendo sido impedido de penhorar o bem acima mencionado pelos motivos elencados. Ante o acima exposto, devolva-se a carta precatória, ficando este Juízo à disposição para quaisquer esclarecimentos. Curvelo, 22 de janeiro de 2.014.”

Tendo havido insistência por parte do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana no âmbito da Carta Precatória 0000435-06.2014.503.0056, o Juízo Deprecado não atendeu, novamente, a solicitação de penhora do bem, valendo, mais uma vez, a reprodução da decisão exarada: *“Vistos, etc. Ciente este Juízo do contrato de comodato firmado entre a executada e a Prefeitura Municipal desta cidade, deixou este Juízo de realizar constrição judicial sobre o bem sobre o qual se pretende recaia a penhora, levando-se em conta o caráter social que imprime a relação, sendo certo que este Juízo Trabalhista de Curvelo também sente responsável pelos cidadãos do lugar, que necessitam da continuidade do contrato. Não obstante, diante do fim pretendido na presente carta precatória, outra alternativa não resta, a não ser determinar a realização de penhora que deverá recair sobre o bem no particular, para garantia de grande número de execuções que se encontram pendentes de resolução e ampliando a lista da estatística desta Vara do Trabalho no item “processos em execução”. Sendo assim, considerando-se que o valor do bem, juntamente com o valor de outros já penhorados, não é capaz de garantir todas as execuções que por aqui tramitam, devolva-se a carta precatória á origem, ficando este Juízo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Curvelo, 20 de março de 2014”*

No processo 0034300-53.2008.5.05.0192 da qual é reclamante ANA LÚCIA PEREIRA BORGES, o Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Feira de Santana remeteu Carta

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Precatória para a Vara do Trabalho de Curvelo, para que fossem penhorados outros imóveis, matrículas ns. 21.214, 28.548 e 21.639, contudo não houve cumprimento, apresentando o juízo de Curvelo a seguinte justificativa: *“...Vistos, etc. Compulsando os autos, peço “venia” para proceder à devolução da carta precatória à origem (2ª. Vara do Trabalho de Feira de Santana/BA), tendo em vista que os imóveis constantes dos autos já foram penhorados nesta Especializada, sendo certo que a matrícula no. 21.214, trata-se de imóvel oferecido em penhora nos autos do processo n. 1375 / 13, tendo como exeqüente o Sr. Vilson Carlos Nunes Leitão, estando com praça designada para o mês de fevereiro / 2014. A matrícula no. 28.548 diz respeito a imóvel alienado, há mais de 06 (seis) meses para pagamento de mais de 500 (quinhentas) ações, que tramitavam perante esta Mma. Vara, tendo sido desmembrado de área maior conforme f. 326 e 326 – verso dos autos do processo de no. 970 / 11 e alienado judicialmente junto com o imóvel de origem, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, sob o número de matrícula no. 26.555, bem como os imóveis de matrícula no. 26.554 e 9.655 do CRI de Curvelo completando assim os imóveis integrantes da alienação por iniciativa particular realizada nos autos do processo no. 970 / 11 (f. 369 / 370 – Proc. 970 / 11). No que pertine à matrícula no. 21.639, trata-se de imóvel onde se encontra instalada a sede da Fábrica Industrial Labortêxtil Ltda, necessário ao exercício profissional e de atividade produtiva, onde trabalham, mais de hum mil e duzentos empregados, funcionando o parque industrial, o administrativo, o departamento médico e outros fundamentais ao desenvolvimento do empreendimento econômico, ou seja, o único bem utilizado para própria subsistência direta (proprietários) e indireta (trabalhadores). Em face do exposto e por tudo o que consta dos diversos processos (conhecimento e execução), em tramitação nesta Mma. Vara, devolvo a presente carta precatória com as minhas homenagens, aproveitando o ensejo para desejar um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Curvelo, **19 de dezembro de 2013.**”*

Inconformado com o não cumprimento da CPE o Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Feira de Santana determinou fosse a mesma reencaminhada, requerendo o seu devido cumprimento, para tanto explicitando: *“... Inicialmente, determino o apensamento dos processos relacionados no Anexo I, o qual faz parte da presente*

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

*decisão, uma vez que os exequentes dos referidos processos requereram a penhora dos mesmos bens. Todos os atos executórios realizados nestes autos abrangerão as execuções dos processos relacionados. Destaco, por oportuno, que em todas as referidas ações as sentenças foram proferidas de forma líquida e a executada principal já foi devidamente citada. Determino, ainda, a citação, por edital, das pessoas jurídicas Labortexil Ind. e Comércio Ltda., Laborexpress Imp. Exp. Ltda., Montline Linhas de Montagem Ltda., Montmed Linhas de Montagem Ltda. e Plastmed Linhas de Montagem Indústria e Comércio Ltda., em razão da devolução das cartas precatórias e dos mandados citatórios. Deverá a Secretaria, ainda, solicitar informações ao Juízo da 2ª. Vara de Paulista / PE, informações sobre a carta precatória n. 0002183-22.2013.5.06.0122. **Determino, por fim, seja reencaminhada a carta precatória n. 00002207-38.2013.503.0056 à Vara do Trabalho de Curvelo a fim de que seja efetivamente cumprida. É propício destacar que a existência de penhoras anteriores não impede a realização de nova construção sobre o imóvel registrado sob a matrícula 21,214. Ademais, no que se refere ao imóvel atinente à matrícula n. 28.548, não há, na certidão de inteiro teor acostada às fls. 18 / 19 da CPE, informação acerca de sua alienação. Por fim, não existe impeditivo legal à penhora do imóvel constante da matrícula 21.639. Feira de Santana, 21 de Junho de 2.014.** Novamente o Juízo Deprecado de Curvelo devolveu a Carta Precatória 0002207-38.2013.503.0056, informando “desta feita” o seguinte: “Vistos, etc. Considerando-se que os imóveis relativos às matrículas 21.214 e 28.548 foram objeto de adjudicação e alienação por iniciativa particular, respectivamente, nos autos dos processos nos. 1375 / 13 e 970 / 11, nos quais figuram como executadas as mesmas destes, conforme comprovam os documentos anexos, devolva-se a carta precatória à origem, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos. Curvelo, 12 de agosto de 2014.”*

Importante é observar que a Carta Precatória n. 002207-38.2013.503.0056 foi expedida em 13.12.2013 e a alienação particular foi noticiada um ano depois. Ao não realizar a penhora do bem, tão logo houve solicitação do Juízo Deprecante, a Magistrada obteve fosse definida a ordem preferencial de penhora favoravelmente aos credores trabalhistas situados em Feira de Santana que, tampouco puderam

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

acompanhar os moldes em que ocorreram a adjudicação e a alienação por iniciativa particular, o que é uma lástima, na medida em que põe em cheque a lisura do ato de expropriação, sobretudo se considerarmos que o GRUPO PLASCALP já foi, inclusive, investigado pelo MPT/BA pela prática de lides simuladas em Salvador. Nessa mesma CPE silenciou completamente a Magistrada quanto a penhora do imóvel de matrícula 21.639, cuja penhora foi igualmente solicitada na CPE.

No processo n. 0096100-85.20085.05.0191, sendo reclamante ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS e reclamados MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA.; PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.; MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. e PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., outra Carta Precatória destinada à realização da penhora do imóvel “CASA N. 114, À AV. MARIA AMÁLIA, NA CIDADE DE CURVELO – MG” matrícula n. 21.211, registro de 08/07/1996, registro anterior: registro 01 e averbação 04, 07 e 20, matrícula 4.211, Lo. 02”, foi devolvida sem cumprimento sob o “argumento”, desta feita, de que “... o imóvel sobre o qual pretende recaia a penhora encontra-se garantindo outras tantas execuções que por aqui tramitam em face da mesma executada”. Não cuidou o Juízo Deprecado de identificar o número dos processos e respectivos valores da execução, ao menos para deixar evidenciado aos credores ter alguma pertinência a recusa.

No processo n. 0033800-87.2008.5.05.0191 RT a postura não foi diferente. Outra Carta Precatória foi expedida e destinada à realização da penhora do imóvel “CASA N. 121, À AV. MARIA AMÁLIA, NA CIDADE DE CURVELO – MG”, matrícula n. 21.212, registro de 08/07/1996, registro anterior: registro 01 e averbação 04, 07 e 20, matrícula 4.211, Lo. 02” novamente devolvida sem cumprimento, sob o “argumento”, de que o bem que pediu-se fosse penhorado, “... está sendo penhorado para garantia de vários processos que tramitam nesta Vara, sendo inclusive insuficiente para garantir todas as execuções aqui existentes.....”. O inusitado da questão é que as penhoras não tinham sido realizadas, interferindo diretamente o juízo de Curvelo, na ordem preferencial de penhora que favoreceria os credores trabalhistas de Feira de Santana.

Nos processos n. 0044400-58.2008.5.05.0195 RT, 0037700-66.2008.5.05.0195 RT 0045000-79.2008.5.05.0195 RT e 0050700-36.2008.5.05.0195 RT o Juízo da 5ª. Vara

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

do Trabalho de Feira de Santana – BA. determinou o envio de Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Curvelo – MG. a fim de que fosse CITADA a Empresa Demandada e, em seguida, PENHORADO bem imóvel matrícula n. 21.218 de titularidade da mesma, sendo devolvida a Carta Precatória sem o integral cumprimento sob a seguinte assertiva: “...Vistos, etc. O bem sobre o qual a exeqüente pretende recaia a penhora encontra-se penhorado em outros autos que por aqui tramitam figurando como executadas as mesmas destes. Ressalto que as execuções que o imóvel em apreço encontra-se garantindo perfazem o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).Outrossim, devolva-se a carta precatória à origem, com as nossas homenagens, esclarecendo que após a alienação do referido bem, em havendo saldo remanescente após o pagamento das execuções acima mencionadas, o referido valor será colocado à disposição daquele Juízo.”

Examinando as diversas certidões remetidas a este juízo pelo Registro de Imóveis de Curvelo, algumas observações importantes devem ser feitas, dentre as quais a de que os imóveis, não obstante tenham integrado a FÁBRICA MÁRIA AMÁLIA e, conseqüentemente, sua titularidade tenha sido transferida pela CIA OTHON BEZERRA DE MELO à INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., foram posteriormente transferidas para a LABORPLAST INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA e compõem o patrimônio da AMERICA MEDICAL LTDA e, não, propriamente, da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, empresa que tem um passivo trabalhista considerável mas que está em recuperação judicial. Verificamos nas certidões emitidas pelo cartório de registro imobiliário de Curvelo que, muitos desses imóveis estão penhorados para garantia de dívidas fiscais, alguns já foram adjudicados ou objeto de alienação particular, contudo, o aspecto que aparece como crucial é a transferência de propriedade realizada em benefício da CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, cujos sócios são CLOTILDES CRISTINA DE ABREU (CPF 662.847.916-15) e JOSE LUIZ ALVES (CPF 201.492.206-34).

Não obstante a empresa em questão tenha por atividade econômica a incorporação e compra de imóveis, seu capital social e movimentação financeira é absolutamente inexpressivo desde 2005 a 2012, qual seja, capital social de R\$ 80.000,00, passando em 2014 ao valor de R\$ 11.520.659,51 de valor circulante, justamente em função da

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

transferência de domínio dos imóveis situados em CURVELO e de propriedade da AMERICA MEDICAL LTDA, sem que as movimentações financeiras acompanhadas pelo SIMBA comprovem ter havido “a quitação” dessas pretensas aquisições. Se considerarmos que foi a partir do ano de 2013 que começaram as pressões dos Juízes da Varas do Trabalho de Feira de Santana pela penhora dos bens situados em Curvelo, ocasião em que foram inseridos no polo passivo das execuções, as fábricas lá situadas, dentre as quais a INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL LTDA; se ponderarmos que também nessa mesma ocasião surgem declarações judiciais de formação de grupo econômico entre INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A e AMERICA MEDICAL, no âmbito do TRT da 3ª Região, compreenderemos “a necessidade” de preservação desse patrimônio em poder de terceiros, desde que intrinsecamente vinculado ao grupo e contando com a confiança dos PEDROSA. Por óbvio que a transmissão patrimonial para a CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ocorreu em fraude à execução.

Os relatórios emanados do SIMBA nos revelam intensa vinculação financeira entre a CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e demais integrantes do GRUPO PLASCALP.

Vejamos relatório consolidado envolvendo CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA e a CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Título: CCA EMPRESAS EMBLETTOS ENCLAVADOS S/EMPANHADA CNPJ: 02307296/0001-88 Bala Rec.: 281283830 Fls Rec.:

Razão Social: EMPRESA FEDERAL	Nº 8962 02		
Ag: 11	200405	2714300	Cadastro (empres): RG 40 67 3731
CNPJ: 02307296	774466	1312214	Empresarial: RG 40019114276
Tipo: COTA CONTRA	238545287	RG 0 30	Cadastro (empres): RG 40 30 211 178 70
Nome: 26102001	238545287	RG 0 30	
CPF:			

Depositantes (Créditos)

Nome do Remetente/Favorecido	CPF/CNPJ	Solu	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Out. Mov.
3 CORES CONSTRUCOES S/EMPANHADA	79 0714300-00	027	100	000000000		12.200,00	1
ACOR-MENDES LTA	060225000-00	389	300	020000000		86.000,00	1
CARLOS FRAN FORTES MACHADO	030071190-0	341	000	240400		503,00	2
DEMPREEMPRESAMENTOS S/EMPANHADA	01 020480000-00	064	100	000002111	Conta Corrente	200,21	1
WALLA MACHADO MACHADO	030000000	081	000	000000000		1.500,00	1
						11.770.403,21	233

Beneficiários (Débitos)

Nome do Remetente/Favorecido	CPF/CNPJ	Solu	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Out. Mov.
R4 CONTRABAL E PARTICIPACAO	10 000115000-140	094	010	000000000	Conta Corrente	21.551,77	3
WALLA MACHADO MACHADO	03 030110000-000	084	100	000000000	Conta Corrente	40.000,00	2

Prestador: **WOMBO CORDEIRO PESSOA JURIDICA** (investigado) CPF: 186.298.116/07 Bala Rec.: 88020905 Fls Rec.:

Título: ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LETA ME CNPJ: 01 96508800/0001-03 Bala Rec.: 10 00298 Fls Rec.:

Razão Social: WOMBOS CORDEIRO PESSOA JURIDICA	Nº 29440 00		
Ag: 1789	8880 000	2013300	Cadastro (empres): RG 0 0 000 18 00
CNPJ: 17890000	000 000	1612000	Empresarial: RG 0 0 00 00 00 00 00
Tipo: COTA CONTRA	238545287	RG 28 21 23	Cadastro (empres): RG 40 30 211 178 70
Nome: 19102001	238545287	RG 0 30	
CPF:			

Depositantes (Créditos)

Nome do Remetente/Favorecido	CPF/CNPJ	Solu	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Out. Mov.
ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LETA ME	01 96508800-00	389	170	000000000	Conta Corrente	170.707,21	10
ALLTEC TECNOLOGIA LTA	00 040150000-00	389	170	000000000	Conta Corrente	1.000,00	4
ALTEC TECNOLOGIA LTA	00 040150000-00	389	170	000000000	Conta Corrente	100.000,00	4
ANA CARLA A. FERREIRA S/EMPANHADA	400 800 000-00	344	000	0000	Conta Corrente	98.000,00	4
APRO ADMNTS AUTONOMAS S/EMPANHADA	30 020 800000-00	021	000	000000000	Conta Corrente	1.000,00	1
APRO ADMNTS AUTONOMAS S/EMPANHADA	30 020 800000-00	021	000	000000000	Conta Corrente	1.000,00	1
APRO ADMNTS AUTONOMAS S/EMPANHADA	30 020 800000-00	021	000	000000000	Conta Corrente	1.000,00	1
APRO SETE LAGUNAS SAO CARLOS E S/EMPANHADA	17 040 50000-00	003	470	750002111	Conta Corrente	1.000,00	1
BAO OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LETA ME	11 984 00000-00	389	170	000000000	Conta Corrente	78.736,80	20
CARLOS MACHADO DE FREITAS	02 148 200 00	061	000	000000	Conta Corrente	78.736,80	2
CARLOS MACHADO DE FREITAS	02 148 200 00	061	000	000000	Conta Corrente	1.000,00	1
CARLOS MACHADO DE FREITAS	02 148 200 00	061	000	000000	Conta Corrente	1.000,00	1
CARLOS MACHADO DE FREITAS	02 148 200 00	061	000	000000	Conta Corrente	1.000,00	1
CARLOS MACHADO DE FREITAS	02 148 200 00	061	000	000000	Conta Corrente	1.000,00	1
CON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARES	40 020 00000-00	104	110	000000	Conta Corrente	10.146,83	1
CLAUDIA MARIA S/EMPANHADA	02 07 200 00	081	440	0000	Conta Corrente	1.000,00	2

Curioso é que o percurso do capital deveria ser inverso se considerarmos que o IMÓVEL URBANO, situado no Município e Comarca de CURVELO-MG, sob Matrícula 32.634 data 17/05/2010, (registro anterior R-62/21.640), correspondente ao Quadra 13, com área de 1.443,00m2, compreendido no “LOTEAMENTO PALMEIRAS II”, na rua Palmeira Areca, s/nº. Cadastro Municipal: 01.06.176.0766.001. Registro Anterior: R-62/21.640, originariamente de propriedade da INDUSTRIAL LABORTXTIL e

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

“alienado” a CCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tenha sido transferido a AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA em 17.05.2010, justamente a empresa de ANA CARLA LYRIO DE SOUZA. Teria sido sua comissão pela orientação de blindagem patrimonial por transferência dos imóveis de Curvelo à CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA?

De tudo quanto exposto nesse item II.2 não há dúvidas quanto à integração a empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A ao GRUPO PLASCALP, o que se revela, tanto pela conexão econômica - complementação do processo fabril pelas indústrias de Feira de Santana (inclusive, as empresas satélites da PLASCALP, ou seja, MONTLINE, MONTMED, PLASTMED), quanto pela conexão societária e, sobretudo, pelas práticas de gestão e blindagem patrimonial adotadas. Sempre o mesmo padrão, com a criação de empresas satélites, envolvendo-as no processo produtivo – INDUSTRIAL SAROBA, TECELAGEM CENTRO DE MINAS, FIAÇÃO CURVELANA, dentre outras – inserindo na composição societária alguns empregados de confiança, agraciados com benesse, para encaixar-se no propósito de pulverização do capital. Todos os fundamentos pincelados ao longo dessa decisão para a justificação da responsabilidade solidária de todos os envolvidos e desconsideração direta e inversa da personalidade jurídica, sobretudo os que constam no item 1.6, podem ser aqui incorporados, com destaque para o art. 2º parágrafo 2º da CLT, art. 50 e 942 do CC e art. 28 do CDC.

Portanto, sem prejuízo da responsabilidade de quantos foram listados nos itens precedentes, cabe, também, a responsabilização das seguintes pessoas jurídicas e físicas.

INDUSTRIAL SAROBA LTDA(CNPJ: 04.241.880/0001-49), TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA(CNPJ 02.913.130/0001-40), FIAÇÃO CURVELANA LTDA(CNPJ 04.241.854/0001-10), INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM,(CNPJ 04.241.869/0001-89), ARTE CREPE TECELAGEM DE ALGODÃO LTDA (CNPJ 08.109.500/0001-78), FIATEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 05.343.128/0001-71), BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME (CNPJ 07.928.951/0001-74), BRASCART

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 24.067.639/0001-52), CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME (CNPJ 42.925.396/0001-28); VILSON CARLOS NUNES LEITÃO (CPF 443.757.436-20), REGINA CÉLIA DE CARVALHO (CPF 484.254.786-34), PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.636-02), LORENA PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.656-56), PAULO DE TARSO LEMOS E CAVALCANTI (CPF 418.441.814-72), MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO (CPF 426.490.484-68), ROBERTO NEGROMONTE SANTOS (CPF 037.291.924-34) BRASCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF 24.067.639/0001-52), CLOTILDES CRISTINA DE ABREU (CPF 662.847.916-15) e JOSE LUIZ ALVES (CPF 201.492.206-34).

III. AS EMPRESAS DE COBRANÇAS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO.

Tal como já enunciamos, a utilização das empresas de cobrança foi uma engrenagem que, dentre outros benefícios, permitiu a circulação de créditos das empresas do GRUPO PLASCALP por meio de uma caixa paralelo, blindando, pois, os ativos financeiros circulantes, afastando a possibilidade da efetivação de construção judicial a partir das movimentações bancárias, manifesto expediente que importa em fraude aos credores.

O exame de tal engrenagem irá envolver, especialmente, os negócios do GRUPO por meio da empresa PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA, e, tantas outras como ASTROMED, BACK OFFICE, AMERICA MEDICAL, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A.

O estudo dos dados bancários da PM PATRIMONIAL E AGRICOLA, e, ainda, a sua composição social nos remete, novamente, a PAULO MARCOS BORGES (CPF 407.391.719-68), MARIA MARCOS MARQUEZAN (CPF 918.537.295-15), pessoas já referidas nesta decisão, especialmente, pelo relacionamento com LUIZ CARLOS TENORIO FILHO (CPF 615.021.894-53).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

A partir dos relatórios gerados pelo SIMBA concluímos que, parte substancial do dinheiro do agronegócio circula pelas contas de PAULO MARCOS BORGES E MARIA MARCOS MARQUEZAN, objetivando ficarem os PEDROSA inacessíveis aos credores.

Não bastasse a estreita conexão de PAULO MARCOS BORGES e MARIA MARCOS MARQUEZAN já vista com LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO, a movimentação bancária, sobretudo a de PAULO MARCOS BORGES revela estreita conexão com outras importantes operadores do GRUPO PLASCALP, pessoas físicas e/ou jurídicas, tal como passamos a citar: SILVANETE MARIA NUNES, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANA CARLA LYRIO, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA e CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, todos diretamente envolvidos com a FAMÍLIA PEDROSA, especialmente, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (por ficção, já que o gestor de fato era CELSO PEDROSA DE MELO, tal como apurado em audiência de justificação realizada) e, por conseguinte, com a PLASCALP, situação que iremos agora demonstrar.

Vamos examinar essas conexões, analisar a atuação das empresas de cobrança e, a partir dessa premissa, demonstrar o envolvimento de PAULO MARCOS BORGES e MARIA MARCOS MARQUEZAN com o GRUPO PLASCALP.

Vale acrescentar que, não obstante essas empresas de cobrança atuem com maior intensidade junto as empresas situadas em Minas Gerais, o ponto de partida aconteceu na Bahia, tendo como importante elo, ANA CARLA LYRIO SOUZA, desde 2003 procuradora de CELSO PEDROSA DE MELO e responsável por cuidar dos seus interesses empresariais. Vejamos.

SILVANETE MARIA NUNES (220.726.754-72) aparece no CCS fazendo movimentação das contas da PLASCALP, declara no IR/2005 o recebimento de rendimentos oriundos de sua participação societária na LABORPLAST, antes que fosse transformada na AMERICA MEDICAL LTDA. No ano seguinte essas quotas

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

foram vendidas para CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, porém em 2007 ainda recebe poucos rendimentos da AMERICA MEDICAL. No IR/2008, declara sua condição de empregada da INDUSTRIAL SAROBA, e em 2009 passa a ter 95% do capital social da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. No ano anterior, dividia a sociedade da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA com GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEA (193.419.624-04) outra pessoa intrinsecamente vinculada ao GRUPO PLASCALP. Não nos esqueçamos que SILVANETE MARIA NUNES trabalha com CELSO PEDROSA DE MELO desde quando este explorava a LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em Timbaúba, Pernambuco, sendo naquela ocasião, segundo informações de FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO, tesoureira da empresa. A relação de confiança construída com os PEDROSA explica venha seu nome sendo utilizado à mercê das conveniências econômicas do grupo empresarial.

A partir das declarações de rendimentos de GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA vemos que, sucessivamente, foi empregada e sócia das seguintes empresas: PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA (03.911.991/0001-52), MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA (04.841.369/0001-88), PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. (49.748.460/0001-91), INDUSTRIAL SAROBA LTDA (04.241.880/0001-49), AMERICA MEDICAL LTDA (01.310.212/0001-38) e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A (33.200.015/0001-52). Curioso é que durante todo esse tempo sempre morou em Feira de Santana, somente se mudou para Garanhuns, em Pernambuco, em 2012, depois de aposentada. Apesar disso, a maior parte das empresas com as quais teve vinculação (ao menos formal) tinham sede em Curvelo, Minas Gerais, hoje centro econômico do GRUPO PLASCALP. Somente o histórico funcional de GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOLVEA já auxilia no diagnóstico da dimensão do empreendimento que analisamos, pois, a migração de uma empresa para outra nos auxilia a tecer a rede que as une indelevelmente. Também, a distância geográfica entre o local da sua residencia e o endereços das “suas” empresas comprova que, concretamente, não era a gestora dos empreendimentos do GRUPO PLASCALP. Continuemos, pois, com SILVANETE MARIA NUNES a fim de que o grupo econômico entre as indústrias também fique mais explícito!

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

SILVANETE MARIA NUNES movimenta contas da AMERICA MEDICAL desde 2005, muitas ainda em aberto, contas da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A ainda em aberto e desde 1995, contas da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 09.175.760/0001-04), INDUSTRIAL SAROBA (CNPJ 04.241.880/0001-49), INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM LTDA – EPP (CNPJ 04.241.869/0001-89), FIACAO CURVELANA LTDA – EPP (CNPJ 04.241.854/0001-10), TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA – EPP (CNPJ 02.913.130/0001-40), MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ 05.830.192/0001-87), PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME (CNPJ 03.911.991/0001-52) e movimentou a conta da PLASCALP no Banco Daycoval de 2005/2012, Agência 1, da conta-corrente de no. 7009900. A conexão de cada uma dessas empresas com os PEDROSA e com a PLASCALP ainda será cuidadosamente examinada, mas não há dúvidas de que integram o grupo econômico e a iniciativa de SILVANETE MARIA NUNES de constituir a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA teve o objetivo de fazer circular parte substancial dos créditos e débitos das empresas do grupo econômico por outras vias, inclusive porque era essencial não ficar evidenciado o volume de capital envolvido nos negócios.

Poucas operações foram realizadas entre a PLASCALP e a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, mas foi concebida quando aquela estava em vias de encerrar sua atividade econômica, em Feira de Santana, ocasião em que predominava negociação com empresas de factoring, que atuavam, basicamente, para concentrar as transferências de dinheiro entre as empresas do GRUPO, o que era feito com as inúmeras contas abertas por cada uma das empresas. Veremos adiante, que todo o capital necessário para pagamento da folha de pagamento da AMERICA MEDICAL passou a ser creditado pela GS COBRANÇAS. Além disso, no extrato das contas da GS COBRANÇAS aparece o pagamento de despesas relacionadas ao agronegócio, recebimento de muitos créditos relacionados ao comércio de produtos médicos e hospitalares, além de todos os rendimentos provenientes de fundos de investimento recebidos pelas empresas do GRUPO serem transferidos imediatamente para as contas das empresas de cobrança. Tal transferência era, essencial, inclusive, para evitar a efetividade das ordens de bloqueios de ativos do GRUPO pelo Poder

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Judiciário, seja nas execuções fiscais ou nas execuções trabalhistas. Se a movimentação financeira é terceirizada, há vantagens quanto à negociação com as factoring, inclusive troca de títulos frios ou títulos emitidos sem a correspondente incidência de tributação, o que desconfiamos aconteça com as principais empresas do grupo, principalmente quando na DIPJ declaram poucos ou nenhum rendimento. Mas, as contas bancárias têm grande circulação de capital, quando são postos testas de ferro como responsáveis pelo empreendimento, como acontece com a AMERICA MEDICAL, cujo sócio atual é MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. Assim, qualquer implicação legal decorrente dessa situação não atinge os reais sócios e como esses não tem patrimônio, nada acontece. Lógica perversa e indecente!

A próxima figura é ilustrativa da operação da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA junto à AMÉRICA MEDICAL. Todo o dinheiro creditado por fundo de investimento de direito creditório (FIDC) e pela empresa de factoring é transferido para a GS COBRANÇAS que cobrará outros tantos títulos vinculados à atividade operacional da indústria e pagará as despesas ou transferirá o numerário para outras empresas do grupo realizar tais pagamentos. Antes de a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS ser criada, isso era feito com as inúmeras contas da mesma empresa ou o dinheiro circulava nas, também inúmeras contas de alguns destacados empregados ou sócios, e aqui já relatados.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JUSTIÇA DO TRABALHO - Poder Judiciário

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 043-TST-00031-02
Data consolidação: Análise

Título: AMÉRICA MEDICAL LTDA (Inventário) CNPJ: 01.319.212/001-31 - INSC. EST.: 02912006 - FOL. ROL:

Banco: SANTANDER Nº Banco: 000

AG: 1015 Agência: 00000111 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

CC: 1000001 FOLIO: 00000000 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

TDV: 00000000 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

NUM: 00000000 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

DATA: 00/00/00

Nome do Beneficiário/Depositado	CPC/CNPJ	Doc.	Ag.	C/Conta	Tip. de Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
DEPOSITANTES (Créditos)							
SOMA DO INVENTÁRIO/INVENTARIANTE							
INSTITUTO MULTIDOCUMENTAL DE INFORMÁTICA HOSPITALAR LTDA	00.000.000/0001-00	000	0	000	Conta Corrente	100.000,00	01
S. G. HOSPITALAR COBRANÇAS LTDA	00.000.000/0001-00	000	000	000	Conta Corrente	20.000,00	01
						120.000,00	02
						0,00	00
TOTAL						R\$ 120.000,00	02
BENEFICIÁRIOS (Débitos)							
SOMA DO INVENTÁRIO/INVENTARIANTE							
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	20.000,00	01
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	160.000,00	01
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	10.000,00	01
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	1.000,00	01
						210.000,00	04
TOTAL						R\$ 210.000,00	04

O mesmo acontece em outra conta da mesma empresa, ilustrada abaixo, lembrando que a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS só começou a operar em 2009, tendo creditado pouco mais de dois milhões e recebido mais de quarenta milhões!

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JUSTIÇA DO TRABALHO - Poder Judiciário

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 043-TST-00031-02
Data consolidação: Análise

Título: AMÉRICA MEDICAL LTDA (Inventário) CNPJ: 01.319.212/001-31 - INSC. EST.: 02912006 - FOL. ROL:

Banco: SANTANDER Nº Banco: 000

AG: 1015 Agência: 00000111 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

CC: 1000001 FOLIO: 00000000 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

TDV: 00000000 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

NUM: 00000000 Banco: SANTANDER BR: COBRANÇAS E SERVIÇOS Agência: 001000000000

DATA: 00/00/00

Nome do Beneficiário/Depositado	CPC/CNPJ	Doc.	Ag.	C/Conta	Tip. de Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
DEPOSITANTES (Créditos)							
SOMA DO INVENTÁRIO/INVENTARIANTE							
INSTITUTO MULTIDOCUMENTAL DE INFORMÁTICA HOSPITALAR LTDA	00.000.000/0001-00	001	000	000	Conta Corrente	210.000,00	01
S. G. HOSPITALAR COBRANÇAS LTDA	00.000.000/0001-00	001	000	000	Conta Corrente	20.000,00	01
						230.000,00	02
						0,00	00
TOTAL						R\$ 230.000,00	02
BENEFICIÁRIOS (Débitos)							
SOMA DO INVENTÁRIO/INVENTARIANTE							
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	20.000,00	01
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	160.000,00	01
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	10.000,00	01
COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.115.700/0001-38	001	000	000	Conta Corrente	1.000,00	01
						210.000,00	04
TOTAL						R\$ 210.000,00	04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EMPRESA DEPOSITADORA (R\$)	DATA DO DEPÓSITO	VALOR DO DEPÓSITO	TIPO DE DEPÓSITO	VALOR TOTAL
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	09/07/2010	R\$ 103.629.407,43	Conta Corrente	103.629.407,43
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05/05/2013	R\$ 38.459.662,73	Conta Corrente	38.459.662,73
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05/05/2013	R\$ 9.668.594,40	Conta Corrente	9.668.594,40
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05/05/2013	R\$ 103.629.407,43	Conta Corrente	103.629.407,43
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05/05/2013	R\$ 103.629.407,43	Conta Corrente	103.629.407,43

Vejamos, agora, exemplos com a FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS

Empresário: FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA (Investigado)		CNPJ: 04.437.072/0001-51		Inscrição Est.: 05512200		Fins. Rec.: 21/02/0000	
Representante: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO (Investigado)		CPF: 615.621.066-05		Inscrição Est.: 05512200		Fins. Rec.: 24/02/0000	
Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05	Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05	Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05	Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05
Age: 20/03/1953	Ins. Rec.: 24/02/00	Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05	Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05	Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO	CPF: 615.621.066-05
OC: 30203	Fin. Rec.: 24/02/00	Inscrição Est.: 05512200	Inscrição Est.: 05512200	Inscrição Est.: 05512200	Inscrição Est.: 05512200	Inscrição Est.: 05512200	Inscrição Est.: 05512200
Emp: Conta Corrente	Saldo atual: R\$ 200	Emp: Conta Corrente	Saldo atual: R\$ 200	Emp: Conta Corrente	Saldo atual: R\$ 200	Emp: Conta Corrente	Saldo atual: R\$ 200
Ativ.: 3511000	Saldo final: R\$ 200	Ativ.: 3511000	Saldo final: R\$ 200	Ativ.: 3511000	Saldo final: R\$ 200	Ativ.: 3511000	Saldo final: R\$ 200
Emp.: 31/03/00		Emp.: 31/03/00		Emp.: 31/03/00		Emp.: 31/03/00	

Depositantes (Créditos)							
Nome do Depositante/ Empresa	CNPJ (CNPJ)	Data	Ag.	Conta	Valor	Saldo (R\$)	Ord. Mov.
FLEXPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS	04.437.072/0001-51	09/07/2010	001	2402	103.629.407,43	103.629.407,43	001
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05.175.760/0001-04	05/05/2013	001	2402	38.459.662,73	142.089.070,16	001
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05.175.760/0001-04	05/05/2013	001	2402	9.668.594,40	151.757.664,56	001
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	05.175.760/0001-04	05/05/2013	001	2402	103.629.407,43	255.387.072,00	001
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	02.302.045/0001-52	05/05/2013	001	500	9.668.594,40	265.055.666,40	001
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	02.302.045/0001-52	05/05/2013	001	500	9.668.594,40	274.724.260,80	001
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	02.302.045/0001-52	05/05/2013	001	500	9.668.594,40	284.392.855,20	001
MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA	05.174.200/0001-40	03/05/2013	001	002	447,00	284.839.855,20	001
MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA	05.174.200/0001-40	03/05/2013	001	002	447,00	285.286.855,20	001
Total						285.286.855,20	001

FLEXÍVEIS LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51).

E para simplificar a explanação, tomemos como exemplo a conta da própria GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. O montante creditado pela AMERICA MEDICAL é R\$ 38.459.662,73, o que fecha com o quanto já apurado nas contas desta empresa e informado acima, ao passo que a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. credita R\$ 9.668.594,40. Se considerarmos que o movimento da conta é de R\$ 103.629.407,43 entre 11/2010 a 05/2013 e que o remanescente dos recursos creditados advém de clientes do segmento de tecelagem e produtos médicos, os créditos realizados pelas indústrias são expressivos e confirmam onde está a base financeira do GRUPO.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

por CELSO PEDROSA DE MELO, e em razão dos serviços prestados por sua empresa de consultoria a VETOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, de quem a PLASCALP foi cliente. Conquistou a confiança dos empresários ao demonstrar como a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS poderia realizar com maior segurança a movimentação financeira de todo o GRUPO, gerando economia de tributos e subtraindo o risco de os credores trabalhistas e fiscais executarem seus créditos. De outra ponta, SILVANETE MARIA NUNES e GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEA, primeiras sócias da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, pela vinculação explícita com as empresas do grupo, as deixava vulnerável. Assim, nada mais natural que a própria ANA CARLA LYRIO SOUZA assumisse a empresa, passando a emprestar suas contas pessoais e as de suas empresas para as movimentações financeiras do grupo. Importante registrar que a vinculação entre o GRUPO e a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA não corresponde a uma simples empresa terceirizada de serviços. A GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA foi criada pelo GRUPO PLASCALP e nele se insere realizando a movimentação financeira de todos os envolvidos do GRUPO, tanto que na ficha 57 da sua DIJP/20012 só aparece a AMERICA MEDICAL como empresa favorecida por essa prestação de serviços, ou seja, como sua única cliente.

Tal informação constante do DIRJ/2012 ratifica o entrelace da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA com o GRUPO e mascara a movimentação financeira elevada da GS COBRANÇAS E SERVIÇO LTDA perante o Fisco, apesar das indústrias – responsáveis pela emissão de títulos de créditos cobrados pela GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentarem saldos negativos em suas declarações de rendimento e nas suas contas/aplicações bancárias!

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MINISTÉRIO DA FAZENDA	DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA
DIPJ 2012	
CNPJ: 09.175.760/0001-04	ND: 0001557964

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

0001. CNPJ Fonte Pagadora: 01.310.212/0001-38	
Nome Empresarial: AMERICA MEDICAL LTDA	
Órgão Público: Não	
Código Receita: 1706 - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	
Rendimento Bruto/Pecela	255.400,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.531,00
CSLL Retida na Fonte	0,00
Contribuição Previdenciária Retida na Fonte	0,00
0002. CNPJ Fonte Pagadora: 01.310.212/0001-38	
Nome Empresarial: AMERICA MEDICAL LTDA	
Órgão Público: Não	
Código Receita: 5832 - CSLL - Retenção sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado Lei nº 10.833/2003	
Rendimento Bruto/Pecela	250.400,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
CSLL Retida na Fonte	2.354,00

Vejamos a declaração de rendimentos de ANA CARLA LYRIO SOUZA em 2013,

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR					(Valores em Reais)	
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	09.175.760/0001-04	46.924,40	5.109,36	2.529,46	0,00	
INDUSTRIAL LABORTEXTIL LTDA	33.209.015/0001-82	15.000,00	0,00	409,20	0,00	
AMERICA MEDICAL LTDA	01.310.212/0001-38	15.000,00	0,00	409,20	0,00	
TOTAL		76.924,40	5.109,36	3.347,86	0,00	

A GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, contudo, passou a ser relacionada com a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. no Estado de Minas Gerais, surgindo decisões judiciais, inclusive no âmbito da segunda instância inserindo-a no polo passivo da execução. Como exemplo citamos o processo 0000505-62.2010.5.03.0056 AP do qual foi relator o Desembargador Marcelo Lamego Pertence, julgado pela Sétima Turma do TRT 3ª. Região, acórdão publicado em 22.01.2013, sendo executada a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. Vale, ocasião em que além de declarar a existência

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

de grupo econômico envolvendo a GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, determinou-se a constrição de valores desta empresa, reconhecendo ter a posse dos recursos financeiros da executada.

A situação em si mesma não é problemática para o grupo econômico porque o relacionamento entre ANA CARLA LYRIO DE SOUZA e o GRUPO PLASCALP não se restringe à GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Na realidade, se expande para outras empresas.

ANA CARLA LYRIO DE SOUZA tem participação societária nas seguintes empresas: LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 16.672.921/0001-30), AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.993.812/0001-00), W1H2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA ME (CNPJ 16.543.246/0001-40), INNE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.254.218/0001-26), MAV INSTALAÇÕES LTDA ou PATRIMONIAL OLIVEIRA (10.760.808/0001-20), A C L SOUZA – ME (CNPJ 96.698.428/0001-29), VETOR S.A. INVESTIMENTO E PARTICIPACOES (CNPJ 01.971.395/0001-32), VETOR CONSULTORIA S.A. (CNPJ 01.971.395/0001-32) e EMPRESA LYRIO INDUSTRIA (CNPJ 13.282.407/0001-09).

LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA têm o mesmo CNPJ, sendo o último nome o de identificação na Receita Federal. No relacionamento bancário, contudo, as duas denominações são utilizadas. No quadro societário temos ANA CARLA LYRIO DE SOUZA com 1% das quotas e AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, que, segundo veremos, tem a própria ANA LYRIO como sócia majoritária. Trocando em miúdos, a LYRIO COBRANÇAS ou TRUSTY COBRANÇAS são empresas de ANA CARLA LYRIO DE SOUZA, constando, inclusive, na sua declaração de imposto de renda de 2014 como fonte pagadora, ao lado da AMERICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTEXTIL. Vale ponderar que os extratos de suas contas bancárias revelam que os seus rendimentos são substancialmente superiores aos declarados.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR						(Valores em Reais)
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PESS. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	
INDUSTRIAL LABORTEXTIL LTDA	03.208.015/0001-52	50.100,00	3.201,55	4.025,89	0,00	
AMERICA MEDICAL LTDA	01.316.212/0001-38	50.100,00	0,00	4.912,04	0,00	
LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	16.672.921/0001-30	11.617,00	606,97	183,04	0,00	
TOTAL		111.817,00	3.808,52	9.121,97	0,00	

No INFOJUD a TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS aparece como funcionando em CURVELO, tendo como representante SIMONE ALVES LIMA (642.520.356-00) que, em sua DIRPF/2014 se declara empregada da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

Os relatórios do SIMBA trazem o extrato detalhado de cada uma das contas bancárias e, ao final, um resumo, uma consolidação dos dados, donde é possível inferir a intensa movimentação financeira das contas da LYRIO COBRANÇAS ou TRUSTY COBRANÇAS. Contudo, não devemos esquecer que os números ora mencionados são apenas um pequeno exemplo da dimensão do GRUPO, de tal modo que o volume que, efetivamente, circulava nas contas da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS era muito superior!

A partir do exame dos extratos analíticos extraídos do SIMBA fica claro que a TRUTY/LYRIO ao lado da GS COBRANÇAS correspondem ao caixa das empresas do GRUPO, para lá convergindo o dinheiro, principalmente a movimentação financeira utilizando-se o CNPJ da AMERICA MEDICAL, já que não é conveniente fazê-la utilizando-se o CNPJ da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., porque esta, à semelhança do que já aconteceu com a PLASCALP no passado, está simulando dificuldade econômica para obter as benesses da recuperação judicial, que se

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

descaracterizaria se houvesse transparência e lisura na escrituração contábil e nas declarações de imposto de renda. Ao final, se algo acontecer, imputa-se a responsabilidade ao titular da AMERICA MEDICAL, que, segundo veremos, não passa de um laranja, MARCELO OLIVEIRA LIMA (CPF 082.357.914-04), mas alguém da extrema confiança dos empresários, antigo diretor de vendas da PLASCAP e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, que de uma hora para outra foi içado à condição de sócio. FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO deixa claro em seu depoimento que MARCELO DE OLIVEIRA LIMA não passava de diretor de vendas do produtos do GRUPO PLASCALP nas Regiões sul, sudeste e centro-oeste, e, assim, de fato, não teria suporte financeiro para adquirir uma empresa, tal como a AMERICA MEDICAL.

Assim, trata-se de mais uma das manobras do GRUPO investigado.

Nas imagens que seguem e referentes à conta pessoal de ANA CARLA LYRIO vemos rendimentos recebidos diretamente da AMERICA MEDICAL, da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS e da LYRIO COBRANÇAS e TRUSTY COBRANÇAS, que merecem destaque por corresponderem a quase três milhões, numa conta aberta em 04.12.2012, ainda ativa, mas cujos dados foram apurados até 19.12.2014. Nesta mesma conta são debitados valores em benefício de ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA (CPF 023.016.464-16, R\$ 272.699,30) e da ASTROMED INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 11.204.960/0001-9, R\$ 26.000,00), que segundo veremos tem ANA CATHARINA PEDROSA como representante.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041.TST.00031.02
Data gerada: 14/09/2015

Tipo de Cadastro 05

Título: ANA CARLA LYRIO SOUZA (Investigado) CPF: 805.853.525-04 Início Ret.: 14/09/2012 Fim Ret.: 31/10/2009
 Banc: (AL) UNIBANCO SA - SP Banc: 341
 Ag: 9575 - Rio de Janeiro - 041203-01 Conto Corrente: R\$ 6.200.532,34 Conto Corrente: R\$ 5.200.452,34
 CC: 49446 - Ff-Min. - 1241033-4 Correlacionado: R\$ 4.307.215,05 (69,58%) Correlacionado: R\$ 2.790.000,00 (43,08%)
 Tit: C/C de Corrente - Data Início: 09/06/07
 Ass.: 14950292 - Data Fim: R\$ 150,00
 Doc.: 31/10/2009

Depositantes (Créditos)

Nome do Beneficiário/Depositado	CPF/CNPJ	Raz. Ag	Conta	Tipo Conta	Saldo (R\$)	Out. Mov.
A O 2 PATRIMONIAL E PATTE	11.900.512/0014-00	001	103.459/1	Conta Corrente	322.800,00	0
A O 2 PATRIMONIAL E PATTE	11.900.512/0014-00	004	870.0000041787	Conta Corrente	314.800,00	10
ALEXANDRE DAM UNTERMACHO	805.840.964-08	227	849.871/8	Conta Corrente	324,00	0
AMERICA MEDICAL LTDA	01.310.210/0019-88	001	103.118/9	Conta Corrente	904.133,11	8
ANA CARLA LYRIO SOUZA	405.803.525-34	237	1702.31437	Conta Corrente	11.800,00	1
ANA CARLA LYRIO SOUZA	405.803.525-34	341	8870.494/0	Conta Corrente	201.000,00	0
OSÉLY DA PRÓXA DAQ BULHOES	017.330.705-40	237	2392.546/1	Conta Corrente	300,00	1
ELVINE LIMA DE SOUZA - ME	01.243.346/0014-23	001	3385.325/02	Conta Corrente	850,00	2
ORNALDO RANCO DOS REIS	98.823.864-72	030	3110.100/8028	Conta Corrente	47.800,00	0
SEI COBRANÇAS E SERVIÇOS L	08.115.780/0014-94	001	103.411/8	Conta Corrente	50.200,00	4
SEI COBRANÇAS E SERVIÇOS L	08.115.780/0014-04	001	103.417/80	Conta Corrente	3.730,00	2
JANAINA EDVALZET FERREZ	826.860.791-49	341	536.300/0	Conta Corrente	700,00	2
LEIA PEREIRA DE AMORIM	251.600.475-34	001	3385.504/1	Conta Corrente	1.000,00	1
LISTA DE QUERIDA	812.886.758/03	001	3791.322/8	Conta Corrente	1.210,00	1
LISTA DE QUERIDA	812.886.758/03	001	2791.322/81	Conta Corrente	2.300,00	3
LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇO	05.612.321/0014-00	001	103.450/01	Conta Corrente	2.720.000,00	101
LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇO	05.612.321/0014-30	001	103.450/03	Conta Corrente	484.410,00	72
MARCELO LYRIO SOUZA	887.699.725-01	001	346.220/80	Conta Corrente	140,00	1
R B FACTORAMENTO CONSULTA	04.088.228/0014-40	011	619/020	Conta Corrente	36.000,00	0
TR COMERCIO DE CONFECÇÕES E P	20.147.887/0014-11	004	870.000004470	Conta Corrente	300,00	1
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇO	05.612.321/0014-00	001	103.450/01	Conta Corrente	312.000,00	11
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇO	05.612.321/0014-30	001	103.450/03	Conta Corrente	28.132,00	1
VMS COMERCIO DE COURO LTDA - M	11.024.420/0014-73	004	870.0000044054	Conta Corrente	10.354,00	0
VMS COMERCIO DE COURO LTDA - M	11.873.882/0014-90	004	870.0000044059	Conta Corrente	17.982,00	4
VMS COMERCIO DE COURO LTDA - M	11.873.882/0014-90	004	870.0000044059	Conta Corrente	300,00	1
VMS COMERCIO DE COURO LTDA - M	11.806.548/0014-03	004	870.0000044708	Conta Corrente	20.000,00	0
					1.871.114,00	315
					R\$ 1.286.622,94	600

Imprimir em PDF
Imprimir em Excel

Página 130 / 3798

AMERICAN VÉL E COMERCIO LTDA	08.098.070/0014-31	004	894.026/01	Conta Corrente	340,00	1
ARMA DE FERRAMENTAS E COBRANÇAS	003.010-014 FJ	000	3987.704/174	Conta Corrente	232.000,00	04
ARMA DE FERRAMENTAS E COBRANÇAS	003.010-010-00	000	3987.896/279	Conta Corrente	0,00	0
ARTESANATO DE COURO E BOUTIQUE	041.646.009-03	001	2020.911/0	Conta Corrente	4.800,00	0
ARTESANATO DE COURO E BOUTIQUE	11.064.300/0014-00	001	3981.870/0	Conta Corrente	20.000,00	1
ATICA CLIC-IBRIL	23.378.804/0014-01	001	4270.020000000	Conta Corrente	623,00	1

III.1. ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA E ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME

Para a compreensão da intensidade da atuação das empresas de cobrança em todas as ramificações do GRUPO PLASCALP é imperioso que façamos um parêntesis para demonstrar a vinculação com outras empresas, afinal, à medida que as empresas antigas vão sendo identificadas, outras novas devem surgir e prosseguir na pulverização do capital, beneficiando os diversos braços do GRUPO, família PEDROSA E PESSOA.

A ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA (CNPJ 11.204.960/0001-90) é empresa inscrita no simples, não declarou imposto de renda após 2012 e tem como sócios ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA e EMÍLIO DE SOUZA AMADEI BERINGHS (CPF 10.361.738-01). No ano anterior, a empresa se chamava FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO FRANCISCO LTDA (CNPJ 11.204.960/0001-90) e tinha como sócios além de ANA CATHARINA PEDROSA, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34), esposa de ROMILDO QUEIROZ PESSOA JÚNIOR, antigo parceiro dos PEDROSA e sócio de várias empresas, como veremos a seu tempo. O emaranhado de sócios, a frequente troca de nome das empresas, a cessão contínua de quotas sociais entre os membros do grupo e os que vão aderindo ao esquema, torna complexa essa demonstração, e já é propositadamente feita para gerar dificuldade, agora substancialmente minimizada com o acesso ao SIMBA pelo Poder Judiciário. Afinal, é chegado o momento de manobras dessa natureza desaparecerem. No ano de 2010 os titulares da ASTROMED LTDA eram EMILIO DE SOUZA AMADEI BERINGHS (CPF 310.361.738-01) e JOAQUIM RASPANTE TAVARES (CPF 275.941.226-15). Vale salientar que EMÍLIO BERINGHS também foi marido de ANA CATHARINA PEDROSA.

Não há dúvidas, portanto, da conexão da ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA com o GRUPO PLASCALP. Como mostram as duas imagens seguintes havia substancial movimentação bancária entre a LYRIO/TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS e a empresa ASTROMED. Esses valores eram redirecionados para as contas de ANA CATHARINA PEDROSA BERINGHS, nome

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

agora acrescido do sobrenome do novo marido, seu sócio na ASTROMED, e também para outras contas da ASTROMED e daí em diante pulverizando em favor dos outros integrantes do esquema. Observe-se que a conta ilustrada foi aberta em 08.04.2013 e que os números foram apurados até 19.12.2014, circulando o montante de R\$ 2.308.449,00.

Título: ASTROMED HD COM EMBLEMAS (a reaver) CNPJ: 11.201.989/0001-00 Data: 08/04/2013 Fim: 19/12/2014

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Nº Branco: 04
Ag: 3001	Ass. Br.: 00040001
C/C: 00000000	Ass. Mo.: 10/10/14
Doc: Conta Corrente	Conta Br.: R\$ 0,00
Ass.: 00000001	Data Prev.: 08/10/2012
NOME:	

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante (Beneficiário)	CNPJ/CNPIS	Doc	Ag	Conta	Data Crédito	Valor (R\$)	Ord. Mo.
AMERICA MEDICAL LTDA	030020280138	001	003	10000		11.807,80	1
AMERICA MEDICAL LTDA	030020280138	001	003	10000		15.000,00	4
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	110046080100	341	009	000007		30.000,00	7
CENTRO DE COMERCIO E SERVIÇOS	17.144.279/0001-87	001	009	000000004	Conta Corrente	2.200,30	1
INSTITUTO DE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	30000170001	003	0001	00000001		1.000,00	3
IMPRESA BRASILEIRA DE	280000000120	000	1	10000000		30,00	1
LYRO MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	027520280110	001	000	000000		6.050,11	1
LYRO MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	027520280110	001	000	000000		4.022,40	1
MACHADO MACHADO MACHADO	17.218.470/0001-12	004	0001	00000000007	Conta Corrente	24.800,00	18
SI TI POSITAL LTDA	054000000100	041	010	140000		60.550,30	10
STRALDO CRISTIANO FERREIRA	44440010000	001	010	0100		4.070,00	3
HENRIQUE INDUSTRIA E COMERCIO	08.026.722/0001-75	001	010	0000000001	Conta Corrente	18.000,00	1
LYRO COMERCIO E SERVIÇOS	007520280110	001	003	000007		1.340.000,00	24
LYRO COMERCIO E SERVIÇOS	007520280110	001	003	000007		10.000,00	25
MARCELO MACHADO	000000000	001	000	000000		8.000,00	1
LYRO COMERCIO E SERVIÇOS	007520280110	001	003	000007		30.000,00	15
LYRO COMERCIO E SERVIÇOS	007520280110	001	003	000007		40.100,00	02
Total: R\$ 2.308.449,00							000

ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		10.000,00	1
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		5.000,00	1
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		22.000,00	3
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		5.000,00	1
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		20.000,00	20
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		10.000,00	8
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		4.000,00	1
ANA CATHARINA PEDROSA	201000000	003	0001	00000001		7.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	004	01	00000000000	Propaganda	3.000,00	2
ASSOCIACAO DE VOZ LIMPAS DO BRASIL	124747000100	001	000	00000000		200,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		5.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		12.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		1.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		22.000,00	2
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		20.000,00	20
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		2.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		4.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		1.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		1.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		3.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		3.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		3.000,00	1
ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO	11.201.989/0001-00	001	009	000007		500,00	1
AURORA SANTOS LIMA	40000000000	004	01	00000000000	Propaganda	1.000,00	2
BIOPLASTIC	070000000100	001	0001	00000000		1.000,00	1

Diante da imagem supra, a grande fonte de crédito nas contas da empresa LYRO é a empresa ASTROMED, empresa da Sra. ANA CATHARINA, e, assim, antiga sócia de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

ANA CARLA na empresa AC12!

Tal empresa de ANA CARLA, por exemplo, revertou em favor da empresa da sua amiga, e, ex-socia, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, o valor de R\$ 600.000,00, aproximadamente, no intervalo de três anos!

Mas, a empresa ASTROMED não foi indicada com fonte de receita no IRPJ da empresa LYRO COBRANÇA, revelando que os valores apenas circulavam em suas contas para que, em seguida, fossem repassados para as contas pessoais dos entes da família PEDROSA.

Diante disso, novamente, a conclusão emerge - os valores apenas circulavam pelas contas da GS COBRANÇAS sendo que, em seguida, eram transferidos para a conta pessoal da Sra. ANA CATHARINA, fechando o fluxo de remessa de valores de uma empresa de “uma” operadora do esquema para os membros da FAMILIA PEDROSA, de forma transversa, impedindo a autuação dos mecanismos de construção judicial.

No próximo exemplo temos uma conta da BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, que tem como representante CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, esposa de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, intimamente ligados ao GRUPO PLASCALP, recebendo recursos da TRUSTY/LYRIO COBRANÇAS e o que é mais interessante, também recebendo recursos de PAULO MARCOS BORGES, que segundo vimos, está na composição societária da PM PATRIMONIAL E AGROPECUÁRIA, apenas formalmente e tem conexões com o GRUPO desde a época em que a PLASCALP atuava em Feira de Santana. Nessa conta também está evidente a conexão da BACK OFFICE, CARLA PESSOA, ROMILDO JUNIOR e ANA LYRIO com a CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 42.925.396/0001-28), empresa que hoje tem a titularidade de parte substancial dos imóveis da INDUSTRIAL LABORTEXTIL em Curvelo, titularidade essa que, consoante demonstraremos, é apenas formal, mais uma manobra, desta feita, direcionada aos credores trabalhistas. Por fim é importante registrar outra empresa envolvida no GRUPO PLASCALP, pois em suas contas circula dinheiro vindo da

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

LYRIO/TRUSTY/GS COBRANÇAS, da ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (CNPJ 11.106.688.0001/05) e que tem como representantes MARÍLIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52) e ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR. MARILIA é filha de CARLA PESSOA e RONILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR. Outra via, portanto, para a circulação do dinheiro. Merece atenção a participação de CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA (CPF 058.712.666-30), filho de Carla Pessoa e de Romildo Júnior que também é titular de algumas empresas, dentre as quais LA PERSON HOLDING S.A. (CNPJ 22.608.299/0001-02), que nunca apresentou declaração à Receita Federal e é beneficiário de repasses financeiros. Será esta empresa mais uma utilizada para blindagem do patrimônio?

Previdador: CARLA MARIA GUEZOS CHAVES PESSOA (investigada)
Titular: BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
BANCO: HSB BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
AG: TITO
CC: 1130020000
TIPO: CORRENTE
ANEX: 01000000
RUBR:

CPF: 222.148.204-04 Início Rel.: 04/03/2015 Fim Rel.:
CPF: 11.106.688.0001-04 Início Rel.: 21/09/2009 Fim Rel.:

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Doc.	Ag.	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	11.106.688.0001-04	088	1100	1130020000	Conta Corrente	200.000,00	20
AMERICA MEDICAL LTDA	04.540.210.000-10	004	003	110000	Conta Corrente	70.210,74	2
AMERICA MEDICAL LTDA	04.540.210.000-10	088	110	01120000	Conta Corrente	60.200,00	18
ANA CARLA LYRIO SOLETA OLIVEIRA	003.003.020-00	041	7021	000000	Conta Corrente	00,00	1
ARC AGENTE AUTONOMO INV LTDA	00.320.800.000-48	041	8329	10010000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARC AGENTE AUTONOMO INV LTDA	00.320.800.000-48	041	8329	11170000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARC AGENTE AUTONOMO INV LTDA	00.320.800.000-48	041	8329	11070000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARC AGENTE AUTONOMO INV LTDA	00.320.800.000-48	041	8329	11170000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARC AGENTE AUTONOMO INV LTDA	00.320.800.000-48	041	8329	11170000	Conta Corrente	1.000,00	1
ARC AGENTE AUTONOMO INV LTDA	00.320.800.000-48	041	8329	11170000	Conta Corrente	1.000,00	1
ART CRIAR TRABALHOS DE ALCOODIO	08.130.000.000-10	088	110	01120000	Conta Corrente	18.336,60	3
BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO	11.106.688.0001-04	018	1	000000	Conta Corrente	8.000,00	1
BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	11.106.688.0001-04	000	0700	1130020000	Conta Corrente	102.641,69	20
CARLA MARIA GUEZOS CHAVES PESSOA	003.044.200-50	044	700	316000	Conta Corrente	24.000,00	4
CARLOS HENRIQUE C PESSOA	008.712.666-30	041	7329	010000	Conta Corrente	1.000,00	1
CCO EMPREENDIMENTO BICKLANCE	42.028.299.000-00	002	111	00000000	Conta Corrente	270.000,00	29
CLAUDIA MARIA G CHAVES	023.037.200-04	001	006	000000	Conta Corrente	1.071,82	1
GS COBRANÇAS E SERV LTDA	00.175.760.000-104	004	390	711400	Conta Corrente	120.471,50	2
GS COBRANÇAS E SERV LTDA	00.175.760.000-104	004	390	711400	Conta Corrente	136,00	1
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS L	00.175.760.000-104	004	003	41700	Conta Corrente	607.163,66	23
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS L	00.175.760.000-104	004	003	417000	Conta Corrente	8.118,69	1
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS L	011700000000	004	003	417000	Conta Corrente	2.000,00	2
GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.175.760.000-104	005	145	1712000	Conta Corrente	216.217,00	40
HEL LINDOISTE LTDA	33.000.000.000-10	004	002	0004	Conta Corrente	20.790,00	6
LINK SA DITM	00.040.120.000-71	000	1	0100	Conta Corrente	12.000,00	1
LUCIANO LIMA MURRAYO	003.308.019-65	037	5882	211170	Conta Corrente	30.000,00	1
LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS	10.670.000.000-100	001	003	400000	Conta Corrente	400.000,00	11
LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS	40.070.000.000-100	004	003	400000	Conta Corrente	23.994,59	2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02
Base precatória: Zero

NOME DO DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Razão	Ag.	Causa	Tipos Contas	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
PAULO MARCOS SOARES	407.017.714-0	01	68	000000000		14.000,00	1
PAULO BRUNO SOARES	407.017.714-0	01	242	84123	Conta Corrente	85.000,00	1
QUILONES FOM MERCHANT LTDA	08.078.288/0001-98	041	9048	907211	Conta Corrente	88.012,80	4
QUILONARMS COMERCIO DE CL	08.078.288/0001-98	017	3073	31042	Conta Corrente	11.550,00	1
QUILONARMS PARTICIPACOES LTDA	08.078.288/0001-98	017	3073	31042	Conta Corrente	30.750,00	1
QUANSA S MONTES E PONTI	00.097.888/0001-00	001	496	7181	Conta Corrente	240.900,00	1
QUANSA S MONTES E PONTI LTDA	00.097.888/0001-00	022	484	8552	Conta Corrente	27.000,00	1
TERRELA MARCALVAUTS PEROLA	070.411.356-11	041	788	31000	Conta Corrente	1.300,00	1
TRIO FLY COBRANÇAS E SERVIÇOS	06.072.874/0001-00	001	003	40107	Conta Corrente	104.054,23	4
AT Investimentos CVIM	02.832.888/0001-04	001	8488	000000000		25.000,00	1
						498.602,04	20

Beneficiários (Débitos)

NOME DO DEPOSITANTE/BENEFICIÁRIO	CNPJ/CNPJ	Razão	Ag.	Causa	Tipos Contas	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
FRAN DE ALMEIDA OPPENHAYM	02.051.205-07	001	345	2074	Conta Corrente	1.654,20	1
FOR SUPPORT AROZO ADMINISTRATIVO LTDA ME	11.836.886/0001-00	000	1700	17000004289	Conta Corrente	1094.007,21	20
ALMEIDA E MORAES ASSOCIADOS	04.000.000/0110	001	500	2207	Conta Corrente	560,00	1
ARIELA COELHO SOUSA	04.134.406-07	041	070	347402	Conta Corrente	6.170,00	1
ARZO AGENTE ALT DE BENS LTDA	00.046.000/0001-46	041	8020	146460	Conta Corrente	0,000000	1
BACI OFFICE AROZO ADMINISTRATIVO LTDA ME	11.836.886/0001-00	000	1700	17000004289	Conta Corrente	307.600,00	20
CARLA MARIA D CHAVES PEROLA	02.168.206-30	041	770	31810	Conta Corrente	86.136,00	10
CARLA MARIA D CHAVES PEROLA	02.168.206-30	041	770	31810	Conta Corrente	861.700,00	88
CARLOS HENRIQUE D CHAVES PEROLA	02.171.096-20	031	470	1000914	Conta Corrente	12.016,00	1
CARLOS HENRIQUE D CHAVES PEROLA	02.171.096-20	031	470	1000914	Conta Corrente	1.600,00	1
CARLOS HENRIQUE D CHAVES PEROLA	02.171.096-20	041	754	1710	Conta Corrente	84.016,00	20
CARLOS HENRIQUE D CHAVES PEROLA	02.171.096-20	041	754	1710	Conta Corrente	125.000,00	14
CARLOS HENRIQUE D CHAVES PEROLA	02.171.096-20	001	170	348011	Conta Corrente	2.000,00	1
CLAUDIA MARIA D CHAVES	02.167.204-81	001	48	1000000	Conta Corrente	03.530,00	1

Poderíamos ilustrar cada passo das remessas das empresas de cobranças para outros integrantes do GRUPO, a exemplo de MARCELO OLIVEIRA LIMA (CPF 082.357.914-04) GERALDO DO REIS ou GIOVANI CARNEIRO SILVA (CPF 559.661.525-00), que apenas ratificam o direcionamento das suas atividades para o GRUPO PLASCALP, contudo optamos por ilustrar agora o impacto econômico dessas empresas em face da empresa AMERICA MEDICAL.

Antes porém façamos um parêntesis para esclarecer que, assim como MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, GIOVANE CARNEIRO SILVA foi empregado das empresas MONTMED e INDUSTRIAL SAROBA (empresas satélites do grupo) e, atualmente, da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL com renda mensal em torno de três mil reais, sendo absolutamente improvável seja titular das empresas que aparecem em seu nome no INFOJUD: SÃO RAFAEL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 19.226.556/0001-29) e GLOBO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO (CNPJ 33.988.973/0001-30). Em suas contas vemos créditos provenientes das empresas GS COBRANÇAS, TRUSTY, AMERICA MEDICAL, INDUSTRIAL LABORTEXTIL, etc. Por

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

certo, as empresas constituídas em seu nome atende aos objetivos perseguidos pelo GRUPO PLASCALP.

Na conta que se ilustra da AMERICA MEDICAL, a TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS depositou o valor de R\$ 4.962.616,45 em 211 operações de transferências bancárias e recebeu de volta a cifra de R\$ 88.968.092,07, em 652 operações bancárias. A conta foi aberta em 2004, mas lembremos que a TRUSTY só começou a operar mais recentemente.

Titular: AMERICA MEDICAL LTDA. (Investigada)		CNPJ: 01.313.212/0001-38 Insc. Est.: 24532393 Fim. Est.: 31120199	
Titular: AMERICA MEDICAL LTDA.		CNPJ: 01.313.212/0001-38 Insc. Est.: 24532393 Fim. Est.: 31120199	
DESCRIÇÃO DO PODERADO, DO			
RG:	119838	CPF:	020432084
Nome:	Carla Cordeiro	Endereço:	Rua Amélia - 180 20/214
Idade:	20/03/1963	Cidade/UF:	Recife/PE
Sexo:	F	Estado Civil:	2112/2009

Depositantes (Créditos)

DEPOSITANTE	DATA	VALOR	TIPO	STATUS	VALOR	DIAS
EMPACONHE DO COMANDO MINE LTD	01/01/2007-04	217	0000	000000	217,00	00
TRT MERCADO CIVIS E BANCARIAS EXPRESS	08/08/2007-12	330	0000	0000000000	2.748,94	12
TOKMERC OBTENEDORA LTDA - S/A	08/10/2007-06	821	94	210000	10.330,31	3
TRANSFONDS BERTOLINI LTDA	01/02/2008-08	821	0000	000000	872,01	1
TRANSFONDS TROVATI FOTELER	01/02/2008-04	821	9410	000000	84,00	1
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	01/12/2007-02	821	9900	000000	25.355,46	11
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	01/02/2007-00	821	981	000000	4.962.616,45	011
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	11/02/2008-01	821	254	000000	2.781,24	4
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	08/08/2007-00	821	9410	000000	2.000,00	1
VALZ COMERCIAL LTDA	11/08/2007-00	821	981	000000	5.811,25	2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

TRANSPORTES LEO ORRALDO LTDA	08.294.006/0006-28	001	01	428875	Corpo Colegiado	33.980,79	21
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RJ	08.808.439/0001-88	001	99	390889	Corpo Colegiado	0,00000	2
TRIO DO PERUANO DE NEGOCIOS LTDA	14.406.883/0001-83	001	258	7088943848		1.400,00	2
TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	19.877.027/0009-38	001	112	400253	Corpo Colegiado	88.844.000,00	603
ULTRAMARINA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A	08.934.999/0001-48	001	975	830888		1.999,00	1
UNICOMERCANTIL DE FOMENTO LTDA	08.738.375/0004-71	001	05	500485	Corpo Colegiado	2.000,00	1
UNIPRIME MP - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09.791.205/0001-81	001	248	34489		100,00	1
UNISERVO ELETRONICA	02.897.287/0001-11	001	50/4	6059279	Corpo Colegiado	850,00	1
URANDI LTDA - ME	02.897.287/0001-40	001	30/4	67920	Corpo Colegiado	8.986,00	1

O modus operandi já examinado e adotado pela GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e pela LYRIO/TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (sucessora da empresa GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA) as aproxima substancialmente das empresas de factoring, ao menos na modalidade denominada *trustee factoring*. Em situações tais, é imprescindível haver uma relação de confiança entre a sociedade de factoring e a empresa cliente, pois a sociedade de factoring normalmente assume a gestão, administra as contas da empresa, assessora na seleção de compradores e do risco, além de planejar a expansão do negócio. Quando assim atua a sociedade de fomento, além de cobrar o factor pela aquisição dos títulos, cobra, também, outra remuneração pelos serviços prestados.

Afrânio Carlos Moreira Thomaz¹⁰, procurador do Banco Central, em estudo empreendido sobre o assunto esclarece que muitos têm sido os serviços que, contínua e cumuladamente, as factoring prestam a seu cliente (faturizado), “*serviços de assessoria mercadológica e creditícia, de seleção de riscos, de gestão de crédito, de acompanhamento de contas a receber etc., conjugada com a aquisição pro soluto de créditos resultantes de vendas mercantis ou de prestação de serviços realizadas a prazo por seus faturizados. Costuma-se dizer que, graças a esses serviços prestados pelas empresas de factoring, o faturizado consegue expandir seus ativos, aumentar suas vendas, eliminar ou diminuir seu endividamento, e transformar vendas a prazo em vendas à vista. No entanto, dúvida não há de que a principal atividade integrante do contrato de factoring consiste na compra, pelo faturizador, de créditos titularizados pelo faturizado. Assim, temos que nessa modalidade contratual uma das partes (faturizado) cede à outra (faturizador) créditos de vendas mercantis, assumindo esta última o risco de não receber os valores a eles correspondentes, mediante o pagamento de uma comissão. Financia-se o faturizado com o adiantamento da quantia*

¹⁰

www.emerj.trtj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/.../revista61_9.pdf

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

devida pelo comprador (devedor original), assumindo o faturizador o risco da insolvência ou do inadimplemento deste último – circunstância essa que enseja e justifica sua interferência na gestão e na contabilidade do faturizado, exercendo controle e obtendo informações sobre sua atividade.”

Na situação do GRUPO PLASCALP, contudo, não podemos nos esquecer que a trustee, ou melhor, as empresas de cobrança GS/LYRIO/TRUSTY surgiram dentre os sócios do grupo, inicialmente SILVANETE MARIA NUNES e GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEA, posteriormente, ANA CATHARINA PEDROSA, o que, ademais de minimizar custo, abriu espaço para que ANA CARLA LYRIO DE SOUZA demonstrasse ser suficientemente confiável, de modo a merecer cuidar, posteriormente, da administração da economia de todas as empresas do GRUPO PLASCALP, sobretudo diante da ameaça representada pelos inúmeros processos trabalhistas com execução pendente de solução, tanto no Estado da Bahia, quanto no Estado de Minas Gerais. A situação é tão peculiar que ANA CARLA LYRIO DE SOUZA atuou como preposta em várias reclamações trabalhistas proposta contra o GRUPO PLASCALP. Importante registrar de pronto que, essa intrínseca vinculação das empresas de cobrança com as indústrias e demais atividades comerciais do GRUPO PLASCALP e a especial circunstância de ter surgido com participação dos sócios, além de caracterizar o grupo econômico, retrata peculiar situação de responsabilidade solidária pelo consorciamento para fraudar os credores trabalhistas, nos moldes do artigo CC/2002, o que será examinado mais detidamente adiante. Vale adiantar, contudo, que a expressiva remessa de valores da PLASCALP para as outras empresas, com destaque para AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. não pode ser considerada legítima se deixou atrás de si um passivo trabalhista considerável e que, atualmente, beira os setenta milhões em mais de setecentos processos em andamento.

A partir da inserção das empresas de cobrança na dinâmica do GRUPO PLASCALP o repasse dos créditos derivados do exercício da atividade econômica de uma empresa para outra, seja AMERICA MEDICAL LTDA, PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., FLEX PACK, ASTROMED, BACK OFFICE, ou qualquer das demais já citadas, ficou praticamente automatizado. Por intermédio das empresas de cobranças, por

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

exemplo, os títulos emitidos pela empresa AMERICA MEDICAL, geram créditos que, após recebidos pelas empresas de cobrança, podem ser transferidos para a INDUSTRIAL LABORTEXTIL, sem que tais repasses sejam escriturados na contabilidade da empresa emitente do título. O relatório consolidado do SIMBA deixa manobras dessa natureza absolutamente transparentes, consoante já demonstramos no item precedente.

Portanto, a remessa dos boletos de cobrança é engrenagem dá azo à existência de um caixa paralelo, blindado, pois, os ativos financeiros circulantes ficam protegidos da possibilidade da efetivação de constrição judicial a partir das movimentações bancárias, o que constitui expediente de fraude aos credores.

Neste sentido, é esclarecedora a imagem abaixo informada que revela que em uma ÚNICA CONTA BANCÁRIA a empresa AMERICA MEDICAL “transferiu” credito para a empresa GS COBRANÇA no importe de R\$ 2.066.456,98, do período de fevereiro/2011 até maio/2013, atestando, pois, a formalização de um caixa paralelo/departamento financeiro da empresa AMERICA MEDICAL na empresa de COBRANÇA, tanto que todo o valor creditado na referida conta bancária foi transferido para a GS COBRANÇA.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT
RUA FLORESTANA

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TRT-0031900-60
Data: 14/09/2015 17:35:12

EMPRESA: AMERICA MEDICAL LTDA (Razão Social)
CNPJ: 06.210.218/0001-38
Endereço: RUA FLORESTANA, 100 - JARDIM BOTANICO - SÃO PAULO - SP

Depositantes (Créditos)

EMPRESA	CNPJ	Br	Ag	Conta	Tipos Contas	Valor R\$	Mo. Mov.
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	004	40700	Conta Corrente	27.013,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	004	40700	Conta Corrente	402.023,00	15
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	004	40700	Conta Corrente	81.000,00	5
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	240	99999999	Conta Corrente	1.041.000,00	11
						1.551.036,00	32

Beneficiários (Débitos)

EMPRESA	CNPJ	Br	Ag	Conta	Tipos Contas	Valor R\$	Mo. Mov.
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	004	40700	Conta Corrente	27.013,00	1
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	004	40700	Conta Corrente	402.023,00	15
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	004	40700	Conta Corrente	81.000,00	5
INDUSTRIAL LABORTEXTIL	06.476.766/0001-44	001	240	99999999	Conta Corrente	1.041.000,00	11
						1.551.036,00	32

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

A imagem supra não se trata de dado isolado.

Tal padrão foi estampado em diversas outras contas movimentadas pela AMERICA MEDICAL.

O mesmo “esquema” foi adotado pela empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL.

Na conta bancária da GS COBRANCAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 09.175.760/0001-04), do Banco do Brasil, Agência 103, identificamos a transferência no importe de R\$ 9.668.594,40, no período de novembro/2010 até maio/2013, pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL em favor da mesma empresa de COBRANÇA utilizada pela AMERICA MEDICAL, ressaltando, novamente, que trata-se de apenas UMA das contas movimentadas pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL, sendo que o mesmo comportamento é estampado em outras tantas contas, ao longo da sequência de anos que fora absorvida pela pesquisa empreendida pelo uso da ferramenta SIMBA.

Com efeito, como as leis não disciplinam a emissão de boletos/títulos de cobrança, e, como o boleto de cobrança não é necessariamente uma duplicata/nota fiscal nessa engrenagem torna possível, também, a emissão de boletos que não correspondem à real apuração do resultado da exploração da atividade econômica. Como resultado, um caixa dois é “legitimado”, inclusive, quando o pagamento do título é feito por meio de uma operação bancária (pagamento em caixas eletrônicos, via internet, ou no próprio BANCO) já que não existe o questionamento da origem do crédito.

A composição do caixa dois viabiliza, no passo seguinte, a transferência dos ativos para Fundos de Investimentos, ficando as indústrias como cedentes dos títulos e integrantes do grupo como investidores, cada qual com sua quota, com inserção das empresas de factoring nos repasses, algumas inclusive como investidoras, permitindo, assim, a pulverização dos ativos, dificultando o acesso do Poder Judiciário.

De outra ponta, ainda que haja a vinculação entre o boleto de cobrança e a uma autêntica operação de venda mercantil ou prestação de serviço, ou seja, a emissão do

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

boleto de cobrança caucionado com a emissão de nota fiscal/duplicada, é possível a criação do mesmo caixa paralelo de arrecadação de ativos financeiros, tal como explicitado acima, os créditos passam a ser “armazenados” nas empresas de cobrança que passam a ser as “titulares” dos títulos de créditos que lhe foram repassados. Como resultado de tal operação, a formação de uma caixa receptora da lucratividade é operacionalizada de modo, aparentemente, legítimo. No entanto, tal lucratividade é apurada à margem da estruturação contábil, ficando isenta de tributação e poderá ser facilmente remetida para Fundos de Investimentos e/ou para empresas de factoring, sem maiores complicações com o Fisco.

Consoante será demonstrado mais adiante, os extratos bancários revelam que houve um momento de intensa operacionalização com empresas de factoring, passando mais recentemente ao manejo dos Fundos de Investimento, sendo que, no caso da AMERICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTEXTIL, os valores recebidos com periodicidade e imediatamente transferidos para as empresas de cobrança são incompatíveis com os recursos econômicos declarados pelas indústrias à Receita Federal. Todos os manuais oficiais existentes sobre lavagem de dinheiro informam ser esse um sinalizador eficiente da fraude, merecendo imediata comunicação ao COAF.

Além disso, importante considerar que, por meio dos boletos bancários, a movimentação de ativos financeiros de um mesmo titular é assegurada bastando que haja a coincidência entre os nomes do SACADO e CEDENTE, no mesmo boleto. Como resultado desta identidade de pessoas nos campos SACADO e CEDENTE, do respectivo boleto, o valor do crédito é movimentado pelo titular tal como se houvesse o envio de um DOC ou TED, permitindo, pois, a circulação de ativos financeiros, inclusive, daqueles que estariam armazenados no chamado caixa dois. Também por meio dos boletos bancários a movimentação dos ativos financeiros de uma pessoa para qualquer interessado, inclusive, pessoas jurídicas, é facilitada, bastando que haja a indicação do nome da pessoa interessada e/ou da pessoa jurídica (destinatária do crédito certificado no referido título) no campo SACADO, do respectivo boleto. Como resultado, concretiza-se o fluxo de caixa/movimentação bancária entre as empresas à margem da estruturação contábil, por meio de uma cadência de créditos e débitos, tudo organizado em um sistema paralelo, pulverizando os ativos financeiros para, no

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

passo seguinte, permitir a remessa dos ativos apurados para Fundos de Investimentos e/ou empresas de factoring. Na época da PLASCALP não tinham os investidores essa profissionalização, porque as remessas de capital eram feitas utilizando-se de inúmeras contas bancárias e das empresas de factoring, mas a partir da AMERICA MEDICAL e da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, esse “planejamento tributário é aperfeiçoado”.

Finalmente, por meio dos boletos bancários é possível compor um “departamento financeiro” já que os valores arrecadados pelas empresas de cobrança poderão ser direcionados para pagamento das dívidas. Assim, instala-se nas empresas de cobrança o fluxo das operações de cobrança dos créditos e pagamento das despesas, inclusive, operacionais, sempre à margem da estrutura organizacional das indústrias detentoras do crédito materializado pelos títulos que foram repassados às empresas de cobrança.

Além disso, em algumas das suas diversas contas bancárias as empresas do GRUPO PLASCALP apenas faziam a cobrança dos seus créditos por meio de empresas de cobrança, ao passo que, em outras contas bancárias, havia a cobrança dos seus títulos de créditos mediante operação direta entre fornecedor x cliente.

A existência dos dois mecanismos de cobrança dos títulos de créditos derivados da exploração da atividade econômica traz forte indício de que os créditos que as empresas iriam deixar “transparecer” nos seus demonstrativos contábeis eram cobrados mediante operação direta – fornecedor x cliente, gerando nos relatórios do SIMBA as operações de créditos x débitos, envolvendo vendedor (fornecedor) x comprador (cliente)!

De igual modo, tal operação direta era adotada quando se tratava de clientes específicos, a exemplo daqueles que só pagavam mediante a emissão de nota fiscal/duplicata, como os órgãos públicos, por exemplo.

Mas, em outras tantas contas bancárias, todo o crédito derivado da exploração

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

econômica era transferido para as empresas de cobrança, tal como nas imagens acima apresentadas.

O “esquema supra” restou identificado por vários meses, em várias outras contas, inclusive, envolvendo as demais empresas do GRUPO PLASCALP, atestando trata-se de um padrão de atuação empresarial.

Diante da transferência dos títulos de crédito pelas empresas industriais, a título de exemplificação, em favor das empresas de cobrança, as empresas de cobrança passam a arrecadar os valores dos créditos, inclusive, daqueles que não estariam acompanhados pela emissão notas/duplicatas.

No passo seguinte, as empresas de cobrança empreendem o resgate dos títulos de créditos recebidos, e, em cadência, passam a pagar as despesas operacionais dos emitentes dos títulos, tal como abaixo identificado, atestando que as empresas de cobranças passam a atuar como “departamento financeiro”, culminando, assim, com o uso de expediente que resulta em autêntica blindagem de ativos financeiros!

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-003031-02

TÍTULOS DE COMERCIAIS SERRAOC LTDA (SERRAOC)		CARTÃO DE EMPREGADOR DE SERRAOC (SERRAOC)	
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC
AL. 10	RECEBOS SERRAOC	EMPREGADOR SERRAOC	RECEBOS SERRAOC

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

empresas de cobrança tal como as contribuições sindicais, e, ainda, as empresas de cobrança arrecadam os lucros originários da atividade do agronegócio posto que identificamos, nos relatórios do SIMBA, repasse de crédito de diversas cooperativas de produtores rurais para as citadas empresas de cobrança.

Tais movimentações são injustificáveis já que as empresas de cobrança não tinham, formalmente, as empresas do agronegócio como suas clientes, as empresas de cobrança não estavam vinculadas aos sindicatos responsáveis pelo recebimento das contribuições sindicais!

Neste sentido, está montando o fluxo de caixa das indústrias (autêntico departamento financeiro) por meio de sistema paralelo à escrituração contábil das respectivas indústrias, fazendo circular os seus ativos financeiros, sem que houvesse a possibilidade da identificação dos mesmos pelos instrumentos de constrição judicial utilizados pelo Poder Judiciário.

Nesta altura, fazemos mais um importante esclarecimento.

Não se pode vincular a existência do repasse de créditos pelas empresas de cobrança para os mesmos “devedores” das empresas do GRUPO PLASCALP como se fossem vinculados ao recebimento pelas respectivas empresas de cobrança de títulos de créditos dos mencionados “devedores”, quebrando, assim, o “braço financeiro-departamento financeiro” retro esclarecido.

Com efeito, no IRPJ das empresas de cobranças é informado que estas possuem como CLIENTES apenas a empresa AMERICA MEDICAL e, por certo período, as duas empresas - INDUSTRIAL LABORTEXTIL + AMERICA MEDICAL.

Nesta altura, já colacionamos aqui a declaração de rendimento da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, DIPJ 2012, que traz como sua única empresa-cliente, a empresa AMERICA MEDICAL LTDA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Salientamos que o ano de 2012 é compatível com o período das transferências acima relatadas envolvendo créditos da AMERICA MEDICAL para a GS COBRANÇAS!

Assim, concretamente, o valor do crédito repassado pela GS COBRANÇAS para a CEMIG, seguindo o exemplo em destaque, foi exclusivamente derivado dos valores arrecados após o resgate dos títulos que lhe foram repassados pela AMERICA MEDICAL, sua única cliente.

De outra forma: concretamente, a empresa de cobrança, no exemplo ora discriminado, não poderia empreender cobranças de títulos de empresas concessionárias de serviço público, a exemplo de energia elétrica, como meio de justificar o lançamento do crédito por si em favor da CEMIG, porque a CEMIG jamais foi uma das clientes da respectiva empresa de cobrança, tanto que não está informada como FONTE DE RECEITA em sua declaração de rendimento.

E, mais: como a empresa de cobrança tinha como CLIENTE EXCLUSIVO, a partir do IRPJ do ano 2012, a título ilustrativo, a empresa AMERICA MEDICAL, tal exclusividade ampara o reconhecimento de que os valores repassados pelas as empresas de cobrança, por exemplo, para custeio das despesas operacionais acima identificadas, não eram oriundas de clientes seus dissociados das empresas do GRUPO PLASCALP.

Salientamos que o mesmo “script” foi adotado pelas demais empresas do GRUPO PLASCALP envolvendo, inclusive, as empresas de cobrança sucessoras, como a TRUSTY COBRANÇAS, e a LYRO COBRANÇAS.

Novamente, destacamos que as empresas do GRUPO PLASCALP passam a ser lançadas nas declarações do IRPJ das empresas de cobranças, inclusive, das empresas de cobrança sucessoras da GS COBRANÇAS, com únicas FONTE DE RECEITAS, nos anos subsequentes, períodos “coincidentes” com a **intensificação do uso pelas empresas do GRUPO PLASCALP do mecanismo de boletos bancários para o resgate dos seus títulos de crédito.**

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Posto sito, o entendimento até aqui demonstrado está estampado – as empresas de cobranças, representam o sistema paralelo de caixa (departamento financeiro) das empresas do GRUPO PLASCALP.

MAS, as empresas de cobrança não envolviam apenas os valores utilizados para o pagamento das despesas operacionais das empresas do GRUPO PLASCALP.

Não e não.

O fluxo de caixa montado nas empresas de cobrança também era capaz de reverter para as empresas do GRUPO PLASCALP o montante necessário para fazer girar o capital de giro no limite previamente quantificado.

A imagem abaixo é reveladora de tal “esquema”:

Ou seja, no dia 03.01.2013, a empresa de cobrança TRUSTY providencia o depósito do valor de R\$ 291.000,00, em favor da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL.

Tal cifra é necessária para que, naquele mesmo dia, a folha de pagamento da INDUSTRIAL LABORTEXTIL fosse confeccionada.

O acima ilustrado não é um dado isolado.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Tal procedimento de repete, mês a mês, envolvendo as diversas empresas do GRUPO PLASCALP.

Com o objetivo de demonstrar matematicamente a atuação das empresas de cobrança como “braço financeiro” das empresas do GRUPO PLASCALP, decompomos o valor do crédito repassado pela empresa TRUSTY COBRANÇAS (empresa que sucedeu a GS COBRANÇAS, em uma cadeia que buscava através da mudança da razão social dificultar a localização da fonte de custeio das empresas do GRUPO PLASCALP, sendo que as empresas mudavam a razão social, mas, em muitas vezes, a composição social era mantida) em favor da empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL, qual seja R\$ 291.800,00.

Tal cifra envolve as seguintes despesas a serem pagas pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL - R\$ 286,94 em favor de Grace Anne Mendes Felix + R\$ 321,81 em prol de Leiliane Pereira Silva, R\$ 373,54 em favor de Feliciano Aparecida Lima da Silva, R\$ 290.797,00 correspondente à FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados da INDUSTRIAL LABORTEXTIL + R\$ 8,00 vinculado ao valor da TARIFA EXTRA + R\$ 22,71 decorrente da cobrança de TARIFAS SERVIÇOS DIVERSOS, totalizando o montante de R\$ 291.800,00.

Observamos o crédito do valor é concretizado pela empresa de cobrança no exato dia que as despesas serão pagas pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL.

Assim, ao final do dia, 03.01.2013, não há qualquer saldo positivo na conta corrente da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, impossibilitando, pois, o cumprimento de qualquer ordem judicial de bloqueio de ativos financeiros.

O mesmo procedimento acima estampado é renovado a cada necessidade de ingestão de ativo financeiro nas contas movimentadas pelas empresas do GRUPO PLASCALP, revelando a adoção do padrão de atuação do empreendimento.

E, neste momento, um dado ainda mais revelador.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

As transferências, neste caso, envolvem sempre os mesmos bancos e as mesmas agências de tal forma que trata-se de uma mera operação lançada como conta interna, facilitando o controle exato entre o valor a ser transferido e aquele, efetivamente, necessário para o custeio das despesas operacionais, de tal modo que, ao final do dia do valor credito não há nenhum saldo positivo capaz de fazer cumprir qualquer ordem judicial de bloqueio!

Em reflexo da transferência de créditos das empresas de cobrança para as empresas do GRUPO PLASCALP nos exatos valores para o pagamento de suas “despesas”, na medida da necessidade das empresas do GRUPO PLASCALP, justifica a intensa movimentação bancária nas contas entre as empresas de cobrança e as empresas do GRUPO PLASCALP, ratificando a instalação do caixa paralelo de gestão dos ativos x passivo.

Assim, está estampado que as empresas de cobrança eram o “braço financeiro” das indústrias, sempre à margem da escrituração contábil dos titulares dos créditos circulantes, fazendo injetar os valores necessários a título de capital de giro, e, também, são o departamento financeiro do GRUPO já que pagam as despesas operacionais e permitem a divisão dos lucros entre todos os envolvidos, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Tratando-se de uma caixa paralelo a impossibilidade do alcance dos meios de constrição judicial sobre os ativos apurados pelas empresas do GRUPO PLASCALP, apesar das inúmeras ordens expedidas pelo Poder Judiciário mediante o BACEN, durante anos e anos, estava “garantida”.

No entanto, o sistema de cobrança adotado pelo GRUPO PLASCALP não se voltou apenas para tais fins.

A utilização das empresas de cobrança na engrenagem do “planejamento tributário” adotado pelas empresas do GRUPO PLASCALP permitia a absorção “imediata” e eficiente” dos numerários que eram revertidos diretamente pelas demais linhas de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

credito disponibilizadas às empresas do GRUPO PLASCALP no caixa paralelo, na medida em que o fluxo de caixa nas empresas de cobrança.

Novamente, os extratos derivados do SIMBA são reveladores do acima dito.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO	PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034	TRT5	TRT5	TRT5
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO	PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034	TRT5	TRT5	TRT5
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO	PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034	TRT5	TRT5	TRT5

O quadro acima revela o **MESMO** montante que foi creditado em prol da AMERICA MEDICAL derivado do valor repassado por um FUNDO DE INVESTIMENTOS (o ápice do sistema de blindagem dos ativos financeiros), de forma INSTANTANEA, foi remetido para o departamento financeiro da AMERICA MEDICAL, qual seja a empresa de cobrança TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, a ponto da conta bancaria da AMERICA MEDICAL (titular do credito disponibilizado pelo FUNDO DE INVESETIMENTOS em apreço) permanecer zerada, no mesmo momento, visto que a integridade do valor do capital injetado pelo FUNDO foi transferido.

Os números e as datas falam por si.

O mesmo procedimento foi localizado nos extratos do SIMBA em outras infinidades de operações, seguindo o mesmo sistema.

Desta forma, demonstramos que as empresas de cobrança constituíam o “verdadeiro” fluxo de caixa das empresas do GRUPO PLASCALP, e, também, eram responsáveis pela “administração” dos valores recebidos por terceiros, inclusive, dos FUNDOS DE INVESTIMENTO.

O esquema era tão coordenado que, ao final do dia, as contas bancárias das empresas do GRUPO PLASCALP permaneciam sem saldo positivo, apesar de movimentarem valores exorbitantes.

Não havendo saldo positivo apurado nas contas das empresas do GRUPO PLASCALP qualquer ordem de bloqueio emitida pela BACEN não lograva êxito.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

repassa de crédito da empresa de cobrança - GS COBRANÇAS - para a empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL no importe de R\$ 520.000,00, o que ratifica a plena atividade da citada empresa que fora capaz de gerar títulos vinculados ao referido montante, mas, ao final do ano fiscal, nenhum lucro real foi apurado pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL, já que a IPRJ encontra-se ZERADA, maquiando, assim, a sua escrituração contábil já que o lucro ficaria armazenado no seu caixa paralelo – empresas de cobrança, posto que só havia a reversão para as empresas do GRUPO PLASCALP por parte das empresas de cobrança do valor necessário para fazer girar as suas despesas diretas, sendo que os valores recebidos de outras linhas de crédito pelas empresas do GRUPO PLASCALP eram, imediatamente, transferidos para as empresas de cobrança, de tal sorte que não haveria lucro real a ser informado ao FISCO!

Mas, o esquema ainda evoluiu.

Ano a ano, como desdobramento do “planejamento tributário”, como o lucro real auferido pela atividade econômica era montado em um caixa paralelo, além de justificar a ausência da indicação nas declarações de rendimento de lucro real apurado pelas empresas do GRUPO PLASCALP, era, igualmente, possível o lançamento contábil de prejuízo operacional, apesar da movimentação do volume de **R\$ 128.745.265,09 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e nove centavos), em uma única conta, pela empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL, por exemplo.**

O montante informado na movimentação financeira por ser expressivo desafiava o Poder Judiciário na medida em que tinha-se a certeza da força da atividade empresarial, mas não havia a localização de ativos financeiros que pudessem ser bloqueados.

Uma outra imagem da “eficiência” do processo de blindagem patrimonial derivado do “planejamento tributário” adotado pelas empresas do GRUPO PLASCALP.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Titular: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S A (Investigado)		CNPJ: 33.209.0159001-52		Início Rel.: 30/11/2004		Fim Rel.:	
Banco: REAL	Nº Banco: 399						
Ag: 115	Início Mov.: 10/12/2004	Extrato (crédito): R\$ 30.793.253,30		Extrato (débito): R\$ 30.793.253,30			
C/C: 1708204	Fim Mov.: 14/01/2011	Identificados: R\$ 8.904.747,05 (28,75%)		Identificados: R\$ 7.945.165,85 (25,80%)			
Tipo: Conta Corrente							
Abert.: 30/11/2004		Saldo Inicial: R\$ 0,00					
Encerr.:		Saldo Final: R\$ 0,00					

Na imagem supra, a magnitude da movimentação bancária do GRUPO PLASCALP está escancarada já que em uma ÚNICA CONTA BANCARIA houve a movimentação de um montante de R\$ 30.793.253,30 (trinta milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais, trinta centavos), entre os idos de 2004 até janeiro/2011 (final da última movimentação na referida conta) pela empresa INDUSTRIAL LABORTEXTIL, apesar dos seus extratos de Declaração de Rendimentos desde dos idos de 2004 apontarem o lançamento de prejuízo operacional!

A mesma “maquiagem” encontra-se revelada pelo exame das declarações de rendimento da AMERICA MEDICAL, sendo que, no particular, tal empresa não é optante de programas de parcelamento de dívidas, a exemplo de REFIS ou PAES, o que demonstra uma situação financeira equilibrada, e, assim, cria-se a expectativa de que a atividade econômica gerava algum resultado positivo.

Mas, até então, os ativos financeiros compatíveis com tal situação “equilibrada” não eram localizados.

As dificuldades para tal localização foram justificadas pelo exame dos relatórios do SIMBA, a ponto de ratificar a quebra do sigilo fiscal e bancário dos envolvidos no GRUPO PLASCALP, a fim de que a Justiça aflore.

De fato, como os resultados positivos eram arrecadados em um caixa paralelo (empresas de cobranças), tal manobra obstaculizava a identificação dos ativos financeiros, inclusive, dos meios de constrição patrimonial disponibilizados em favor do Poder Judiciário.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Ao lado da ocultação do patrimônio das empresas do GRUPO PLASCALP em face dos órgãos do Poder Judiciário, as manobras adotadas pelo GRUPO PLASCALP foram capazes de justificar a confecção das declarações de IMPOSTO DE RENDA SEM o lançamento de qualquer LUCRO REAL, desde dos idos de 2004, pelas empresas já mencionadas, especialmente, pelas empresas PLASCALP e INDUSTRIAL LABORTEXTIL, inclusive, amparam a “maquiagem” para o processamento do procedimento de recuperação judicial, nesse contexto, nada transparente.

Desta sorte, a eficiência do sistema está estampada.

No mais, por meio das empresas de cobranças era possível o trânsito de numerários entre as empresas do GRUPO PLASCALP, de tal modo que os títulos emitidos pela empresa AMERICA MEDICAL, por exemplo, geravam créditos que, após recebidos pelas empresas de cobrança, eram transferidos para a INDUSTRIAL LABORTEXTIL, sem que tais repasses foram escriturados na contabilidade da empresa emitente do título.

Tal procedimento, ao final, permitirá a pulverização dos ativos, facilitando a utilização das empresas de factoring e/ou dos FUNDOS de INVESTIMENTOS, perfazendo a blindagem patrimonial.

Além disso, tal trânsito de numerários entre as empresas do grupo era capaz de, ao final de cada mês, havendo a apuração do lucro de uma empresa, o saldo positivo poderia ser transferido para outra empresa do GRUPO, encobrendo a apuração do lucro real de uma empresa no balanço patrimonial de outra, impedindo, mais uma vez, a eficiência dos meios de construção patrimonial disponibilizados ao Poder Judiciário.

A imagem abaixo atesta a reversão de crédito pela empresa GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, no mesmo dia, para a AMERICA MEDICAL e para INDUSTRIAL LABORTEXTIL, ou seja, em 06.08.2010.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

00000000	TRF TRANSFERENCIA ELETRONICA	00000000000000000000	40.000,00	0	00000000000000000000	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	103	44840
00000000	TRANSFERENCIA ONLINE	00000000000000000000	17.000,00	0	00000000000000000000	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	103	44840
00000000	TRANSFERENCIA ONLINE	00000000000000000000	5.000,00	0	00000000000000000000	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	103	44840
00000000	TRANSFERENCIA ONLINE	00000000000000000000	10.000,00	0	00000000000000000000	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	103	44840
00000000	TRANSFERENCIA ONLINE	00000000000000000000	10.000,00	0	00000000000000000000	INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.	001	103	44840
00000000	TRANSFERENCIA ONLINE	00000000000000000000	10.000,00	0	00000000000000000000	AMERICA MEDICAL LTDA	001	103	116858

A data da concretização do depósito pela empresa GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA em favor da AMERICA MEDICAL é “coincidente” com a data que a AMERICA MEDICAL irá rodar a sua folha de pagamento, tanto que o fragmento da movimentação bancária abaixo atesta tal assertiva, salientando que o demonstrativo abaixo é vinculado à conta de no. 116858, Banco do Brasil, Agência 103, da AMERICA MEDICAL, mesma conta que a GS lhe creditou!

00000000	TRANSFERENCIA ONLINE	00000000000000000000	18.000,00	0	00000000000000000000	GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	001	103	77348
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	3.874,24	0	00000000000000000000	MARCO AURELIO RODRIGUES GALP	001	103	44840
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	3.874,24	0	00000000000000000000	MARCO AURELIO RODRIGUES GALP	001	103	44840

No tocante à **INDUSTRIAL LABORTEXTIL** a mesma “coincidência” está estampada.

A imagem abaixo revela que no dia que o depósito foi concretizado pela GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA em favor da INDUSTRIAL LABORTEXTIL, na conta de no. 44840, do Banco do Brasil, Agência 103, a INDUSTRIAL fez rodar a sua folha de pagamento.

00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	494,00	0	00000000000000000000	PERINCELA RODRIGUES DA SILVA	001	103	36870
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	59,00	0	00000000000000000000	PETROLIANGOS FERREIRA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	39,00	0	00000000000000000000	RENATA ALVES JANA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	1.130,11	0	00000000000000000000	ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	1.770,00	0	00000000000000000000	VALERIA DAS OBRAS COSTA MARIN	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	23,00	0	00000000000000000000	JOSE DALECO GONDIM	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	21,00	0	00000000000000000000	OSVALDO MARCO ANTONIO SILVA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	89,00	0	00000000000000000000	JOSE WALTER DE ASSIS SILVA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	19,00	0	00000000000000000000	ADSON OLIVEIRA COSTA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	90,00	0	00000000000000000000	FRANCISCA MARIA SOARES	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	107,00	0	00000000000000000000	ISABELA SILVA SILVA MARINHO	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	378,30	0	00000000000000000000	YELAN VIANA ALMEIDA COSTA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	357,00	0	00000000000000000000	CLAUDIA MARIA FERREIRA FERREIRA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	384,00	0	00000000000000000000	MODELA MARIA ROS SANTOS SILVA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	102,00	0	00000000000000000000	CLAUDIA FERREIRA SILVA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	202,00	0	00000000000000000000	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	001	103	36860
00000000	FOLHA DE PAGAMENTO	00000000000000000000	100,00	0	00000000000000000000	CLAUDIA FERREIRA SILVA	001	103	36860

Diante das considerações supra, resta demonstrado que por meio das empresas de cobranças era possível o trânsito de numerários entre as empresas do GRUPO PLASCALP, de tal modo que os títulos emitidos pela empresa AMERICA MEDICAL, por exemplo, geravam créditos que, após recebidos pelas empresas de cobrança,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

eram transferidos para a INDUSTRIAL LABORTEXTIL, sem que tais repasses foram escriturados na contabilidade da empresa emitente do título.

Tal procedimento, ao final, permitirá a pulverização dos ativos, facilitando a utilização das empresas de factoring e/ou dos FUNDOS de INVESTIMENTOS, perfazendo a blindagem patrimonial.

Mas, o fluxo de ativos financeiros por meio das empresas de cobrança não estava limitado às empresas AMERICA MEDICAL, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A.

A mesma engrenagem alimentava o fluxo de capital para as demais empresas do GRUPO, tal como já visto, envolvendo as empresas FLEX PACK, PM AGRICOLA, BACK OFFICE, ASTROMED, a título de exemplificação.

Em suma, por meio de tal sistema de cobrança, as seguintes vantagens serão revertidas para os titulares originários do crédito materializado nos boletos: intensa movimentação de ativo e passivo à margem da tributação; fluxo de remessa de ativos do titular do crédito em favor de qualquer interessado, inclusive, em seu próprio proveito, pulverizando os ativos financeiros; arrecadação da lucratividade à margem da estruturação contábil do titular do crédito; remessa dos dividendos auferidos pelas empresas de cobrança para Fundos de Investimentos e/ou para as empresas factoring à margem da estruturação contábil do titular do crédito.

Em resumo, por meio de tal sistema de cobrança, as seguintes vantagens serão revertidas para os titulares originários do crédito materializado nos boletos: movimentação de ativo x passivo à margem do titular do crédito (departamento financeiro); fluxo de remessa de ativos do titular do crédito em favor de qualquer interessado, inclusive, dos sócios de “fato”, pulverizando os ativos financeiros; arrecadação da lucratividade à margem da estruturação contábil do titular do crédito (caixa receptora de dividendos); remessa dos dividendos auferidas das empresas de cobrança para Fundos de Investimentos e/ou empresas de factoring à margem da estruturação contábil do titular do crédito (pulverização dos ativos).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Como reflexo destas vantagens, como a movimentação bancária é “organizada” à margem da estruturação contábil do titular do crédito originário, inclusive, quanto à armazenagem dos dividendos auferidos afigura-se a ineficácia de qualquer tentativa, ainda que judicial, para a localização de ativos financeiros nas contas/movimentações bancárias dos titulares dos créditos já que o “caixa recebedor dos seus créditos” é montado nas empresas de cobrança!

Não há dúvidas, portanto, de que as empresas de cobrança GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e LYRIO/TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA podem ser juridicamente caracterizadas como integrantes do grupo econômico, com fundamento no art. 2º, parágrafo 2º da CLT, sob a modalidade de grupo de coordenação, aplicando-se, nesse ponto todos os fundamentos jurídicos já trazidos no item 1 e relativos à responsabilidade solidária com esses contornos. De igual modo, a composição societária das empresas ASTROMED e BACK OFFICE, aliada à movimentação de capital das suas contas, seja diretamente com as indústrias, seja por intermédio das empresas de cobrança, as entrelaça definitivamente ao GRUPO PLASCALP. Ademais, é inquestionável a participação de ANA CARLA LYRIO em toda a estruturação desse esquema, para tanto disponibilizando, inclusive as empresas das quais é sócia, inclusive para fins de movimentação de capital.

Cabe, portanto, a desconsideração da personalidade jurídica direta e inversa dessas empresas, atingindo os sócios em seu patrimônio pessoal e, também, em todos os empreendimentos dos quais participam, sobretudo quando essas empresas também estão financeiramente relacionadas com as empresas PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL. Também é importante lembrar que todos os empregados que cederam o uso de seus nomes para a criação de empresas, a exemplo de GIOVANE CARNEIRO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA e todas as demais pessoas físicas acima citadas que atuaram para facilitar a blindagem patrimonial, ostentando o status de sócio, sem que houvesse lastro patrimonial, têm responsabilidade pelo ilícito, especialmente, porque contribuíram para a burla aos credores trabalhistas. Neste sentido, justifica-se a aplicação da responsabilidade

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

solidária prevista nos art. 50 e 942, do CC. Mais uma vez, remetemos aos fundamentos já traçados no item 1.6.

Portanto, toda a fundamentação jurídica incorporada no item 1.6 dessa decisão é igualmente aplicável as mencionadas pessoas físicas e jurídicas. As empresas de cobrança se inserem no grupo econômico porque titularizam todo o caixa financeiro do empreendimento, sendo essencial a responsabilização dos sócios e gestores ainda que, enquanto titulares de outras empresas, tenham uma atividade econômica particular. Os alcançaremos a partir da desconsideração inversa da personalidade jurídica, mais uma vez nos reportando ao art. 28 do CDC. Lembremos, contudo, que é da dinâmica do grupo, as empresas prestarem-se mútuos favores financeiros, pois a pulverização do capital é, claramente, uma das estratégias utilizadas.

Portanto, são responsáveis solidárias as seguintes pessoas jurídicas e físicas: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 09.175.760/0001-04) LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 16.672.921/0001-30), AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.993.812/0001-00), W1H2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA ME (CNPJ 16.543.246/0001-40) INNE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.254.218/0001-26), MAV INSTALAÇÕES LTDA ou PATRIMONIAL OLIVEIRA (CNPJ 10.760.808/0001-20), A C L SOUZA – ME (CNPJ 96.698.428/0001-29), VETOR S.A. INVESTIMENTO E PARTICIPACOES (CNPJ 01.971.395/0001-32), VETOR CONSULTORIA S.A. (CNPJ 01.971.395/0001-32), EMPRESA LYRIO INDUSTRIA (CNPJ 13.282.407/0001-09), ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA (CNPJ 11.204.960/0001-90), BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (CNPJ 11.106.688.0001/05), SÃO RAFAEL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 19.226.556/0001-29) e GLOBO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO (CNPJ 33.988.973/0001-30); MARÍLIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52), ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, GIOVANE CARNEIRO SILVA (CPF 559.661.525-00), ANA CARLA LYRIO SOUZA DE OLIVEIRA (405.853.525-34), EMÍLIO DE SOUZA AMADEI BERINGHS (CPF 310.361.738-01), CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34), JOAQUIM RASPANTE TAVARES (CPF 275.941.226-15), GERALDINA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

BARBOSA DE MORAES GOUVEA (CPF 193.419.624-04), SILVANETE MARIA NUNES NA RELAÇÃO (CPF 220.726.754-11).

III. 2. EMPRESAS DE COBRANÇA – OUTROS DESDOBRAMENTOS:

Examinado o envolvimento do GRUPO PLASCALP com as empresas de cobrança, não nos esqueçamos que, além da GS/LYRIO/TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, ANA CARLA LYRIO SOUZA é titular de outras empresas diretamente envolvidas, as quais retomaremos. Avançaremos depois até ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, PAULO MARCOS BORGES e MARIA MARCHEZAN e ato contínuo para a composição atual da PLASCALP, CELSO PEDROSA DE MELO, MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO E MISAWA MEDICAL. Seguindo a lógica até então adotada, a cada passo analisaremos o envolvimento dos sócios e as novas conexões, por seu intermédio geradas, com o grupo econômico, sobretudo porque, é muito claro que este dispõe de tantos braços econômicos, envolvendo diversas pessoas físicas e jurídicas como expediente para a preservação do patrimônio dos empresários principais.

Prossigamos nessa demonstração.

A AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.993.812/0001-00) foi constituída originariamente com ANA CARLA LYRIO DE SOUZA com 99% das ações e ANA CATHARINA PEDROSA com 1%. Atualmente o 1% de ANA CATHARINA PEDROSA foi transferido para membro da família de ANA CARLA LYRIO, sendo curioso notar que a empresa não declara movimentação financeira à Receita Federal, estando a DIP/2014 absolutamente zerada, não obstante a grande movimentação financeira em suas contas e o fato de que tem sido transferidos para o seu nome os bens que integram o patrimônio da INDUSTRIAL LABORTEXTIL e AMERICA MEDICAL, situados em CURVELO e que compõem o acervo da antiga Fábrica Maria Amália, tradicional naquela localidade e que foi sucedida pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL. Isso é curioso, mas não surpreende, afinal esse é o padrão de comportamento do grupo.

Convém lembrar, inclusive, que ANA CARLA LYRIO é uma das vias para o

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

agronegócio, há periódica remessa de dinheiro de PAULO MARCOS BORGES para suas contas pessoais, o que dá significativa indicação de estar o referido senhor favorecendo os PEDROSA, auxiliando-os a blindar os empreendimentos agrícolas, o que, consoante expressaremos mais adiante, gera a responsabilidade solidária de todos os envolvidos e já mencionados até então.

Não nos esqueçamos que antes da incorporação do patrimônio à CPM PATRIMONIAL S.A., os PEDROSA exploravam muitas fazendas no oeste baiano, com destaque para as já mencionadas Fazendas Três Marias, Bangalore e Nova Esperança, além da Fazenda Bombay, com área de 1.125 ha, Fazenda Delhi, com área de 1.125 ha, Fazenda Madurai, com área de 1.125 ha, Fazenda Madras, com área de 1.125 ha, todas situadas no município de Barra do Mendes, de propriedade da PLASCALP, Fazenda Bonanza registrada no cartório de Curvelo/MG, imóvel esse onde também há pista de pouso, registrada na ANAC, e Fazenda com matrícula 28.548 com 17.0165 ha, de titularidade de CELSO PEDROSA DE MELO FILHO.

Todos os rendimentos provenientes de negócios dessa dimensão desapareceram das suas contas pessoais dos PEDROSA e das contas das indústrias, abruptamente, sem registro nas declarações de imposto de renda. Essa é, inclusive a lógica, afinal, precisavam perder visibilidade e isso só é possível com o uso de intermediários, de laranjas, testa de ferro satisfatoriamente remunerados para se tornarem fiéis. Contudo, a AMÉRICA MEDICAL e as empresas de cobranças GS/LYRIO/TRUSTY continuam financiando as despesas típicas do agronegócio, sendo uma das mais visíveis o pagamento de valores em prol de cooperativas de agricultores, das quais citamos apenas a título de exemplo: Cooperativa Bahia Oeste, Cooperativa dos Produtores Rurais de Luís Eduardo Magalhães, Cooperativa dos Produtores de Campo Verde, Cooperativa Agrícola Sudeste Centro Oeste, Cooperativa Agrícola de Unaí, Cooperativa dos Produtores de Algodão do Estado de Minas. As fazendas, portanto, não estão concentradas no Estado da Bahia e os registros imobiliários aparecerão facilmente após efetivada ordem eletrônica de indisponibilidade de bens, junto à Central Nacional de Indisponibilidade, mais uma excelente ferramenta disponibilizada pelo CNJ e de auxílio aos Juízes, o que será imediatamente providenciado e abrangerá todos os integrantes do grupo, principais e periféricos.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Observemos que numa única conta pessoal da ANA CARLA LYRIO DE SOUZA houve movimentação de R\$ 20.533.660,79 entre 12/2008 a 12/2012. O relatório consolidado SIMBA explicita que desse montante quase três milhões foi creditado por PAULO MARCOS BORGES, assim como houve aportes provenientes de AMERICA MEDICAL, INDUSTRIAL LABORTEXTIL, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, GERALDO RAMOS DOS REIS, todos nomes ligados ao grupo. Quanto aos débitos, temos AC-2 PARTICIPAÇÕES, ANA CATHARINA PEDROSA, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, BACK OFFICE e ADM SUPORT E APOIO ADMINISTRATIVO, as duas últimas empresas dos familiares de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR. As transferências de numerário entre conta do mesmo grupo são expediente habitual e cumprem o objetivo de ocultação de patrimônio.

Vejamos na primeira figura os créditos provenientes das empresas do GRUPO PLASCALP e, nas seguintes, os aportes realizados por PAULO MARCOS BORGES e, logo em seguida, os destinatários do dinheiro.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Titular: ANA CARLA LYRO SOUZA (investigada)		CPF: 265.853.525-04		Início Ret.: 16/12/2008		Fim Ret.: 05/12/2012	
Banco: ITAU BARÃO SA - M Banco: 347							
Ag: 7040	Interloc: 1312238	Conta-credito: R\$ 20.553.981,73	Conta-credito: R\$ 25.533.660,79				
CC: 4246	Fin-Mes: 0412238	sanficação: R\$ 13.105.180,51 (63,82%)	sanficação: R\$ 13.235.754,50 (51,87%)				
Tip: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00						
Abat: 15/12/2008	Saldo Final: R\$ 0,00						
Cover: 05/12/2012							

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Sico	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd Mov.
A C Z PATRIMONIAL E OUTS	11.905.810/00-100	004	103	450-1	Conta Corrente	345.300,00	4
A P TORTELLI COM REPR PRO	38.471.514/00-187	001	796	33008	Conta Corrente	264.054,40	0
ABRILDO BARRA MONTENEGRO NETO	724.289.898-00	001	7523	26723	Conta Corrente	3.000,00	1
ALNEDO COACOSTINO LTDA	06.626.582/00-111	004	887	17453	Conta Corrente	8.494,67	1
AMERICA MEDICAL LTDA	21.340.210/00-130	004	103	11630	Conta Corrente	24.900,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	21.340.210/00-130	004	103	11630	Conta Corrente	1.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	21.340.210/00-130	005	116	0710-03	Conta Corrente	30.000,00	1
ANA CARLA LYRO SOUZA OLIVEIRA	495.993.525-04	541	7043	49443	Conta Corrente	4.481.413,11	111
ANA CARLA LYRO SOUZA OLIVEIRA	495.993.525-04	541	3671	49443	Conta Corrente	6.611,91	1
ANTONIO A DE SOUZA	386.482.155-04	004	4870	200008	Conta Corrente	3.000,00	1
ANTONIO AMARAL DE SOUZA	386.482.155-04	004	3990		Conta Corrente	85.300,00	2
BIMED HOSPITALAR LTDA - ME	07.059.403/00-100	541	3175	120-08	Conta Corrente	1.355,24	1
COMERCIAL ARCOVERDE LTDA	00.675.712/00-101	004	8382	6165	Conta Corrente	1.110,00	1
O H CONSUMO UNIAS LTDA	10.228.790/00-100	001	861	130002	Conta Corrente	3.330,94	1
ODONE E GARRIDO ADOGADO ASS	06.429.780/00-104	017	3646	111530	Conta Corrente	4.000,00	1
ODONE E GARRIDO ADOGADO ASS	06.429.780/00-104	017	3646	111530	Conta Corrente	8.876,66	2
ODON PR AUTOPRUG LTDA	00.055.489/00-200	004	3410	24012	Conta Corrente	20.854,41	3
EDUARDO CASTELLARI	813.162.128-00	541	3077	400089	Conta Corrente	40.000,00	2
ESTOPA BARRERA LTDA	21.946.210/00-170	269	1017	1017-047132	Conta Corrente	10.000,00	1
GERALDO RAMOS DOS REIS	188.388.866-02	003	8136	30016029	Conta Corrente	60.000,00	2
GERALDO RAMOS DOS REIS	188.325.596-02	000	110	7710-00	Conta Corrente	10.000,00	2
GG CORRANHAS E SERV LTDA	06.175.780/00-104	004	399	77146	Conta Corrente	314.713,4	10
GG CORRANHAS E SERV LTDA	06.175.780/00-104	004	399	77146	Conta Corrente	1.200,00	1
GG CORRANHAS E SERVIÇOS L	06.175.780/00-104	001	383	41790	Conta Corrente	3.876.773,73	136
GG CORRANHAS E SERVIÇOS L	06.175.780/00-104	001	383	41790	Conta Corrente	64.736,23	89
GG CORRANHAS E SERVIÇOS L	06.175.780/00-104	006	718	1112028	Conta Corrente	229.630,17	66
HERLAIN ATAGADISTA PRODUTOS HD	32.573.503/00-142	004	340	40158	Conta Corrente	11.850,00	1
INEL LADOFFSKAL SA	32.000.319/00-100	004	103	00240	Conta Corrente	3.400,00	2
LUISWILSON LIMA MOURATO	323.200.079-44	007	3482	217174	Conta Corrente	100.000,00	1

Imprimir

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST JUSTIÇA DO TRABALHO PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041.TST.000031.02
Tipo 05 / Caderno 05
Data impressão: Posterior

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Soc	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
LIZIA DE OLIVEIRA	812.866.758-00	001	3791	242381	Conta Corrente	1.500,00	1
LIZIA ALBERTO DE OLIVEIRA	812.866.758-00	001	3791		Conta Corrente	1.500,00	1
LIZIA ALBERTO OLIVEIRA	812.866.758-00	341	7543	288322	Conta Corrente	71.800,00	2
LYRIO MENDONÇA MELO DONALDTONI	81.254.218/001-42	037	3545	225531	Conta Corrente	32.357,54	4
MARCELIANO F. LOPES DE OLIVEIRA	258.030.415-04	001	331		Conta Corrente	284.390,58	1
MARISA CRISTINA PEREIRA	482.540.758-00	341	7543	13073	Conta Corrente	870,00	3
MARISA LOUPES LYRIO SOUZA	365.207.455-00	341	7543	547288	Conta Corrente	82,00	1
PAVÃO CONSTRUTORA DE SEGUROS LTD	07.810.030/0002-30	237	2864	12679	Conta Corrente	181,04	1
RAULO M. BORGES	487.581.719-00	001	408	17079	Conta Corrente	278.000,00	1
RAULO MARCOS BORGES	487.581.719-00	001	408		Conta Corrente	802.345,03	3
RAULO MARCOS BORGES	487.581.719-00	001	408		Conta Corrente	323.690,50	2
RAULO MARCOS BORGES	487.581.719-00	037	2462	154721	Conta Corrente	1.743.892,50	7
SUL AMERICA SEGUROS PREVIDENCIA	01.706.910/0001-46	386	78	2808383	Conta Corrente	71,00	1
						7.429.471,98	384
						Total R\$ 25.593.660,79	762

Beneficiários (Débitos)

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Soc	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
ACI	11.960.870/0001-02	001	183	489118	Conta Corrente	183.000,00	1
AGM SUPPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	11.136.488/0001-08	399	1780	30203	Conta Corrente	72.600,00	2
AGM SUPPORT APOIO ADMINISTRATIVO	11.136.488/0001-08	399	1780	30204	Conta Corrente	72.600,00	2
APRILIO CESAR	291.890.775-00	001	183	239982	Conta Corrente	3.418,00	1
APRILIO CESAR E OUTROS	291.890.775-00	001	183	239982	Conta Corrente	3.822,00	1
ALEXSANDRA CHAVALANTI	893.304.275-20	001	3447	125730	Conta Corrente	48.552,74	0
ALEXANDRE DAMIENITA MACHADO	388.320.884-88	386	1740	4030808	Conta Corrente	30.000,00	1
ALEXSANDRO LOPES	788.816.888-81	341	8387	875810	Conta Corrente	9.000,00	1
AMERICA MEDICAL LTDA	01.110.210/0001-88	386	718	87181881	Conta Corrente	30.000,00	1
ANA CARLA LYRIO SOUZA OLIVEIRA	485.803.525-34	341	7543	45440	Conta Corrente	4.480.315,20	60
ANA CATHARINA PEDROSA	323.045.454-15	000	4.859	10003411	Conta Corrente	8.200,00	1
ANDREA CARLA NEVES MAZDA	878.929.738-91	341	8380	110118	Conta Corrente	4.300,00	1
ANTONIO MARVAL SOUZA	388.882.184-16	001	2870	206008	Conta Corrente	10.000,00	1
ANTONIO MARVAL CAMPOS	818.836.884-75	001	2870	8862074	Conta Corrente	800,00	1
ASDANDETSAN	02.446.834/0001-04	037	236	825861	Conta Corrente	70.000,00	30
BACK OFFICE	11.136.630/0001-04	200	1780	33018	Conta Corrente	70.000,00	1
BACK OFFICE APOIO ADM	11.136.630/0001-04	399	1780	33019	Conta Corrente	27.000,00	1
BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO	11.136.630/0001-04	399	1780	33018	Conta Corrente	70.000,00	2
BELETA COMERCIO LTDA	13.139.878/0002-98	001	3436	12823	Conta Corrente	8.100,00	1
CAROLINA LACERDA	321.734.315-01	001	1870	152988	Conta Corrente	810,00	1
CELESTY DIAG	817.335.565-40	037	3546	546111	Conta Corrente	3.874,10	3
ODONE GARCIA A ASSOCIADOS	28.429.788/0001-16	341	8527	86270	Conta Corrente	20.133,00	4

04/09/2015 17:54:46

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Nome do Depositante/Beneficiário	CPF/CNPJ	Soc. Ag. Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
EDUARDO SANTOS SA	02.300.439/00-11	341 21 221364	Conta Corrente	3.800,00	1
EDUARDO CASTELLARI	013.152.125-00	341 3302 225020	Conta Corrente	25.450,00	18
EDUARDO CASTELLARI	013.152.125-00	341 3077 403088	Conta Corrente	11.235,00	1
EMERSON TERRA ALVES	071.000.208-27	341 21 706587	Conta Corrente	1.900,00	1
EMILIO ARAOZ	042.901.176-01	000 3300 9002988	Conta Corrente	42.250,00	2
EMPRESA GG LTDA	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	280.000,00	1
ERICA ALVES	074.053.215-00	001 3400 07926	Conta Corrente	390,00	1
ERICA REZUSO	763.864.174-53	001 2802 125020	Conta Corrente	4.200,00	7
EROS DAVISON OLIVEIRA DE OLIVEIRA	079.300.250-00	330 3834 30038334	Conta Corrente	33.000,00	1
EROS DAVISON OLIVEIRA	079.300.250-00	330 3302 30038332	Conta Corrente	113.130,00	5
FABIO LETAIONAZZI	084.800.207-24	341 3980 221588	Conta Corrente	25.300,00	2
FLAVIO BONORA	076.021.417-75	341 854 440807	Conta Corrente	500,00	1
G G COBRANÇAS E SERVIÇOS	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	319.000,00	1
G G LTDA	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	170.000,00	1
GABRIEL VIEIRA LIMA	02.050.840/00-103	341 104 514048	Conta Corrente	19.950,00	1
GABRIELA	084.020.068-00	037 3 01 03728	Conta Corrente	2.570,00	7
GABRIELE	015.400.385-00	037 3331 022026	Conta Corrente	320,00	1
GERALDO RAMOS	089.020.588-72	330 110 7719 031	Conta Corrente	1.000,00	1
GERALDO RAMOS DOS REIS	089.020.588-72	001 105 307798	Conta Corrente	34.000,00	2
GLIO CARVALHO	089.188.178-87	001 41 311810	Conta Corrente	17.218,00	8
GLIO CARVALHO COSTA	089.140.175-87	001 41 311810	Conta Corrente	5.400,00	2
GOELI	084.020.068-00	037 3 01 03728	Conta Corrente	1.600,00	2
GOELLE GOMES	084.020.068-00	037 3 01 03728	Conta Corrente	400,00	1
GLEIS MARGARETH DALTRI	705.421.915-87	037 510 520021	Conta Corrente	2.800,00	1
GG	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	280.000,00	1
GG COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	60.000,00	2
GG COBRANÇAS	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	190.000,00	1
GG COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	20.100,00	1
GG COBRANÇAS OBRAS LTDA	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	70.000,00	1
GG COBRANÇAS E SERVIÇOS	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	623.000,00	4
GG COBRANÇAS E SERVIÇOS	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	380.000,00	1
GG COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	1.071.000,00	7
GG COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	37.322,90	1
GG COBRANÇAS LTDA	00.175.780/00-104	001 105 417394	Conta Corrente	623.000,00	10
GG COBRANÇAS LTDA	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	380.000,00	1
GG LTDA	00.175.780/00-104	001 330 771485	Conta Corrente	1.002.000,00	10
OTE	02.141.223/00-100	001 3096 180442	Conta Corrente	29.968,00	2
OTZ LTDA	02.141.223/00-100	001 3096 150443	Conta Corrente	28.634,30	2
OSMANIA CRUZ	082.992.706-00	330 882 47029334	Conta Corrente	8.370,00	9
OSWALDO TURIBIO	02.075.102/00-131	037 405 515925	Conta Corrente	20.000,00	1
OSMA INDUSTRIA M LTDA EPP	02.088.134/00-191	341 023 318887	Conta Corrente	1.218,00	1

Os relatórios dos SIMBA revelam PAULO MARCOS BORGES fazendo aportes financeiros nas contas de CARLA MARIA CHAVES PESSOA, de HILTON MORAIS LIMA e de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR.

A imagem abaixo envolve HEITOR MORAIS LIMA.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00011-02
Data gerada em: Brasília

STABY HECTOR MACHADO LIMA (DEMANDADO) CPF: 014.231.84-02 BÊNIO RUI MACHADO LIMA TUV BNU

Nome do Depositante/Beneficiário CPF/CNPJ R\$00 R\$ Cont. Tipo Conta Valor(R\$) Qtd. Mes.

OS DO PEDROSA DE MELLO FILHO	200212041	455	188	540000004	Conta Corrente	31.000,00	1
HECTOR CARVALHO LIMA	200075020	001	4340	75000	Conta Corrente	5.000,00	1
HECTOR CARVALHO LIMA	200075020	300	188	5000000	Conta Corrente	1.500,00	2
HECTOR M LIMA DOU FLORESTA C O U	015318002	300	188	7004244	Conta Corrente	6.000,00	3
HECTOR M LIMA DOU FLORESTA C O U	015318002	300	188	7004244	Conta Corrente	6.200,00	2
HECTOR M LIMA DOU FLORESTA C O U	015318002	300	188	7004244	Conta Corrente	14.300,00	18
FLOSTROINDIA LTA	01000010012	300	188	2000700	Conta Corrente	21.700,00	2
PAULO MARCOS BORGES	407507308	001	4024	200000000	Conta Corrente	117.000,00	1
ALGODAL PRODUTOS ORGANIZADOS LTA	07740000011	300	182	2000000	Conta Corrente	5.000,00	1
BRAMA DISTRIBUIÇÃO S A	44637170101	104	4823	100000000	Conta Corrente	1.200,00	3
Total						204.200,00	34

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00011-02
Data gerada em: Brasília

Nome do Depositante/Beneficiário CPF/CNPJ R\$00 R\$ Cont. Tipo Conta Valor(R\$) Qtd. Mes.

PAULO MARCOS BORGES	407507308	001	4024	200000000	Conta Corrente	117.000,00	1
PAULO MARCOS BORGES	407507308	337	2420	2000000	Conta Corrente	11.000,00	1
QUILICERIO FOMENTO LTA	01271000019	341	5340	1000000	Conta Corrente	144.000,00	1
QUILICERIO COMERCIO DE C L	01983000010	337	5403	2000000	Conta Corrente	11.000,00	1
QUILICERIO COMERCIO DE C L	01983000010	337	5403	2000000	Conta Corrente	20.000,00	8
SABADA T M BARRA E ASSOC	01387000010	311	338	7000	Conta Corrente	20.000,00	2
SABADA C MATAZINZ AGRO LTA	01307000010	402	544	8000	Conta Corrente	27.000,00	2
TENEA MATAZINZ AGRO LTA	01307000010	341	700	20000	Conta Corrente	1.500,00	1
TRUSTY EMPRESAS E SERVIÇOS	01010000010	311	500	30000	Conta Corrente	30.000,00	1
TRUSTY EMPRESAS E SERVIÇOS	01010000010	311	2000	200000000	Conta Corrente	75.000,00	20
Total						540.000,00	38

Veremos, logo abaixo, o volume de capital movimentado nas contas de PAULO MARCOS BORGES entre 2004 e 2014, parte substancial advinda das AGROPECUÁRIA XINGU, da AGROVITA E ALGODAL ALGODOEIRA, portanto, de atividades no agronegócio. Se considerarmos que no IR/2014 noticia a exploração das FAZENDAS MARUPIARA (Jaborandi/Ba), FAZENDAS PLUMA BRANCA (Cocos/Ba), FAZENDA SANTA MARIA (Correntina/Ba) e FAZENDA RAI DE SOL (Jaborandi/Ba), entretanto só declara a propriedade da FAZENDA PLUMA BRANCA; se ponderarmos que nas declarações anteriores a FAZENDA SANTA MARIA foi vendida dois anos antes, o mesmo ocorrendo com a FAZENDA MARUPIARA e que a FAZENDA PLUMA BRANCA foi doada ao filho ALISON DE OLIVEIRA BORGES 086.443.959-80, como a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

exploração econômica continuou consigo no ano seguinte à alienação? As certidões dos cartórios do registro de imóveis destas jurisdições esclarecerão as poucas dúvidas quanto a legítima titularidade desses bens. Se considerarmos que antes da aquisição das quotas da CPM PATRIMONIAL, o que já é suspeito por se tratar de uma holding familiar para preservação dos bens dos PEDROSA (transferida para terceiro?! Claro que não!!!), os rendimentos auferidos por PAULO MARCOS BORGES são significativamente inferiores aos que suas contas bancárias indicam, é nítido o seu envolvimento com o grupo, o que também alcança MARIA MARCOS MARQUEZAN, que se associou ao expediente fraudulento.

As imagens a seguir explicam o acima dito:

14	UM IMÓVEL RURAL COM 3.986,64 HA, DENOMINADA FAZENDA PLUMA BRANCA - COCOS - BA, ADQ CFE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM 12-07-2007 DE HML PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 09.130.841/0001-00 (05 - Brasil)	400.000,00	400.000,00
----	---	------------	------------

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	NH
10	100,00	1	FAZENDA MARLEPIARA, JABORANDI - BA	4.084,0	6.807.708-0
10	100,00	1	FAZENDA PLUMA BRANCA, COCOS - BA	3.986,0	6.516.638-8
10	100,00	1	FAZENDA SANTA MARIA, CORRENTINA - BA	1.940,0	2.849.200-5
10	100,00	1	FAZENDA RAIO DE SOL, JABORANDI - BA	730,0	7.102.747-5

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

14 50% DO UM IMÓVEL RURAL COM 1769 HA., DENOMINADO FAZENDA SANTA MARIA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, ADO. ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PAGTO. PARCIAL EM 29.05.2010 R\$ 532.000,00 E EM 03.09.2010 R\$ 157.570,00 - VALOR R\$ 157.500,00 - E PAGTO. FEV/2011 R\$ 71.000,00; ABR/2011 R\$ 226.200,00; MAI/2011 R\$ 10.000,00; JUN/2011 R\$ 135.581,25; JUL/2011 R\$ 113.165,35; AGO/2011 R\$ 151.315,00 E EM 30/11/2011 R\$ 1.679.809,00 E VENDIDO EM 23.09.2011 R\$ 3.422.506,00 P/JOHN KUCIENSKI - CPF 406.203.650-34 105 - BRASIL 689.570,00 0,00

Base parcelada. Ativos

Título: **IMÓVEL RURAL COM 1769 HA.** (Inventário)

CNPJ: 407.391.715-48

RG: 54101854

RG: 311210008

Nome do Banco/Instituição

Ag. 006

C.C. 10170

Tip. Conta Corrente

ABRIL 2009

Conta Corrente

Conta Corrente

Conta Corrente

Conta Corrente

Exec. 000000

Exec. 000000

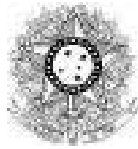
Exec. 000000

Exec. 000000

Depositantes (Créditos)

Nome do Banco/Instituição	CPF/CNPJ	Doc.	Ag.	Conta	Tip. Conta	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
ABRIL 2009	000000	001	006	10170	Conta Corrente	6.489,34	1
ADRIANO SANTIAGO DE ANDRADE	018.074.871-48	001	041	87719	Conta Corrente	60.000,00	1
ADRIANO SANTIAGO DE ANDRADE	02.850.452.954-71	475	2	4082407	Conta Corrente	1.191,39	2
ADRIANO SANTIAGO DE ANDRADE	02.850.452.954-71	349	354	350207950	Conta Corrente	82.136,01	1
ADRIANO SANTIAGO DE ANDRADE	02.850.452.954-71	475	2	4082407	Conta Corrente	525.161,59	5
AGROPECUARIA SERRA LATA	06.977.076.566-28	886	786	25566	Conta Corrente	50.109,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA - ME	04.815.190.007-46	881	4324	25566	Conta Corrente	1.108,39	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.203.448.934-71	001	2524	32622	Conta Corrente	20.953.241,04	14
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.203.448.934-71	001	2524	32622	Conta Corrente	973.148,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.203.448.934-71	881	2590	14449	Conta Corrente	300.289,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.203.448.934-71	881	2590	14449	Conta Corrente	227,60	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.203.448.934-71	001	3075	31180	Conta Corrente	79.863,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	16.803.688.001-30	341	6342	15629	Conta Corrente	180.723,51	3
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.654.215.920-30	881	2580	28175	Conta Corrente	1.195.562,26	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	13.763.899-82	881	378	92361	Conta Corrente	17.588,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.654.215.920-30	001	2580	28175	Conta Corrente	2.480.071,68	10

Nome do Banco/Instituição	CPF/CNPJ	Doc.	Ag.	Conta	Tip. Conta	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
AGROPECUARIA SERRA LATA	04.883.284.001-48	001	1848	12218	Conta Corrente	1.310,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	07.48.144.900-18	001	002	703044800	Conta Corrente	88.000,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	01.883.000.001-01	001	009	244003040	Conta Corrente	10.444,04	178
AGROPECUARIA SERRA LATA	841.408.040-01	001	1217	3048302700	Conta Corrente	2.000,00	3
AGROPECUARIA SERRA LATA	02.040.204-01	041	4302	411240913704	Conta Corrente	750,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	00.132.448.934-71	001	606	71254	Conta Corrente	1.000,00	1
AGROPECUARIA SERRA LATA	00.132.448.934-71	881	786	14449	Conta Corrente	60.000,00	2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CCB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.988.738/001-10	237	2462	7200011873	400,00	1
CCB COBRANÇAS E SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.467.647/001-10	237	2462	7200111801	714.817,80	1
CHAMPIONS LINGUISTIC CENTER S.M.E. LTDA	07.354.700/001-17	423	38	210008	478,00	1
CHAMPIONS LINGUISTIC CENTER S.M.E. LTDA	07.354.700/001-17	361	37	20111112	1.778,00	1
CHENGA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	02.397.820/001-11	237	2363	7200011824	38.800,00	1
CHENGA S.A.	01.154.861/001	237	2371	7200011823	38,00	1

CHENGA S.A.	498.872.279-11	237	2462	7200011811	315,00	1
CHENGA S.A.	498.872.279-11	804	2003	720003	7.481,00	1
CPA S.A. EMPREENDIMENTOS	08.789.824/001-40	803	2397	777777	25.750,00	1
CYRILLO FILIPE PEREIRA MOREIRA	220.206.208-71	804	188	18702	8.000,00	1
CHENGA S.A.	00.101.000/001-04	996	2362	7200011802	120,00	1
CHENGA S.A.	08.281.350/001-01	237	2362	7200011810	478,00	1
CCB COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.988.738/001-10	237	2462	7200011873	900,00	1
CCB COBRANÇAS E SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.467.647/001-10	237	2462	7200111801	271.837,80	1
CHAMPIONS LINGUISTIC CENTER S.M.E. LTDA	07.354.700/001-17	411	38	210008	948,00	1
CHAMPIONS LINGUISTIC CENTER S.M.E. LTDA	07.354.700/001-17	376	37	20111112	3.725,00	1
CHENGA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	02.397.820/001-11	237	2362	7200011824	38.800,00	1

Fechando as conexões acima apresentadas em torno de PAULO MARCOS BORGES, vemos que a AMERICA MEDICAL LTDA, curiosamente, mantém negócios com a AGROPECUÁRIA XINGU, fazendo depósitos em suas contas, o mesmo acontecendo com a TRUST COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. A AGROPECUÁRIA XINGU é uma multinacional especializada na exportação de produtos agrícolas brasileiros. Por fim, o repasse de valores da AMÉRICA MEDICAL para a PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA, nova denominação assumida pela CPM PATRIMONIAL após PAULO BORGES e sua genitora MARIA MARQUEZAN.

Empenhadamente Analise

Titular: AMERICA MEDICAL LTDA. (Investigado)		CPF: 01.318.212/001-38 Início Ref.: 24/03/2003 Fim Ref.: 31/12/2009	
Titular: AMERICA MEDICAL LTDA.		CPF: 01.318.212/001-38 Início Ref.: 24/03/2003 Fim Ref.: 31/12/2009	
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Nº Banco: 301			
Ag: 101	Inst: 001	Conta: 001	0001
CG: 146000	Fin: 001	Ident: 001	0001
Tip: Conta Corrente	Sala: 101	Ident: 001	0001
Apel: 04030003	Sala: 101	Ident: 001	0001
Dire: 31-03/000	Sala: 101	Ident: 001	0001

AGROPECUARIA XINGU	028.755.026-05	004	400	374200	Conta Corrente	10.190,00	2
AGROPECUARIA XINGU	028.755.026-05	004	400	374200	Conta Corrente	3.253,44	2
AGROPECUARIA XINGU	028.755.026-05	004	400	374200	Conta Corrente	6.227,44	2
AGROPECUARIA XINGU	028.755.026-05	004	400	374200	Conta Corrente	18.180,00	2
AGROPECUARIA XINGU	028.755.026-05	004	400	374200	Conta Corrente	5.588,00	2
ALTON ALVES DE ARAUJO	030.129.879-02	104	111	73984	000000	0,00	2
ALTON ALVES DE ARAUJO	030.129.879-02	001	100	386400	Conta Corrente	527,62	2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02
Base pesquisada: Faltosa

Titular: TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (Investigado)		CNPJ: 16.672.821/0001-36 Início Rel.: 0019/2012 Fim Rel.: 31/12/2009	
Titular: TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 16.672.821/0001-36 Início Rel.: 0019/2012 Fim Rel.: 31/12/2009	
Nome: BANCO DO BRASIL SA		Número: 001	
Ag: 450	Instal. Min.: 50510041	Conta (moeda): R\$ 100.034.000,10	Conta (moeda): R\$ 09.650.000,71
C/C: 45078	Fin. Min.: 50120041	Identificador: R\$ 107.443.550,36 (21,54%)	Identificador: R\$ 05.701.720,37 (6,05%)
Tip: Conta Corrente	Conta Min.: R\$ 5,00		
Alert: 00/00/00	Conta Final: R\$ 286.570,41		
Dest: 54/12/2009			

Depositantes (Creditos)

Nome do Depositante/Exercício	EPF/CNPJ	Bal	Ag	Conta	Tip	Conta	Valor(R\$)	Qtd Mov.
4 UNIDOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR	15.230.581/0001-25	001	340	44427	Conta Corrente		1.636,00	1
A.C.Z. PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.960.512/0001-40	001	101	45119	Conta Corrente		30.000,00	1
A.C. DA GRAMA ME	02.975.382/0001-21	001	3299	99550	Conta Corrente		2.149,40	1
A.F. TORTELLI COM PROD MED HOSP	16.451.514/0001-67	041	3834	71610	Conta Corrente		40.500,00	1
A.P. TORTELLI COMERCIO REPR PROD MEDICO-HOSPITALAR	16.451.514/0001-67	001	790	33304	Conta Corrente		266.088,30	3
ADRIANA MARGALIS ESTETICA HD	20.794.300/0001-30	003	031	681100	Conta Corrente		1.260,00	1

ADRIANA MARQUES ESTETICA HD	20.794.300/0001-30	700	5112	03746			1.340,00	1
ADRIANO CARVALHO PINTO	041.493.369/00	207	1500	98206			1.000,00	1
ADRIANO CARVALHO PINTO	041.493.369/00	207	1500	98206			3.000,00	2
AGUIAR MENDES OMBROSA	105.755.029/00	001	100	37400	Conta Corrente		1.000,00	2
AGROVIA BRASIL SA	07.288.688/0001-04	001	100	88834	Conta Corrente		300.000,00	1
AGROVIA BRASIL SA	07.288.688/0001-04	007	0572	4362			32.811,00	3
AGROPECUARIA VALE DO ARRAILHO S.A.	30.288.101/0001-02	341	424	54654			80.847,34	1
AGROPECUARIA VALE DO ARRAILHO S.A.	30.288.101/0001-02	398	100	3823			880.000,00	11
ANTONIA OLIVEIRA	401.200.009/00	001	221	91910	Conta Corrente		617.211,36	7
ANTONIA DE CARVALHO	75.870.982/0001-60	001	100	58998	Conta Corrente		1.807,00	1
AUTO EXTINTORES LTDA - ME	04.002.302/0001-90	341	3077	17427			18.617,00	5
A.V. - COLARDO DE AERONAVES TAVEL LT	00.002.080/0001-02	011	4807	4361			1.688,00	2

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-0000
Base pesquisada: Faltosa

Titular: AMERICA MEDICAL LTDA (Investigado)		CNPJ: 15.310.212/0001-38 Início Rel.: 24/02/2003 Fim Rel.: 31/12/2009	
Titular: AMERICA MEDICAL LTDA		CNPJ: 15.310.212/0001-38 Início Rel.: 24/02/2003 Fim Rel.: 31/12/2009	
Nome: BANCO DO BRASIL SA		Número: 001	
Ag: 100	Instal. Min.: 22080000	Conta (moeda): R\$ 310.304.700,00	Conta (moeda): R\$ 300.194.220,00
C/C: 10000	Fin. Min.: R\$ 200,00	Identificador: R\$ 155.362.080,00 (49,94%)	Identificador: R\$ 145.279.171,00 (48,29%)
Tip: Conta Corrente	Conta Min.: R\$ 10,00		
Alert: 24/02/03	Conta Final: R\$ 110,00		
Dest: 24/12/2009			

ESPANHOLA SA	07.808.094/0001-09	001	1000	88222	Conta Corrente		307.160,00	1
ESPANHOLA SA	07.810.440/0001-40	237	881	49822			1.200,00	1
ESPANHOLA SA	07.810.440/0001-40	237	881	49822			7.000,00	1
ESPANHOLA SA	07.810.440/0001-40	237	881	770048822			1.270,00	1
ESPANHOLA SA	07.810.440/0001-40	237	881	49822			24.000,00	20
ESPANHOLA SA	07.810.440/0001-40	237	881	49822			3.000,00	1

Qual a vinculação entre uma empresa exportadora com a empresa de cobrança em

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

destaque, que nunca foi sua cliente?

Qual a vinculação entre uma empresa exportadora e a AMERICA MEDICAL que não tem produção qualquer de produtos agrícolas?

As respostas são extraídas a partir da convicção firme de que a empresa de cobrança financia todo o GRUPO, inclusive, o ramo agropecuário; que a AMERICA MEDICAL, que PAULO MARCOS BORGES, também, atuavam para manter as transações vinculadas ao agronegócio.

III. 3. PATRIARCADO DE CELSO PEDROSA DE MELO

Essencial avançarmos, nesse momento, rumo a atual composição societária da PLASCALP examinando as conexões vinculadas aos sócios CELSO PEDROSA DE MELO, MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO e MISAWA MEDICAL LTDA.

Antes porém, importante considerar que a PLASCALP não apresentou DIPJ nos anos de 2007 e 2008, constando nos anos posteriores declaração de não realização de atividade econômica, inclusive porque a fábrica de Feira de Santana foi desativada em 2007.

Enquanto esteve em atividade, as contas da PLASCALP foram movimentadas pelas seguintes pessoas: HEITOR MORAIS LIMA (081.831.805-82), que no CCS aparece como representante de contas abertas em 1998, 2002 ou 2004, não encerradas, a exemplo da conta corrente de no. 0000001126970, Banco Bradesco, Agência 232, pai de HEITOR CARVALHO LIMA outra das conexões importantes com CELSO PEDROSA DE MELO; LUCIANO NEVES BAPTISTA (CPF 822.199.234-87), também representante de contas abertas em 1998, 2002 e 2004, ainda não encerradas; EDUARDO NEVES BAPTISTA (CPF 022.199.034-86); MEDICAL EXPRESS COMERCIAL EIRELI (CNPJ 05.754.235/0001-92), contas abertas entre 2005/2006; TRADEMED IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA – EPP (CNPJ 07.492.340/0001-26), contas abertas em 2006, 2008, 2011, ainda não encerradas; FERNANDA LANG CAUAS PEREIRA DOS SANTOS ou FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS NEVES BAPTISTA, (CPF 010.190.504-11); DOWNTOWN PROMOTION

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

LTDA – ME (CNPJ 05.137.693/0001-82), contas abertas em 2005, 2010 e 2012, também não encerradas; B B TEXTIL TECELAGEM LTDA – M 2009 (CNPJ 10.302.138/0001-07) contas abertas em 2009/2010; FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00) contas abertas em 2006 e 2007, muitas ainda não encerradas; EDSON HIDEYUKI TAKAMATSU (CPF 702.979.328-53), contas abertas em 2006 ainda não encerradas; FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO (CPF 180.862.684-20), desde 2006, conta ativa; CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO (CPF 531.950.784-49), contas abertas entre 2002 e 2008, muitas ativas; MARIA ADELIA PEDROSA MELO (CPF 335.804.217-00); KATIA SANTOS BRITO (CPF 619.952.745-34); MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA (CPF 989.589.685-91) que também aparece movimentando contas da AMERICA MEDICAL LTDA ou LABORPLAST, contas abertas em 2005 e ainda ativas; LILIANE MARTINS PIMENTA BARRETO (CPF 285.692.885-49); KATIA SANTOS BRITO (CPF 619.952.745-34); MARCO POLO CORDEIRO (CPF 397.113.408-44) e SILVANETE MARIA NUNES. A multiplicidade da representação das contas revela a complexa teia que envolve esse significativo grupo econômico, sendo essencial serem citados os nomes porque, consoante já vimos do quanto até agora exposto e, seguro veremos na continuidade da análise, muitos acompanharão a trajetória com a continuidade das atividades em Curvelo/MG (INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.) ou em Timbaúba/Pe (LABORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, 08.812.950/0001-22).

CELSO PEDROSA DE MELO (CPF 111.620.154-20), aparece no CCS e, posteriormente, no SIMBA, movimentando as contas da LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (08.812.950/0001-22), LPM PRODUTOS MEDICOS LTDA (35.720.622/0001-79), LABOREXPRESS IMPORT E EXPORT LTDA (40.892.481/0001-01) e PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. No IRPF/2005, além de inserir as empresas acima como fontes pagadoras declara rendimentos recebidos da LABORPLAST INDÚSTRIA E COM IMP E EXP LTDA (01.310.212/0001-38), além de lucros e dividendos de R\$ 210.000,00, sem declarar a origem. Também informa ser detentor de quotas de capital da LABOREXPRESS IMP EXP. LTDA (CNPJ 40.892.481/0001-01) e da LABORMEDICA LTDA (CNPJ 11.439.544/0001-70), além

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Conselho Consultivo da Associação Brasileira dos Criadores de Nelore, o que pode ser conferido em consulta pública no site da referida associação. Nem mesmo uma inocente criança acreditaria que associação tão imponente no segmento da pecuária elegeria pecuarista falido para seu conselho consultivo. Tal investidura representaria propaganda negativa para quantos estivessem interessados na criação de gado nelore, sobretudo se considerarmos o momento da economia nacional em que o agronegócio desponta com índices e expectativas favoráveis na economia nacional. Observe-se que, no conselho deliberativo da ABCN em 2008/2009, temos expressivos nomes da economia nacional. Neste rol, não há espaço para pecuaristas sem sucesso, o que, obviamente, não é a situação de CELSO PEDROSA DE MELO, que somente nessa condição se apresentava diante do Fisco e para fugir aos seus compromissos tributários e trabalhistas, estes últimos já se acumulando em Feira de Santana com o fechamento da fábrica PLASCALP em 2007.

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO (quantidade de animais)

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	ADICIONAIS NO ANO	NASCIDOS NO ANO	CONSUMO E PERDAS	VENZAS/CLAVO	ESTOQUE FINAL
Bovinos e búfalos	702,00	0,00	0,00	66,00	712,00	0,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aviários, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL (Valores em Reais)

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
16	UM TRATOR MODELO 282 4VA ANO FAB 2802 VO DE SERIE 1172468 EM 03/08/2015 VENDIDO POR R\$ 30.000,00 A MARCELO TOURINHO CNPJ: BRASIL	0,00
17	UMA ARADOURA MARCA TATU MODELO ATOR 18208 SERIE 190116747 VENDIDO POR R\$ 10.000,00 PARA MARCELO TOURINHO CNPJ: BRASIL	0,00
17	UMA SOCARRA MARCA TATU MODELO ROMEZ 1100 SERIE 080713003 VENDIDO POR R\$ 8.800,00 A MARCELO TOURINHO CNPJ: BRASIL	0,00

DIVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL (Valores em Reais)

No IRPJ/2009, CELSO PEDROSA DE MELO não declara mais exploração da Fazenda Cocos, os bens se resumem as quotas das empresas, a casa de morada e

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

uma linha telefônica. Os rendimentos anuais da FLEXPACK (que é a Fazenda Santa Maria) correspondem a R\$12.000,00 e os lucros e dividendos de LABORTEXTIL alcança o montante de R\$ 80.000,00 e de LABOREXPRESS atinge o valor de R\$ 40.000,00, padrão que se mantém nos anos seguintes, sendo que em 2013 mudou de Recife para Salvador e declarou rendimentos tributáveis recebidos de AMERICA MEDICAL LTDA, no importe de R\$ 165.000,00 e de INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. no valor de R\$ 65.220,00. Comprou ações da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, permanecendo as quotas de capital que tinha antes. Devemos atentar que a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A tem CNPJ diferente da LABORTEXTIL IND COM LTDA (CNPJ 08.812.950/0001-22), mas, em verdade, corresponde esta última a uma filial. Por fim, a partir de 2014 começa a declarar melhores rendimentos, recebendo-os da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., além de possuir R\$ 450.000,00 em caixa, até que em no IRPF/2015 os rendimentos declarados advêm também da AMERICA MEDICAL LTDA, declarando ser detentor das seguintes quotas: LABORTEXTIL IND COM LTDA (CNPJ 08.812.950/0001-22); LABOREXPRESS IMP EXP. LTDA (CNPJ 40.892.481/0001); LABORMEDICA LTDA (CNPJ 11.439.544/0001-70); PLASCALP LTDA (CNPJ 49.748.460.0001-91) e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A (CNPJ 33.200.015/0001-52).

Não havendo dúvidas quanto a intrínseca vinculação de CELSO PEDROSA DE MELO com o GRUPO PLASCALP, sendo ao lado dos filhos e esposa os principais beneficiários da estrutura econômica construída ao seu derredor, valendo-se de habilidosa cooptação de colaboradores não apenas para o legítimo exercício da atividade empresarial, seja em que âmbito for, mas para a ocultação de bens dos credores, relegando a segundo plano os direitos dos trabalhadores da fábrica de Feira de Santana, resultando um passivo inadimplido significativo. Em Minas Gerais já é expressiva a quantidade de ações contra a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A¹¹. que, inclusive, consta na lista dos cem maiores devedores na 3ª Região, com 224 reclamações trabalhistas registradas no CNDT pendentes de solução, que à semelhança do que fizera com a PLASCALP em 2006/2007 declara-se em processo de recuperação judicial, revelando as movimentações bancárias que parte significativa

¹¹ <https://www.trt3.jus.br/download/litigantes/1instancia.pdf>

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

dos ganhos correm nas contas das empresas de cobrança, das factoring ou dos fundos de investimento.

Um dos seus mais significativos braços de apoio é ANA CARLA LYRIO DE SOUZA que, segundo vimos, atua no gerenciamento do GRUPO ECONÔMICO em todos os âmbitos, nos diversos Estados onde estão sediadas as empresas, com destaque atualmente em Curvelo, Minas Gerais, seja por intermédio das empresas de cobranças ou com uso de empresas patrimoniais, algumas das quais é sócia.

No Cartório do 12º Ofício de Notas de Salvador consta procuração lavrada em 11.01.2003, portanto, antes do encerramento da fábrica da PLASCALP em Feira de Santana, mediante a qual CELSO PEDROSA DE MELO confere a ANA CARLA LYRIO DE SOUZA amplos poderes de representação, gestão e transferência de patrimônio e cessão de direitos, identificando-se como sócio da PLASCALP e justificando a concessão de tão amplos poderes em face dessa sua condição. Curioso é que na ocasião em que a procuração foi assinada o sócio formal da PLASCALP era seu filho CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, o que, apenas corrobora o quanto já dissemos acerca da prática frequente de alteração de composição societária entre as várias empresas como expediente para facilitar a burla a direitos de terceiros ou as transferências de patrimônio. Ora, sendo ANA LYRIO contratada em 2003, participou ativamente de toda a blindagem patrimonial executada como ato preparatório ao encerramento das atividades da PLASCALP, está fazendo o mesmo com relação à INDUSTRIAL LABORTÉXIL e, em face da sua formação profissional tem responsabilidade legais que ultrapassam a quitação do passivo trabalhista, sendo imperioso o encaminhamento do quanto apurado nesse processo para o Ministério Público Federal e Receita Federal. Consoante já explicitamos diversas vezes, o planejamento tributário tão arduamente defendido por contadores e administradores de empresas quando executado como expediente para burlar os credores, ludibriar o Poder Judiciário e permitir a evasão de tributos, ocultando o efetivo exercício de atividade econômica tributável, constitui ilícito e, deve ser investigado para punição, inclusive criminal, dos envolvidos.

Vejamos a procuração:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034



Por fim, da simples análise do CCS e do IR de CELSO PEDROSA DE MELO e diante da vinculação econômica entre as pessoas jurídicas das quais é sócio, indubitoso é que também fazem parte do GRUPO ECONÔMICO PLASCALP as seguintes

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

empresas: LPM - PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 35.720.622/0001-79); LABORPLAST IND E COM IMP E EXP (CNPJ 01.310.212/0001-38); LABOREXPRESS IMPORT E EXPORT LTDA (CNPJ 40.892.481/0001-01); LABORMEDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 11.439.544/0001-70); FLEXPACK LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51); AMERICA MEDICAL; LABOR LTDA (CNPJ 08.812.950/0001-22); INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A (CNPJ 33.200.015/0001-52), LABOR COMP LTDA (CNPJ 00.577.516/0001-01) e LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME – (CNPJ 08.812.950/0001-22). Isso, contudo, não descaracteriza a inserção de tantas outras pessoas jurídicas já referidas, nas quais não aparece como sócios, justamente porque constituídas com o objetivo de preservação do patrimônio, das quais a CPM PATRIMONIAL ou PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA é o exemplo mais expressivo.

III.4. MARIA ADÉLIA PEDROSA, MARIA AMÉLIA CAVALCANT E AS INDÚSTRIAS SATÉLITES DE FEIRA DE SANTANA

Outra das sócias da PLASCALP é MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO (335.804.217-00), irmã de CELSO PEDROSA DE MELO e que é também titular da M.A.P. MELO – ME (03.393.106/0001-26) e BRASCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (24.067.639/0001-52). Desde a DIRPF/2010 declara também como fonte pagadora INDUSTRIAL LABOREXTIL S.A.

MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO pode ser referida como um dos mais expressivos exemplos da pulverização do GRUPO PLASCALP entre diversas empresas e com diversas pessoas físicas funcionando como âncora, algum dos seus braços ou simplesmente emprestando seus nomes para abertura de contas, aquisição de quotas sociais. O relatório consolidado do SIMBA demonstra recebimento de valores, nunca tão expressivos, o que denota não ser sócia com o porte econômico do irmão CELSO PEDROSA, quiçá uma coadjuvante ou alguém que era útil para algumas dinâmicas do empreendimento, porém o seu relacionamento bancário é significativo para explicarmos a dimensão do Grupo PLASCALP e corroborarmos alguns dos modos de operação já referidos. Em clara demonstração do acima dito, as movimentações bancárias revelam a realização de depósito em proveito de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

GERALDINA BARBOSA DE MORAIS GOLVEIA e recebimento de valores das seguintes empresas ou pessoas físicas: CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, PLASCALP, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., CPM PATRIMONIAL S.A, LABORPLAST COMERCIAL, MAP MELO. Essas conexões já foram demonstradas linhas atrás, mas, a ligação com MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO não deixa dúvidas que tudo também está ligado ao GRUPO PLASCALP.

Do quanto examinado em suas contas bancárias vale o registro expresso na imagem seguinte que trata de uma conta pessoal de MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO, movimentada de 02.01.2004 a 7.02.2008, totalizando o valor de R\$ 1.194.042,05, dos quais, R\$ 153.992,00 foram oriundos da CPM PATRIMONIAL S.A. que, segundo já dissemos, é uma holding familiar, criada para blindar o patrimônio da família PEDROSA, não sendo nada lógico que fosse alienada a PAULO MARCOS BORGES e sua mãe MARIA MARQUESAN, como fizeram aparentar, consoante já explicamos atrás. Os rendimentos da CPM PATRIMONIAL não apareceram na declaração de imposto de renda de MARIA ADELIA PEDROSA DE MELO!!!

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

anos, foi assim que a PLASCAP funcionou. Para onde as factoring remeteram o dinheiro dos créditos descontados... Pouco a pouco isso deixa de ser uma incógnita e, à medida que os dados bancários vão sendo processados pelo SIMBA, tudo aparece e muito mais aparecerá, porque muitas informações ainda estão pendentes de processamento, mas virão...

Na DIRPJ/2011, aparece como seu dependente, CLAUDIO BRITO BASTO CHAVES (CPF 111.573.215-34), que é titular de duas outras empresas CLAUDIO DE BRITO BASTOS CHAVES (CPF 32.774.168/0001-40) e ESTOPAS LORENA LTDA ME (CNPJ 07.666.378/0001-78).

No CCS, MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO aparece movimentando contas de PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.636-02), que no INFOJUD é representante de outra empresa no mesmo segmento econômico da PLASCALP, BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (07.928.951/0001-74), que tem como domicílio o TOMBA em Feira de Santana. Além dessa conta também representa contas de FÁBIO PEDROSA FRANCO (012.832.646-84), MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME (02.464.420/0001-54), de 1999 a 2004; MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME (04.841.369/0001-88), de 2002/2011 e PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME (03.911.991/0001-52). As conexões da família PEDROSA com a família CHAVES/CORDEIRO de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR e CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA vão ficando mais compreensíveis a partir de MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO.

MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO não é a única das conexões familiares de CELSO PEDROSA DE MELO convenientemente utilizadas na composição societária das empresas do GRUPO, seja para movimentação bancária, seja para evitar o direcionamento dos credores contra si, sobretudo quando as empresas já estão desgastadas no mercado pelo passivo pendente de quitação.

MARIA AMÉLIA CAVALCANTI (CPF 018.771.354-53), sua sogra, nascida em 1926, senhora aposentada hoje com 88 anos, contudo titular de muitas contas bancárias abertas em seu nome e alçada à condição de sócia de várias empresas do grupo,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

todas elas já não financeiramente estáveis, a exemplo: MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 02.464.420/0001-54), MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME (CNPJ 04.841.369/0001-88), PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.911.991/0001-52).As empresas atuaram em Feira de Santana, quando a PLASCALP estava ativa, sendo satélites ao empreendimento maior. O mesmo se passa em Curvelo, com a INDUSTRIAL SAROBA LTDA, TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA, FIAÇÃO CURVELANA LTDA, INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM, satélites em face da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e, obviamente, afetadas pela situação de recuperação judicial em que esta se encontra, ao menos do ponto de vista formal.

Vejamos, logo abaixo, esse rol de empresa declarado na DIRPF/2005 e, logo em seguida, a situação na DIRPF de 2014. É importante chamar a atenção que essas quotas societárias foram transferidas à referida idosa entre 2003 e 2004, quando as empresas já estavam deficitárias ou planejando encerrar atividades, o que aconteceu em Feira de Santana com PLASTMED, MONTEMED e MONTLINE e, também em Curvelo com INDUSTRIAL SAROBA LTDA, TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA, FIAÇÃO CURVELANA LTDA, INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM.

A primeira imagem advém da DIRPF/2005 e a segunda imagem da DIRPF/2014:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2000	31/12/2004
32	30 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MONTINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ ADQUIRIDAS EM ABR/03 DO SR. ARTUR SANTOS FIGUEIREDO CPF 474.887.525-23 BRASIL	30,00	30,00
32	30 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MONTINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA CNPJ 04.841.369/0001-88 CEDIDAS EM MARÇO PELA SRA. REGINA GRIMALDE DE GARVALHO CPF 808.118.777-81 BRASIL	30,00	30,00
32	50 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PLASTINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA - EPP CNPJ 08.811.991/0001-02 CEDIDAS EM JUNHO PELO SR. ROBERTO NEGRIMONTE SANTOS CPF 837.291.924-34 BRASIL	0,00	50,00
32	40 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM LTDA - EPP CNPJ 04.241.866/0001-89 CEDIDAS EM JANA PELO SR. CARLOS MARQUES DE LIMA CPF 338.116.356-20 BRASIL	0,00	40,00
32	40 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA INDUSTRIAL SAROBA LTDA - EPP CNPJ 04.241.854/0001-10 CEDIDAS EM JAVIM PELO SR. AMRÍDALAR ALVEZ DINIZ CPF 558.332.424-81 BRASIL	0,00	40,00
32	40 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA FÁBICA CURVELANA LTDA - EPP CNPJ 04.241.854/0001-10 CEDIDAS EM JAVIM PELO SR. CARLOS MARQUES DE LIMA CPF 338.116.356-20 BRASIL	0,00	40,00
32	90 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA - EPP CNPJ 02.813.130/0001-40 CEDIDAS EM JAN/04 PELA SRA. MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO CPF 425.450.684-08 BRASIL	0,00	90,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
32	30 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MONTINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA 105 - Brasil	30,00	0,00
32	30 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MONTINE LTDA 105 - Brasil	30,00	0,00
32	50 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PLASTINE LTDA 105 - Brasil	50,00	0,00
TOTAL		110,00	0,00
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS			

Não nos demoraremos nessa análise, mas é imprescindível fazermos um exame da vinculação da PLASCALP com as empresas que funcionavam à mesma época em

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Feira de Santana, reconhecidas em praticamente todas as decisões judiciais como integrantes do mesmo grupo econômico. FREDERICO LOYO e JOÃO ROGÉRIO REINALDO MAIA ALVES FILHO explicaram, inclusive, quando da audiência de justificação, que as citadas empresas satélites faziam a complementação do processo produtivo dos têxteis cirúrgicos fabricados pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e que depois eram vendidos para a PLASCALP, sendo que esta última se valia das empresas satélites para concretizar a complementação do processo produtivo de acabamento.

MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (02.464.420/0001-54), funcionava em Feira de Santana como subsidiária da PLASCALP no mesmo parque industrial, e na DIPJ/2005 os sócios eram MARIA AMÉLIA CAVALCANTI (018.771.354-53), 1% e MILTON DE MOURA BORBA (043.503.324-72) 99% que declara na DIRPF ter adquirido suas quotas em abril de 2004 de MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO. MILTON DE MOURA BORBA, militar aposentado da reserva, com rendimentos anuais anteriores absolutamente inexpressivos, aparece como mais um testa de ferro dos PEDROSA, sendo a transferência de quotas, apenas, mais uma ação do plano de blindagem patrimonial e preparatório para o fechamento da PLASCALP, que, segundo vimos começou desde a entrada de ANA CARLA LYRIO na assessoria do empreendimento, ou seja, meados de 2003/2004. Não seria demasiado referirmos que, sendo a mãe de CELSO PEDROSA DE MELO, a Sra. MIRACI BORBA MELO, e a de MILTON DE MOURA BORBA, Sra. IZABEL DA CUNHA BORBA, resolveu-se o esquema no âmbito familiar!

O braço mineiro da MONTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP aparece no INFOJUD funcionando no seguinte endereço: Av. Saroba, 155, Maria Amália, Curvelo, MG. Tem como representante JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS (218.002.866-00).

Na DIRPF/2008 MILTON DE MOURA BORBA amplia o rol das quotas societárias das empresas subsidiárias da PLASCALP, todas do mesmo grupo, na ocasião, absolutamente desativadas e, a partir de 2010, não apresenta mais declaração de imposto de renda.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Vejamos as conexões financeiras que o SIMBA apresenta da MONTILINE LINHAS DEMONTAGEM LTDA. Há repasse de valores provenientes da AMERICA MEDICAL conta 4710365, ag. 115, Banco Real, sendo 28 transferências realizada no ano de 2006 totalizando R\$ 823.320,00.

TERRA AMERICA MEDICAL LTDA @W4799003		CNPJ: 11.316.212/0001-38 Banco Real: 02012099 Fim Real:	
Banco REAL	Ag: 115	Valor Máx: 10010000	Entrada (creditor): R\$ 21.021.814,50
Ag: 4710365	Fin. Mov: 21010011	Identificador: R\$ 13.250.823,00 (974074)	Conta (debetor): R\$ 21.021.814,50
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00	Identificador: R\$ 9.712.500,00 (943074)	
Abril: 02/01/05	Saldo Final: R\$ 0,00		
Descrição:			
32	2970 QUOTAS DA EMPRESA MONTMED LTDA CNPJ 046413660001-88 BRASIL	0,00	2.970,00
32	4950 QUOTAS DA EMPRESA PLASTMED LTDA CNPJ 038119910001-52 BRASIL	0,00	4.950,00
TOTAL		2.970,00	10.850,00

TERRA AMERICA MEDICAL LTDA @W4799003		CNPJ: 11.316.212/0001-38 Banco Real: 02012099 Fim Real:	
Banco REAL	Ag: 115	Valor Máx: 10010000	Entrada (creditor): R\$ 21.021.814,50
Ag: 4710365	Fin. Mov: 21010011	Identificador: R\$ 13.250.823,00 (974074)	Conta (debetor): R\$ 21.021.814,50
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00	Identificador: R\$ 9.712.500,00 (943074)	
Abril: 02/01/05	Saldo Final: R\$ 0,00		
Descrição:			

EMPRESA/CONTA	VALOR	DATA	TIPO	STATUS
MONTILINE LINHAS DEMONTAGEM LTDA	2.970,00	02/01/05	Transferência	1
MONTILINE LINHAS DEMONTAGEM LTDA	4.950,00	02/01/05	Transferência	1
MONTILINE LINHAS DEMONTAGEM LTDA	2.970,00	02/01/05	Transferência	1
MONTILINE LINHAS DEMONTAGEM LTDA	4.950,00	02/01/05	Transferência	1

No Banco do Brasil ilustramos com no exemplo da conta corrente 116858, também da AMERICA MEDICAL, sendo os valores transferidos em benefício da MONTILINE mais

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Nome do Beneficiário/Devedor	CNPJ/CPF	Doc. Ag.	C/Cont.	Tipo Conta	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
ALZANO PIMENTA NETO LTDA	01440360001-00	402	01	710040	Conta Corrente	117.013,00
MOTER TRAVEL SAOPA	07891170004-30	557	0401	110011	Conta Corrente	5.507,50
MONTLINE LARANJ	024944300001-04	380	0030	07000011	Conta Corrente	8.800,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA	024944300001-04	380	0031	07000011	Conta Corrente	8.800,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA	024944300001-04	380	0032	07000011	Conta Corrente	240.000,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA	024944300001-04	380	0033	07000011	Conta Corrente	42.800,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA	024944300001-04	380	0034	07000011	Conta Corrente	220.000,00
MONTLINE LARANJ	024944300001-04	380	0035	07000011	Conta Corrente	7.800,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA	024944300001-04	380	0036	07000011	Conta Corrente	10.000,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA	024944300001-04	380	0037	07000011	Conta Corrente	43.800,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA LT	024944300001-04	380	0038	07000011	Conta Corrente	200.000,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA LT	024944300001-04	380	0039	07000011	Conta Corrente	7.800,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA LT	024944300001-04	380	0040	07000011	Conta Corrente	144,00
MONTLINE LARANJ DE MONTVIDEA LT	024944300001-04	380	0041	07000011	Conta Corrente	7.200,00

Também nas contas da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, como não poderia deixar de ser, já que era o caixa do GRUPO PLASCALP, há repasse de dinheiro, inclusive após o fechamento da PLASCALP em Feira de Santana, certamente aporte transferido para pagamento de despesas pendentes, para as empresas satélites.

Titular: GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (investigado)		CNPJ: 06.175.7400001-04		Inscri. Recib: 08.111.0007		Fim Recib:	
Banco: FOLLA	SP Banco: 001	Ag: 115	Inst. Mov.: 04*00007	Conta (debito):	FG 08.111.0007-04	Conta (debito):	FG 08.111.0007-04
Doc: 110000	Tiv. Mov.: 04010011	Doc. Inicial: FG 0.00	Situacao:	FG 08.111.0007-04 (01.00%)	Situacao:	FG 1.000-000.00 (01.00%)	
Doc:		Saco Final: FG 130,00					

Beneficiários (Débitos)						
Nome do Beneficiário/Devedor	CNPJ/CPF	Doc. Ag.	C/Cont.	Tipo Conta	Valor (R\$)	Qtd. Mov.
ALZANO PIMENTA NETO LTDA	01440360001-00	402	01	710040	Conta Corrente	9.800,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	100	00000	Conta Corrente	22.870,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	101	00000	Conta Corrente	62.700,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	102	00000	Conta Corrente	6.400,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	103	00000	Conta Corrente	30.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	104	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	105	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	106	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	107	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	108	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	109	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	110	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	111	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	112	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	113	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	114	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	115	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	116	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	117	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	118	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	119	00000	Conta Corrente	10.000,00
AMERICA MEDICAL S/A	01370210001-08	001	120	00000	Conta Corrente	10.000,00

As contas da INDUSTRIAL LABORTXTIL S.A. também repassavam valores para a MONTLINE. Nesse caso temos que considerar o período entre a abertura da conta em 2004 e meados de 2006. Em dois anos, os valores totalizaram R\$ 1.500.000,00, mas como eram depositados em conta direcionada ao pagamento de salários dos empregados, temos a confirmação da gestão do empreendimento, com o numerário

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Nome do beneficiário/funcionário		CPF/CNPJ	RG	AG	CODM	Tipo Conta	Saldo em R\$	Saldo em US\$	
Deposитantes (Créditos)									
MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Montline)		07.282.270/0001-00	002	023	11888	Conta Corrente	479.100,00	0	
MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		07.282.270/0001-00	346	118	47.0088	Conta Corrente	9.171,50	34	
BANCO FOMENTO MERCANTIL SA		04.181.707/0001-07	422	23	32990	Conta Corrente	89.170,00	2	
BANCO FOMENTO MERCANTIL SA		04.181.707/0001-07	520	14	61.000088	Conta Corrente	26.400,00	1	
Banco FOMENTO MERCANTIL SA		04.181.707/0001-07	396	119	171.0229	Conta Corrente	68.820,00	76	
INDUSTRIAL LABORATORIAL S/A		08.282.870/0001-00	004	084	1056	Conta Corrente	60.800,00	4	
INDUSTRIAL LABORATORIAL S/A		08.282.870/0001-00	006	119	170928	Conta Corrente	1.889.170,00	81	
			008	081	10000000		107.400,00	1	
							Total	2.042.960,00	201
Beneficiários (Débitos)									
MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		07.282.270/0001-00	346	118	47.0088	Conta Corrente	9.100,00	1	
			006	081	10000000		30.900,00	1	

Também a MONTLINE, se encaixa no quanto já dissemos da movimentação financeira com as factoring, sobretudo as vinculadas a SEDNA, consoante expresso na figura abaixo.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Poder Judiciário

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIARIOS - CASO 041.781.00001.02
Data processado: 26/08/2015

Título: MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA (Interligada) CNPJ: 04.841.369/0001-88 Insc. Est.: 048.99627 Inscrição: 04.841.369/0001-88

Nome do Beneficiário/Deposante	CNPJ/CNPJ	Saldo	Ag. Contábil	Tipologia	Valor em R\$	Unid. Div.	
ANTICORONA AVIARTE TEC DE PONTA G. ME	01.45.500/00-02	137	290	050705	Cartão Contas	54.075,43	1
BIC PIAÇAGUERA	01.45.500/00-02	137	290	060806	Cartão Contas	42.000,00	4
BY FAL SUPER LTDA	05.02.441/00-05	137	238	1000	Cartão Contas	50.000,00	1
CAVALCANTI MARIA AMÉLIA	06.00.300/01-18	04			Cartão Contas	24.000,00	1
CAVALCANTI MARIA AMÉLIA	06.00.300/01-18	04			Cartão Contas	24.000,00	1
CAPITAL NACIONAL FOMENTO COOP LTDA	24.06.070/00-40	137	290	110201	Cartão Contas	22.000,00	1
CAPITAL NACIONAL FOMENTO COOP LTDA	24.06.070/00-40	137	290	071003	Cartão Contas	36.000,00	7
CAPITAL NACIONAL FOMENTO COOP LTDA	24.06.070/00-40	137	290	110201	Cartão Contas	47.000,00	1
CAPITAL FOMENTO COOP LTDA	41.01.010/00-74	899	866	10000000	Cartão Contas	28.000,00	1
CAPITAL FOMENTO COOP LTDA	41.01.010/00-74	899	866	1000	Cartão Contas	28.000,00	1
COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA - ME	02.06.500/00-01	247	35		Cartão Contas	20.000,00	1
F. S. RACIÓNEIS SA	07.05.000/00-02	621	862	0801	Cartão Contas	60.000,00	2
F. S. RACIÓNEIS SA	07.05.000/00-02	621	862	0801	Cartão Contas	60.000,00	4
HOSPITALAR EM MARKETING LT	02.00.500/00-18	301	320	0302	Cartão Contas	30.000,00	1
HOSPITALAR EM MARKETING LT	02.00.500/00-18	301	320	0302	Cartão Contas	30.000,00	1
MILANO FOMENTO COOP LTDA	03.00.000/00-10	422	35	0000	Cartão Contas	44.000,00	3
MILANO FOMENTO COOP LTDA	03.00.000/00-10	422	35	0100	Cartão Contas	35.000,00	1
MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA	04.841.369/00-88	100	100	010001	Cartão Contas	24.000,00	1
MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA	04.841.369/00-88	100	100	010001	Cartão Contas	71.000,00	1
MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA	04.841.369/00-88	100	100	010001	Cartão Contas	24.000,00	1
MULTIPLAS FOMENTO COOP LTDA	02.06.500/00-01	137	290	0801	Cartão Contas	21.000,00	2
MULTIPLAS FOMENTO COOP LTDA	02.06.500/00-01	137	290	0801	Cartão Contas	40.000,00	1
NEOCAL FACTORING FOMENTO COOP LTDA	00.00.000/00-00	137	290	071003	Cartão Contas	02.000,00	2
PLASCALP - PRODUTOS DEBEMOS LTDA	05.04.400/00-01	100	11	100100	Cartão Contas	10.000,00	2
PLASCALP - PRODUTOS DEBEMOS LTDA	05.04.400/00-01	100	11	100100	Cartão Contas	13.000,00	1
PLASCALP PRODUTOS DEBEMOS LTDA	05.04.400/00-01	100	11	100100	Cartão Contas	13.000,00	1
PLASCALP PRODUTOS DEBEMOS LTDA	05.04.400/00-01	100	11	100100	Cartão Contas	13.000,00	4
PLASCALP PRODUTOS DEBEMOS LTDA	05.04.400/00-01	100	11	100100	Cartão Contas	13.000,00	19
PLASCALP PRODUTOS DEBEMOS LTDA	05.04.400/00-01	100	11	100100	Cartão Contas	13.000,00	2

A MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME (04.841.369/0001-88), empresa que também funcionou como subsidiária da PLASCALP em Feira de Santana, tem como atividade econômica a fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exceto vestuário e segue o mesmo padrão da MONTLINE. Os sócios são MARIA AMÉLIA CAVALCANTI, com 1% e GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA (193.419.624-04), com 99%. O histórico de rendimentos declarados ao Imposto de Renda de GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA não explica a sua inserção no empreendimento, também em 2003, adquirindo as quotas de REGINA GRIMALDI DE CARVALHO (806.118.777-91), que na DIRPF/2005 declara sua condição de empregada gerente da PLASCALP com rendimentos anuais de R\$ 35.463,43, que não são expressivos. Como virou sócia da MONTMED com tão poucos recursos e morando em São Paulo? REGINA GRIMALDI DE CARVALHO também é sócia de CONSULTORIA EM MARKETING MED HOSPITALAR S/C LTDA (01.309.464/0001-47). Essa empresa não declarou imposto de renda nos últimos dez

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

anos.

Na DIRPF/2005, GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA declara recebimento de rendimento de PLASCAP e PLASTMED, mas é “sócia” da MONTMED. Mais uma empregada do GRUPO alçada à condição de sócia, seguindo a conveniência de ocultar os verdadeiros empresários, sem que possua qualquer suporte financeiro para tanto.

No exercício de 2008, GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA aparece recebendo rendimentos de INDUSTRIAL SAROBA LTDA. Vale observar que a fonte de pagamento muda, mas os valores anuais não alteram substancialmente.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 49.740.450/0001-91

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
PLASCAP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	49.740.450/0001-91	38.034,20	2.150,44
PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA	05.911.891/0001-52	5.028,02	313,67
TOTAL		43.062,22	2.464,11

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 04.241.890/0001-49

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
INDUSTRIAL SAROBA LTDA	04.241.890/0001-49	59.069,01	2.798,42
TOTAL		59.069,01	2.798,42

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

A DIRPF de GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA nos dois anos seguintes 2009/2010, apresenta o quadro abaixo:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 04.241.600/0001-43

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INDUSTRIAL SABOSA LTDA	04.241.600/0001-43	32.799,29	3.962,42	2.708,51	2.866,25
AMERICA MEDICAL LTDA	01.310.212/0001-38	1.133,33	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	33.200.015/0001-52	5.665,30	4,28	606,59	0,00
TOTAL		39.597,92	3.966,70	3.435,10	2.866,25

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
AMERICA MEDICAL LTDA	01.310.212/0001-38	10.720,69	1.342,42	406,09	605,00
INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A	33.200.015/0001-52	68.599,24	3.706,41	10.625,93	4.533,04
TOTAL		79.320,93	5.048,83	11.032,02	5.138,04

Em 2013, GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA passa a receber apenas proventos do INSS.

A movimentação bancária da MONTMED revelada no SIMBA não difere substancialmente da já observada e relativa a MONTLINE, com créditos oriundos das mesmas empresas do grupo

Por fim, a última das subsidiárias da PLASCALP em Feira de Santana é PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (03.911.991/0001-52), que tem como sócios, além de MARIA AMÉLIA CAVALCANTI, com 1%, FROEBEL LUIZ SILVA DE ARAUJO, (274.573.625-68), com 99%. Seguindo a mesma lógica das demais as quotas lhe foram transferidas em janeiro de 2004, ocasião em que tinha a condição de empregado do grupo, sem qualquer perfil de sócio. As quotas foram adquiridas de ROBERTO NEGROMONTE SANTOS e de PAULINO PRADO DE

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

ANDRADE, com idêntico perfil ao seu.

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMP. POSTO NA FONTE	13º SALÁRIO
MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA.	04.841.369/0001-88	34.387,14	3.263,00	1.916,49	1.750,18
TOTAL		34.387,14	3.263,00	1.916,49	1.750,18

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

32	2.450 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. - EPP - CNPJ 03.911.891/0001-32. TRANSFERIDAS DO SR ROBERTO NEGROMONTE SANTOS CPF 037.291.924-34 EM JAN/2004. BRAS.	0,00	2.450,00
32	2.500 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. - EPP - CNPJ 03.911.891/0001-32. TRANSFERIDAS DO SR PAULINO PRADO DE ANDRADE CPF 032.952.108-02 EM JAN/2004. BRAS.	0,00	2.500,00

ROBERTO NEGROMONTE SANTOS (CPF 037.291.924-34) no INFOJUD aparece como representante de INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM LTDA – EPP (CNPJ 04.241.869/0001-89), sendo titular de 1% das quotas. Essa indústria, segundo já vimos, é braço mineiro do GRUPO PLASCALP. Na DIRPF/2006 declara recebimento de rendimentos da INDUSTRIAL SAROBA LTDA. Por sua vez, PAULINO PRADO DE ANDRADE (CPF 032.952.108-02) representa no INFOJUD VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 05.160.803/0001-27) e em 2006 se declarava empregado da PLASCALP. Nos relatórios do SIMBA verificamos operações bancárias envolvendo a VIAMED INDÚSTRIAL e a PLACALP.

Nas DIRPF/2010 e 2011 FROEBEL LUIZ SILVA DE ARAÚJO declara vínculo com a INDUSTRIAL LABORTEXTIL

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 33.200.015/0001-52

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PESS. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INDUSTRIAL LABORTEXTEI, S/A	33.200.015/0001-52	73.069,60	3.186,63	11.815,83	-4.692,13
TOTAL		73.069,60	3.186,63	11.815,83	-4.692,13

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PESS. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INDUSTRIAL LABORTEXTEI, S/A	33.200.015/0001-52	60.331,30	2.400,48	2.843,92	3.660,24
TOTAL		60.331,30	2.400,48	2.843,92	3.660,24

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Relatório consolidado do SIMBA revela que parte substancial do aporte de numerário nas contas da PLASTMED advinha da CPM PATRIMONIAL. Vejamos dois exemplos:

Titular: PLASTMED (BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 03.811.419/0001-52 - NIRE: 33.000.00000000 - Fim Pat: 11/02/2009		CNPJ: 03.811.419/0001-52 - NIRE: 33.000.00000000 - Fim Pat: 11/02/2009	
Titular: PLASTMED (BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 03.811.419/0001-52 - NIRE: 33.000.00000000 - Fim Pat: 11/02/2009		CNPJ: 03.811.419/0001-52 - NIRE: 33.000.00000000 - Fim Pat: 11/02/2009	
Nome: BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Nº: 03.811.419/0001-52	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70
CC: 0218	Fim Pat: 11/02/2009	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70
Tit: 03.811.419/0001-52	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70
Pat: 11/02/2009	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70
Doc: 03.811.419/0001-52	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70	Valor: R\$ 2.123.621,70

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante	RTIDO	Doc	Ag	Conta	Tip/Cont	Valor R\$	Sal. Min.
ARMAZEM MEDICAL TOUL	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	-
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	30.000,00	10
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	500,00	1
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	30.000,00	10
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	1
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	1
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	1
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	1
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	1
BRUNO DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.811.419/0001-52	001	500	10000	Conta Corrente	1.000,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

produção da primeira acionada; que a primeira acionada produziu exclusivamente para todas as demais empresas; que a primeira acionada era proprietária das máquinas utilizadas por todas as demais empresas; que as acionadas estão sob o controle do mesmo administrador. Em face de tais constatações, indaga-se: se as empresas não integram o mesmo grupo econômico, como justificar que exista um único procurador – Sr. Francisco – que age em nome das demandadas, conforme reconhecido pela representante da parte reclamada, ao ser interrogada? Se as empresas não integram o mesmo grupo empresarial, qual a razão da primeira acionada produzir exclusivamente para as demais empresas demandadas? Se as empresas não integram o mesmo grupo empresarial, quais as razões das máquinas utilizadas pela primeira ré serem utilizadas pelas demais acionadas? Do exame dos autos, inexistem justificativas para as indagações supra, salvo o reconhecimento quanto à formação do grupo de empresas. Assim, resta evidenciada a junção das acionadas para a consecução de suas finalidades, através de um gerenciamento conjugado sob a administração de um mesmo procurador, Sr. Francisco, no mesmo espaço físico, com as mesmas máquinas, abrangendo o mesmo ramo de atividade: produção e montagem de produtos cirúrgicos, revelando, assim, os laços de comunhão de interesses entre as acionadas. Esclareço, ainda, que quando se trata de grupo econômico não se exige a identidade absoluta da composição societária, até porque cada empresa integrante do grupo continua com a sua identidade própria, inclusive, personalidade jurídica. Na verdade, o que importa é a natureza do vínculo comercial entre as acionadas a ponto de formarem ou não um conglomerado econômico através da união de empresas independentes que buscam melhores resultados no mundo dos negócios por meio da atuação coordenada em etapas de uma atividade econômica. In casu, repito, impõe-se o reconhecimento de tal união, visto que as acionadas atuam no mesmo ramo empresarial (produção de produtos cirúrgicos), sob a administração de um único procurador, no mesmo espaço físico, com as mesmas máquinas... Também, não se exige que os empregados tenham trabalhado para todas as empresas integrantes do grupo econômico.”

Na segunda instância, no âmbito do TRT da 5a. Região, as decisões têm sido mantidas, a exemplo do que aconteceu no processo 00848-2007-001-05-00, do qual

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

foi relator o Desembargador Jeferson Muricy, valendo registrar trecho da ementa do julgamento ora referido: “Na interpretação atual e adequada do que dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da CLT, da qual comungo, basta a participação das empresas no mesmo empreendimento, atuando coordenadamente, mesmo que não se destaque o controle por uma empresa líder, para que a solidariedade das integrantes do grupo esteja configurada.”

III.5 MISAWA MEDICAL LTDA, A CONEXÃO INTERNACIONAL DO GRUPO PLASCALP

Por fim, e para concluirmos essa etapa de demonstração das conexões da PLASCALP e seus sócios, nos resta examinar a MISAWA MEDICAL LTDA, (CNPJ 03.230.858/0001-30), atual sócia, com 30% das quotas e que tem como atividade econômica o comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais.

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou isoladamente, por todos os abaixo descritos:

- CELSO PEDROSA DE MELO, devidamente qualificado no preâmbulo, bem como, na forma do art. 1.061 do Código Civil;
- EDSON HIDEYUKI TAKAMATSU, devidamente qualificado no preâmbulo, bem como, na forma do art. 1.061 do Código Civil

NOME	QUOTAS	VALOR	%
CELSO PEDROSA DE MELO	2.170.000	R\$ 2.170.000,00	35
MISAWA MEDICAL LTDA.	1.860.000	R\$ 1.860.000,00	30
MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO	2.170.000	R\$ 2.170.000,00	35
TOTAL	6.200.000	R\$ 6.200.000,00	100

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

EDSON HIDEYUKI, um dos sócios da MISAWA MEDICAL LTDA, no INFOJUD aparece, também, como sócio/representante/responsável das seguintes empresas: BIOPLAS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA ME (CNPJ 67.535.294/0001-27), declarada como inativa na Receita Federal e BIOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 64.982.259/0001-68), que não apresentou declaração de rendimento na última década.

Importante considerar que a MISAWA MEDICAL LTDA constitui filial da MISAWA MEDICAL INDUSTRY CO LTD situada no Japão, tendo sido constituída em 2000, conforme informa o site http://www.misawa-medical.co.jp/English/company_history.html, tendo escritório central no seguinte endereço: 351, Asahi-machi, Kasama City, Ibaraki Prefecture, 309-1717 JAPAN. Tão expressiva é a participação dessa empresa no mercado internacional de agulhas aplicadas a área médica, odontológica, oftalmologia, veterinária e estética que consta no seu site atender a oitenta países e produzir mais de cem milhões de agulhas por mês. Se considerarmos que a MISAWA MEDICAL LTDA BRASIL é uma das sócias da PLASCALP e que não passa de filial de MISAWA MEDICAL INDUSTRY CO LTD com sede no exterior, tanto assim que o sócio KATSUHITO MISAWA reside no Japão, indubitosa é a responsabilidade da matriz pelo passivo trabalhista da PLASCALP, sobretudo porque gerado após seu ingresso na empresa e em função do encerramento da fábrica em Feira de Santana.

Curiosamente, a filial da MISAWA MEDICAL no Brasil não aparece como a representante ou responsável pela distribuição dos produtos da matriz no Brasil, e sim a NOVAMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ 11.809.539/0001-02).

No site da NOVA MEDICAL (<http://www.novamedicalbrasil.com.br/>) consta a seguinte nota: a NOVAMEDICAL é representante das agulhas MISAWA no Brasil. Produtos

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

fabricados com alto padrão de qualidade e tecnologia para garantir conforto ao paciente e segurança ao profissional. Como representante tem relevante atuação comercial com a sede, sobressaindo, assim, em importância possam os créditos da MISAWA MEDICAL INDUSTRY CO LTD arrecados na citada empresa serem bloqueados e transferidos para fazer face ao passivo trabalhista.

Vejamos as imagens colhidas dos sites referidos:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034



Destarte, de tudo quanto posto em cada um dos subitens acima fica patente a intrínseca vinculação entre as diversas empresas constituídas pelos PEDROSA - CELSO PEDROSA DE MELO, MARIA ADÉLIA PEDROSA ou MARIA AMÉLIA CAVALCANTI (sócia) - sejam as criadas para dar continuidade ao processo fabril que principiava na INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A. e terminava em Feira de Santana, o que acontecia com a participação da MONTLINE, MONTMED e PLASTMED, que funcionavam na planta industrial da PLASCALP, seja as de perfil eminentemente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

comercial, de distribuição dos produtos médicos fabricados ou importados por LABOREXPRESS, LPM, LABOR, MAP, VIAMED, BIOPLAS, BRASCART, LABORMEDICA, dentre outras citadas, o que as insere todas, na dimensão do grupo econômico trabalhista previsto no art. 2º, parágrafo 2º da CLT.

Importante referendar o argumento já expendido no sentido de que houve a participação ativa de empregados, alçados à condição de sócios, em cada uma dessas empresas, como estratégica para ocultar o envolvimento dos verdadeiros empreendedores, mediante recebimento de vantagem econômica. Mas, essa vantagem financeira era limitada na medida em que os rendimentos anuais declarados e recebidos nas contas bancárias denunciam a subordinação. Porém, tal limite em nada contribui para a exclusão dessas empresas do rol dos responsáveis. Também não cabe a exclusão da responsabilidade desses “sócios”, consoante autoriza os artigos 50 e 942 do Código Civil.

Não nos esqueçamos de reforçar, também, o que foi tratado nesta decisão, a estreita vinculação que há entre os PEDROSA e ANA CARLA LYRIO DE SOUZA, bem assim, o elo entre os mesmos com outros parceiros do segmento do agronegócios, PAULO MARCO BORGES E MARIA MARCO MARQUESAN.

ANA CARLA LYRO DE SOUZA, grande gestora do movimento financeiro do GRUPO PLASCALP, empenhando não só sua expertise profissional, mas tornando-se parceira da fraude, do embuste e da simulação, emprestando as empresas criadas por si, o que a transforma em responsável direta pela lesão aos direitos trabalhistas sociais e fundamentais dos cidadãos que vincularam-se à PLASCALP, MONTMED, PLASTMED ou MONTLINE em Feira de Santana.

Também cabe reforçar a responsabilidade da sócia MISAWA MEDICAL, seja a filial do Brasil, seja a matriz do Japão, sócias atuais da PLASCALP e inseridas no mesmo segmento dos produtos da área médica, cuja participação financeira no Brasil opera por conexões financeiras ainda sob investigação pelo SIMBA. De pronto cabe observar que essas conexões, por ora, intentarão ser desfeitas com a retenção dos créditos de que são titulares junto a parceiros negociais, a exemplo da NOVA MEDICAL.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Salientamos, ainda que, quando da integração da composição societária da PLASCALP, a MISAWA MEDICAL assume todas as dívidas da empresa, ainda que anteriores ao seu período de ingresso, consoante previsto nos artigos 10, 448, da CLT, ora invocados, sendo que qualquer arranjo negocial firmado entre os envolvidos para a eximir tal responsabilidade é nulo de pleno direito, a teor da regra estampada no artigo 9º, da Consolidação.

Portanto, invocamos para que seja considerado como literalmente transcritos, todos os fundamentos jurídicos já expendidos, quanto a responsabilidade das empresas inseridas no grupo econômico, seus gestores e sócios, estes atingidos pela via da desconsideração da personalidade jurídica e pela participação no ilícito, com fundamento no art. 942 do CC.

Cabe, portanto, declarar a responsabilidade das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

MISAWA MEDICAL LTDA (03.230.858/0001-30); MISAWA MEDICAL INDUSTRY CO LTD; LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, 08.812.950/0001-22); LPM - PRODUTOS MEDICOS LTDA (35.720.622/0001-79); LABORPLAST IND E COM IMP E EXP (01.310.212/0001-38); LABOREXPRESS IMPORT E EXPORT LTDA (40.892.481/0001-01); LABORMEDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11.439.544/0001-70); LABOR COMP LTDA (00.577.516/0001-01); M.A.P. MELO – ME (03.393.106/0001-26); BRASCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (24.067.639/0001-52); VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (05.160.803/0001-27); CLAUDIO DE BRITO BASTOS CHAVES (32.774.168/0001-40); ESTOPAS LORENA LTDA ME 07.666.378/0001-78; BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (07.928.951/0001-74); CONSULTORIA EM MARKETING MED HOSPITALAR S/C LTDA (01.309.464/0001-47); MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP (05.830.192/0001-87), PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME (03.911.991/0001-52); MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME (02.464.420/0001-54); MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME (04.841.369/0001-88); BIOPLAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

(67.535.294/0001-27)

MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO (335.804.217-00); CLAUDIO BRITO BASTO CHAVES (111.573.215-34); PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO (012.832.636-02); ROBERTO NEGROMONTE SANTOS (037.291.924-34); MARIA AMÉLIA CAVALCANTI (018.771.354-53); MILTON DE MOURA BORBA (043.503.324-72); JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS (218.002.866-00); REGINA GRIMALDI DE CARVALHO (806.118.777-91); ROBERTO NEGROMONTE SANTOS (037.291.924-34); EDSON HIDEYUKI TAKAMATSU (702.979.328-53) e KATSUHITO MISAWA.

IV - PARTICIPAÇÃO DAS FACTORING E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO NA ECONOMIA DO GRUPO PLASCALP E SUA RESPONSABILIDADE JURÍDICA.

IV. 1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PAPEL DAS FACTORING NO DESCONTO DE CRÉDITO OU RECEBÍVEIS E CRIAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Consoante já observado nos itens precedentes, além da atuação das empresas de cobranças que, em verdade, não passam de uma modalidade diferenciada de factoring, expressiva é a contribuição das empresas de fomento mercantil ou factoring na pulverização do capital movimentado pelo GRUPO PLASCAL, sendo o dinheiro lícito, proveniente das atividades operacionais das indústrias, seja o ilícito, que, consoante suspeitamos e poremos para investigação mais criteriosa pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pelo COAF, advém da emissão de títulos frios e com desvio de capital para o exterior.

Essas suspeitas não são infundadas, porquanto, informação preliminar do COAF atesta existência de restrições em face de: CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, LABORPLAST IND. COM. IMPOT. EXPORT, LINE MED COMERCIAL LTDA, LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL, MILÊNIO MC FOMENTO COMERCIAL, SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, USINA CRUANGI S.A, VIAMED INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO, DOMINGOS

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, FREDERICO JOSÉ ALENCAR LOYO FILHO, FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA, LUIZ FERNANDO PARANHO FERREIRA, PAULO MARCO BORGES, RYANI BEATRIZ SILVA E SILVA, SILVIO GOMES CARDOSO, VILSON CARLOS NUNES LEITÃO, ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, BRASCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AMERICA MEDICAL LTDA, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA E MARÍLIA CHAVES PESSOA.

Em linhas gerais, pode-se definir o factoring como uma atividade comercial que compreende a prestação de serviços de compra de ativos financeiros, de tal modo que, após a conclusão da operação de factoring, o capital da empresa facturizada (empresa cliente) é “fomentado”, pois possibilita o recebimento antecipado de créditos provenientes das mercadorias e serviços comercializadas a prazo, melhorando o fluxo de caixa da empresa faturizada (empresa cliente), que, assim, movimenta melhor os negócios.

De modo didático, podemos dizer que na operação de factoring, a empresa-cliente (empresa faturizada), ao produzir e vender sua mercadoria ou produto, emite os documentos (nota fiscal, duplicata e demais recebíveis) necessários para caracterizar uma transação comercial. De posse desses papéis, a empresa-cliente (empresa faturizada) vende à vista seus direitos sobre as vendas mercantis realizadas, os quais são comprados, também à vista, pela sociedade de fomento mercantil. Por se tratar o factoring de uma transação mercantil à vista, é preciso que sejam estipuladas antecipadamente as condições e o preço da antecipação do ativo financeiro.

Tais condições são pactuadas num contrato de fomento mercantil entre a empresa cliente (empresa faturizada) e a empresa de factoring, onde são estabelecidos os critérios da negociação, inclusive, as comissões cobradas pela empresa de factoring. Por se tratar de uma atividade auto regulável, não está sob égide do Banco Central, a movimentação de títulos de crédito por meio das empresas de factoring não tem vinculação com o sistema financeiro, apesar da proximidade com o instituto do desconto bancário.

Por isso, as empresas de factoring estão impedidas de exercer atividades próprias de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

bancos, seguradoras, etc., ou seja, aquelas dispostas na Lei 4.595/64, tal como regulado pela Lei 8.981/95. Como um desdobramento da sua natureza jurídica de sociedade mercantil, o fluxo dos títulos de crédito absorvidos pelas empresas de factoring é lastreado em recursos próprios, ainda que sejam captados por meio de empréstimos contraídos pelas empresas, mas, neste caso, sempre em seu próprio nome. Desta forma, na atividade de fomento mercantil, que prescinde da autorização do Banco Central, não há atividade de captação de recursos de terceiros, muito menos a intermediação de recursos de outrem, já que a empresa de fomento mercantil atuam com capital próprio, seja advindo de aporte financeiro dos seus sócios, seja advindo de linhas bancárias, mas sempre com recursos próprios, de tal modo que o risco sistêmico é elidido, assegurando a proteção da cadência fiduciária.

Posto isso, a empresa de fomento “legítima” não pratica a chamada “intervenção especulativa”, que é caracterizada quando alguém, sem autorização do Banco Central, pratica a captação e intermediação de recursos, aspecto diferenciador das empresas de factoring das instituições financeiras. Neste ponto, por didática, conceituarmos o que vem a ser uma instituição financeira, tomando por base o artigo 1º da Lei 7.492/86, lei conhecida como Colarinho Branco: “Considera-se Instituição Financeira, para efeito desta Lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros ...”

Avançando no regramento da matéria, o Banco Central Brasileiro prescreve que: “empréstimo só se caracteriza como operação privativa de instituição financeira, quando o mutuante se situar na posição de intermediador, recolhendo recursos de uns para emprestar a outros (isso é, a coleta, intermediação e aplicação de recursos deverão ocorrer de forma conjunta) e quando revelar intromissão ou interferência organizada nos mercados financeiros ou de capitais”.

Assim, vale repetir que quem capta, intermedeia ou aplica recursos financeiros de terceiros é considerado instituição financeira e, portanto, necessita de autorização expressa do Banco Central, de tal modo que a empresa de factoring não poderá atuar em tais atividades.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Desta forma, a empresa que, embora se autocaracterize como de factoring, realize a intermediação de recursos, está totalmente em desacordo com o regramento legal, estando sujeita às penalidades previstas no artigo 4, parágrafo 7º, da Lei 4.595/64, e no artigo 16 da Lei 7.492/86. Em consequência do acima exposto, como as empresas de factoring fazem circular crédito, por meio de cessão civil de crédito ou por meio de endosso cambial, amparado em recursos próprios, é necessária a notificação do sacado devedor da transferência da titularidade do crédito, ato não praticado quando a cessão de crédito envolve as instituições financeiras.

De igual modo, como as empresas de factoring fazem circular crédito amparado em recursos próprios, o cadenciamento entre emitente (credor) e devedor deverá ser resguardado, sendo que qualquer modificação em tal fluxo deverá ser informada ao COAF. Para as empresas clientes do factoring, também chamadas de clientes faturizadas (ou cedentes dos créditos), o uso das empresas de factoring poderá lhe render várias vantagens.

No rol das vantagens, destacamos, a título exemplificativo, a facilidade para a transferência dos títulos da empresa faturizada em favor da sociedade de factoring, tanto que, via de regra, se a empresa faturizada fosse negociar os seus créditos com as instituições financeiras teria de apresentar um bom cadastro do devedor do título, e, ainda, certa reciprocidade, exigências estas que, muitas vezes, não podem ser cumpridas pelos cedentes.

No caso da PLASCALP, a cessão de seus créditos para as instituições financeiras deveria encontrar alguma dificuldade em relação as instituições financeiras, em face do balanço patrimonial “não vantajoso” estampado nas suas declarações de rendimento, negatividade essa que, segundo pensamos, tem como justificativa uma decisão política de legitimar e simular um processo de recuperação judicial.

Ademais, outra vantagem no uso das empresas de factoring é a de que a transferência do crédito no contrato de factoring está vinculada à cláusula pro soluto, elimina-se o risco da empresa faturizada em relação ao crédito cedido. Assim, se o devedor do título transferido à sociedade de factoring não pagar, a responsabilidade e o risco pelo não recebimento do crédito são absorvidas pelas empresas de factoring,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

e, não pela empresa-cliente, faturizada. Como reflexo de tal transferência do risco pelo recebimento do crédito, integralmente, para as empresas de factoring, naturalmente, as relações entre empresa cliente (empresa faturizada) e as empresas de factoring são amparadas em laços de confiança, em relações de amizade, de parentesco, superando meros vínculos comerciais.

A despeito das vantagens anteriormente indicadas, a grande desvantagem vinculada ao uso das empresas de factoring é o alto custo das operações. Mas, no caso do GRUPO PLASCALP, o custo elevado nunca foi problema já que havia lastro financeiro suficiente, ainda que estivesse armazenado em um caixa paralelo.

Na atualidade, os fundos de investimento em direito creditório têm substituído a negociação direta com as factoring, perfil observado no GRUPO PLASCALP a partir de 2011, quando factorings creditantes foram paulatinamente sendo substituídas por fundos de investimento, numa diversificação da atividade de desconto dos recebíveis. Esta foi, inclusive, uma das razões pelas quais antecedeu a esta decisão uma cautelar de bloqueio de fundo de investimento que, segundo vimos linhas atrás, tem realizado significativo aporte de numerário nas contas da AMERICA MEDICAL LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. sendo essencial o conhecimento dos quotistas do fundo e, também, das empresas cedentes dos títulos, para definirmos as responsabilidades.

Consoante explicita o sitio eletrônico - <http://ynvestimentos.com.br/2013/11/fundos-em-direitos-creditorios-fidcs/>, os Fundos de Investimento em direitos creditórios – FIDCs – foram criados com objetivo de dar liquidez ao mercado de crédito, adquirindo recebíveis, ou seja, direitos creditórios que uma empresa tem a receber, como cheques, duplicatas, contratos de aluguel, prestações e outros. Se uma empresa possui muitos créditos a receber, ela poderá negociá-los, por meio de um FIDC em vez de fazê-lo com as factoring, como acontecia no passado. Nesse contexto, algumas empresas aparecem nesses fundos como cedentes dos títulos e outras pessoas físicas ou jurídicas podem adquirir quotas de participação.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Esse tipo de fundo deverá investir, no mínimo, 50% do patrimônio líquido em direitos creditórios. Eles poderão ser fundos abertos, isto é, quando os cotistas solicitam o resgate de cotas a qualquer momento, ou fundos fechados, quando os cotistas só poderão resgatar suas cotas ao término do prazo de duração do fundo. Quando o fundo for fechado, suas cotas poderão ser negociadas na Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado. As primeiras informações prestadas pelo BANCO PETRA são no sentido de que o FIDC que alimenta financeiramente o GRUPO é fechado.

Consoante explicita o sitio eletrônico - <http://ynvestimentos.com.br/2013/11/fundos-em-direitos-creditorios-fidcs/>, os Fundos de Investimento em direitos creditórios – FIDCs – foram criados com objetivo de dar liquidez ao mercado de crédito, adquirindo recebíveis, ou seja, direitos creditórios que uma empresa tem a receber, como cheques, duplicatas, contratos de aluguel, prestações e outros. Se uma empresa possui muitos créditos a receber, ela poderá negociá-los, por meio de um FIDC em vez de fazê-lo com as factoring, como acontecia no passado. Nesse contexto, algumas empresas aparecem nesses fundos como cedentes dos títulos e outras pessoas físicas ou jurídicas podem adquirir quotas de participação.

Esse tipo de fundo deverá investir, no mínimo, 50% do patrimônio líquido em direitos creditórios. Eles poderão ser fundos abertos, isto é, quando os cotistas solicitam o resgate de cotas a qualquer momento, ou fundos fechados, quando os cotistas só poderão resgatar suas cotas ao término do prazo de duração do fundo. Quando o fundo for fechado, suas cotas poderão ser negociadas na Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado. As primeiras informações prestadas pelo BANCO PETRA são no sentido de que o FIDC que alimenta financeiramente o GRUPO é fechado.

Somente investidores qualificados podem investir em FIDCs. Investidores qualificados são os investidores institucionais, pessoas jurídicas com patrimônio maior do que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) ou pessoas físicas com aplicações acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor mínimo para aplicação nos fundos em direitos creditórios é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, todo FIDC possui

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

uma avaliação e classificação de acordo com o seu risco. Essa nota, atribuída por uma agência de rating, classifica o fundo quanto ao risco, orientando os investidores quanto à qualidade da carteira dos recebíveis. Além disso, existe uma auditoria, feita por uma empresa independente, para prestar auditoria dos recebíveis cedidos e das demonstrações financeiros do fundo. Em termos simplificados, uma empresa que produz muitos recebíveis, como é a situação das indústrias, constitui um FIDC, cedendo seus direitos creditórios ao fundo, que emite as cotas e as vende para os investidores.

A rentabilidade dos FIDCs é geralmente mais alta do que outros fundos, e seu benchmark geralmente acompanha a variação do CDI, mas também podem usar como benchmark a variação do IPCA ou do IGP-M, por exemplo. Há classes diferenciadas de fundos de investimento, como o de fomento mercantil. Nessa classe de FIDC, os investimentos são feitos em carteiras de recebíveis pulverizadas (minimizando assim o risco), originadas e vendidas por diversos cedentes que antecipam seus recebimentos por meio de uma Factoring, também conhecida como fomento mercantil, através de títulos como cheques e duplicatas. Os fundos financeiros investem em carteiras de recebíveis de empresas nos setores de crédito imobiliário, consignado, crédito pessoal, financiamento de veículos e multicarteira financeiro. Os fundos Agro, Indústria e Comércio, investem em carteiras de recebíveis de empresas nos setores de infraestrutura, agronegócio, indústria e comércio, crédito corporativo, recebíveis comerciais e multicarteira agro. **Por fim, há uma classe geral na qual**, os fundos investem seus recursos em carteiras de recebíveis nos setores de recuperação judicial.

Dentro de um FIDC, existe um reforço de garantia para os investidores, por parte da empresa que vende seus créditos ao FIDC. São as chamadas cotas subordinadas. Existem dois tipos de cotas nos fundos em direitos creditórios: as subordinadas e as sêniores.

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam no resgate de cotas em relação as cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, ou seja, elas são cotas não preferenciais. As empresas ou instituições

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

que cedem os recebíveis de crédito para os fundos devem subscrever parte de suas cotas subordinadas, o que significa que só receberão os rendimentos da aplicação depois que as cotas seniores receberem. Outro ponto importante, é que se algo der errado com o FIDC e o mesmo for liquidado, as cotas subordinadas serão usadas para pagar as cotas seniores, servindo assim como uma espécie de garantia. Já as cotas sêniores, são as cotas preferenciais, isto é, possuem preferência no pagamento de juros e amortização. Como as cotas seniores são protegidas, até um limite, de calote, elas possuem risco significativamente menor.

Há duas maneiras de adquirir essas cotas: no mercado primário, isto é, no momento em que o fundo é criado ou no mercado secundário, onde as cotas são revendidas para outros investidores, na Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado.

IV. 2. AS FACTORING NO GRUPO PLASCALP

O grande questionamento que surge em face dos Fundos de Investimento dos quais participa as indústrias que compõem o GRUPO PLASCALP concerne aos quotistas.

De fato, os quotistas são, verdadeiramente, investidores ou são parceiros antigos no negócio, e, assim, estão intrinsecamente vinculados ao Grupo, auxiliando na pulverização do capital e na fraude aos credores e ao Fisco. Como os Fundos de Investimento bloqueados não foram constituídos pelas próprias indústrias, mas por empresas de factorings, temos ainda que fazer uma análise do papel dessas empresas factorings em relação ao GRUPO PLASCALP.

A análise que adiante empreenderemos é, justamente, para elucidar o papel das factoring que aparecem nos relatórios SIMBA transferindo numerário para as várias empresas do GRUPO PLASCALP. Sabemos que algumas dessas empresas factoring são de propriedade dos sócios, inclusive, sócios da PLASCALP, e, outras empresas de factoring são de propriedade de empregados ou antigos diretores, o que, convenhamos é significativo, quando estamos diante de um grupo econômico com um perfil nada confiável.

CELSON PEDROSA DE MELO FILHO, por exemplo, é representante da LABORFACT FATORIZAÇÃO S.A. (CNPJ 08.374.038/0001-36) e PLANET FOMENTO COMERCIAL

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

LTDA (CNPJ 04.113.666/0001-07). Essa última não apresentou declaração à Receita Federal entre 2005/2014.

A LABORFACT FATORIZAÇÃO S.A tem CELSO PEDROSA DE MELO FILHO como representante, mas como sócios na DIPJ/2006 ASSIZ TARGA LIMA 454.780.075-87 e PLINIO PINHEIRO FILHO (CPF 429.445.622-15), apresentando DIPJ como movimentação financeira zerada entre 2006/2010 e depois como empresa inativa. Aparece no SIMBA movimentando contas entre 2007/2008 com intrínseca ligação com as demais empresas do grupo a exemplo da FLEXPACK, CPM PATRIMONIAL, MEDICAL EXPRESS, com remessa de numerário diretamente para CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, sua esposa VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO (433.379.295-91), o que deixa evidente que os sócios são de fachada e que a empresa de factoring atuava em proveito do GRUPO PLASCALP. É bem mais econômico, inclusive, ter as próprias factoring reduzindo custos com o desconto dos títulos.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

VI. 3. CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA

No item 1 da presente decisão, tratamos da integração ao GRUPO PLASCALP de empresas de factoring que atuaram intensamente no desconto de recebíveis, transferência de recursos financeiros de uma empresa para outra empresa, também, do GRUPO, e, ainda, com a participação de seus sócios, na gestão financeira, de pessoal e de produção da fábrica da PLASCALP em Feira de Santana.

As empresas são - CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA.

Na forma já dita, um dos sócios da empresa de factoring MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL constou, inclusive, como sócio da AMERICA MEDICAL, no INFOJUD, ou seja, FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO. Não obstante, essas empresas de factoring tenham cessado as suas operações com as empresas industriais no ano de 2006, inserção das referidas empresas no polo passivo dessa ação, na condição de responsáveis solidários, advém de estarem vinculadas à SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sócia da PLASCALP até final de 2005, sociedade esta que, inclusive, inseriu sócios das factorings na administração da fábrica.

Neste ponto, reiteramos a impropriedade da limitação temporal da responsabilidade dos referidos ex-sócios da PLASCALP, em face do real significado do limite temporal regulado pelo C. Civil perante os credores trabalhistas.

Afastada tal delimitação temporal, em passo seguinte, reconhecida a vinculação societária da SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA com as dívidas do GRUPO PLASCALP e, aplicando-se a desconconsideração da personalidade jurídica, alcançamos todos os sócios, pessoas físicas e jurídicas. Os fundamentos jurídicos, reiteramos, já foram explicitados acima.

E, mais: aqueles que exploraram o segmento de fomento comercial, ao decidirem constituir a SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA buscavam expandir os negócios, trazendo como aporte essencial às indústrias do GRUPO a sua

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

expertise, dando continuidade as operações de desconto de recebíveis e de transferência de capital de uma empresa para outra do referido GRUPO. Ou seja, as factoring ingressaram no grupo econômico buscando garantir benefícios para todos os sócios envolvidos, através de uma atuação coordenada, pouco importando, a atividade econômica de cada empreendimento envolvido nesta união.

Conforme já analisamos ao tratar da SEDNA, nesse aspecto o reconhecimento do grupo econômico envolvendo as factoring tem como premissa basilar o princípio da influência significativa. Recentes modificações introduzidas pela Lei 11.941/09, §1º do art. 243, explicitam que são coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa, ou seja, quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la (§4º). No parágrafo 5º, a legislação presume que existe influência significativa quando a investidora (coligada) for titular de 20% ou mais do capital votante, também sem controlá-la. Por óbvio que os novos conceitos legais, ainda que traçados para as organizações mais complexas como as sociedades anônimas, com maior pertinência se aplica aos outros modelos societários, sobretudo quando existe, também, a influência significativa na gestão (tal como reconhecido em audiência de justificação), bem assim, a partir da reunião de recursos financeiros com objetivo de gerar lucratividade para todos os envolvidos. Portanto, os grupos econômicos caracterizados pela influência significativa inserem-se no conceito de grupo econômico trabalhista, de nuances menos rígidas e previsto no art. 2º, parágrafo 2º da CLT, o que justifica sejam todas as factoring referidas nesse item (CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA) e seus respectivos sócios responsabilizadas solidariamente pelas dívidas trabalhistas inadimplidas.

Portanto, os bloqueios efetivados em cumprimento à decisão liminar no Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Milênio Recebíveis LP (15.578.550/0001-60), dos quais participam os sócios da CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA e MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA, e constituído pela MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL são, por força dessa decisão, mantidos e automaticamente convertidos em garantia do

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

passivo trabalhista.

A partir dos fundamentos supra, é irrelevante as indústrias não constarem com cedentes dos títulos, porquanto, segundo vimos, a responsabilidade que emerge para os quotistas do FIDC advém da sua condição de integrantes do GRUPO e da responsabilidade que têm quanto aos créditos trabalhistas, considerando-se que, não obstante as reclamações trabalhistas tenham ocorrido após o fechamento da fábrica, os direitos reconhecidos abrangem todo o contrato e, por conseguinte, o período em que atuavam ativamente na PLASCALP, beneficiando-se, portanto, da força de trabalho, sendo que, novamente, afastamos a aplicação do limite temporal da responsabilidade regulado pelo Código Civil.

Temos assim como mantidos os bloqueios no FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP (15.578.550/0001-60) envolvendo os seguintes quotistas: FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 1.755.462,30; DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 1.228.33,95; SILVIO GOMES CARDOSO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 736.430,89; JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 110.578,76.

IV. 4. R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA E FIDC MULTISSETORIAL

R&G LP

A factoring em referência tem como sócios ROBERTO MENACHE (022.624.568-36) e PAULO ARI GARTNER (008.304.878-24) e, consoante veremos adiante, teve intensa negociação com a PLASCALP, com a INDUSTRIAL LABORTEXTIL e, sobretudo mais recentemente, com a AMERICA MEDICAL, realizando o desconto dos recebíveis inerentes a essa atividade econômica.

As indústrias do grupo comercializam os produtos em todo o território nacional e realizam parte substancial de suas vendas a crédito, valendo-se das factorings para garantir uma imediata liquidez mediante o desconto antecipado dos títulos onde os créditos estão incorporados. Ocorre que, após a quebra do sigilo bancário das

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

empresas do GRUPO PLASCALP ficou evidente que algumas dessas factorings realizam o aporte de crédito proveniente do desconto desses recebíveis em contas de outras empresas, não necessariamente em favor das indústrias titulares do crédito descontado, cabendo, assim, a análise da responsabilidade que advém desse ato.

Com efeito, a circunstância de não haver regulamentação legal para a atividade de fomento mercantil, ou seja, não estar sob o controle do Banco Central, não exonera as empresas de factoring da responsabilidade por danos causados a terceiros, sobretudo por fraude a credores ou fraude à execução, ilícitos sujeitos à reparação pelo regramento geral da responsabilidade civil e suscetíveis de serem causados com essas transferências de pagamento dos recebíveis a terceiros.

A R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA sobressai dentre as empresas de factoring que operam com o GRUPO ao realizar esses descontos e as operações transversais de transferência de valores, facilitando enormemente a pulverização de capital, consciente do propósito inserido por trás dessa postura e, sobretudo, dos danos suscetíveis de causar aos credores. Ao longo de toda essa decisão, demonstramos como o capital advindo das indústrias, por exemplo, era transferido para empresas de cobrança e, posteriormente, para empresas menores conectadas ao GRUPO, e, inclusive, para os sócios e parceiros econômicos, subtraindo-se recursos que também não aparecem em balanços patrimoniais, não sofrem tributação e dificultam a ação dos meios de construção disponibilizados ao Poder Judiciário.

Nesse item demonstraremos como a R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA contribuiu diretamente para tanto, o que justifica seja responsabilizada com fundamento no art. 942 do CC.

Inicialmente convém destacar que o fechamento da fábrica da PLASCALP e, também, da PLASTMED, MONTLINE e MONTMED em Feira de Santana é do pleno conhecimento das empresas de factoring e dos seus sócios, porquanto os descontos de recebíveis e as transferências de valores já eram praticados desde 2004, pelo menos; que é do pleno conhecimento das empresas de factoring e dos seus sócios o montante do passivo trabalhista inadimplido do GRUPO porque averbado no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, sendo que foi reproduzido com ampla facilidade

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

no domínio do endereço eletrônico - www.escavador.com).

De igual forma, é do pleno conhecimento das empresas de factoring e dos seus sócios, já que negociam com as empresas do GRUPO há mais de dez anos, que a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. está em recuperação judicial. De igual modo, têm conhecimento que, apesar da atividade fabril se desenvolver nessa empresa, que os créditos derivados dos títulos de cobrança emitidos são repassados para AMERICA MEDICAL LTDA. Ou seja, os valores repassados para a AMERICA MEDICAL são provenientes das vendas dos produtos produzidos pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL. Diante de tal manobra, as empresas de factoring participam do expediente de fraude aos credores inscritos na recuperação judicial e, também, participam da lesão aos credores trabalhistas do GRUPO PLASCALP.

Ao lado das considerações supra, presume-se que, pelo longo período de negociação com as empresas do GRUPO PLASCALP, as empresas de factoring tenham pleno conhecimento das manobras adotadas pelo GRUPO envolvendo a criação de empresas, a modificação “artificiosa” na composição societária das empresas, inclusive, com relação ao sócio proprietário MARCELO DE OLIVEIRA LIMA.

Na forma já dita, em verdade, os sócios reais das empresas vinculadas ao nome de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA sempre foram de CELSO PEDROSA DE MELO e de ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR.

Tal presunção é ratificada pela presença do sócio PAULO ARI GARTNER perante este Juízo, quando apresentou petição impugnando a medida acautelatória de bloqueio de Fundo de Investimento da factoring no BANCO PETRA, visto que até então todo o procedimento aconteceu sob sigilo.

Como se não bastasse, o referido sócio declarou que conhece pessoalmente o perfil de cada um dos cedentes de título com os quais a sua empresa factoring trabalha. As declarações do sócio não foram tomadas a termo, porque não foi designada audiência de justificação. Contudo, na ocasião, o sócio estava acompanhado por seu advogado e, por dever de ofício, nos cumpre deixá-las registrada nessa decisão.

Portanto, era do pleno conhecimento dos sócios que o grande empreendedor por trás

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

da PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL, AMERICA MEDICAL e GS COBRANÇAS E SERVIÇOS era CELSO PEDROSA DE MELO. Ao efetuar a transferência de créditos descontados entre essas empresas, independentemente de quem eram os titulares do crédito, conhecendo o contexto do passivo trabalhista do grupo, sabiam os gestores da factoring que contribuíam para lesão aos credores, mas preferiram manter a operação, visualizando apenas os benefícios que podiam lhe proporcionar.

Tal como já esclarecemos, as empresas de factoring participaram de forma consciente de um processo dinâmico de gestão fraudulenta que tinha por objetivo essencial desconectar os recursos financeiros da atividade produtiva das indústrias.

Ademais, na forma já dita, as empresas de factoring ao realizarem o desconto dos créditos de uma empresa em favor de outra empresa contribuem para o disfarce das movimentações financeiras do GRUPO, dificultam o rastreamento dos recursos pelo Judiciário.

Induvidosamente, as transferências de valores para terceiros contribuíram diretamente para os prejuízos causados a terceiros, na situação os credores trabalhistas, permitiram a fraude, inviabilizam que o Poder Judiciário obtivesse sucesso na apreensão dos recursos essenciais à quitação das dívidas trabalhistas. A ausência de regulamentação legal para a atividade de factoring não dá carta branca às empresas factoring para “auxiliar”, para “participar” dessas posturas empresariais porque para todos vale o regramento geral da responsabilidade civil previsto no art. 186 e 187 do CC/2002. Por certo que não se insere na finalidade econômica do contato de factoring e, tampouco, no conteúdo ético e jurídico da liberdade de empreendimento do segmento de fomento, atuarem no sentido de “favorecer” a lesão aos credores, de assegurar a ocultação da origem de recursos econômicos.

Tal conduta desvirtua o verdadeiro sentido do direito de propriedade, viola o exercício regular do direito à exploração de uma atividade econômica, culminando, sem dúvida, com a violação ao princípio constitucional do valor social do trabalho.

Nesta altura, reiteramos que a empresa AMERICA MEDICAL tem registro perante o

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

COAF da realização de operações suspeitas de descontos de títulos, operações que envolvem, necessariamente, empresas de factoring.

Tais suspeitas permitem a conclusão de estamos diante de ações próprias da chamada de “lavagem de dinheiro”.

O tipo legal do crime de lavagem de dinheiro está no art. 1º da Lei 12.683/2012 que diz o seguinte: *Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.* Se considerarmos que nas declarações de imposto de renda da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A e AMERICA MEDICAL LTDA consta inexistência de operações comerciais, os dados constam todos zerados, temos, ao menos, o ilícito da sonegação de tributos provenientes da atividade fabril e comercial.

Quando tratamos da atuação das empresas de cobrança, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA e TRUSTY/LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA vimos frequente aporte de crédito proveniente de fundo de investimento da factoring R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA (04.055.226/0001-40), denominado FIDC MULTISSETORIAL REG LP (CNPJ 11.693.671/0001-00), depositados na conta da AMERICA MEDICAL e transferidos para as empresas de cobranças. Os relatórios SIMBA, com destaque para o relatório de no. 04, que traz um extrato detalhado de cada uma das contas pesquisadas, nos dá a indicação precisa de que a R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA negocia com todo o GRUPO PLASCALP, desde 2004, pelo menos, já que esse foi o termo inicial da quebra de sigilo bancário.

Nas imagens a seguir evidenciarão, apenas uma amostragem da atuação da empresa de factoring em tela e a sua expressiva vinculação ao FIDC MULTISSETORIAL R&G LP, e, em última análise, ao GRUPO PLASCALP, o que apenas confirma a suspeita já ventilada na decisão acautelatória.

Vale ressaltar que o fundo em questão foi bloqueado por ofício encaminhado diretamente ao BANCO PETRA, segundo expresso em decisão pretérita e, sobretudo, considerando-se o significativo aporte de crédito dele proveniente nos últimos anos.

Consoante demonstram os documentos remetidos a este juízo pelo BANCO PETRA,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL R&G LP (CNPJ 11.693.671/0001-00), tem como diferencial ser constituído pela R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA que, assim, alavanca seu potencial de negócios, mesmo não tendo capital próprio suficiente para o volume de títulos aportados ao fundo, trazendo assim sua carteira de clientes e disponibilizando ao mercado quotas para aquisição por investidores interessados em ganhar em face desses recebíveis apresentados pela factoring.

Também é importante ressaltar que esse FIDC está, inclusive, autorizado a ter, dentre os cedentes de títulos, empresas em recuperação judicial, situação da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. Curioso é que, dentre os recebíveis negociados predominam os da AMERICA MEDICAL LTDA, que não está em recuperação judicial e, segundo já expendido, não tem atividade produtiva, limita-se a negociar os produtos fabricados pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. A relação de cedentes deste fundo de investimento, apresentada pelo BANCO PETRA e relativa ao último ano, explicita ser a AMERICA MEDICAL LTDA um dos principais clientes da factoring, com volume significativo de negócios, se comparado aos demais cedentes, salvo ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, GFG COMÉSTICOS LTDA e COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA, únicas com igual volume de títulos descontados. Não consta nessa relação a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

Também é importante ressaltar que, o fato da empresa de factoring ou o FIDC não negociar exclusivamente com as empresas do GRUPO, ou seja, ter outros clientes-cedentes no Fundo, não exime sua responsabilidade, cabendo a este Juízo o cuidado de não afetar os investidores titulares de cotas sêniores, desde que desvinculados da R&G FACTOR, porque não intrinsecamente vinculados ao negócio.

Assim é que a ordem de bloqueio só afeta os titulares das cotas subordinadas, sócios da empresa de factoring.

Tal cautela se justifica porque a responsabilidade da empresa de factoring em destaque não é deriva da sua integração ao grupo econômico PLASCALP, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo 2º da CLT, conforme enfatizado por PAULO ARI GARTNER e ROBERTO MENACHE no pedido de reconsideração pelo bloqueio do

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

FIDC.

A responsabilidade ora reconhecida advém da participação nos atos ilícitos já elencados.

Induvidosamente, as transferências de valores empreendidas pelas empresas de factoring para terceiros contribuíram diretamente para os prejuízos causados a terceiros, especialmente, os credores trabalhistas, permitiram a fraude, inviabilizaram que o Poder Judiciário obtivesse sucesso na apreensão dos recursos essenciais à quitação das dívidas trabalhistas maquiagem a acumulação dos recursos financeiros em empresas de cobrança.

A ausência de regulamentação legal para a atividade de factoring não dá carta branca às empresas factoring para “auxiliar”, para “participar” dessas posturas empresariais porque para todos vale o regramento geral da responsabilidade civil previsto no art. 186 e 187 do CC/2002. Por certo que não se insere na finalidade econômica do contato de factoring e, tampouco, no conteúdo ético e jurídico da liberdade de empreendimento do segmento de fomento, atuarem no sentido de “favorecer” a lesão aos credores, de assegurar a ocultação da origem de recursos econômicos.

Vamos, portanto, analisar a participação da R&G FACTOR e do FIDC MULTISSETORIAL R&G na economia das empresas do GRUPO.

No primeiro momento demonstraremos a realização de descontos de recebíveis com a PLASCALP e empresas secundárias de Feira de Santana, a exemplo das empresas MONTLINE e PLASTMED, entre 2004/2006, ocasião da cessação da atividade produtiva.

Vale salientar que os espelhos inicialmente apresentados foram extraídos do extrato consolidado, relatório de no. 5 do SIMBA, são tomados apenas como amostragem, pois ainda esperamos carregar as informações de outros bancos com movimentação financeira significativa com o GRUPO e que, certamente, nos trará outros números mais expressivos.

Também devemos observar que as operações de descontos, na ocasião que foram

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

realizados pela factoring, não são ainda coincidentes com a formação do Fundo de Investimento.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000011-92

EMPRESA: PLANALP - PRODUTOS ORNAMENTAIS S.A. (INTEGRAÇÃO) | CNPJ: 06.969.898/0001-81 | DATA: 28/07/2015 | PÁGINA: 20/21

EMPRESA	CNPJ	VALOR	ESPECÍFICA	VALOR	VALOR
PLANALP PRODUTOS ORNAMENTAIS S.A.	06.969.898/0001-81	300.000,00	Conta Corrente	300.000,00	1
PLANALP PRODUTOS ORNAMENTAIS S.A.	06.969.898/0001-81	300.000,00	Conta Corrente	300.000,00	1
PLANALP PRODUTOS ORNAMENTAIS S.A.	06.969.898/0001-81	300.000,00	Conta Corrente	300.000,00	1
PLANALP PRODUTOS ORNAMENTAIS S.A.	06.969.898/0001-81	300.000,00	Conta Corrente	300.000,00	1
REFACTORAMENTO COMERCIAL LTDA	06.000.000/0001-00	200.000,00	Conta Corrente	200.000,00	2
REFACTORAMENTO COMERCIAL LTDA	06.000.000/0001-00	200.000,00	Conta Corrente	200.000,00	2
REFACTORAMENTO COMERCIAL LTDA	06.000.000/0001-00	200.000,00	Conta Corrente	200.000,00	2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 045-TST-056031-02
Tipo 45 - Cadastro 45

Representante: CELSO PIROUA DE MELO FILHO (Investigado)	CPF: 003.027.231-85	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:
Titular: PLACALP PROD. COMERCIOS LTDA (Investigado)	CNPJ: 40.740.440/0001-03	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:
Representante: FERNANDO FENDRES SOUZA REIS (Investigado)	CPF: 180.962.094-09	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:
Representante: LEONARDO NEVES SARTORI (Investigado)	CPF: 822.199.234-07	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:
Representante: MARIA ADELIA RODRIGUES DE MELO (Investigado)	CPF: 201.964.217-69	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:
Representante: SE WASTE SAPIA RIBEIS (Investigado)	CPF: 200.725.764-12	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:

Nome: BANCO SAFRA SA	Nº Banco: 422	Banco (aberto): 78.90.756.0000	Banco (fechado): 42.80.756.00.00
Ag: 8	Cod. Moeda: 00010004	Moeda (aberto): 78.90.756.0000 (R\$)	Moeda (fechado): 42.80.756.00.00 (R\$)
CEP: 01000	Pro. Moeda: 15040000	Moeda (aberto): 78.90.756.0000 (R\$)	Moeda (fechado): 42.80.756.00.00 (R\$)
Tel: 0400.00000	Moeda (aberto): 78.90.756.0000	Moeda (aberto): 78.90.756.0000 (R\$)	Moeda (fechado): 42.80.756.00.00 (R\$)
Ativ: 0400000	Sede (Post): 46.0747		
Banco:			

Nome do Beneficiário/Deposante	CPF/CNPJ	Est. de Origem	Trib. de Origem	Valor R\$	Qtd. Moeda
FUNCOF PROD. O. LTI LTDA	04.142.0000-14	SP	107-41804	1.000,00	1
A. F. FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.011.2000-14	SP	346-04344	10.000,00	4
A. F. FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.011.2000-14	SP	346-04344	24.000,00	2

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-090031-02
Tipo 45 - Cadastro 45

Titular: PLACALP PROD. COMERCIOS LTDA (Investigado)	CNPJ: 40.740.440/0001-03	Insc. Est.: 13.10.1300	Fim. Ins.:
Nome: BNU	Nº Banco: 336	Banco (aberto): 78.90.756.0000	Banco (fechado): 42.80.756.00.00
Ag: 000	Cod. Moeda: 00010004	Moeda (aberto): 78.90.756.0000 (R\$)	Moeda (fechado): 42.80.756.00.00 (R\$)
CEP: 01000	Pro. Moeda: 15040000	Moeda (aberto): 78.90.756.0000 (R\$)	Moeda (fechado): 42.80.756.00.00 (R\$)
Tel: 0400.00000	Moeda (aberto): 78.90.756.0000	Moeda (aberto): 78.90.756.0000 (R\$)	Moeda (fechado): 42.80.756.00.00 (R\$)
Ativ: 0400000	Sede (Post): 46.0747		
Banco:			

Depositantes (Creditos)

Nome do Beneficiário/Deposante	CPF/CNPJ	Est. de Origem	Trib. de Origem	Valor R\$	Qtd. Moeda
FUNCOF PROD. O. LTI LTDA	04.142.0000-14	SP	107-41804	0,0000	1
FUNCOF PROD. O. LTI LTDA	04.142.0000-14	SP	107-41804	2.349,50	1
FUNCOF PROD. O. LTI LTDA	04.142.0000-14	SP	107-41804	8.181,00	1
A. F. FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.011.2000-14	SP	346-04344	30.000,00	1
A. F. FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.011.2000-14	SP	346-04344	14.500,00	4
A. F. FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.011.2000-14	SP	346-04344	44.000,00	4
BENEFICIÁRIO FIDUCIÁRIO	06.011.2000-14	SP	346-04344	11.000,00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000831-02
Data processada: 04/09/2015

Título: PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA (Interrogatório)
CNPJ: 40.718.400/0001-08 Insc. Est.: 24871985 Fins. Fed.: 31040980

Título: PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 40.718.400/0001-08 Insc. Est.: 24871985 Fins. Fed.: 31040980

Nome: PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 40.718.400/0001-08 Insc. Est.: 24871985 Fins. Fed.: 31040980

Ap: 40
Insc. Est.: 24871985
CNPJ: 40.718.400/0001-08
Tipo: C/DA
Data: 20/03/2004
Insc. Est.: 24871985

Nome do Remetente/Favorecido

CPF/CNPJ	Doc. Ad.	Cont.	Tip. Cont.	Valor R\$	Out. Min.		
PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA	16.724.00001.00	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2
PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA	16.724.00001.00	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2
PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA	16.724.00001.00	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2
PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA	16.724.00001.00	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2
PLANALTO PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA	16.724.00001.00	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000831-02
Data processada: 04/09/2015

Título: MONTANA LÍQUIDA DE INVERSÃO S/A (Interrogatório)
CNPJ: 06.914.000/0001-01 Insc. Est.: 20000000 Fins. Fed.:

Título: MONTANA LÍQUIDA DE INVERSÃO S/A (Interrogatório)
CNPJ: 06.914.000/0001-01 Insc. Est.: 20000000 Fins. Fed.:

Nome: MONTANA LÍQUIDA DE INVERSÃO S/A
CNPJ: 06.914.000/0001-01 Insc. Est.: 20000000 Fins. Fed.:

Ap: 00
Insc. Est.: 20000000
CNPJ: 06.914.000/0001-01
Tipo: C/DA
Data: 20/03/2004
Insc. Est.: 20000000

Nome do Remetente/Favorecido

CPF/CNPJ	Doc. Ad.	Cont.	Tip. Cont.	Valor R\$	Out. Min.		
MONTANA LÍQUIDA DE INVERSÃO S/A	06.914.00001.01	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST
PODER JUDICIÁRIO

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000831-02
Data processada: 04/09/2015

Título: ATIMMO - MARK DE MODALIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (Interrogatório)
CNPJ: 03.074.000/0001-02 Insc. Est.: 20000000 Fins. Fed.:

Título: ATIMMO - MARK DE MODALIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (Interrogatório)
CNPJ: 03.074.000/0001-02 Insc. Est.: 20000000 Fins. Fed.:

Nome: ATIMMO - MARK DE MODALIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 03.074.000/0001-02 Insc. Est.: 20000000 Fins. Fed.:

Ap: 00
Insc. Est.: 20000000
CNPJ: 03.074.000/0001-02
Tipo: C/DA
Data: 20/03/2004
Insc. Est.: 20000000

Nome do Remetente/Favorecido

CPF/CNPJ	Doc. Ad.	Cont.	Tip. Cont.	Valor R\$	Out. Min.		
ATIMMO - MARK DE MODALIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA	03.074.00001.02	001	2407	1123,00	Code Contab.	1288,00	2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal - Curitiba 05
EXTRATO DETALHADO - CASO 041-TST-000031-02
Data: 14/09/2015 17:54:46

Seq.	RECLAMANTE	Doc.	Valor R\$	QRC	CANCELADO	Título Executório	Seq.	Aj. LÍQUID.	Observações
0100011	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100012	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100013	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100014	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100015	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100016	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100017	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100018	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100019	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100020	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100021	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100022	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100023	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100024	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100025	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100026	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100027	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100028	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100029	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100030	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100031	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100032	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100033	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100034	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100035	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100036	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100037	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100038	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100039	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100040	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100041	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100042	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100043	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100044	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100045	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100046	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100047	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100048	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100049	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	
0100050	TRABALHADORAS DE LIXO	00000000000000000000	10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	RECLAMANTE	01	10000000000000000000	

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

TST-05 | Celso
EXTRATO DETALHADO - CASO 641-TST-000031
Uma página de 01

Data	Descrição	Em.	Valor (R\$)	DT	OFF (TRT)	Nome Recorrido	Raz. Ap. Cont.	Observação
07/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	154.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 055 00000	
07/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	50.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
07/04/2011	TRANSF ALOR FIDUCIARIA CP TRAJUM	000000000000000000	20.000,00	D	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 075 00000111	
08/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	05.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	
08/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	20.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	
08/04/2011	TRANSF ALOR FIDUCIARIA CP TRAJUM	000000000000000000	207.400,00	D	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 075 00000111	
11/04/2011	TARIFAS JUDICIAIS FORTES SERVIÇOS	000000000000000000	00,00	D	000000000000000000			
11/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	20.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	
11/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	50.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
12/04/2011	TARIFAS JUDICIAIS FORTES SERVIÇOS	000000000000000000	00,00	D	000000000000000000			
12/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	101.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	
12/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	44.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
12/04/2011	TRANSF ALOR FIDUCIARIA CP TRAJUM	000000000000000000	10.000,00	D	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 075 00000111	
14/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	51.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	
14/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	30.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
14/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	1.000,00	C	000000000000000000	FOR MULTISSECTORIAL ADO-P	04 1 00	
14/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	1.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
15/04/2011	TARIFAS JUDICIAIS FORTES SERVIÇOS	000000000000000000	00,00	D	000000000000000000			
15/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	11.000,00	C	000000000000000000	FOR MULTISSECTORIAL ADO-P	04 1 00	
15/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	44.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
15/04/2011	TRANSF ALOR FIDUCIARIA CP TRAJUM	000000000000000000	20.000,00	D	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 075 00000111	
15/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	101.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	
15/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	20.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
15/04/2011	TRANSF ALOR FIDUCIARIA CP TRAJUM	000000000000000000	30.400,00	D	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 075 00000111	
15/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	19.470,00	C	000000000000000000	FOR MULTISSECTORIAL ADO-P	04 1 00	
15/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	50.000,00	C	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 000 40000	
15/04/2011	TRANSF ALOR FIDUCIARIA CP TRAJUM	000000000000000000	11.000,00	D	000000000000000000	OS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	01 075 00000111	
22/04/2011	TOS OPERANTE TITULARIDADE CP	000000000000000000	3.000,00	C	000000000000000000	R - 3 FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	01 005 00000	

Imprimir

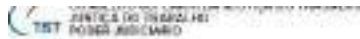
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Processo	Valor	Debitado	Credor	Valor	Ag	Causa	Observações
0031900-60.2005.5.05.0034	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE
0031900-60.2005.5.05.0034	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE

Processo	Valor	Debitado	Credor	Valor	Ag	Causa	Observações
0031900-60.2005.5.05.0034	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE

Processo	Valor	Debitado	Credor	Valor	Ag	Causa	Observações
0031900-60.2005.5.05.0034	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE

Processo	Valor	Debitado	Credor	Valor	Ag	Causa	Observações
0031900-60.2005.5.05.0034	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE



EXTRATO DETALHADO - CASO 041-TST-000331-02
Data processual: 04/04/2015

Causa	Requerido	Valor (R\$)	Debitado	Credor	Valor	Ag	Causa	Observações
0031900-60.2005.5.05.0034	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE

Causa	Requerido	Valor (R\$)	Debitado	Credor	Valor	Ag	Causa	Observações
0031900-60.2005.5.05.0034	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	0,00	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE	1.000,00	00	00000000	INSTITUTO DE REABILITACAO E CURE

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Data	Beneficiário	Doc.	Valor R\$	DOC	C/PIC/IRF	Nome Do/De/Tratado	Doc. An.	Conta	Observação
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRICIDADE	00000004441	21.051,52	C	04020000040	R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	001	0001 02 0001	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRICIDADE	00000004442	963,00	C	11000000000	FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP	001	1 021	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004443	403.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004444	1.400,00	C	00000000000	COMPA SANEAMENTO DE BRAS	001	001 00000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004445	1.400,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004446	8,87	C	00000000000	SANTO TORRENTI S.A.	001	001 001000	CONTRAPARTIDA DE LANC. DE C/TA. DE FUNDAC. RE-
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004447	88.000,00	C	00000000000	R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	001	0001 02 0001	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004448	37,20	C	11000000000	FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP	001	1 021	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004449	19.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004450	1.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004451	188.01,50	C	11000000000	FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP	001	1 021	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004452	2.000,00	C	00000000000	COMPA SANEAMENTO DE BRAS	001	001 00000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004453	48.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004454	1.400,00	C	00000000000	LIBERTY MULTISSECTORIAL R&G LP	001	001 00000	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004455	111,00	C	11000000000	FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP	001	1 021	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004456	4.000,00	C	00000000000	R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	001	0001 02 0001	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004457	19.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004458	34.700,00	C	11000000000	FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP	001	1 021	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004459	20.000,00	C	00000000000	R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	001	0001 02 0001	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004460	246.000,00	C	00000000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004461	20.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004462	88,41	C	00000000000		001	001 00000	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004463	18,41	C	00000000000		001	001 00000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004464	22.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004465	1.000,00	C	00020000000	TRUSTY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	001	001 40000	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004466	4.000,00	C	00020000000	R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	001	0001 02 0001	
08/02/04	TED TRANSFUNDICA ELETRIC	00000004467	70.000,00	C	11000000000	FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP	001	1 021	

As imagens deixam claro que o esquema de operação com a R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA e FIDC MULTISSECTORIAL R&G LP está ativo, vem sendo realizado há mais de uma década.

Extraímos o relatório consolidado de uma só das contas da AMERICA MEDICAL, verificamos o montante total de capital depositado pela R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL alcança cerca de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Repetimos que os números são ilustrativos de uma única conta e somente estamos considerando o que foi depositado na conta da AMERICA MEDICAL. Mas, a pulverização dos recebíveis ocorria entre diversas contas de pessoas jurídicas e

Tipo de Caso: 01
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00003142
Extrato consolidado - Escritório

Nome: AMERICA MEDICAL (S/A, investigada)
Nome: AMERICA MEDICAL LTDA

CPF: 00.000.000/0000-00
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: Rua... nº...
Cidade: ... Estado: ...

CPF: 00.000.000/0000-00
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: Rua... nº...
Cidade: ... Estado: ...

Depositantes (Créditos)

Nome do Depositante/Parceiro	(R\$)C/D	Raz. Ag. Conta	Tipo Conta	Valor(R\$) Qtd. Mov.
------------------------------	----------	----------------	------------	----------------------

físicas distintas, todas elas membros do GRUPO.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST - JORNAL ALFAQUEIRO

TÍTULO Nº 05 | Cadastro 05
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000231-02
Sem prioridade. AAD04

Titular: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A (desligado)		CPF: 33.288.000/0001-52	Município: 0000-000	Fls. Pág.: 101/100
Titular: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A		CPF: 33.288.000/0001-52	Município: 0000-000	Fls. Pág.: 101/100
USUÁRIO BANCO DEPOSITADA	Nº CONTA	VALOR DEPOSITADO	DATA DEPOSITADA	VALOR DEPOSITADO
AG: TST	00000000000000000000	00.000.000,00	00/00/00	00.000.000,00
CID: 0000	00000000000000000000	00.000.000,00	00/00/00	00.000.000,00
Tip: Conta Corrente	Banco: Banco do Brasil S.A.	00.000.000,00	00/00/00	00.000.000,00
AAC: 00000000	00000000000000000000	00.000.000,00	00/00/00	00.000.000,00
Res: 00000000	00000000000000000000	00.000.000,00	00/00/00	00.000.000,00
PROPOSTA DE PAGAMENTO				
PROPOSTA DE PAGAMENTO	33.288.000/0001-52	000	00000000	00000000
R. G. FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	04.000.000/0001-00	200	00000000	00000000
R. G. FACTOR FOMENTO COM LTDA	04.000.000/0001-00	300	00000000	00000000
R. G. SUISSA CREDITO S.A.	04.000.000/0001-00	200	00000000	00000000
BANCO PETRA	07.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
REDACTOR FACTOR COM COM. SA	07.000.000/0001-00	400	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO				
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000
FUNDOS DE INVESTIMENTO	00.000.000/0001-00	000	00000000	00000000

Neste momento, observamos que é “curioso” que no FIDC, que é integrado pela empresa de factoring em apreço, só a AMERICA MEDICAL LTDA aparece como cedente de títulos, segundo informado pelo BANCO PETRA nos documentos trazidos aos autos.

Contudo, na forma acima estampada, o FIDC também creditou nas contas da INDUSTRIAL LABORTEXTIL.

Mas, a rigor, tal empresa não seria titular dos valores recebidos!

Numa única conta da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA movimentada entre 11/2010 a 05/2013, a empresa R&G FACTOR depositou cifra próxima ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), isso sem considerar o que foi transferido direto da conta das indústrias como repasse dos créditos provenientes dos Fundos de Investimento.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Em outra conta movimentada entre 12/2007 a 01/2011, a R&G FACTOR depositou cerca de R 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais). Curioso é que uma empresa de cobrança não tem títulos recebíveis próprios e, sabemos, que apenas as empresas do GRUPO PLASCALP eram as “clientes” desta empresa de cobrança.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

Tipo 05 - Créditos R\$

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02
(Data processada: Junho)

Título: DE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (Interposto)
TÍTULO DE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.126881-01 Insc. Est.: 00000001 Fins. Rec.: 00000000
CNPJ: 07.126881-01 Insc. Est.: 00000001 Fins. Rec.: 00000000

Nome: SPINOCOMMUNICA S/A

At: 150 Endereço: SPINOCOM Endereço: R\$ 10000,00 At: 150 Endereço: R\$ 10000,00
CNPJ: 07158878-00 Fins. Rec.: 00000001 Insc. Est.: R\$ 3070427,56,00% Insc. Est.: R\$ 3070427,56,00%
Tipo: Conta Corrente Saldo Inicial: R\$ 0,00 Saldo Final: R\$ 0,00
Data: 2005/01/01 Saldo Final: R\$ 0,00

Depositantes (Créditos)

Nome do Beneficiário Favorecido

CPF/CNPJ	Doc. de Conta	Tipo Conta	Valor R\$	Out. Mo.	
PROVINDO PRODUÇÃO S/A	01807.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
PROFESSORAL COMERCIO SOLARIS LTDA	06805.040000-41	001 070 00000	Conta Corrente	07000,00	1
PLACOMPOCOS ELETRONICOLTA - EPP	0806.343000-68	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
R & G FACTOR FOMENTO COMERCIAL S/A	04395.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	3.500.000,00	0
R&G FACTOR FOMENTO COM LTDA	04395.000000-00	001 001 00000	Conta Corrente	3.500.000,00	0
RAJUDA & SA PÓCORA QUÍMICA	10140.000000-00	001 010 00000	Conta Corrente	1.000,00	1
RESCA CONSULTING E LOGISTICS	00100.000000	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING	01000.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING PRECATORIOS	01000.000000	001 001 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING SUBSIDIARIA	01000.000000	001 001 00000	Conta Corrente	0,00 00	1

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

Tipo 05 - Créditos R\$

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02
(Data processada: Junho)

Título: DE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (Interposto)
TÍTULO DE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.126881-01 Insc. Est.: 00000001 Fins. Rec.: 00000000
CNPJ: 07.126881-01 Insc. Est.: 00000001 Fins. Rec.: 00000000

Nome: SPINOCOMMUNICA S/A

At: 150 Endereço: SPINOCOM Endereço: R\$ 10000,00 At: 150 Endereço: R\$ 10000,00
CNPJ: 07158878-00 Fins. Rec.: 00000001 Insc. Est.: R\$ 3070427,56,00% Insc. Est.: R\$ 3070427,56,00%
Tipo: Conta Corrente Saldo Inicial: R\$ 0,00 Saldo Final: R\$ 0,00
Data: 2005/01/01 Saldo Final: R\$ 0,00

Depositantes (Créditos)

Nome do Beneficiário Favorecido

CPF/CNPJ	Doc. de Conta	Tipo Conta	Valor R\$	Out. Mo.	
PARAL COMERCIO ISSAC PRODUÇÃO			Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING PRECATORIOS FARMACEUTICA	04395.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING LTDA	04395.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING E LOGISTICS	00100.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING COMERCIO IMPORTADORA	0710.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	1.000,00	1
R & G FACTOR FOMENTO COMERCIAL S/A	04395.000000-00	001 000 00000	Conta Corrente	3.500.000,00	0
R&G FACTOR FOMENTO COM LTDA	04395.000000-00	001 001 00000	Conta Corrente	3.500.000,00	0
RESCA CONSULTING E LOGISTICS			Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING LTDA			Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING			Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING PRECATORIOS			Conta Corrente	0,00 00	1
RESCA CONSULTING SUBSIDIARIA			Conta Corrente	0,00 00	1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tipo 00 / Categoria 00
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02
Tema processual: Outros

Nome do Depositante e Beneficiário (Legatário) CNPJ, RG, CPF, INSC/RFB, INSC/INCL, INSC/INTE, INSC/INTE

Nome: GS	UF: RJ	CNPJ: 08.541.110/0001-00	CPF: 08.541.110/0001-00	INSC/RFB: 08.541.110/0001-00	INSC/INCL: 08.541.110/0001-00	INSC/INTE: 08.541.110/0001-00
Nome: TRUSTY	UF: RJ	CNPJ: 08.541.110/0001-00	CPF: 08.541.110/0001-00	INSC/RFB: 08.541.110/0001-00	INSC/INCL: 08.541.110/0001-00	INSC/INTE: 08.541.110/0001-00

Depositantes (Créditos)

Nome do Estabelecimento	CNPJ/CPF	Tit.	Aut.	Totals	Tipo Cotas	Saldo(R\$) em Div.
-------------------------	----------	------	------	--------	------------	--------------------

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tipo 00 / Categoria 00
CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-00031-02
Tema processual: Outros

Nome do Estabelecimento	CNPJ/CPF	Tit.	Aut.	Totals	Tipo Cotas	Saldo(R\$) em Div.
DE BE ANO COMPLETO DE 1970 POSIÇÃO (DA PLASCAL PROD-CRUBICOS	08.541.110/0001-00	001	004			3.800,00
PLASCAL PROD-CRUBICOS	08.541.110/0001-00	001	011	10000	Cotas Convenc	15.803,70
IND PRDUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			7.400,00
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002	10000	Cotas Convenc	4.441,00
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			28.000,00
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			12.543,02
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			28.000,00
R&G FACTOR COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			3.480,00
RESPONSA COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			1.144,50
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			400.000,00
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			33.500,00
PRODUTOS MEDIC/HOSPITALARES LTDA	08.541.110/0001-00	001	0002			27.000,00

Novamente, uma curiosidade é revelada - uma empresa de cobrança não tem títulos recebíveis próprios! E, as empresas de cobrança tinham como clientes apenas as empresas do GRUPO PLASCALP! Assim, os valores creditados em favor das empresas de cobranças eram do próprio GRUPO!

Quando houve a substituição da GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA pela TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS, o comportamento “negocial” da empresa R&G FACTOR

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

é mantido, de tal modo que permaneceu concretizando transferências em benefício dessa última.

CONSOLIDADO POR DEPOSITANTES / BENEFICIÁRIOS - CASO 041-TST-000031-02

Nome do Beneficiário/Depositante	CPF	Valor	Valor em Dólar	Valor em Euro	Valor em Libra	Valor em Real
GRUPO DE INVESTIMENTO R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	00.000.000/00-00	6.165,00				6.165,00
R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	00.000.000/00-00	4.280,30				4.280,30
ROBERTO MENACHE	00.000.000/00-00	2.327,94				2.327,94

Portanto, infere-se dessa intensa movimentação financeira que a empresa de factoring R&G FACTOR, seja diretamente, seja por intermédio de um Fundo de Investimento por si criado, alimentava o esquema de pulverização do dinheiro gerado pelo desconto de recebíveis de todo GRUPO, transferia os recursos entre as empresas do GRUPO; transferia recursos para o departamento financeiro do GRUPO – empresas de cobrança; transferia valores para pessoa envolvida no GRUPO, a exemplo, ANA CARLA LYRO, de tal forma que o desvirtuamento da sua finalidade empresarial, bem assim, a sua participação nos esquemas fraudulentos, autorizam a ratificação da sua responsabilizada com fundamento no art. 942 do CC, que trata da responsabilidade solidária de quantos atuem na prática de um ato ilícito.

Portanto, não prospera pedido de reconsideração formulado pela R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA e pelos sócios ROBERTO MENACHE e PAULO ARI GARTNER, posto que, insistimos, não obstante a empresa de factoring não esteja

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

inserido no grupo econômico trabalhista do GRUPO PLASCALP, tem responsabilidade como partícipe das fraudes, das ilicitudes, procedimentos que importaram em lesão aos credores trabalhistas e aos processos em fase de execução.

Desta forma, a ordem de bloqueio permanecerá, transformando-se, por força desta decisão, os valores lá retidos e de titularidade da R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL, ROBERTO MENACHE e PAULO ARI GARTNER em garantia no procedimento de penhora unificada, cabendo, tão somente a liberação das cotas sêniores, de investidores dispersos e desvinculados da factoring.

A responsabilidade dos sócios da empresa de factoring é alcançada pelos mesmos fundamentos da desconsideração da personalidade jurídica, bem assim, pelos fundamentos da despersonalização, consoante já explicitados no decorrer desta decisão e aqui reiterados.

A partir do acima decidido, consoante extratos remetidos pelo BANCO PETRA por ocasião da ordem de bloqueio do FIDC MULTISSETORIAL R&G LP temos as seguintes quotas que permanecerão bloqueadas: a quota de titularidade de PAULO ARI GARTNER, investidor 2014226-0, cujo valor em 10.08.2015 alcança o montante de R\$ 21.395.674,67; as três quotas de titularidade de ROBERTO MENACHE, investidor 2014225-2, sendo que cada uma tem os seguintes valores: R\$ 1.336.335,09, R\$ 1.150.003,65 e R\$ 21.462.811,51. Também permanecerão bloqueados todos os ativos financeiros existentes em nome da R&G FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA e as quotas subordinadas.

Todas as demais quotas seniores serão desbloqueadas.

IV. 5. REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.

Por fim, quando da investigação preliminar a REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A foi colocada sob suspeita em razão da intensa movimentação com a PLASCALP e, também, com a AMÉRICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTÉXTIL. Chamou-nos especial atenção o fato de ter-se habilitado como credora da recuperação judicial da PLASCALP. O pensamento inicial fora no sentido de que se realizasse a operação própria do segmento, desconto a vista de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

títulos, cláusula pro soluto, não haveria razão para figurar como credora da indústria, salvo se estivesse realizando operação de crédito, surgindo daí a indagação, com dinheiro próprio ou de terceiros?

Uma vez determinado o bloqueio do RED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (12.385.897/0001-06), a REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (67.915.785/0001-01), sociedade anônima, tendo como sócios acionistas LAVAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (08.865.380/0001-39) e HAI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (08.671.312/0001-39), apresentou judicialmente pedido de reconsideração da medida acautelatória, acompanhado de farta documentação, inclusive, relação dos cedentes dos títulos que, somadas às informações apresentadas pelo BANCO PETRA não nos permitiam identificar qualquer outra vinculação com o GRUPO PLASCALP, salvo o desconto de recebíveis, por breve período de tempo, tendo durado até 2006 e sem indícios de atuação na transferência de créditos e na pulverização dos mesmos, em detrimento dos credores, consoante foi observado na factoring anteriormente analisada.

Assim, a atuação da citada empresa de factoring é totalmente diversa daquela empresa anteriormente analisada por nós.

Ademais, o crédito habilitado na recuperação judicial adveio da não quitação dos títulos por clientes habituais da PLASCALP, por razões variadas, inclusive a cessação do fornecimento da mercadoria, com o fechamento da fábrica, com destaque para a empresa cliente do GRUPO PLASCALP, qual seja – empresa DIPROMED. Razão não há, portanto, para a permanência do bloqueio e, tampouco, para a inserção da empresa REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A no polo passivo desta ação, na condição de responsável.

Por correspondência eletrônica para o BANCO PETRA S.A. houve a liberação do bloqueio sobre o referido Fundo de Investimentos.

V – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Neste ponto, trataremos dos impactos dos processos de recuperação judicial que envolvem a PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A.

A PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA opôs pedido de recuperação judicial, originariamente processo sob o nº 1.267.154-8/2006, sendo que a sua numeração atual é 0022037-53.2006.8.05.0080, em trâmite na 2ª. Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana e sem maiores avanços, sobretudo após o fechamento da fábrica em 2007.

O pedido foi proposto, inicialmente na 4ª. Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana – BA, que deferiu a recuperação judicial em 20/06/2007. Na audiência ocorrida em **18/12/2007**, a PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA juntou a “Segunda Alteração ao Plano de Recuperação Judicial” sem contemplar o pagamento preferencial dos créditos trabalhistas. Diante de tal omissão, não foi assim cumprido o art. 49 c/c os incisos IV e XI do art. 51 da Lei n. 11.101/ 2005, que exige seja juntada a relação integral dos empregados e discriminação de seus respectivos créditos.

Não bastasse essa irregularidade, com reflexos substanciais no Judiciário Trabalhista, também vislumbramos prática de atos fraudulentos no âmbito da recuperação judicial da PLASCALP, pois, conforme consta na ata de audiência do dia 18/12/2007 na 4ª. Vara Cível da Comarca de Feira de Santana, a PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. fez constar como “credores” empresas do seu próprio grupo econômico, já exaustivamente demonstradas as conexões nesta decisão, quais sejam: FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA; LABOREXPRESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; LABORTEXTIL IND. & COMÉRCIO LTDA; MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA.; MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA.; PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA.

Decorridos mais de oito anos da apresentação do plano de recuperação, encerrada a atividade produtiva em Feira de Santana, resta evidente que o processo de recuperação judicial não cumpriu seu objetivo e que, tampouco, há o ânimo de pagamento dos credores, muito menos os trabalhistas, razão não havendo mais para

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

que impacte no transcurso das execuções. Convém referir que em diversos julgados no âmbito do TRT da 5ª Região, em todas as suas Turmas, proclamam a continuidade das execuções trabalhistas, envolvendo as empresas em processo de recuperação judicial, entendimento endossado por esse procedimento executório unificado.

Vejamos.

Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A simples tramitação de ação de recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução contra o devedor.

Processo 0001157-96.2010.5.05.0291 AP, Origem SAMP, ac. nº 244370/2015 Relatora Desembargadora IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI, 1ª. TURMA, DJ 04/08/2015.

Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos termos dos § 4º e 5º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a suspensão da execução tem o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. Após exaurido o referido limite temporal, fica restabelecido o direito de os credores iniciarem ou continuarem suas execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Processo 0000476-46.2012.5.05.0101 AP, Origem SAMP, ac. nº 240909/2015 Relatora Desembargadora LOURDES LINHARES, 4ª. TURMA, DJ 02/06/2015.

Ementa: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS. POSSIBILIDADE. Conforme se infere da leitura do art. 6º da Lei 11.101/2005 e seus parágrafos, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, por 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, contados do deferimento da medida, e, tão logo decorrido esse prazo, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores.

Processo 0000825-49.2012.5.05.0101 AP, Origem SAMP, ac. nº 239820/2015 Relatora Desembargadora MARIZETE MENEZES, 3ª. TURMA, DJ 22/05/2015.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. §4º DO ART. 6º DA LEI Nº. 11.101/2005. Considerando que ultrapassado o período de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da executada, e que nenhum ato foi praticado nesse sentido, determino o prosseguimento da execução nesta esfera trabalhista, nos termos do §4º do art. 6º da lei nº. 11.101/2005. Recurso provido.

Processo 0151400-80.2009.5.05.0196 AP, Origem SAMP, ac. nº 196051/2014 Relator Juiz Convocado PIRES RIBEIRO, 5ª. TURMA, DJ 20/05/2014.

Portanto, em face das execuções trabalhistas que tramitam em Feira de Santana e em Salvador, a recuperação judicial da PLASCALP é inócua, razão pela qual no âmbito da penhora unificada serão constritos tanto os bens pertencentes à mesma, quanto aqueles de propriedade dos demais integrantes do grupo econômico, sejam as pessoas físicas ou jurídicas. Também não estão os processos vinculados à habilitação no Juízo da recuperação judicial e, aqueles que, eventualmente, foram habilitados, poderão se beneficiar da garantia unificada, recebendo no Juízo trabalhista originário, seu crédito.

Ademais, a jurisprudência é assente acerca da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e do direcionamento dos atos executórios contra seus sócios ou outras empresas do grupo econômico, mesmo estando a empresa em recuperação judicial, sobretudo, quando não há ressalvas nesse sentido pelo juízo da recuperação judicial e quando há provas robustas de que a iniciativa da recuperação judicial foi precedida de esvaziamento do patrimônio para os sócios ou para outras empresas do grupo econômico, sobretudo as patrimoniais e as indústrias de Minas Gerais. Isso ocorreu com a PLASCALP consoante detidamente analisado nos itens antecedentes. Com toda certeza o manejo do processo de recuperação judicial da PLASCALP foi um grande embuste criado pelos sócios para procrastinar indefinidamente o pagamento da dívida ou até mesmo evadir-se do pagamento do passivo acumulado do GRUPO, contando com a desistência dos credores, tanto assim que, mesmo após a recuperação judicial, continuava a propor aqui e acolá o

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

pagamento da dívida – já certificada em título executivo – em valor de 5%, a título de acordo.

Seguem algumas ementas, inclusive do STJ, que espelham o entendimento supra mencionado:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA E EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DOS BENS DO SÓCIO. CABIMENTO. A fim de obstaculizar as atividades de subversão dos fins para os quais se instituiu a pessoa jurídica e, no propósito de fortalecer o próprio instituto, foi concebida a chamada teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Traduz-se na declaração de ineficácia da personalidade jurídica para certos efeitos, dentre eles, a possibilidade de que os bens dos seus sócios possam responder pelos seus débitos, conforme permissivo legal insculpido no artigo 28 do CDC e ainda no artigo 50 do Código Civil. Neste passo, a ocorrência de insuficiência de bens da pessoa jurídica para adimplir as dívidas contraídas provoca a inafastável desconsideração da personalidade jurídica, propiciando a invasão no patrimônio da pessoa física do titular, o qual responde pelas obrigações trabalhistas porquanto foi beneficiário da mão-de-obra do ex-empregado. **O fato de a empresa executada se encontrar em recuperação judicial, não é empecilho para o descortinamento da personalidade jurídica, na medida em que os bens dos sócios da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. Não havendo bens da empresa, tem-se por válida a constrição realizada sobre bem de propriedade de sócio, porquanto este permanece responsável pelos débitos contraídos pela empresa da qual é sócio.** Agravo provido. PROC. Nº. TRT - AP - 0000055-37.2010.5.06.0412. Terceira Turma. Relatora: VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO. Agravante:HERMANO DA SILVA FREIRE Agravado:COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Advogados:MAURO CAMPOS IMA E ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER Procedência: 2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA – PE. (Grifos nossos)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO E DE OUTRA SOCIEDADE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA NA ESPÉCIE. 1. **Não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade do mesmo grupo econômico, porquanto essas medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. Precedentes. 2. Os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.**" (AgRg no CC 121487 / MT <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br>, Superior Tribunal Justiça; Ministro Relator RAUL ARAÚJO. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Seção. Data Julgamento: 27/06/2012). (Grifos nossos)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA ON-LINE. 1. O processamento de pedido de recuperação judicial não paralisa as reclamações trabalhistas ainda não julgadas. Entretanto, o deferimento de antecipação de tutela para pagamento de verbas incontroversas, com ordem de constrição de bens, consubstancia ato de execução. 2. **A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, contudo, pode ser decidida pela justiça do trabalho não obstante o pedido de recuperação judicial.** Precedentes. 3. Conflito de competência não conhecido. " (Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI, CC 108721/DF <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br>, Superior Tribunal Justiça, 108721-1044975. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. Data Julgamento: 25/08/2010).

No que toca à INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. está em curso, desde 01.03.2010, o

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

processo de recuperação judicial nº 0020533.49.2010.8.13.0209, em curso na 2ª Vara Cível de Curvelo, Minas Gerais. Do quanto exposto nesta decisão e, sobretudo, dos espelhos extraídos da movimentação bancária desta empresa, em especial, com as empresas AMERICA MEDICAL LTDA, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, também denominada TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, temos sérias evidências quanto à fraude nas informações prestadas acerca do potencial econômico e financeiro da INDUSTRIAL LABORTEXTIL no processo de recuperação judicial.

Sabemos que os produtos com o selo PLASCALP e INDUSTRIAL LABORTEXTIL continuam a ser comercializados e pela AMERICA MEDICAL, inclusive participando de licitações públicas, contudo, o resultado econômico do negócio circula por intermédio das contas das empresas de cobranças e da AMERICA MEDICAL LTDA, valendo-se, também, da cessão dos recebíveis a Fundo de Investimento constituído pela R&G FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA, para obter maior liquidez, valores que, segundo vimos, sempre retornam por meio das empresas de cobrança. Vimos que a INDUSTRIAL LABORTEXTIL tem como sócios, concretamente, CELSO PEDROSA DE MELO e ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, não passando MARCELO DE OLIVEIRA LIMA de testa de ferro, pessoa da confiança das famílias PEDROSA e PESSOA, confiança conquistada em razão do labor desenvolvido por muitos anos quando trabalhou como gerente comercial quando a PLASCALP ainda atuava em Feira de Santana, bem assim, porque aceitou participar dos mecanismos fraudulentos já descritos acima. No decorrer da presente decisão, mostramos, exemplificamos e analisamos as operações suspeitas relacionadas à constituição de holdings para blindagem do patrimônio, as frequentes negociações por interposta pessoa, a utilização do nome dos empregados de confiança para abertura de inúmeras contas bancárias, alterações societárias de fachada, tudo voltado para ludibriar os credores, sejam os trabalhistas, seja o FISCO. As declarações de imposto de renda, tanto da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A quanto AMERICA MEDICAL LTDA estão em descompasso com os valores movimentados nas contas bancárias. Por fim, os imóveis onde funcionam a fábrica da INDUSTRIAL LABORTEXTIL LTDA em Curvelo, estão “convenientemente” em nome da CCA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

LTDA, empresa que pelas declarações do imposto de renda, apresentadas antes da suposta aquisição deste patrimônio em 2010, mesmo ano do pedido de recuperação judicial, não tinha suporte financeiro para adquirir vultoso patrimônio. Também, não obstante as transferências dos imóveis não identificamos a transferência de numerário nos relatórios do SIMBA para legitimar as respectivas transações. Ao lado disso, não houve a expedição de DOI's, de tal modo tudo era uma engrenagem artificiosa. Todos esses elementos fáticos, apenas referidos de modo condensado, porque ao longo de toda a decisão já demonstramos um sem número de outras práticas fraudulentas adotadas pelo GRUPO PLASCALP de encobrimento dos bens e das movimentações financeiras simuladas, inclusive, com fundadas suspeitas da prática do ilícito penal de lavagem de dinheiro, consoante conceituado no art. 1º da Lei 12.683/2012.

Tal cenário nos permite concluir que, também, há fraude no processo de recuperação judicial.

Portanto, uma das primeiras medidas a ser adotada por este Juízo é o encaminhamento de cópia desta decisão ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo, informando-o acerca do quanto apurado nesse processo, da vinculação da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A com a PLASCALP, disponibilizando os relatórios SIMBA para que por dos relatórios emitidos ateste as irregularidades declaradas pela INDUSTRIAL LABORTEXTIL perante o processo de recuperação judicial. Também haverá encaminhamento a Delegacia da Polícia Federal Especializada em crime de lavagem de dinheiro, Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Delegacia da Receita Federal, esta última, em face das evidências reais de descompasso entre a movimentação bancária e as declarações de imposto de renda. Por ora, nos limitaremos a declarar a indisponibilidade dos bens da INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, valendo-nos do patrimônio dos sócios e demais integrantes do GRUPO PLASCALP para levantamento de recursos suficientes ao pagamento do passivo trabalhista objeto dessa penhora unificada.

Enfim, todas as pessoas físicas e jurídicas caracterizadas nesta decisão como integrantes do GRUPO PLASCALP, assim como os demais responsáveis fixados em consonância com o art. 50 e 942 do CC, estão inseridos nos efeitos desta decisão de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

unificação de penhora e, portanto, serão incluídos no polo passivo de cada uma das execuções em curso no TRT da 5ª Região. O procedimento de penhora unificada beneficiará todos os credores trabalhistas de Feira de Santana e de Salvador e abrangerá, inclusive, aqueles que receberam certidão de crédito, seja porque paralisada a execução em razão da não identificação de bens penhoráveis, sejam aqueles premidos pela necessidade de habilitação no juízo de recuperação judicial da PLASCALP.

OS CREDORES QUE SE HABILITARAM NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PLASCALP E QUE NÃO INTEGRAM A RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE ACOMPANHA ESTA DECISÃO, deverão noticiar ao Juízo de recuperação sua reinserção na execução trabalhista e postularem à Vara de origem a remessa à Coordenadoria de Execução, no Núcleo de Hastas Públicas, do valor atualizado dos cálculos e acessórios. Após recebimento do crédito, a Vara do Trabalho correspondente ao processo originário comunicará a extinção da execução trabalhista, evitando assim novo pagamento da dívida perante o Juízo da recuperação judicial.

Ao Juízo da 2ª. Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana será expedido ofício com inteiro teor desta decisão, dando-lhe ciência do prosseguimento das execuções trabalhistas em face da PLASCALP, dos sócios e demais empresas do grupo econômico.

Não obstante a INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. integre o polo passivo da execução, contra esta empresa não serão praticados novos atos de constrição patrimonial, ao menos até que o Juízo onde tramita a recuperação judicial, em Curvelo, se manifeste acerca do quanto lhe será oficiado.

VI – LIDES SIMULADAS

O GRUPO PLASCALP no curso da implementação do seu programa de “blindagem patrimonial”, ainda, utilizou-se do Poder Judiciário a fim de simular a existência de demandas judiciais que, concretamente, buscavam apenas distribuir “rendimentos” em favor dos seus operadores, dos seus “laranjas”, dos seus “parceiros”, dos seus

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

gerentes.

Como espelho do acima informado, tomamos como exemplo o processo 0041900-05.2008.5.05.0038 RT que tem como reclamante MARCELO DE OLIVEIRA LIMA e o processo 0044200-43.2008.5.05.0036 RT que tem como reclamante GERALDINA BARBOSA DE MORAIS GOLVEIA.

GERALDINHA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA, segundo vimos, compôs o quadro societário da empresa GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, empresa que constitui o caixa paralelo, o departamento financeiro de todo o GRUPO PLASCALP.

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA é atualmente sócio da INDUSTRIAL LABORTEXTIL e da AMERICA MEDICAL, empresas que integram o GRUPO. Nas suas declarações de rendimento, anos fiscais 2005 até 2008, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA jamais informou a existência de vínculo de emprego com a PLASCALP, jamais indicou a citada empresa como fonte pagadora de rendimentos tributáveis. A base salarial mensal informada por si na ação trabalhista ajuizada supera, ao longo do ano fiscal, o limite de isenção para a informação anual de rendimento perante o Fisco Nacional. Portanto, se concretamente, os salários lhe fossem pagos, se efetivamente era empregado, teria que informar à Receita Federal. Ausente tal informação, a alegação da existência de um contrato de emprego entre MARCELO OLIVEIRA LIMA e PLASCALP para justificar a celebração da transação judicial não passa de mais um expediente simulado adotado pelo GRUPO PLASCALP, a fim de distribuir dividendos para MARCELO OLIVEIRA LIMA, importante parceiro do GRUPO PLASCALP, homem de confiança da família PEDROSA e PESSOA, tanto que, ainda que não possuísse um níquel sequer declarado à Receita Federal, foi capaz de tornar-se o proprietário de duas empresas, AMERICA MEDICAL e INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A, rapidamente! Sabemos que tudo não passa de embuste, com conformação de ilícito penal. Os processos acima referidos foram propostos em SALVADOR, quando, em função da localização da fábrica, deveriam ter sido ajuizados em Feira de Santana e culminaram na celebração de acordo em valores muito superiores ao patamar oferecido pelo GRUPO aos demais reclamantes de Feira de Santana, verdadeiros ex-empregados do GRUPO, e, muitos na forma já dita, acometidos de doença profissional

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

e/ou vítimas de acidente de trabalho.

Idêntico é o perfil da ação trabalhista proposta por FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO tombada sob o número 000414.2008.05.5.09-RT, quando apontou como parte ré as empresas PLASCALP e MONTMED, além dos sócios das citadas empresas. A ação foi igualmente proposta em Salvador e, seguindo o mesmo padrão das demais ações, houve a celebração de uma transação. Dos documentos exibidos pela parte ré, na referida ação, quando da celebração da conciliação, dois deles nos chama atenção. Esclarecemos.

A carta de preposição juntada aos autos, documento de fls. 49, do processo 00414.2008.5.05-00-9-RT, traz a assinatura de FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO, como procurador da empresa MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA, assinada em 08.07.2008. A procuração assinada em 08.07.2008, por FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO outorga poderes aos advogados nomeados no instrumento ora analisado para promover a defesa dos interesses da MONTMED, inclusive, foi outorgado poderes aos advogados para que firmassem transação em nome da empresa. Assim, por tais documentos, está estampada a farsa já que em julho/2008, o autor assume a condição de PROCURADOR da empresa MONTMED, mas, igualmente, litiga contra a mesma empresa, já que o processo ainda não foi solucionado? E, mais: a parte autora estaria litigando na JUSTIÇA contra empresa que tem poderes para constituir até advogados para atuarem na defesa dos interesses da mencionada empresa? Qual seria, concretamente, a posição de FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO em face da empresa MONTMED, titular de créditos que lhe foram sonegados (tal como dito na peça inicial), ou titular dos poderes de representação da empresa, tal como informado na carta de preposição e na procuração? Em outros termos: estaria FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO cobrando dívidas em face de uma empresa que está sob a sua gerência, sob a sua administração, tanto que é o seu procurador, capaz de nomear, inclusive, advogados e preposto?

Outro exemplo de tal simulação pode ser apresentado.

Na ação trabalhista proposta por FROEBEL LUIZ SILVA DE ARAÚJO tombada sob o

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

número 000414.2008.05.5.09-RT, o mesmo apontou como parte ré as empresas PLASCALP e MONTMED, PLASTMED, e, ainda os sócios da PLASCALP. Tal como na ação proposta por FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO, foi dito que o local da prestação de serviço seria, Feira de Santana, diante do endereço das empresas que figuram no polo passivo da ação em apreço, mas a parte autora propôs ação em Salvador. Mas, na primeira oportunidade, nenhuma exceção de incompetência em razão do lugar foi proposta pela parte ré. Na realidade, seguindo o mesmo padrão das demais ações, houve a celebração de uma transação. Assim, a adoção do mesmo roteiro – não apresentação de exceção de incompetência + formalização de transação – demonstra mais uma fraude implementada pelo GRUPO PLASCALP. Em sua “ação”, FROEBEL LUIZ SILVA DE ARAÚJO anuncia que nunca prestou serviços para MONTMED e para PLASTMED, durante os idos de 1990 até fevereiro/2008, e, ainda, denuncia que sem qualquer justificativa, a sua CTPS foi assinada pelas mencionadas empresas. Tais relatos, novamente, não espelham a verdade dos fatos. FROEBEL LUIZ SILVA DE ARAÚJO foi sócio da empresa PLASTMED entre os idos de 2004/2007, especificadamente até novembro/2007. Diante disso, como sócio da PLASTMED, o mesmo teria participado da “farsa” quanto ao registro na sua CTPS da existência do contrato de emprego com a citada empresa, tal como dito na peça de ingresso da ação em apreço? Pior: como sócio da PLASTMED autorizou a emissão de contracheques que anunciavam que era empregado da PLASTMED como gerente de vendas, quando tal qualificação não seria verdadeira?

De fato, não é razoável que FROEBEL LUIZ SILVA DE ARAÚJO, pessoa maior e capaz, não tenha conhecimento das justificativas para os registros na sua CTPS pelas empresas MONTMED e PLASTMED!

Em concreto, os aspectos acima enumerados ratificam a adoção da estratégia pelo GRUPO PLASCALP envolvendo a estrutura do Poder Judiciário para que o seu propósito fosse alcançado - beneficiar os seus parceiros por meio da celebração de transações e, com isso, garantindo o silêncio das operações do GRUPO.

Em face do acima narrado, os casos ilustrados não serão beneficiados pelo procedimento de unificação de penhora, de modo tal que, somente possam receber os

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

créditos incorporados nas decisões que os beneficia após o pagamento em favor de todos os demais credores do GRUPO PLASCALP. Sabemos que todos os citados são, de fato, laranjas, empregados apaniguados, convertidos a sócio quando há conveniência, operadores do esquema fraudulento, emprestando seus nomes para prática de diversos ilícitos, encobrendo as artimanhas do GRUPO, e, portanto, responsáveis pelos prejuízos que com tais atos praticaram.

VII – DUMPING SOCIAL E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

Após a minuciosa exposição dos fatos nos itens antecedentes, não temos dúvidas quanto a caracterizar como dumping social os atos praticados pelos devedores, especialmente, as empresas PLASCALP, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A, AMERICA MEDICAL LTDA e seus respectivos sócios, com destaque para as famílias PEDROSA, LIMA, CORDEIRO PESSOA, e, ainda, as empresas de factoring e os seus respectivos sócios.

O dumping social é fenômeno importado do Direito Empresarial e que, transplantado para o Direito do Trabalho pode ser conceituado a partir da postura desleal assumida pelas empresas ou grupo de empregadores, quando utilizam como técnica de gestão a supressão dos direitos essenciais dos trabalhadores, assumindo, assim, uma vantagem em relação a outras empresas e, portanto, enriquecendo ilícitamente. É resultado imediato da globalização da economia que potencializou o desmembramento das plantas industriais, estimulando a transferência da maior parte de sua produção para os países asiáticos, cenário de mão-de-obra barata e sem qualquer proteção e garantia aos direitos mínimos. Segundo a ANAMATRA dumping social são as agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas que geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. Assim, o empregador que não observa a legislação trabalhista em detrimento dos que o fazem está na vantagem, paga menos, pode oferecer bens e serviços a um preço menor, atraindo o consumidor e o que é pior, se não for coibido pode atrair outros para essa prática, porque o mercado, por natureza, não tem consciência ou moral.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Induvidosamente a PLASCALP há quase uma década adota essa prática que por ser de conhecimento público, sobretudo no âmbito das varas do trabalho de Feira de Santana, pode ser considerado fato notório. Os trabalhadores foram dispensados abruptamente quando do fechamento da fábrica em Feira de Santana, ocasião de pujança econômica para as demais empresas do grupo e para os seus sócios, os direitos rescisórios foram inadimplidos e inúmeras indenizações provenientes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais não foram pagas. A empresa abunda no uso de recursos na fase de execução, não tendo deles se valido na fase cognitiva, o que também foi concebido como estratégia para minimizar a condição do obreiro, afinal, para interpor recurso ordinário é essencial o depósito recursal. Por fim, intenta negociar a dívida oferecendo no Juízo de Conciliação de Segunda Instância valores ínfimos, beirando a indignidade, 5% do valor da dívida, tática de premir o trabalhador pela necessidade de receber seus haveres salariais, rescisórios, indenizatórios.

Se adicionarmos a essa pequena reflexão a postura que é adotada na execução, de não indicar bens para penhora, de construir uma estrutura de blindagem patrimonial, tripudiando sobre a necessidade do trabalhador e, sobretudo, às custas da imagem de um segmento do Judiciário que sempre primou pela celeridade, que abraça a causa da urgência, da efetividade, que tem como missão instrumentalizar o direito material do trabalho e, assim, assumir o papel de pacificar a desigualdade na relação capital x trabalho, temos uma dimensão completa do quadro social.

O autor Jorge Luís Souto Maior, com percuciência, afirma que as agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática se desconsidera, propositadamente, a estrutura do Estado Social e do próprio modelo capitalista com obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido 'dumping social', motivando a necessária intervenção do Judiciário trabalhista para corrigi-la.

O Enunciado nº 4 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, assevera que essa violação reincidente e inescusável aos direitos trabalhistas gera dano coletivo, já que, com tal prática, desconsidera-se, propositalmente, "a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

obtenção de vantagem indevida perante a concorrência".

Contudo, o entendimento predominante da Corte Trabalhista Superior tem sido no sentido de que, não obstante a gravidade dessa prática, a segurança impõe não seja a empresa condenada de ofício, preservando-se, assim, o contraditório e o quanto disposto nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Por mais que seja o Judiciário o guardião dos direitos fundamentais e que estruturam o Estado Democrático de Direito, como tratamos de descumprimento do direito material, estamos presos ao princípio da inércia. Contudo, isso não nos desobriga à intimar o Ministério Público do Trabalho noticiando o quanto apurado nesta decisão, a fim de que possa deliberar pela atuação em busca do resgate à decência e à ordem jurídica.

Agora, os fatos narrados nesta decisão e que evidenciam os ardis para subtração dos efeitos das sentenças condenatórias, títulos judiciais inadimplidos em toda o TRT da 5ª Região, o desvio de numerário para contas inacessíveis ao BACEN-Jud, a inércia na indicação de bens para garantia das execuções ou a indicação de equipamentos velhos da fábrica para penhora, quando o numerário está rendendo milhões em Fundos de Investimento, a criação de múltiplas empresas para gerir o empreendimento e para esconder os lucros acumulados, as transferências simuladas de bens imóveis, a acumulação de recursos em caixa paralelo por meio das empresas de cobrança, a utilização de lides simuladas, constituem atos atentatórios à dignidade da Justiça, sobre os quais temos a obrigação de reagir, e, também *contempt of court*, conforme parágrafo único do art. 14 do CPC.

Consoante pondera Guilherme Faislon Galvão Magalhães em monografia desenvolvida sobre o tema na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, "imprescindível que se exija das partes um comportamento ético no bojo do processo, não se podendo atuar no sentido de procrastinar o seu desfecho nem de retardar a entrega da prestação jurisdicional a quem seja de fato o titular do direito. A Justiça deve ser considerada a mais elevada forma de excelência moral, por conseguinte, na medida em que as normas morais não são observadas pelos sujeitos processuais, deve o Estado positivá-las, de modo que deveres ÉTICOS se tornem normas jurídicas."

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Neste sentido, continua o mesmo autor, “o art. 14 do CPC traz um rol de comportamentos exigidos das partes e de seus procuradores dispostos nos seus incisos I ao V. Pode se dizer, porém, que todos eles estão abarcados pelo inciso II, que impõe às partes proceder com lealdade e boa-fé, constituindo o núcleo axiológico do princípio da probidade: o dever de lealdade.”

Importante atentar que o inciso II do artigo 14 do CPC tem estreita ligação com as diversas condutas descritas no art. 17 do CPC e que são caracterizadas como litigância de má-fé e, como foram predominantemente praticados na fase da execução, suscita a invocação dos artigos 599, 600 e 601 do CPC, autorizando-nos a CONDENAR todos os responsáveis erigidos a essa condição por força dessa decisão, pessoas físicas e jurídicas constantes das relações apresentadas no item adiante da presente decisão, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça no percentual de 20% incidente sobre o crédito bruto, revertendo esse valor em benefício de cada um dos exequentes.

VIII - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Ultimada a explanação de todas as movimentações financeiras e de composição societária envolvendo o Grupo PLASCALP, com envolvimento de “laranjas”, com criação de empresas patrimoniais, com intensa movimentação de abertura e fechamento de empresas e de contas bancárias, nas agências as mais diversificadas possíveis, manejando conta correntes, poupanças, Fundos de Investimento, tal como espelhado na tabela apresentada no tópico inicial da presente decisão, fica explícito que qualquer medida de efetividade da execução deverá ser adotada inaudita altera pars, por impulso oficial, sob pena de não se obter o mínimo resultado. Para situações tais dispomos de medidas acautelatórias, dentre as quais sobressai o arresto, cujo desiderato principal é garantir o resultado útil da execução.

Com efeito, há pressuposto fático para a medida, porquanto grave é a situação do passivo trabalhista da PLASCALP no TRT da 5ª Região, a lesão aos direitos dos trabalhadores já se consumou e, até então, o devedor não manifestou o interesse sério e confiável em solucionar esse problema, não obstante disponhamos de programas eficientíssimos nesse sentido, a exemplo do Juízo de Conciliação de

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Execução, na 1ª Instância em funcionamento na Coordenadoria de Execução e Expropriação, e do Juízo de Conciliação de 2ª Instância.

O insucesso das tentativas de solução do grande volume de processos não é fruto da ausência de recursos financeiros.

Não.

Concretamente, os relatórios do SIMBA revelam que o GRUPO PLASCALP tem suporte financeiro, tem liquidez, é sólido, em plena atividade, tanto que utilizou-se da recuperação judicial absolutamente de forma fraudulenta, porque antecedida de atos de subtração patrimonial, com transferência dos bens para empresas patrimoniais ou interpostas pessoas. Assim, o GRUPO PLASCALP não paga as suas dívidas, simplesmente, porque não querem e, num Estado Democrático de Direito, esse querer não é livre.

Existe uma ordem jurídica a ser respeitada, uma Justiça a ser resgatada!

A cautelar de arresto tem por objeto a apreensão judicial de bens dos devedores solidários, evitando a procrastinação e a fraude, viabilizando o sucesso da execução, atrelados à identificação dos elementos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, longamente demonstrados na fundamentação antecedente, nos exatos termos disciplinados no artigo 813, do CPC.

Portanto, no item seguinte estabeleceremos as ordens de bloqueio de contas e de arresto de bens dos integrantes do GRUPO PLASCALP, seus sócios e seus representantes, devedores solidários. Em seguida, uma vez citados os envolvidos, os bens arrestados e os valores bloqueados são, imediatamente, convertidos em penhora. Esclareça-se, ademais, que o objeto principal dessa penhora unificada são os processos em execução contra PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME e PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

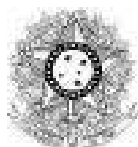
IX – CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se a competência definida para a Coordenadoria de Execução e Expropriação pelo Provimento Conjunto GP/GCR 10/2015 e o quanto já exposto nos itens antecedentes, há embasamento fático e fundamento jurídico para declarar a responsabilidade solidária das seguintes pessoas físicas e jurídicas, aquelas em face da desconsideração da personalidade jurídica que atinge os sócios e gestores partícipes da fraude e estas em razão de integrarem o GRUPO ECONÔMICO PLASCALP ou ainda por terem concorrido para a fraude à execução e para ocultação de bens e ativos financeiros. Em face de todos cabe, em suma, a aplicação da solidariedade prevista no art. 942 do CC, porque todos estão igualmente envolvidos em distintos e habilidosos embustes usados para fraudar os credores trabalhistas e para ludibriar a Justiça.

São, portanto, devedores solidários e a responsabilidade solidária emerge da fundamentação fática e jurídica expressa nos itens precedentes, além da empresa PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, as seguintes empresas:

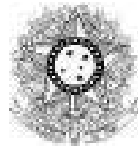
ROL DE PESSOAS JURIDICAS:

1. A C L SOUZA – ME (CNPJ 96.698.428/0001-29)
2. AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.993.812/0001-00)
3. ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME (CNPJ 11.106.688/0001-05)
4. AMAZUN INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA – EPP (CNPJ 07.136.510/0001-30)
5. AMERICA MEDICAL LTDA (CNPJ 01.310.212/0001-38)
6. APIS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA(CNPJ 10.349.605/0001-46)
7. APIS SETE LAGOAS EDUCACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – ME(CNPJ 17.894.557/0001-16)
8. APIS SETE LAGOAS, AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA(CNPJ 14.219.442/0001-38)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

9. ARTE CREPE TECELAGEM DE ALGODÃO LTDA (CNPJ 08.109.500/0001-78)
10. ASTROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA (CNPJ 11.204.960/0001-90)
11. BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, CNPJ 11.106.690/0001-84
12. BACK OFFICE APOIO ADMINSTRATIVO LTDA ME (11.106.688.0001/05)
13. BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME (07.928.951/0001-74)
14. BIOPLAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ 67.535.294/0001-27)
15. BRASCART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 24.067.639/0001-52)
16. CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ 24.435.075/0001-63)
17. CCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME (CNPJ 42.925.396/0001-28).
18. CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 05.467.917/0001-14)
19. CLAUDIO DE BRITO BASTOS CHAVES CNPJ (32.774.168/0001-40)
20. CONSULTORIA EM MARKETING MED HOSPITALAR S/C LTDA (CNPJ 01.309.464/0001-47)
21. CRUANGI NEEM DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL(CNPJ 07.148.527/0001-07)
22. EMPRESA LYRIO INDUSTRIA (CNPJ 13.282.407/0001-09)
23. ESTOPAS LORENA LTDA ME (CNPJ 07.666.378/0001-78)
24. F&K EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ 00.159.743/0001-09)
25. FACTORE-CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA (CNPJ 12.770.608/0001-84)
26. FIAÇÃO CURVELANA LTDA (CNPJ 04.241.854/0001-10)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

27. FIACAO E TECELAGEM TIMBAUBA S/A (CNPJ 11.809.241/0001-00)
28. FIATEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 05.343.128/0001-71)
29. FK PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 14.943.719/0001-70)
30. FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ 04.437.072/0001-51)
31. CPM PATRIMONIAL S.A ou CPM PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.481.449/0001-68);
32. PROCIRÚRGICOS S.A (CNPJ 07.481.441/0001-00)
33. GLOBO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO (CNPJ 33.988.973/0001-30)
34. GS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 09.175.760/0001-04)
35. HL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 06.555.861/0001-12)
36. HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (CNPJ 14.224.864/0001-00)
37. HML PATRIMONIAL LTDA – EPP (CNPJ 09.138.941/0001-60)
38. INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM (CNPJ 04.241.869/0001-89)
39. INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.200.015/0001-52)
40. INDUSTRIAL SAROBA LTDA (CNPJ 04.241.880/0001-49)
41. INNE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.254.218/0001-26)
42. L.C. MEDICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 07.730.891/0001-80)
43. LA PERSON HOLDING S.A(CNPJ 22.608.299/0001-02)
44. LABOR COMP LTDA (CNPJ 00.577.516/0001-01)
45. LABOREXPRESS IMPORT E EXPORT LTDA (CNPJ 40.892.481/0001-01)
46. LABORMEDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 11.439.544/0001-70)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

- 47. LABORPLAST IND E COM IMP E EXP (CNPJ 01.310.212/0001-38)
- 48. LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME(CNPJ, 08.812.950/0001-22)
- 49. LINE MED COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.463.030/0001-98)
- 50. LPM - PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 35.720.622/0001-79)
- 51. LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 16.672.921/0001-30)
- 52. M.A.P. MELO – ME (CNPJ 03.393.116/0001-26)
- 53. MARCO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ 18.810.308/0001-68)
- 54. MAV INSTALAÇÕES LTDA ou PATRIMONIAL OLIVEIRA (CNPJ 10.760.808/0001-20)
- 55. MEDICAL EXPRESS REPRESENTAÇÕES EIRELE (CNPJ 05.754.235/0001-92)
- 56. MEGATEC PROJETOS LTDA – ME(CNPJ 41.013.616/0001-84)
- 57. MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.025.287/0001-53)
- 58. MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA (CNPJ 03.390.935/0001-10)
- 59. MILÊNIO MC FOMENTO COM. LTDA (CNPJ 05.546.588/0001-05)
- 60. MISAWA MEDICAL INDUSTRY CO LTDA.
- 61. MISAWA MEDICAL LTDA (CNPJ 03.230.858/0001-30)
- 62. MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ 05.830.192/0001-87)
- 63. MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME (CNPJ 02.464.420/0001-54)
- 64. MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME (CNPJ 04.841.369/0001-88)
- 65. NEGOCIAL DE ADMINISTRACAO LTDA (CNPJ 11.176.971/0001-03)
- 66. OXILENO GAZES INDUSTRIAIS LTDA – ME (CNPJ 00.810.186/0001-44)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

67. PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME
(CNPJ 03.911.991/0001-52)
68. P.P.K. ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (CNPJ 08.356.190/0001-96)
69. QM2 PARTICIPACOES LTDA. ME (CNPJ 05.164.135/0001-06)
70. QUEIROZ CHAVES PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 12.209.006/0001-52)
71. SAMASA SANTA MARIA ENERGETICA E AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO RICIAL(CNPJ 10.297.356/0001-92)
72. SÃO RAFAEL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 19.226.556/0001-29)
73. SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 07.134.772/0001-65)
74. TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA (CNPJ 02.913.130/0001-40)
75. USINA CRUANGI S.A. (CNPJ 11.809.134/0001-74)
76. USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 11.809.134/0001-74)
77. USINA MARAVILHAS S/A (CNPJ 10.836.195/0019-97)
78. VETOR CONSULTORIA S.A. (CNPJ 01.971.395/0001-32)
79. VETOR S.A. INVESTIMENTO E PARTICIPACOES (CNPJ 01.971.395/0001-32)
80. VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 05.160.803/0001-27)
81. W1H2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA ME (CNPJ 16.543.246/0001-40)
- Pela fundamentação acima, apresentamos o rol das PESSOAS FISICAS, igualmente, condenadas, também, de forma solidária:
01. ANA CARLA LYRIO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 405.853.525-34)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

02. ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA (CPF 023.016.464-16)
03. ANA KARINA DA SILVA PINTO (CPF 032.744.934-90)
04. CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA (CPF 322.148.204-34)
05. CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO (CPF 128.510.004-20)
06. CARLOS HENRIQUE CORDEIRO PESSOA (CPF 058.712.666-30)
07. CELSO PEDROSA DE MELO (CPF 111.620.154-20)
08. CELSO PEDROSA DE MELO FILHO (CPF 023.021.234-41)
09. CLAUDIO BRITO BASTO CHAVES (CPF 111.573.215-34)
10. CLOTILDES CRISTINA DE ABREU (CPF 662.847.916-15)
11. DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO (CPF 488.189.414-53)
12. EDSON HIDEYUKI TAKAMATSU (CPF 702.979.328-53)
13. EMÍLIO DE SOUZA AMADEI BERINGHS (CPF 310.361.738-01)
14. FERNANDO ANTÔNIO PALU (CPF 123.608.438-18).
15. FREDERICO JOSE ALENCAR LOYO FILHO (CPF 771.841.574-00)
16. FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA (CPF 010.771.924-01)
17. GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEA (CPF 193.419.624-04)
18. GIOVANE CARNEIRO SILVA (CPF 559.661.525-00)
19. HEITOR CARVALHO LIMA (CPF 002.988.515-98)
20. HEITOR MORAIS LIMA (CPF 081.831.805-82)
21. HITALLO BOLD (CPF 034.077.064-30)
22. JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES (CPF 005.016.974-20)
23. JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO (CPF 531.950.784-49)
24. JOAQUIM RASPANTE TAVARES (CPF 275.941.226-15)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

25. JOSÉ GERALDO LIMA DOS SANTOS (CPF 218.002.866-00)
26. JOSE LUIZ ALVES (CPF 201.492.206-34).
27. LORENA PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.656-56)
28. LUIZ CARLOS TENÓRIO FILHO (CPF 615.021.894-53)
29. LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA (CPF 032.588.744-68)
30. LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO (CPF 463.437.844-20)
31. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF CPF: 082.357.914-04)
32. MARIA ADÉLIA PEDROSA DE MELO (CPF 335.804.217-00)
33. MARIA AMÉLIA CAVALCANTI (CPF 018.771.354-53)
34. MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS PEDROSA (CPF 449.538.364-72)
35. MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO (CPF 426.490.484-68)
36. MARIA MARCOS MARQUEZAN (CPF 918.537.295-15)
37. MARILIA CHAVES PESSOA (CPF 105.812.686-52).
38. MILTON DE MOURA BORBA (CPF 043.503.324-72)
39. NATALIA CHAVES PESSOA (CPF 065.289.346-57)
40. NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO (CPF 026.111.314-30)
41. PAULO DE TARSO LEMOS E CAVALCANTI (CPF 418.441.814-72)
42. PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO (CPF 012.832.636-02)
43. PAULO MARCOS BORGES (CPF 407.391.719-68)
44. REGINA CÉLIA DE CARVALHO (CPF 484.254.786-34)
45. REGINA GRIMALDI DE CARVALHO (CPF 806.118.777-91)
46. RIANY BEATRIZ SILVA E SILVA (CPF 007.623.374-00)
47. ROBERTO NEGROMONTE SANTOS (CPF 037.291.924-34)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

48. ROMILDO CORDEIRO PESSOA JR (CPF 184.786.114-87)
49. SILVANETE MARIA NUNES (CPF 220.726.754-72)
50. SILVIO GOMES CARDOZO (CPF 036.259.234-91)
51. TERESA MARIA CHAVES PESSOA (CPF 053.413.256-13)
52. VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO (CPF 433.379.295-91)
53. VILSON CARLOS NUNES LEITÃO (CPF 443.757.436-20)

Para unificar os atos de constrição judicial e, assim, solucionar de modo mais efetivo as execuções decide-se INSTAURAR O PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORA regulado nos artigos 35 a 48 do Provimento Conjunto GP/GCR 10/2015, o que abrangerá todos os processos em execução contra a PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA – ME e PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, em trâmite nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana e nas Varas do Trabalho de Salvador. Por efeito desta decisão, todas as pessoas físicas e jurídicas listadas acima serão inseridas no polo passivo dessas execuções na condição de responsáveis solidárias.

Consoante previsto no § 1º do art. 35 do GP/GCR 10/2015 a penhora unificada é procedimento que visa a administração e simplificação dos atos de constrição judicial incidente sobre bens ou patrimônio de um mesmo devedor ou grupo de devedores solidários, com número expressivo de execuções contra si, pulverizadas em distintas Varas do Trabalho, porém pendentes de garantia satisfatória ou onde seja manifesta a postura procrastinatória, de ocultação de bens ou a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça pelo(s) devedor(es), tendo como desiderato principal abreviar o tempo transcorrido entre a penhora e a regular expropriação judicial dos bens.

1. O processo principal será o de nº 0031900-60.2005.5.05.0034 RT, **devendo o NHP expedir, por meio eletrônico, ofício às Varas do Trabalho de Feira de**

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Santana e de Salvador, anunciando a abertura do procedimento, encaminhando cópia da decisão e solicitando encaminhamento, no prazo de dez dias, dos dados relativos aos processos em curso naquela unidade. A informação deverá ser fornecida por planilha, enviada para e-mail especificamente criado pelo NHP para esse fim, contendo a numeração de cada processo em curso naquela unidade judiciária contra o(s) devedor(es), a data de ajuizamento da ação, o valor individualizado devido a cada exequente, inclusive nas ações plúrimas, a data de nascimento de cada exequente, a data da última atualização dos cálculos, o valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e demais despesas processuais.

Considerando-se a peculiar situação envolvendo a PLASCALP e havendo alguns processos com penhora sobre imóveis e para que se garanta o privilégio resultante da anterioridade da penhora, deverá ser indicado o bem imóvel penhorado, com breve descrição e matrícula, se houver, pelas respectivas Varas do Trabalho de origem. Em anexo a esta decisão consta uma listagem preliminar, fornecida pelo NAE que deverá ser encaminhada às Varas para facilitar a busca dos processos pelas varas.

2. Deverá o NHP informar às Varas do Trabalho afetadas por esse procedimento que deverão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da instauração do procedimento de penhora unificada, certificar em cada um dos processos afetados pelo procedimento de unificação de penhora que a execução está garantida por essa via, o que poderá representar substituição de penhora menos proveitosa, dando ciência às partes e abrindo prazo à(s) executada(s) para oposição de embargos à execução ou impugnação de cálculos, quando couber, aplicando-se o quanto disposto no artigo 3º, inciso VIII, deste Provimento.

3. Considerando-se a complexidade do GRUPO devedor, caracterizado por intensa atuação na ocultação dos bens e pela prática de inúmeras fraudes, inclusive com utilização de pessoas interpostas nas transferências de ativos financeiros e bens, valendo-nos do poder geral de cautela já fundamentado no item precedente, devemos nos valer de medidas coercitivas, além das já adotadas quando da decisão acautelatória, quando, por exemplo, determinou-se o bloqueio de Fundos de Investimento, e, ainda, com amparo no art. 765, da CLT (que cuida da ampla liberdade

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

do Juiz na condução do processo, inclusive, para a adoção de quaisquer medidas para velar pela rápida duração das causas, o que até agora infelizmente não acontecia, no art. 878, da CLT (que assegura o impulso de ofício da execução), art. 30, da Lei 6.830/80, no art. 185-A, do Código Tributário Nacional e ESPECIALMENTE no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que faz EXPRESSA menção ao art. 889, da CLT, além de todos os demais fundamentos já explicitados, **DECLARA-SE a indisponibilidade dos bens de todos os devedores listados acima, o que se fez cumprir por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br), com simples lançamento do CPF e CNPJ no sistema, salientando que tal medida já foi adotada;**

Destaca-se que todo o procedimento acima, além de amparado nas normas mencionadas, está em estrita consonância com o Provimento da Corregedoria do CNJ, indisponibilidade esta que, lançada no portal, além de trazer efetividade à Jurisdição, ainda preserva terceiros de boa-fé que tenham interesse em firmar direitos e obrigações com os devedores, evitando inúmeros prejuízos financeiros por parte destes, a exemplo de fraudes declaradas, bem como otimizando o curso do processo, pois a indisponibilidade inibirá os efeitos suspensivos de eventuais embargos de terceiros. Também é importante ressaltar que a ordem acima exarada cumpre o disposto no art. 54, IV, da Lei 13.097/15, que tem o mesmo escopo da valorização das anotações registras imobiliárias, da boa-fé comercial e da coibição aos atos “ocultos”, como os contratos de gaveta.

Após a resposta do portal sobre as ordens que foram inseridas por esse juízo, o que deverá ser acompanhado pelo NAE, determina-se ao NHP que façam os autos conclusos, para que possamos, verificando os resultados obtidos e assim requisitar informações específicas às serventias, visando resumir a indisponibilidade aos bens mais aptos à quitação da dívida, tudo em direção à efetividade da Justiça.

4. Quando da elaboração da pesquisa de bens o NAE elaborou uma listagem dos bens dos devedores de conhecimento por esse Juízo, porque identificados a partir de certidões do registro imobiliário. NO PRAZO DE CINCO DIAS ESSA LISTAGEM

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

DEVERÁ SER REVISADA E ENTRANHADA AOS AUTOS, **DEVENDO CONSTAR APENAS OS BENS QUE TENHAM COMO TITULARES/PROPRIETARIOS AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ACIMA LISTADAS ACIMA, EXCLUINDO-SE OS DEMAIS BENS LISTADOS QUE PERTECEM A TERCEIROS, NÃO INCLUÍDO NO ROL ACIMA APRESENTADO.**

Essa listagem deverá fazer-se acompanhar das certidões imobiliárias e/ou certidões da DOI que, de algum modo identifiquem o bem imóvel ou que permitam a solicitação da certidão atualizada ao cartório. **DEVERÁ O NAE CUMPRIR IMEDIATAMENTE ESSA DETERMINAÇÃO.**

4.1. Diante da listagem dos bens imóveis a seguir serão expedidos e cumpridos **mandados de penhora unificada e imediata averbação**, sendo que tais medidas serão cumpridas pelos Oficiais de Justiça, inclusive, como cumprimento como ato urgente e no prazo definido no Provimento Conjunto GP/CR 10/2015 porque relacionados ao procedimento de penhora unificada. O mandado deverá ser acompanhado de cópia da certidão imobiliária e quando da averbação será, também, solicitada certidão atualizada. O depositário dos bens imóveis, caso haja recusa de prepostos do devedor ou não sejam os mesmos localizados, será o leiloeiro. **OS BENS IMÓVEIS ABAIXO CITADOS SERÃO INCLUÍDOS NO LEILÃO DE NOVEMBRO DE 2014, DEVENDO O NHP E CDMAD DILIGENCIAR PARA CUMPRIMENTO DESSE PRAZO;**

a) Imóvel – Matrícula 16.200 - Feira de Santana-Ba. Descrição:01 (um) Galpão tipo industrial situado na Av. Banco do Nordeste, 1500-A, CIS/Tomba, Feira de Santana, com área construída de 6.914,82 m², edificado em terreno que mede 21.588,10 m², registrado no Cartório de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício desta comarca de Feira de Santana, registrado no livro 2-BE, às fls.87 matrícula 16.200, hipotecado do 1º ao 5º grau em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, constando ainda penhora em favor do mesmo Banco – BNB, a primeira Processo 101/02 em curso na 5ª Vara Cível desta Comarca e a segunda processo 143346-5/2002 em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, avaliado em R\$2.500.000,00. Cartório de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Feira de Santana-Ba. Matrícula 16.200. Livro 2-BE, às fls.87.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

b) Imóvel – Matrícula 1.272 - Cocos-Ba – Descrição: Uma propriedade agrícola, constituída de partes de uma Gleba de terras, na Fazenda Geral Pouco Tempo, como posse no lugar denominado “Fazenda Nova Bahia”, que doravante passará a denominar-se “FAZENDA TRÊS MARIAS”, neste Município de Cocos, Estado da Bahia. Propriedade agrícola denominada Fazenda Três Marias, com área de 1.539,73ha, localizada no município de Cocos, no estado da Bahia. Proprietários: PEDRO HAMAMURA, agricultor - CPF 149.828.898-72. e sua mulher SHIDUE OKINO HAMAMURA – CPF 246.139.028-27, do lar, casados, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto-SP e OUTROS. Prot. 1.824, págs. 258, Lº 01, DAJ no. 427416, em 06.09.2011, os proprietários venderam o imóvel pelo valor de R\$42.371,00 ao SR. CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, portador da CI.RG no. 5066484 – SSP-PE, e CPF no. 023.021.234-41, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, no. 1665, lote 15, quadra 01, Condomínio Parque Florestal, Salvador-Ba. R-09, 1272, Prot. 4.124 – Os proprietários CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e sua mulher VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO – CPF 433.379.245-91, deram o imóvel objeto desta matrícula em Hipoteca de primeiro grau, à CARGILL AGRÍCOLA S/A - CNPJ 60.498.706/0001-57. R-12, 1272, Prot. 1272 – Os proprietários deram o imóvel objeto desta matrícula em Hipoteca cedular de primeiro grau, à empresa CIBRAFÉRTIL – COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES – CNPJ 00.117.842/0001-28. ADQUIRENTE: CPM PATRIMONIAL S/A – CNBPJ 07.481.449/0001-68, com sede na Av. Tancredo Neves, Edifício Salvador Trade Center Torre Sul, Salas 313/314, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia. Através de Incorporação conforme Assembléia Geral Extraordinária datada de 03/10/2005, Registrada na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob no. 96649629 em data de 16/11/2005, dos acionistas CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e sua esposa VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos Município e Comarca de Cocos-Ba. Matrícula 1272. Livro 2-F de registro geral às fls. 84. Proprietário atual: CPM PATRIMONIAL S/A, CNPJ 07.481.449/0001-68.

c) 2- Imóvel – Matrícula 1.273- Cocos-Ba. Descrição: Uma propriedade agrícola, constituída de partes de uma Gleba de terras, na Fazenda Geral Pouco Tempo, como

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

posse no lugar denominado “Fazenda Nova Bahia”, que doravante passará a denominar-se “FAZENDA TRÊS MARIAS”, neste Município de Cocos, Estado da Bahia. Proprietários: PEDRO HAMAMURA, agricultor - CPF 149.828.898-72. e sua mulher SHIDUE OKINO HAMAMURA – CPF 246.139.028-27, do lar, casados, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto-SP e OUTROS. Prot. 1.824, págs. 258, Lº 01, DAJ no. 427416, em 06.09.2011, os proprietários venderam o imóvel pelo valor de R\$42.371,00 ao SR. CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, portador da CI.RG no. 5066484 – SSP-PE, e CPF no. 023.021.234-41, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, no. 1665, lote 15, quadra 01, Condomínio Parque Florestal, Salvador-Ba. Certifico que foi desmembrada uma área com 860ha96a,67ca para às fls. 88, matrícula 1276, deste Livro, Ficando uma área remanescente de 3.639ha.03a33ca. R-03, 1.273, Prot. 4.048, págs. 532, Lº 01. Os proprietários CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e sua mulher VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO – CPF 433.379.245-91, deram o imóvel objeto desta matrícula em Hipoteca cedular de primeiro grau, à MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A – CNPJ no. 61.156.501/0001-56, para garantir comercialização de 5.400.000 kg de soja em grãos equivalente a 90.000 sacas de soja a 60kg cada, safra a ser colhida em 2005/2006.. Local de entrega: Correntina-Ba, no armazém CARGILL AGRÍCOLA S/A. Local da lavoura: Fazenda aqui matriculada. Valor da Hipoteca: R\$1.990,200,00. AV-20 1273. Prot. 7.093. Foi adquirida por: CPM PATRIMONIAL S/A – CNBPJ 07.481.449/0001-68, com sede na Av. Tancredo Neves, Edifício Salvador Trade Center Torre Sul, Salas 313/314, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia. Através de Incorporação conforme Assembléia Geral Extraordinária datada de 03/10/2005, Registrada na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob no. 96649629 em data de 16/11/2005, dos acionistas CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e sua esposa VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos Município e Comarca de Cocos-Ba. Matrícula 1273. Livro 2-F de registro geral às fls. 85. Proprietário atual: CPM PATRIMONIAL S/A, CNPJ 07.481.449/0001-68.

d) Imóvel – Matrícula 1.274 – Cocos-Ba. Descrição: Uma propriedade agrícola, constituída de partes de uma Gleba de terras, na Fazenda Geral Pouco Tempo, como

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

posse no lugar denominado “Fazenda Nova Bahia”, que doravante passará a denominar-se FAZENDA TRÊS MARIAS”, neste Município de Cocos, Estado da Bahia. Proprietários: PEDRO HAMAMURA, agricultor - CPF 149.828.898-72. e sua mulher SHIDUE OKINO HAMAMURA – CPF 246.139.028-27, do lar, casados, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto-SP e OUTROS. R-01, 1274, Prot. 1.825, págs. 258, Lº 01, DAJ no. 427412, em 06.09.2011, os proprietários venderam o imóvel pelo valor de R\$42.300,00 ao SR. CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, portador da CI.RG no. 5066484 – SSP-PE, e CPF no. 023.021.234-41, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, no. 1665, lote 15, quadra 01, Condomínio Parque Florestal, Salvador-Ba. R-02 1274. Prot. 4.092. Foi adquirida por: CPM PATRIMONIAL S/A – CNBPJ 07.481.449/0001-68, com sede na Av. Tancredo Neves, Edifício Salvador Trade Center Torre Sul, Salas 313/314, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia. Através de Incorporação conforme Assembléia Geral Extraordinária datada de 03/10/2005, Registrada na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia, sob no. 96649629 em data de 16/11/2005, dos acionistas CELSO PEDROSA DE MELO FILHO e sua esposa VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos Município e Comarca de Cocos-Ba. Matrícula 1274. Livro 2-F de registro geral às fls. 86. Proprietário atual: CPM PATRIMONIAL S/A, CNPJ 07.481.449/0001-68.

e) **Imóvel – Matrícula 9.803 - Morro do Chapéu-Ba.** Descrição: Uma propriedade rural denominada “FAZ. NOVA ESPERANÇA”, localizada no município de Morro do Chapéu-Ba, com uma área de 1.500 ha. Cadastrada no INCRA sob no. 000051885550-6. Proprietários: ANTÔNIO CARLOS GANDOLFO DE OLIVEIRA PINTO – CPF 004.288.335-00 e sua esposa MYRIAM GIL DE OLIVEIRA PINTO – CPF 778.253.145-49. R. 1/9.803 - Em 31 julho de 2002. Adquirente – PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ no. 49.748.460/0001-91, com sede na Rua Dr. José Peroba, no. 349, Edf. Emp. Costa Azul, 17º andar, Costa Azul, Salvador-Ba, neste ato representada por LUCIANO NEVES BAPTISTA – CPF 822.199.234-87. Transmitentes - ANTÔNIO CARLOS GANDOLFO DE OLIVEIRA PINTO – CPF 004.288.335-00 e sua esposa MYRIAM GIL DE OLIVEIRA PINTO – CPF 778.253.145-49. Valor R\$90.000,00. R. 2/9.803 – Em 31 julho de 2002. Título –

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Mandado de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Morro do Chapéu-Ba. Av. 5/9803 - Em 24 de fevereiro de 2015. Título – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Cartório do Registro de Imóveis e Tit. Documentos de Morro do Chapéu-Ba. Matrícula 9.803, data 31/07/02, no Lv. 2-CX, Fl. 035. Registro Geral – Ano 2002. Proprietário atual: PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ no. 49.748.460/0001-9.

f) Será expedido ofício à ANAC informando da constrição da aeronave Cirrus Design, modelo SR22G2, número de série 1375, categoria de registro TPP, modelo IO-550N, registrada junto à ANAC, livro 85, página 164, com ordens expressas de restrição de vôo, devendo a referida Agência enviar para este Juízo, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do ofício, informações precisas do local onde a aeronave está estacionada.

4.2. Após a juntada da listagem dos bens, este Juízo definirá os próximos bens que serão imediatamente penhorados e incluídos nos leilões subsequentes. **AUTORIZA-SE OS CREDORES, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE ADVOGADOS, INDICAR OUTROS BENS IMÓVEIS, SITUADOS NO ESTADO DA BAHIA E NÃO INDICADOS NA LISTAGEM DO NAE, MAS DOS QUAIS TENHA CONHECIMENTO E CÓPIA DE CERTIDÃO IMOBILIÁRIA. OS NOVOS BENS ASSIM ARROLADOS TERÃO PRIORIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DA PENHORA, AVERBAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LEILÃO.** Essa informação deverá constar do edital de convocação da assembleia de credores **devendo o NHP atentar a respeito.**

4.3. No que toca aos bens situados em Curvelo, deverá ser elaborada uma listagem separada, após o que serão adotadas providências para sua penhora. SERÁ EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA DESSES BENS. Mas, tal diligencia será cumprida por meio do NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL DO TRT-3, aos cuidados da Juíza responsável pelo referido Núcleo, solicitando-se o cumprimento imediato e explicando no ofício de encaminhamento da CPE que essa medida foi justificada em razão da recusa da Juíza Titular da Vara do Trabalho de CURVELO em cumprir as ordens já emanadas das Varas do Trabalho de Feira de Santana. O ofício de encaminhamento será acompanhado de cópia desta decisão.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Também será expedido ofício à Corregedoria do TRT da 3ª. Região, com cópia desta decisão, informando que a COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO do TRT da 5ª. Região solicitou cooperação judiciária ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL DO TRT da 3ª. Região para cumprimento da penhora de bens imóveis dos devedores, situados em CURVELO, considerando-se a recusa da Juíza Titular daquela unidade em cumprir cartas precatórias emanadas das Varas do Trabalho de Feira de Santana.

4.4. Após resposta das Varas do Trabalho de Feira de Santana da listagem dos processos e, em especial, dos bens imóveis já penhorados em alguns feitos, com indicação da respectiva matrícula, **deverá o NHP apresentar uma listagem dos referidos bens constante a vinculação de cada um deles aos respectivos processos.** Após, a COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, avaliará se convém, aos interesses da efetividade do procedimento ora instaurado, prosseguir com a imediata arrematação dos bens em leilão nos processos originários, utilizando-se os recursos obtidos para a quitação prioritária desses feitos com remessa do saldo para o âmbito desse procedimento e imediata quitação dos demais processos, seguindo-se a ordem de prioridade aqui definida.

4.5. NOTIFICAR O LEILOEIRO OFICIAL para que informe a este Juízo, com antecedência, cada leilão designado em face de processos tendo como devedores PLASCALP, PLASTMED, MONTMED, MONTILINE, mesmo que os bens estejam sendo levados a leilão em localidade distinta de Feira de Santana.

4.6. Considere-se, ademais, que uma vez penhorados bens imóveis dos devedores, os embargos de terceiro eventualmente apresentados por credores hipotecários ou pignoratícios tendo como objeto eventual direito preferencial real sobre os bens constritos, não justificam a suspensão do leilão, porque os créditos trabalhistas nos termos do art. 186 do CTN e 711 do CPC têm preferência sobre os tributários ou com garantia real, sobretudo, considerando-se o valor individual de cada execução. A intimação dos credores com garantia real tem o desiderato único de justificar a baixa da averbação e garantir-lhe o recebimento do valor excedente obtido após a arrematação.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

5. DEVERÁ A SECRETARIA DO NHP expedir edital de convocação, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e no site do TRT, de uma comissão de advogados dos credores, remetendo-se cópia da decisão para a Associação Baiana de Advogados Trabalhistas – ABAT e para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Bahia, a fim de dar-lhes ciência do integral conteúdo da presente decisão. A composição da comissão será informada a esta COORDENADORIA no prazo de 15 dias, a contar do edital expedido. No mesmo edital, deverá constar que, no mesmo prazo acima apontado, além da composição da comissão de advogados, a referida comissão poderá indicar a existência de outros bens imóveis do GRUPO PLASCALP, com as respectivas especificações, para que novas e imediatas penhoras e averbações sejam realizadas.

6. Quando da quitação dos processos, respeitar-se-á o direito de preferência dos trabalhadores idosos ou portadores de moléstia grave, além da anterioridade da penhora incidente sobre o bem arrematado. Não havendo direitos preferenciais será observada a anterioridade do ajuizamento da ação.

7. O procedimento de penhora unificada não interfere no curso regular dos processos que tramitam nas Varas do Trabalho contra o(s) devedor(es) afetados, sobretudo aqueles que obtiveram efetividade por seus próprios meios, devendo eventual saldo da execução neles existente ser revertido em benefício do processo principal a que se refere o inciso III deste artigo.

8. EXPEDIR OFÍCIO POR MEIO ELETRÔNICO AO BANCO PETRA informando que em face da ordem de bloqueio do FIDC MULTISSETORIAL R&G LP as seguintes quotas permanecerão bloqueadas: a quota de titularidade de PAULO ARI GARTNER, investidor 2014226-0 em 10.08.2015 que tem o valor de R\$ 21.395.674,67; as três quotas de titularidade de ROBERTO MENACHE, investidor 2014225-2, que tem os seguintes valores: R\$1.336.335,09, R\$1.150.003,65 e R\$ 21.462.811,51. Também permanecerão bloqueados todos os ativos financeiros existentes em nome da R&G FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA e as quotas subordinadas. Todas as demais quotas sêniores serão imediatamente liberadas.

Também serão mantidos os bloqueios no FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP (CNPJ

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

15.578.550/0001-60) envolvendo os seguintes quotistas: FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 1.755.462,30; DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 1.228.334,95; SILVIO GOMES CARDOSO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 736.430,89; JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, com saldo bruto em 11.08.2015 de R\$ 110.578,76.

Os bloqueios referidos neste item garantirão essa execução, cujo valor estimado é de oitenta milhões, devendo o valor correto ser identificado após a resposta das respectivas Varas do Trabalho.

9. Expedir ofício a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cujo endereço pode ser obtido em sítio da internet, determinando informe se alguma das pessoas físicas e jurídicas da lista acima possui qualquer tipo de ativo, em instituições financeiras que prestam informações à CVM. Em caso de localização de ativos, a Comissão deverá apresentar todas as informações armazenadas por si envolvendo os ativos localizados, inclusive, se for o caso, extratos, valor do saldo. De imediato, a partir da localização de ativos, a CVM comunicará às instituições financeiras correspondentes a ordem para bloqueio dos ativos encontrados, acompanhada da ordem de transferência dos valores em prol do presente procedimento. Na mesma diligência, a CVM informará a cada instituição financeira que terá prazo de vinte dias, após o recebimento da ordem de bloqueio e transferência, para apresentar à COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO os extratos dos ativos, o saldo do bloqueado e todas as demais informações referentes ao ativo. A CVM terá prazo de 20 dias, sob pena de pagamento de astreintes de R\$ 50.000,00 por dia de atraso, fixadas conforme art. 461, § 5º, do CPC, em proveito da execução, para rateio em partes iguais para os credores, para o cumprimento das diligências supra. O mesmo prazo e mesmo montante atingirá as instituições financeiras responsáveis pelo recebimento de futuras ordens de bloqueio e transferência dos ativos localizados por meio da CVM.

10. EXPEDIR OFÍCIO às respectivas Juntas Comerciais dos Estados onde estão situadas cada uma das pessoas jurídicas da listagem acima, com remessa imediata para JUCEMINAS e para JUCEB para averbação nos respectivos contratos sociais

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

e/ou nos estatutos das sociedades anônimas de capital fechado, que as cotas sociais destas empresas foram declaradas indisponíveis pelo Judiciário. Assim, essa indisponibilidade deve constar nos assentamentos das Juntas Comerciais, tanto que atos de aquisição, venda, modificação, requerimento de recuperação judicial ou de falência dessas empresas deverão ser previamente formulados perante a COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, sob pena de não terem qualquer validade. No entanto, as empresas que estão em recuperação judicial serão excluídas, quando do cumprimento da diligência supra;

11. EXPEDIR ORDEM ELETRÔNICA AO BANCO PETRA, por e-mail já utilizado para comunicação, para que informe a lista dos credores da AMERICA MEDICAL cujos títulos foram descontados pelo FIDC MULTISSETORIAL R&G LP, com os respectivos endereços, CNPJ's e/ou CPF's. Tal listagem deverá ser apresentada pelo BANCO PETRA no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade, acrescida do pagamento de multa diária por atraso, a ser fixada, se for o caso, por este Juízo. Após tal listagem, os credores serão intimados por esse Juízo para que procedam o depósito dos valores em prol do procedimento ora instaurado, quando do vencimento da dívida.

12. Será expedido ofício pelo NHP às empresas abaixo indicadas a fim de que efetivem o bloqueio e transferência à disposição desse Juízo, em prol do presente procedimento unificado, quando do vencimento da dívida, dos valores que, a princípio, seriam remetidos às pessoas jurídicas e às pessoas físicas inseridas no polo passivo por esta decisão, especialmente, as empresas **AMERICA MEDICAL, GS COBRANÇAS E SERVIÇOS, LYRIO COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA/TRUSTY COBRANÇAS E SERVIÇOS**, em função de operações comerciais que estão sendo monitoradas por esse Juízo que, inclusive, já determinou a quebra do sigilo bancário das empresas envolvidas, podendo realizá-las em face empresas abaixo listadas, caso haja suspeita de descumprimento à presente ordem judicial. O ofício ora determinado será assinado digitalmente e encaminhado por SEDEX, aos endereços das empresas a seguir, acompanhado da listagem dos devedores – pessoas físicas e jurídicas - que integram no polo passivo:

DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA (CNPJ 12.927.876/0001-67), DIMACI SC

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

MATERIAL CIRÚRGICO LTDA (CPJN 05.531.725/0001-20), DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA (CNPJ 05.847.630/0001-10) DIPROMED COM E IMPORT LTDA (CNPJ J47.869.078/0001-00), DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 47.869.078/0004-53), ESTOPAS E RECICLAGEM LÍDER LTDA ME (CNPJ 10.243.120/0001-73), TEXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.042.691.0001-60), BRAPAK COMERCIAL LTDA ME (CNPJ 01.995.084/0001-03), CASTELLARI LOCAÇÕES E COBRANÇAS LTDA-ME (CNPJ 12.302.234/0001-72), CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (CNPJ 04.063.331/0001-21), MACROMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ 53.246.997/0001-20).

Idêntico ofício será remetido para a NOVAMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ 11.809.539/0001-02), cliente da MISAWA MEDICAL INDUSTRY CO LTD situada no Japão, assinado, também, digitalmente, para que bloqueie e deposite à disposição desse juízo, créditos em moeda nacional ou estrangeira, daquela empresa. No ofício deverá a NOVAMEDICAL ser cientificada de que a empresa em questão é sócia da PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS e consta no polo passivo desse procedimento de penhora unificada, em processo onde há provas de crime de lavagem de dinheiro que será submetido à investigação pela POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, podendo ser determinada a quebra do sigilo bancário desta empresa, caso haja suspeita de recusa de bloqueio de crédito presente e futuro, sem prejuízo da responsabilidade pelos valores ocultados e no bojo da execução trabalhista. SALIENTE-SE QUE É DO CONHECIMENTO DESSE JUÍZO QUE A NOVA MEDICAL É A ÚNICA REPRESENTANTE DOS PRODUTOS MISAWA MEDICAL NO BRASIL.

13. Encaminhar por meio eletrônico e observando-se o e-mail de contato fornecido por cada instituição financeira no BACEN-JUD, determinando o bloqueio de contas de qualquer natureza, inclusive internas, de investimentos, de planos de previdência de todas as pessoas jurídicas e naturais listadas no rol acima – pessoas físicas e jurídicas. Fez-se opção por bloqueio de alguns dos devedores, em razão de já haver-se concretizado em outros, por decisão cautelar, sem prejuízo de que haja determinação em face dos demais. No ofício deverá a instituição financeira bloquear a conta, informar a este juízo os valores bloqueados e a natureza do bloqueio efetivado,

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

bloqueio que permanecerá até segunda ordem emanada desse juízo, devendo aguardar ordem de transferência.

14. ENCAMINHAR CÓPIA INTEGRAL DESSA DECISÃO para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COAF, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, informando que esse Juízo, após a quebra do sigilo bancário e fiscal das pessoas físicas e jurídicas listadas acima, encontrou provas de ocultação de bens, utilização de pessoas interpostas e laranjas nas composições societárias das empresas, da sonegação de tributos, para fins de investigação por essas autoridades e adoção das providências legais. Informar no ofício que os relatórios emitidos pelo SIMBA estão à disposição dessas autoridades.

15. ENCAMINHAR CÓPIA INTEGRAL DESSA DECISÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO TRT, CORREGEDORIA E JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDO GRAU.

16. CUMPRIDAS AS ORDENS DE BLOQUEIO CITAR TODOS OS DEVEDORES, cujos endereços atualizados serão fornecidos pelo NAE ao DHP. Para ter ciência de peças do processo que está em segredo de justiça os advogados deverão juntar procuração e dar ciência da decisão, informando o endereço atualizado do seu constituinte.

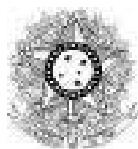
17. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS DA INSTAURAÇÃO DESSE PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA DO GRUPO PLASCALP PELO SITE DO TRT.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

JUÍZA COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA

JUÍZA DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PROCESSO Nº 0031900-60.2005.5.05.0034

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 14/09/2015 17:35:12, MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA em 14/09/2015 17:54:46. (Lei 11.419/2006).